

# PERCURSOS ENTRE LINGUAGENS E DIREITO: FRONTEIRAS, PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES



AIRTON POTT  
AVANI MARIA DE CAMPOS CORRÊA  
IVÂNIA CAMPIGOTTO AQUINO  
MARA CRISTINA PIOLLA HILLESHEIM  
(ORGANIZADORES)

  
EDITORA  
SCHREIBEN

AIRTON POTT  
AVANI MARIA DE CAMPOS CORRÊA  
IVÂNIA CAMPIGOTTO AQUINO  
MARA CRISTINA PIOLLA HILLESHEIM  
(ORGANIZADORES)

**PERCURSOS ENTRE  
LINGUAGENS E DIREITO:  
FRONTEIRAS, PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES**



EDITORA  
SCHREIBEN

2022

© Dos Organizadores - 2022  
Editoração e capa: Schreiben  
Imagem da capa: Billionphotos - Freepik.com  
Revisão: os autores

**Conselho Editorial (Editora Schreiben):**

Dr. Adelar Heinsfeld (UPF)  
Dr. Airton Spies (EPAGRI)  
Dra. Ana Carolina Martins da Silva (UERGS)  
Dr. Deivid Alex dos Santos (UEL)  
Dr. Douglas Orestes Franzen (UCEFF)  
Dr. Eduardo Ramón Palermo López (MPR - Uruguai)  
Dr. Enio Luiz Spaniol (UDESC)  
Dra. Geuciane Felipe Guerim Fernandes (UENP)  
Dr. Glen Goodman (Arizona State University)  
Dr. Guido Lenz (UFRGS)  
Dra. Ivânia Campigotto Aquino (UPF)  
Dr. João Carlos Tedesco (UPF)  
Dr. José Antonio Ribeiro de Moura (FEEVALE)  
Dr. José Raimundo Rodrigues (UFES)  
Dr. Leandro Hahn (UNIARP)  
Dr. Leandro Mayer (SED-SC)  
Dr. Klebson Souza Santos (UEFS)  
Dra. Marcela Mary José da Silva (UFRB)  
Dra. Marciane Kessler (UFPel)  
Dr. Marcos Pereira dos Santos (FAQ)  
Dra. Natércia de Andrade Lopes Neta (UNEAL)  
Dr. Odair Neitzel (UFFS)  
Dr. Valdenildo dos Santos (UFMS)  
Dr. Wanilton Dudek (UNIUV)

*Esta obra é uma produção independente. A exatidão das informações, opiniões e conceitos emitidos, bem como da procedência das tabelas, quadros, mapas e fotografias é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).*

Editora Schreiben  
Linha Cordilheira - SC-163  
89896-000 Itapiranga/SC  
Tel: (49) 3678 7254  
editoraschreiben@gmail.com  
www.editoraschreiben.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P429 Percursos entre linguagens e direito: fronteiras, perspectivas e possibilidades. / Organizadores: Airton Pott... [et al.]. – Itapiranga : Schreiben, 2022. 281 p. ; e-book  
E-book no formato PDF.

EISBN: 978-65-5440-021-3  
DOI: 10.29327/570528

1. Direito. 2. Linguagens. 3. Literatura. I. Título. II. Pott, Airton. III. Corrêa, Avani Maria de Campos. IV. Aquino, Ivânia Campigotto. V. Hillesheim, Mara Cristina Piolla.

CDU 34:82

Bibliotecária responsável Kátia Rosi Possobon CRB10/1782

## SUMÁRIO

CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS A RESPEITO DE PERCURSOS ENTRE LINGUAGENS E DIREITO: FRONTEIRAS, PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES.....	6
<i>Airton Pott</i>	
<i>Avani Maria de Campos Corrêa</i>	
<i>Ivânia Campigotto Aquino</i>	
<i>Mara Cristina Piolla Hillesheim</i>	
A ACESSIBILIDADE AO JUDICIÁRIO E A QUESTÃO DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA.....	13
<i>Ana Carolina Soares</i>	
<i>Avani Maria de Campos Corrêa</i>	
A ARIDEZ DE UMA VIDA SEM DIREITOS: SOBRE O ROMANCE <i>VIDAS SECAS</i> DE GRACILIANO RAMOS.....	25
<i>Tiago Miguel Stieven</i>	
<i>Airton Pott</i>	
<i>Ivânia Campigotto Aquino</i>	
<i>Gerson Luís Trombetta</i>	
A ARTE COMO INTERLOCUTORA DA HISTÓRIA DO SER HUMANO IMAGINATIVO.....	43
<i>Wilmar Gomes de Souza</i>	
<i>Luís Fernando Ferreira de Araújo</i>	
A CONTRIBUIÇÃO DA PEDAGOGIA DA MEDIAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DO PROFESSOR NA SALA DE AULA.....	56
<i>Luís Fernando Ferreira de Araújo</i>	
<i>Larissa Mayara Rodrigues</i>	
<i>Rosineia Oliveira Santos</i>	
A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: INCLUSIVO OU EXCLUDENTE?.....	63
<i>Marcela Mary José da Silva</i>	
<i>Edinete Costa dos Santos</i>	
A HORA DA ESTRELA E O DIREITO AO GRITO.....	71
<i>Amanda Miquelino Ribeiro</i>	

A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE DIREITO DE FAMÍLIA NA DEFENSORIA PÚBLICA DE UBERABA-MINAS GERAIS.....	84
<i>Larissa Ferreira Silva</i>	
A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA UTILIZADA NAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E O ACESSO À JUSTIÇA.....	96
<i>Michelle Borges Maciel</i>	
A TELENÓVELA E SUA ESTRUTURA EM TERMO DE NARRATIVA.....	129
<i>Luís Fernando Ferreira de Araújo</i>	
DIREITO ADMINISTRATIVO DO AMBIENTE: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO AMBIENTE SADIO E NÃO POLUÍDO.....	138
<i>Tavares Daniel José Chivinda</i>	
DIREITOS À CULTURA E À LINGUAGEM: RELAÇÕES DE PODER ENVOLVIDAS NAS COMUNIDADES LINGUÍSTICAS.....	159
<i>Airton Pott</i>	
<i>Gilmara Oliveira</i>	
<i>Manoelly Cerqueira</i>	
DOSTOIÉVSKI E O RESENTIMENTO: ALGUNS APONTAMENTOS A PARTIR DE <i>CRIME E CASTIGO</i> .....	168
<i>Luís Francisco Fianco Dias</i>	
<i>LES MISÉRABLES</i> : DO PASSAPORTE AMARELO AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO.....	191
<i>Arthur Jorge El-Armali</i>	
LINGUÍSTICA FORENSE COMO PERITO EVIDENTIAM.....	208
<i>José de Arimathéia C. Custódio</i>	
O ATIVISMO JUDICIAL BRASILEIRO À LUZ DE <i>ADMIRÁVEL MUNDO NOVO</i> .....	221
<i>Ester de Sousa Lima</i>	
<i>O BEM-AMADO</i> : UM ENSAIO SOBRE O JOGO DE PODER NA POLÍTICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA À LUZ DA LITERATURA .....	238
<i>João Victor Santos Salge</i>	
<i>Mara Cristina Piolla Hillesheim</i>	

OS NÃO-DIREITOS A ENVELHECER DURANTE A PANDEMIA.....	259
<i>Marcela Mary José da Silva</i>	
<i>Iuri Nobre dos Santos</i>	
POLICIAMENTO COMUNITÁRIO & INCLUSÃO SOCIAL: DA CAPACITAÇÃO EM LIBRAS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOB O VIÉS DOS DIREITOS HUMANOS.....	268
<i>Theodoro Luís Mallmann de Oliveira</i>	
<i>Geisel Eduardo Guzen da Silva</i>	
SOBRE OS ORGANIZADORES.....	278

## CONSIDERAÇÕES INTRODUTÓRIAS A RESPEITO DE PERCURSOS ENTRE LINGUAGENS E DIREITO: FRONTEIRAS, PERSPECTIVAS E POSSIBILIDADES

Cordiais leitores e receptoras leitoras, saudosos cumprimentos setembrinos e primaveris a todos e todas!

O direito à linguagem e à comunicação é o que permite a nós este contato inicial, bem como a escrita e leitura de textos. Afinal, interação é inerente ao ser humano, seja por sons, gestos, fala, escrita... Tão logo, ela é um direito essencial às pessoas, que interagem umas com as outras e trocam conhecimentos, aprendizagens e experiências por meio deste ato dialógico.

Entretanto, dentro dos percursos da linguagem e do direito existem várias possibilidades e perspectivas, bem como algumas fronteiras, uma vez que cada área possui suas especificidades. Ao mesmo tempo, esses direcionamentos não impedem que relações possam ser estabelecidas entre diferentes campos e linhas de pesquisa. Em tempos que se dialoga sobre perspectivas inter e multidisciplinares, também nos desafiamos a pensar processos interativos e investigativos que considerem as áreas das linguagens e do direito.

Dado o contexto, visamos organizar uma obra que abranja diálogos entre as áreas das linguagens e do direito e, tão logo, surgiu o desafio de convidarmos pesquisadores a contribuir com suas pesquisas a respeito de temáticas relativas a este preâmbulo. Dessa maneira, organizou-se esta obra, intitulada *Percursos entre linguagens e direito: fronteiras, perspectivas e possibilidades*, considerando as diferentes linearidades e possibilidades de investigação dentro da abrangência do direito, sobretudo em um contexto interdisciplinar com outras áreas.

Ao reunirmos pesquisas e trabalhos dedicados a compreender e aperfeiçoar o tema das linguagens e o direito nas mais diversas perspectivas, sentimo-nos estupefatos, empolgados e honrados em apresentar à sociedade esta obra composta por dezoito capítulos, que serão dispostos a partir das próximas páginas. De modo investigativo, crítico, reflexivo e analítico, os autores pesquisam, salientam e reiteram sob diferentes fronteiras, perspectivas e possibilidades, considerando diversas temáticas: relações entre direito e linguagem a partir de textos literários como *Crime e castigo*, *Vidas secas* e *A hora da estrela*, relação entre linguagem e poder, questões de direito e linguagem envolvidas às escolas e à sala de aula, dentre outras.

Na abertura do compêndio, o receptor desta obra vai se deparar com *A acessibilidade ao judiciário e a questão da simplificação da linguagem jurídica*, cuja autoria

é de Ana Carolina Soares e Avani Maria de Campos Corrêa. Preocupadas com a linguagem e o amparo legal dela inclusive no âmbito jurídico, a exemplo da Constituição Federal de 1988, as pesquisadoras ratificam que a linguagem deve ser interativa e acessível a todos. Considerando esse universo, partem dos direitos fundamentais no que confere o acesso à justiça na questão da linguagem jurídica, tendo em vista os níveis de linguagem e a linguagem jurídica para o profissional do direito. Também, aprofundam questões sobre a clareza na linguagem jurídica e a questão do poder e a luta pela simplificação da linguagem jurídica devido à facilitação do acesso à justiça.

Ao partir para o capítulo seguinte, nossos amigos leitores poderão apreciar estudos sobre *A aridez de uma vida sem direitos: sobre o romance Vidas secas de Graciliano Ramos*, investigado pelos doutorandos Airton Pott e Tiago Miguel Stieven juntamente com os doutores Gerson Luís Trombetta e Ivânia Campigotto Aquino. Nesta pesquisa, os autores partem de uma leitura movida pelas relações entre Literatura e Direito a fim de investigarem sobre horizontes interpretativos, relacionando essas duas áreas com a obra *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos. As interfaces possíveis, identificadas pelos pesquisadores, partem de estudos acerca das particularidades do romance *Vidas Secas*, considerando os elementos da narrativa, a estrutura da obra, dentre outros elementos que permitem investigar as condições humanas dos personagens no contexto que estão inseridos.

Ao seguir na leitura, encontra-se *A arte como interlocutora da história do ser humano imaginativo*, um estudo dos doutores Wilmar Gomes de Souza e Luís Fernando Ferreira de Araújo. Partindo de considerações a respeito do que é arte e qual sua importância, os autores reverberam a respeito da produção artística como mecanismo histórico-cultural, também perpassando suas investigações pelo campo da arte como mecanismo ancestral de representação da experiência primitiva e, à maneira de finalização, traçam reflexões acerca da telenovela como arte na intersecção entre o imaginário das pessoas. Como resultados encontrados a partir de seus estudos, os pesquisadores reiteram que a arte deve ser reinventada diante dos processos culturais, uma vez que ela é matéria-prima e motivadora da imaginação.

Dando continuidade aos estudos propostos, Luís Fernando Ferreira de Araújo, Larissa Mayara Rodrigues e Rosineia Oliveira Santos realizam tessituras sobre *A contribuição da pedagogia da mediação no processo de ensino-aprendizagem do professor na sala de aula*. Partindo da pedagogia da mediação, os pesquisadores explicitam suas percepções com base também na estrutura organizacional do ensino no Brasil, intensificando a importância do papel do professor como mediador na sala de aula. Por fim, fazem sobressair sobre a necessidade de professor se atualizar, pesquisar, ao mesmo tempo em que deve desenvolver um laço

afetivo com os alunos, a fim de conquistar a confiança destes.

Na continuidade, *A democratização do ensino superior no Brasil: inclusivo ou excludente?* É o questionamento e o tema da pesquisa realizada por Marcela Mary José da Silva e Edinete Costa dos Santos. Indagando sobre a democratização do ensino superior no Brasil, as autoras investigam a respeito das desigualdades educacionais entre as classes sociais, considerando em seus estudos também os benefícios e programas implantados, questionando sobre as políticas educacionais já existentes. Para tanto, também consideram em seu percurso heurístico as complexidades da expansão do ensino superior no Brasil e da mercadorização do ensino superior no Brasil.

*A hora da estrela e o direito ao grito* são enfocados nas próximas páginas pela pós-graduada Amanda Miquelino Ribeiro. A fim de investigar a respeito do papel da mulher na sociedade, a pesquisadora recorre à obra literária *A hora da estrela*, de Clarice Lispector para sondar a respeito das conquistas femininas alcançadas ao longo do tempo, destacando também que a sociedade deve ter conhecimento sobre as dores e angústias sentidas pelas mulheres, o que as implica o direito de se expressar e clamar por seus espaços e direitos. Logo, a autora não propõe apenas uma análise literária de *A hora da estrela*, mas sim um direcionamento de estudos para os direitos das mulheres encontrados e fundamentados a partir da obra lispectoriana.

Ao também contribuir com essa obra, Larissa Ferreira Silva elucubra sobre *A resolução de conflitos de direito de família na defensoria pública de Uberaba-Minas Gerais*. As autoras adotam o propósito de demonstrar a respeito de como a psicologia, graças à linguagem, pode ajudar em não concordâncias que ocorrem no contexto familiar, resolvidos judicialmente através do diálogo e da comunicação pacífica. Para tal fim, elas esclarecem sobre os conflitos familiares, as possíveis soluções extrajudiciais e a importância da interdisciplinaridade da Psicologia, da Assistência Social e do Direito, e, com base nisso, salientam a respeito de caso(s) de conciliação no âmbito da Defensoria Pública de Uberaba.

No rol sequencial dos capítulos, *A simplificação da linguagem jurídica utilizada nas sentenças proferidas nos juizados especiais federais e o acesso à justiça* é estudada por Michelle Borges Maciel. De início, a pesquisadora realiza algumas percepções arroladas aos conceitos de conhecimento, comunicação, linguagem e língua. Na sequência, atenua sucintos comentários com relação ao acesso à justiça e, consecutivamente, sobre as sentenças atreladas ao discurso judiciário em virtude do enfoque dado pela autora em sua delimitação de pesquisa.

Agregando mais contribuições epistêmicas a esta miscelânea, o professor doutor Luís Fernando Ferreira de Araújo perscruta a respeito de *A telenovela e sua estrutura em termo de narrativa*. Partindo de uma trajetória da telenovela no Brasil,

o pesquisador em questão realiza um traçado a respeito de aspectos e acontecimentos importantes associados à sua temática de investigação. Enfocando na telenovela a partir da década de 1960, o autor menciona diversas telenovelas que foram destaque desde aquele período. Após essa contextualização das telenovelas, enfoca-se sobre o que é o capítulo na novela e quais características e funções dele para a roteirização da telenovela, assim como, na sequência, se desvela a respeito do narrador-câmera.

No texto seguinte, o mestre em Direito Tavares Daniel José Chivinda deslinda sobre o *Direito administrativo do ambiente: uma análise constitucional do direito ao ambiente sadio e não poluído*. Disposto a investigar a respeito da importância do direito constitucional ao ambiente sadio e não poluído, o autor acentua, inicialmente, a respeito da necessidade de preservação do meio ambiente, destacando os principais instrumentos do direito internacional do ambiente, bem como as pré-compreensões sobre a proteção jurídica do ambiente no constitucionalismo angolano e o direito ao ambiente e à dignidade da pessoa humana, dentre outras questões voltadas à temática de investigação proposta.

Logo após, são considerados aos estudos os *Direitos à cultura e à linguagem: relações de poder envolvidas nas comunidades linguísticas*, numa análise de Airton Pott, Gilmara Oliveira e Manoelly Cerqueira. Sob a importância a respeito do direito à cultura e à linguagem, os autores sistematizam algumas ponderações acerca da cultura, língua, linguagem e os direitos atrelados a elas, estreitando a temática para uma fundamentação da estrutura racial com base na formação das teorias racistas ao longo da história e quais as implicações delas para a posterioridade. Para o fechamento da pesquisa, enfocam na linguagem e as relações de poder envolvidas nela, destacando a importância do sujeito diante da(s) cultura(s), da(s) língua(s) e as relações entre diferentes povos.

No próximo capítulo, com enfoque a escritor e obra(s) literária(s), o pesquisador e doutor Luis Francisco Fianco Dias corporifica estudos direcionados a *Dostoiévski e o ressentimento: alguns apontamentos a partir de Crime e castigo*. De antemão, o professor e autor do capítulo não se detém apenas à biografia de Dostoiévski, mas também à contextualização desse autor, considerando sua obra e a época em que ele estava inserido. Após, devido à delimitação de investigação, volta-se para uma explanação a respeito do texto literário *Crime e castigo*, caracterizado pelo pesquisador como um tratado sobre o ressentimento, ressaltando sobre o “abismo” atrelado ao autor de *Crime e castigo* e também a seus personagens.

Também com proposta de investigação entrelaçada a uma obra literária, Arthur Jorge El-Almali realiza especulações sobre *Les Misérables: do passaporte amarelo ao monitoramento eletrônico*. Partindo de um instrumento imposto pelo

Estado, como o insólito passaporte amarelo de Jean Valjean, personagem de *Les Misérables*, de Victor Hugo, o autor propõe uma investigação acerca do status moral de um indivíduo e suas condições sociais e o cotidiano, voltado ao monitoramento eletrônico. Devido a este estreitamento temático, o autor tece argumentações a respeito da obra os miseráveis, ao estigma a ele associado, ao passaporte amarelo e ao monitoramento eletrônico devido àquele instrumento carregado pelo personagem e que está envolto do enredo da obra de Victor Hugo.

Nas páginas seguintes, nossos amigos leitores encontrarão uma pesquisa sobre *Linguística forense como perito evidentiário*, realizada pelo doutor José de Arimathéia C. Custódio. A partir do conceito de perícia e de uma contextualização da trajetória histórica desse processo, o autor enfatiza, após as considerações iniciais, sobre a produção de provas periciais e, posteriormente, exacerba sobre a linguística forense como prova pericial. Tal caminho percorrido pelo autor em seus estudos intenciona apurar sobre um caso de violação de senha de caixa de e-mail e como a linguística forense pode auxiliar na investigação de casos como este.

No capítulo que segue, Ester de Sousa Lima perscruta sobre *O ativismo judicial brasileiro à luz de Admirável mundo novo*. A partir da obra de Aldous Huxley, a autora resalta aspectos retratados na obra que apresentam semelhanças com a sociedade contemporânea e, portanto, ela consubstancia analogamente estudos sobre o ativismo judicial brasileiro. Diante dessa proposta, a pesquisadora traça um esboço sobre a obra *Admirável mundo novo* e o autor Aldous Huxley e, devido à comparação com a contemporaneidade, em um sentido atemporal. Dada a proposta, salienta-se sobre as funções típicas e atípicas do poder judiciário e, por meio das averiguações, conclui-se sobre a importância dos estudos relacionando as áreas do direito e da literatura para que sejam investigados temas e questões da sociedade.

Ao também proporem estudos na área do direito a partir de uma obra literária, os pesquisadores João Victor Santos Salge e Mara Cristina Piolla Hillesheim aprofundam elucidações a respeito de *O bem-amado: um ensaio sobre o jogo de poder na política brasileira contemporânea à luz da literatura*. Partindo de uma contextualização do cenário histórico da obra *O bem-amado*, os autores evidenciam uma análise de temas como o poder, a corrupção e a justiça presentes na obra teatral de Dias Gomes. Para tanto, transitam também em averiguações considerando o discurso político, a corrupção, a justiça e a hegemonia cultural, bem como a justiça, o poder e o ideal democrático em contraste com a realidade da sociedade brasileira.

*Os não-direitos a envelhecer durante a pandemia* são a temática explorada por Marcela Mary José da Silva e Iuri Nobre dos Santos em sua pesquisa. Partindo de uma conceituação e explanação do que é a velhice, o envelhecimento e o

isolamento social devido à pandemia, os autores conjecturam algumas afirmações a respeito do envelhecimento e a pandemia Covid-19. Preocupados com a qualidade de vida da população idosa, os autores discorrem a respeito das consequências do isolamento social para essa parcela da sociedade, concluindo que os idosos estão dentre os grupos vulneráveis diante da pandemia e, por isso, precisam de implementações de estratégias e condições para que consigam passar pela Covid-19 de forma mais amena.

À maneira de encerramento dos capítulos, tão importante quanto qualquer outro estudo que contribui para o todo deste livro, Theodoro Luís Mallmann de Oliveira e Geisel Eduardo Guzen da Silva minuciam circunspeções a respeito de *Policciamento comunitário & inclusão social: da capacitação em libras dos profissionais de segurança pública sob o viés dos direitos humanos*. De antemão, os autores pesquisam sobre a importância da língua brasileira de sinais para a inclusão social, aprofundando sobre a Libras e o uso diferenciado dela na segurança pública, bem como capacitação na área, considerando os direitos humanos e democráticos.

A partir da mixórdia de capítulos, encontramos desvendamentos das fronteiras, perspectivas e possibilidades com base em estudos que percorrem as áreas das linguagens e do direito, motivados a partir da proposta lançada desde a inicialização da proposta ao nos dispormos a organizar este livro, bem como ao longo de todo o processo de diálogo construtivo com os envolvidos nesta coletânea. Sendo assim, ela vem ao encontro de várias necessidades e temáticas atuais, tendo em vista as áreas da educação e do direito. Nesta perspectiva, sugeri-la para ser usada da melhor forma possível como apoio e motivação em cursos dessas áreas.

Do mesmo modo, somos gratos a cada autor e autora pela confiança e credibilidade a nós confiadas diante do nosso papel de organizadores deste livro que, com a significativa contribuição de cada um dos autores, se tornou especial, abrangendo diversos enfoques dentro das propostas de cada pesquisa. Temos o direito de expressão, e a escrita das nossas pesquisas e consequentes registros são frutos dessa nossa liberdade, parceria e vontade de contribuir com a educação e o direito em nosso país.

Sendo assim, desejamos que este livro seja lido, relido, divulgado, questionado, mencionado, valorizado e reconhecido por estudantes e profissionais do âmbito da educação, do direito e da sociedade em geral. Somos seres sonhadores, e sonhamos contigo, nosso amigo leitor, acompanhando-nos para que, ao mesmo tempo, possamos contribuir para sua trajetória também. Afinal, é direito e finalidade do autor e do leitor dialogarem por meio do texto e, assim, nesse tom provençal e amistoso, vislumbramos que este *e-book* e os exemplares impressos cheguem ao máximo de cidadãos possíveis, sendo usufruídos da forma mais

frutífera e proveitosa possível.

De momento, é o que temos a percorrer neste setembro primaveril e flóreo, entre um despetalar e outro das rosas, margaridas, crisântemos, e dos textos. Por que não?

Aconchegante abraço e acolhedora leitura a todos os receptores desta obra!

*Airton Pott*  
*Avani Maria de Campos Corrêa*  
*Ivânia Campigotto Aquino*  
*Mara Cristina Piolla Hillesheim*

# A ACESSIBILIDADE AO JUDICIÁRIO E A QUESTÃO DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA

*Ana Carolina Soares<sup>1</sup>*

*Avani Maria de Campos Corrêa<sup>2</sup>*

## 1 Introdução

O acesso à justiça é direito constitucionalmente garantido no rol dos direitos fundamentais, porém não é concedido ao cidadão com a devida eficácia e acessibilidade determinadas pela lei. O meio de exclusão abordado neste artigo versará sobre a linguagem, algo que se torna até irônico, pois o maior instrumento de trabalho do judiciário são as palavras.

É sabido dizer que qualquer operador do direito deve ter uma boa oratória e ser persuasivo. Entretanto, é preciso verificar se essa linguagem forense condiz com o acesso ao judiciário, assegurado pela Constituição Federal de 1988. Em relação a esse fator linguístico, por exemplo, questiona-se: qual a intenção do profissional do direito, quando utiliza palavras e expressões em latim, se para tais vocábulos as palavras estão à disposição na língua portuguesa? Seria justo empregar latinismos, se os destinatários não têm conhecimento suficiente para entendê-los? Seria, então, para esses profissionais, uma forma de impressionar e demonstrar conhecimento?

A sedução na linguagem dos juristas é algo notável, mas é coerente questionar se realmente há necessidade de tanto rebuscamento, pois, na maioria das vezes, o que se pretende é apenas ser emocional e atraente, sem se importar com a objetividade no uso das palavras, perdendo-se o sentido lógico do que deveria ser dito.

Para Barbiero (2006):

Os seres humanos, ao longo dos séculos desenvolvemos formas diferentes para conseguir um canal eficiente de comunicação com nossos semelhantes. Nos primórdios, alguns gestos e ruídos animais traduziam as vis ideias que a mente símia conseguia produzir. Depois, foram desenvolvidas a palavra falada, a palavra escrita, os meios de comunicação em massa

- 
- 1 Graduada em Direito pela Universidade de Uberaba (UNIUBE); Pós-graduanda em Direito Público pelo Faculdade Damásio Educacional. E-mail: soaresanacarolina.adv@gmail.com.
  - 2 Doutoranda em Educação do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). E-mail: avanimariacorrêa@gmail.com.

e outras fontes tantas [...]. Tudo isso com um objetivo: transmitir o conteúdo que criamos ou entendemos justo para outros, informando-os ou persuadindo-os a se aliarem aos nossos ideais.

A linguagem, assim como os homens evolui, ela deve ser dinâmica e não estagnada a termos antigos. É necessário trazê-la para o mundo moderno fazendo com que ela seja interativa e acessível.

É importante pontuar que todo profissional tem sua linguagem própria, ela é devida. Porém não deve ser utilizada apenas como forma de burocratizar os meios para se alcançar algo. Segundo Damiano e Henriques (1993, p. 35):

No Direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor nacional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônicas e seguras na organização do pensamento.

Neste estudo, para que se alcance o objetivo proposto, de trazer à tona a problemática da exclusão do acesso à justiça pela falta de domínio da linguagem jurídica, trabalhar-se-á, no primeiro tópico, com os direitos fundamentais do cidadão; na sequência, apresentar-se-ão algumas considerações acerca da linguagem e do acesso à Justiça; e, por último, discorrer-se-á sobre a questão do poder e a luta pela simplificação da linguagem jurídica como fundamento para o acesso à justiça.

## 2 Os direitos fundamentais

A expressão “fundamental” faz com que se entenda que é tudo aquilo que é necessário e essencial. Assim como entende Brega Filho (2002, p. 66) “[...] é o mínimo necessário para a existência da vida humana”. Capelletti e Garth (2002, p. 46) afirmam e reforçam a ideia de que o direito ao acesso à justiça é verdadeiramente um direito fundamental.

Os direitos fundamentais surgiram em um contexto no qual o cidadão era constantemente ameaçado pelo Poder Público. Influenciados pelo ideal do Estado Liberal, nasceram com o papel de garantia do cidadão perante o Estado, a fim de que o indivíduo pudesse evocá-lo como defesa contra as arbitrariedades do Poder Público. Os direitos fundamentais consistem em garantias oponíveis contra o Estado, com a finalidade de proteção do particular, para equilibrar tanto as relações entre o cidadão e o Estado quanto às relações entre os próprios particulares. O destinatário das normas de direitos fundamentais é o Estado. (TESSLER, 2005, p. 152)

Na atual Constituição Federal, o acesso à justiça está inserido no artigo 5º, inciso XXXV e expresso da seguinte forma: “A lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito”. Segundo Bastos (1999, p. 52): “A Constituição é o fundamento de validade último de todas as demais normas do ordenamento jurídico”. Para Gomes (2001, p. 68) “[...] princípios constitucionais

são normas fundamentais que servem de sustentação às regras constitucionais, bem como aos princípios e regras infraconstitucionais, compondo com este um todo denominado ordenamento jurídico”.

A emenda Constitucional nº 45/04 inseriu no artigo 5º, o inciso LXXVIII, que determina: “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Esse inciso dispõe sobre a garantia constitucional fundamental que se reflete diretamente nas necessidades sociais atuais e aos anseios de um processo com duração a realizar o direito.

A garantia de efetivo acesso à Justiça também constitui um Direito Humano e, mais do que isto, um elemento essencial ao exercício integral da cidadania, já que, indo além do simples acesso à tutela jurisdicional, não se limita ao mero acesso ao Poder Judiciário. Por conta disso é que José Alfredo de Oliveira Baracho afirma que ele é primordial à efetividade dos direitos humanos, tanto na ordem jurídica interna como na internacional. O cidadão tem necessidade de mecanismos próprios e adequados para que possa efetivar seus direitos. (CESAR, 2002, p. 46).

Para o autor anteriormente citado, o acesso à justiça é um direito fundamental e essencial à consolidação da cidadania. Visto que está expresso na Constituição Federal, a fim de trazer a segurança de exercer o papel de cidadão assim como qualquer outro. O acesso à justiça vai além da obrigação do Estado em prestar a tutela jurisdicional, ou seja, deve adotar mecanismos que facilitam este acesso. Um exemplo de é a Lei 1.060/50, por intermédio da qual todo aquele que não tiver condições financeira de arcar com as despesas processuais e com os honorários advocatícios, poderá requerer que lhe seja deferido os benefícios da justiça gratuita.

### **3 As questões da linguagem jurídica no que tange ao acesso à justiça**

A linguagem é meio essencial para a comunicação e a vida em sociedade entre os indivíduos. No caso, a língua materna com a qual os cidadãos brasileiros se comunicam, em específico, apresenta uma riqueza de vocabulário e uma amplitude semântica sem igual. Talvez, por isso, encontra-se tanta dificuldade na utilização da língua portuguesa.

Inicialmente, é bom demonstrar alguns conceitos para melhorar entendimento:

Em primeiro lugar, LINGUAGEM é um sistema de signos utilizados para estabelecer uma comunicação. A linguagem humana seria de todos os sistemas de signos o mais complexo. Seu aparecimento e desenvolvimento devem-se à necessidade de comunicação dos seres humanos. Fruto de aprendizagem social e reflexo da cultura de uma comunidade, o

domínio da linguagem é relevante na inserção do indivíduo na sociedade. (MEDEIROS; TOMASI, 2010, p. 6)

Segundo Petri (2009, p. 1), “[...] tradicionalmente por linguagem, entende-se um sistema de sinais empregados pelo homem para exprimir e transmitir suas ideias e pensamentos”. Segundo Benencase (2007, p. 65-73), é

[...] o produto natural da atividade mental [...]. Ela pode ser classificada em dois tipos: natural e erudita, de acordo com o nível linguístico. Sendo a natural utilizada habitualmente entre os indivíduos, enquanto a erudita é utilizada de forma mais intelectual e empregada de forma menos comum.

A linguagem está ligada diretamente com estado mental do transmissor. Por meio dela pode-se exteriorizar todo sentimento contido no interior do ser que está expressando algo.

Linguagem é a condição comum da espécie humana. Nós vivemos no lar da linguagem. Até o presente momento não foi encontrada nenhuma pessoa ou grupo tribal que não tenha desenvolvido algum sistema de linguagem, mesmo que com profundas diferenças entre eles. Mas a articulação audível dos sons, para formar palavras e sentenças, é somente um tipo de linguagem humana, embora a mais potente. Os outros são chamados de linguagem corporal, sendo que empregam principalmente o toque, os gestos e símbolos visuais como sinais. Conseqüentemente, o estar com os outros, enquanto seres humanos, requer uma linguagem para dar forma, manter e expressar a relação com os outros, assim como a linguagem nos permite ‘nomear’ objetos do mundo ao nosso redor. (TRABER, 2008).

A linguagem é bem ampla e complexa, por meio dela se constrói o raciocínio lógico por meio da argumentação. De acordo com Tarallo (1994, p. 8), “[...] em toda comunidade são frequentes as formas linguísticas em variação”. É por meio da linguagem que o homem se comunica e exterioriza seus pensamentos e emoções. Bechara (1999, p. 43) diz que a linguagem é muito complexa “[...] e exige do falante uma aprendizagem por toda vida”.

Desse modo, a linguagem se mostra necessária para o convívio, assim como qualquer outro meio fundamental de sobrevivência. Por meio dela se constroem relacionamentos e se desenvolve o mundo.

### ***3.1 Níveis da linguagem***

Para Petri (2009, p. 30), “[...] os limites entre os níveis de linguagem são precários, havendo, constantemente, a superposição dos dialetos, a contínua troca de um pelo outro”. Nesse sentido, também Preti (1982, p. 32, apud MEDEIROS; TOMASI, p. 16), classifica os níveis de linguagem em três divisões: nível culto, comum e popular. O nível culto é caracterizado como uma linguagem padrão, utilizada em situações formais e os falantes são pessoas mais

intelectuais e escolarizadas. É empregada pela literatura e em situações formais diversas da língua escrita. Em relação ao nível popular, verificam-se algumas características: é utilizado em situações informais, tem prestígio reduzido, os falantes são pouco ou nada escolarizados e há também uma simplificação sintática, com emprego de vocabulário restrito, pois a linguagem se distancia da gramática. Entre os níveis culto e popular localiza-se o comum, que é o meio termo entre as duas classificações; esse é o nível usado pelos meios de comunicação de massa e por falantes que são escolarizados de forma mediana.

Na mesma linha de raciocínio, Medeiros e Tomazi (2010, p. 30) dizem que: “Se a burocratização da linguagem for produzida com a preocupação de ser entendida por poucos, gera obscuridade e confunde o leitor, contrariando, pois, a função da linguagem que é a comunicação”. O preciosismo e o rebuscamento são vícios marcados pela afetação na linguagem para causarem a “impressão” de forma artificial. Não se deve sacrificar a ideia, fugindo do natural. O pensamento deve ser transmitido com clareza e precisão (SABBAG, 2010, p. 118).

No caso, não se pode comprometer a linguagem objetiva e de clareza notória em nome de um estilo rococó e piegas. A sociedade atual não adere a arcaísmos e latinismos, embora ainda estejam bem redigidos e amoldados à linguagem forense. Esse tipo de discurso há muito vem perdendo espaço entre os jurisdicionados e muitos profissionais do direito que lutam por uma linguagem mais pontual, clara e de entendimento, pelo menos, um pouco mais eficaz, a fim de proporcionar um acesso equânime ao judiciário.

### ***3.2 A importância da linguagem jurídica para o profissional do direito***

Todo profissional tem sua linguagem própria que contém características peculiares à sua profissão. Mas no exercício do Direito, a linguagem se torna um instrumento de trabalho, devendo o transmissor preocupar-se com a objetividade da mensagem. Esse cuidado remete-se àquele que lida com a linguagem jurídica, na qualidade de transmissor. (SABBAG, 2010, p. 26).

Para o advogado, entretanto, tudo é linguagem: é esse o único instrumento de que ele dispõe para tentar convencer, refutar, atacar ou defender-se. Também é na linguagem que se concretizam as leis, as petições, as sentenças ou as mais ínfimas cláusulas de um contrato – que não passam, no fundo, de normas peculiares de textos que o advogado terá de redigir ou interpretar. O profissional do Direito, desse modo, precisa conhecer os principais recursos do idioma. (MORENO, 2006, p. 10).

Não se pode corromper o pensamento jurídico com vocábulos ruins e incorretos, falseando a visão e prejudicando o propósito da comunicação. A forma de se expressar diz muito do pensamento do indivíduo.

[...] o Direito, mais que qualquer outro saber, é servo da linguagem. Como Direito posto é linguagem, sendo em nossos dias de evidência palmar constituir-se de quanto editado e comunicado, mediante a linguagem escrita, por quem com poderes para tanto. Também linguagem é o Direito aplicado ao caso concreto, sob a forma de decisão judicial ou administrativa. Dissociar o Direito da Linguagem será privá-lo de sua própria existência, porque, ontologicamente, ele é linguagem e somente linguagem. (PASSOS 2001, p. 63-64).

O artigo 192 do Código de Processo Civil é claro para justificar o cuidado que profissional do Direito deve ter pelo uso correto das palavras. Ela é o seu instrumento de trabalho, o mencionado artigo diz: “Em todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso da língua portuguesa”. O dispositivo legal refere-se ao uso do idioma, na sua formalidade, pureza, clareza e correção no falar e no escrever pertinentes ao texto jurídico processual.

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, modernamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da Lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados. (NASCIMENTO 1995, p. 3).

O profissional do direito usa como matéria-prima eficiente e eficaz, para produzir as peças processuais das quais necessita, tão somente a palavra. Esta é a grande diferença do advogado dentre o conjunto de profissionais liberais: trabalhar única e exclusivamente com as palavras que informam, transformam, reformam, ordenam, submetem e solucionam conflitos; abrem espaços, absolvem, condenam, impõem verdades, atribuem penas; são signos sentidos e significados marcados em cada contexto que carregam ideologias e constroem mundos.

#### **4 A linguagem jurídica como obstáculo ao acesso à justiça**

A linguagem, por ser ferramenta de trabalho dos profissionais do direito e instrumento de comunicação entre os homens, na busca de um mundo cada vez mais justo e solidário, não pode ser a pedra de tropeço para o acesso à justiça.

Para Barroso (2008):

O mundo jurídico, tradicionalmente, debate-se com duas vicissitudes: (a) a linguagem empolada e inacessível; e (b) os oradores ou escribas prolixos, que consomem sem dó o tempo alheio. Verdade seja dita, no entanto, o primeiro problema vem sendo superado bravamente: as novas gerações já não falam nem escrevem com a obscuridade de antigamente.

A questão acima citada é uma menção à forma arcaica que muitos

profissionais do Direito utilizam para seduzirem por meio do discurso. Falar de forma rebuscada já foi sinônimo de importância, status e revelação da posição social do indivíduo.

Barroso (2008), cita que:

[...] de fato, em outra época, falar difícil era tido como expressão de sabedoria. Chamar autorização do cônjuge de ‘outorga uxória’ ou recurso extraordinário de ‘irresignação derradeira’ era sinal de elevada erudição. Hoje em dia, quem se expressa assim é uma reminiscência jurássica.

A linguagem só cumpre seu papel eficiente quando comunica algo para alguém, em algum lugar, que seja necessário e indispensável. A estratégia do rebuscamento e da erudição extrema, permeada pelos arcaísmos e latinismos, há muito perderam espaço. No judiciário, esse fato deve ser idêntico também. Todo cidadão que se socorreu do poder judiciário para ver findar seu problema, deve entender se a sentença judicial que tanto esperava contemplou ou não aquilo que ele pleiteava.

#### ***4.1 A clareza na linguagem jurídica***

Para Santos (1954), a clareza na linguagem jurídica se mostra imprescindível:

[...] deve-se escrever com as palavras que usamos na linguagem comum. Por isso convém evitar-se os arcaísmos, expressões raras e obsoletas. Quando o discurso, a palestra ou o relato refiram-se a temas científicos e filosóficos deve ser empregada a terminologia em uso nessas ciências. A finalidade dessa regra é garantir a clareza que é uma das qualidades principais de um bom estilo.

Sabendo que a linguagem é peça fundamental para o profissional do direito, esta deve ser clara e direta, de modo que o receptor entenda por completo a mensagem recebida. Ela assume importância decisiva na compreensão e conclusão do pensamento. O profissional do direito, muitas vezes, é tentado a utilizar uma linguagem prolixa, como forma de demonstrar sabedoria. Nesse particular, o uso exagerado do latim serve como exemplo, ocorrendo situações nas quais o emitente da mensagem não tem domínio daquela complexa língua e a empregada de forma equivocada.

[...] as palavras agregam os heterogêneos interesses sociais a seus sentidos e, por isso, têm força de produzir efeitos de sentido que atuam sobre o auditório de modo a facilitar ou dificultar a sua adesão: à escolha da palavra o auditório reagirá positiva ou negativamente, dependendo dos interesses a ele ligados e que interferem na interpretação. (VOESE, 2002, p. 25).

Falar ou escrever de forma rebuscada não demonstra sabedoria. Esse modo de trabalhar, em algumas circunstâncias, chega a ferir a ortografia, diante de criações de termos que não existem na língua portuguesa e que acabam por se enraizar

no vocabulário forense pelo uso repetido de certas palavras ou expressões.

Nos dias atuais, a virtude está na capacidade de se comunicar com clareza e simplicidade, conquistando o maior número possível de interlocutores. A linguagem não deve ser um instrumento autoritário de poder, que afaste do debate quem não tenha a chave de acesso a um vocabulário desnecessariamente difícil. (BARROSO, 2008).

Sabbag (2010, p. 30) fala da importância em confeccionar uma narrativa clara e concisa dos fatos e aproveita para parafrasear a expressão latina “*Dat mihi factum, dabo tibi jus*”<sup>3</sup>, logo adéqua a mensagem dita: “Dá-me os fatos” com simplicidade e clareza, e “eu te darei o direito”, com praticidade e bom-senso

No mesmo sentido, Sabbag (2010, p. 37) define a prolixidade da linguagem dos operadores do Direito como uma necessidade de enfatizar alguma ideia ou fato, fala também do intuito de alongar o texto, preenchendo o trabalho com ideias que sobejam, frases caudalosas e dados inúteis.

Nesse sentido, segue com propriedade Rodríguez (2000, p. 4):

Tem-se aconselhado os operadores do Direito que sejam cada vez menos prolixos em suas exposições, e que, portanto, façam petições mais sucintas, objetivas, sem grandes delongas na exposição. [...] Na verdade, escrever bem é escrever com clareza, ordem ou método, sem precisar delongar-se em ideias de pouca relevância para o resultado final da demanda. Um dos fatores pelo qual se constrói o bom texto é a seleção de argumentos e elementos a serem enunciados, ou seja, a capacidade de delongar-se naquilo que é mais importante, e ser sucinto quanto ao que é, no contexto, periférico.

É importante transmitir o máximo de ideias com o mínimo de palavras para evitar a chamada “enrolação”. É importante imaginar que na maioria das vezes o leitor do seu texto tem pouco tempo e paciência para lidar com toda redundância do texto. A linguagem direta e sem rebuscamento e excesso de adjetivação, comunica melhor. (SABBAG, 2010, p. 30).

Não há dúvida que as línguas se aumentam e alteram com o tempo e as necessidades dos usos e costumes. Querer que a nossa pare no século de quinhentos é um erro igual ao de afirmar que a sua transplantação para a América não lhe inseriu riquezas novas. A esse respeito, a influência do povo é decisiva. Há, portanto, certos modos de dizer, locuções novas, que de força entram no domínio do estilo e ganham direito de cidade. Mas isto é um fato incontestável, e se é verdadeiro o princípio que dele se deduz, não me parece aceitável a opinião que admite todas as alterações da linguagem, ainda aquelas que destroem as leis da sintaxe e a essencial pureza do idioma. (ASSIS, 1997, p. 37).

Machado de Assis já mostrou claramente a necessidade de trazer a

---

3 A expressão latina “*Dat mihi factum, dabo tibi ius*” significa: “Dá-me os fatos que lhe darei o Direito”!

linguagem de forma geral para o mundo moderno, sem a precisão de utilizar termos que já não mais se utilizam. Para Vianna (2008):

A simplificação da linguagem jurídica é inadiável. A mudança de mentalidade ganha importância ao se constatar que uma escrita jurídica arcaica, prolixa e rebuscada não reflete apenas na estética das peças processuais, mas na própria efetividade da prestação jurisdicional.

## **5 A questão do poder e a luta pela simplificação da linguagem jurídica como fundamento para o acesso à justiça**

Um Estado Democrático de Direito se constrói com uma verdadeira efetivação dos direitos e garantias fundamentais. No Brasil, tais direitos e garantias precisam ser efetivados e abrirem espaços de concretude para realizarem tudo aquilo que o legislador constituinte determinou. Um desses direitos é o efetivo acesso à Justiça, que deve ser o ponto determinante que concederá espaço a todos os demais. Logo, defende-se que o ideal, para tal acesso, é o domínio da linguagem, materializada por meio da língua materna, cujo domínio e entendimento todos os cidadãos brasileiros deveriam ter, em razão de uma educação pública de qualidade, também garantida e viabilizada pelo Estado. Caso se compreendesse o vernáculo, com suas regras e vocabulário, tudo ficaria menos complexo. Daí em diante, interpretar a linguagem do judiciário é um passo. Nisso consiste boa parte do projeto de simplificação do “juridiquês”.

Reconhecer a necessidade de simplificação da linguagem jurídica é o primeiro passo para a real democratização e pluralização da Justiça. É de se observar que inúmeras críticas, recentemente, têm sido feitas à atuação do Poder Judiciário no Brasil. Contudo, carece o Judiciário de melhores instrumentos de trabalho. A legislação nacional, além da técnica deficiente, é hoje de produção verdadeiramente caótica. Deficientes também são os instrumentos disponíveis no Judiciário, porque já não se aceita a tradicional liturgia do processo, o amor desmedido pelos ritos, que quase passaram a ter fim em si mesmo numa inversão de valores. (SOARES, 2006).

Pode-se especular que boa parte da morosidade nas decisões advém da tentativa de decifrar a prolixidade da linguagem do remetente. Fala-se também sobre o distanciamento do Direito e da Justiça, ou seja, a elitização da linguagem empregada é nada acessível, quando necessitava ser meio de aproximação e não distanciamento entre as pessoas.

Mendonça (1987, p. 12) afirma o seguinte sobre a linguagem jurídica: “[...] são palavras comuns, com significados incomuns para o leigo; palavras e expressões arcaicas ou latinas, jargão, gíria profissional, termos formais ou com significação elástica ou, ainda, a redundância como tentativa de atingir extrema precisão”. Muitos termos jurídicos são pleonasmos, assim como “subir para

cima” e “descer para baixo”, só que de forma mais rebuscada e menos popular, pois a repetição é feita por meio de latinismos e redundância de vocabulário.

A simplificação, para obter a clareza na linguagem jurídica, é instrumento fundamental para se alcançar a finalidade do poder judiciário, ou seja, a entrega da prestação jurisdicional para os cidadãos que a requerem, pois oportuniza o acesso à justiça e contribui efetivamente para o bom funcionamento desse poder. As peças processuais e a comunicação com a pessoa leiga devem primar pela simplicidade e objetividade. Já dizia Carlos Drumond de Andrade: “Escrever bem é a arte de cortar palavras”. Na mesma linha, Hegel completa: “ Quem exagera no argumento, prejudica a causa”.

Vale lembrar algumas expressões, como “cártula chéquica”, “representante do Parquet”, “proemial delatória”, “culto causídico”, “ergástulo público”, “peça increpatória”, são exemplos que, apenas, dificultam a compreensão das partes interessadas e as distanciam do que foram requerer ao poder ao judiciário.

## 6 Conclusão

O tema abordado é de grande relevância para a modificação e celeridade dos processos, bem como para compreensão dos procedimentos. Falar de linguagem jurídica e sua complexidade tornou-se assunto corriqueiro nos cursos de direito e em rodas de profissionais conscientes, visto que o notável “juridiquês”, por preciosismo e tradição, é fator de impedimento à compreensão do processo, que torna o acesso ao judiciário mais deficiente e restrito.

A forma como a língua portuguesa é empregada, nas peças processuais, isto é, com linguagem rebuscada, arcaica, prolixa, de difícil compreensão, constitui ponto de complexidade não apenas para os leigos, mas também para magistrados, quando necessitam decifrar petições extensas, que poderiam ser redigidas com mais objetividade e reduzidas em extensão, produzidas pelos representantes das partes. Portanto, a leitura dessas peças processuais torna-se cansativa e lenta, o que comprova que a morosidade do sistema forense se deve, como dito, em boa parte, pela linguagem burocrática e artificial.

Verificou-se, ao longo deste estudo, que o uso de expressões claras e diretas poderá fazer com que o leigo tenha conhecimento do processo e, conseqüentemente, mais contato com os seus direitos, pois ao olhar o andamento processual, este não se tornará tão enigmático. É recomendável que o profissional do direito faça uma seleção vocabular para a mensagem se tornar mais eficiente, pois o texto deve orientar e não se tornar fonte de equívocos. Portanto, a intenção deste capítulo foi demonstrar a importância da linguagem jurídica como instrumento que deve aproximar um pouco mais o cidadão das normas que o norteiam, mas não distanciar-lo de seus direitos e deveres.

## Referências

- ASSIS, Machado de. **O alienista**. São Paulo: Ática. 1997.
- BARBIERO, Diego Roberto. **Técnicas linguísticas-discursivas**, paráfrases e tribunal do júri. 2006. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9514> Acesso em: 31 de outubro de 2014.
- BARROSO, Luís Roberto. **A revolução da brevidade**. 2008. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaio/fz1707200808.htm> Acesso em: 31 de outubro de 2004
- BASTOS, Celso Ribeiro. **Hermenêutica e Interpretação Constitucional**. 2 ed. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.
- BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática da língua portuguesa**. 22. Ed., São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1999.
- BENENCASE, Wandy E. **Psicologia da Linguagem**. Uberaba: Editora Alpha, 2007.
- BREGA FILHO, Vladimir. **Direitos fundamentais na Constituição de 1988: conteúdo jurídico das expressões**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.
- CALMON DE PASSOS, J. J. **Instrumentalidade do processo e devido processo legal**. Revista de Processo, v. 102, São Paulo. 2001
- CESAR, Alexandre. **Acesso à justiça e cidadania**. Cuiabá: Editora Universitária, 2002.
- DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUE, Antônio. **Curso de Português Jurídico**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 1993.
- GOMES, Sérgio Alves. **Hermenêutica jurídica e Constituição no Estado de Direito Democrático**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.
- MEDEIROS, João Bosco; TOMASI, Carolina. **Português jurídico**. São Paulo: Atlas, 2010.
- MORENO, Cláudio. **Português para convencer: comunicação e persuasão em Direito**. São Paulo: Ática, 2006.
- NASCIMENTO, Edmundo Dantes. **Linguagem forense**. São Paulo: Saraiva, 1995.
- PETRI, Maria José Constantino. **Manual de Linguagem Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 2009.
- RODRIGUEZ, Victor Gabriel de Oliveira. **Manual de redação forense**. Campinas: Jurídica Mizuno, 2000.
- SABBAG, Eduardo. **Manual de português jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2010.
- SANTOS, Mário Ferreira dos. **Curso de Oratória e Retórica**. São Paulo: Lo-

gos, 1954. v. 1.

SOARES, Rogério Aguiar Munhoz. *Tutela Jurisdicional Diferenciada*. São Paulo: Malheiros, 2006.

TARALLO, Fernando. **Tempos Linguísticos: Itinerário histórico da língua portuguesa**. São Paulo: Editora Ática, 1994.

TESSLER, Luciana Gonçalves. **O papel do judiciário na concretização dos direitos fundamentais**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

TRABER, Michael. **A comunicação é parte da natureza humana: uma reflexão filosófica a respeito do direito a se comunicar**. Universidade Metodista de São Paulo, 2004. Disponível em: <http://www.intervozes.org.br/artigos.htm>. Acesso em: 28 de outubro de 2014.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **Simplificação da linguagem jurídica**. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/11230/simplificacao-da-linguagem-juridica>. Acesso em 01 de novembro de 2014.

VOESE, Ingo. **Argumentação jurídica**. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2009.

# A ARIDEZ DE UMA VIDA SEM DIREITOS: SOBRE O ROMANCE *VIDAS SECAS* DE GRACILIANO RAMOS

*Tiago Miguel Stieven*<sup>1</sup>

*Airton Pott*<sup>2</sup>

*Ivânia Campigotto Aquino*<sup>3</sup>

*Gerson Luís Trombetta*<sup>4</sup>

## 1 Palavras iniciais

O presente estudo tem, como cenário de fundo, a convicção de que as relações que se estabelecem entre Literatura e Direito produzem, nas “regiões de fronteira” entre tais áreas, movimentos teóricos de mútuo esclarecimento. No primeiro plano, o que sustenta a argumentação, é que uma leitura movida pelas relações entre Literatura e Direito, permite abrir novos horizontes interpretativos na obra *Vidas secas* (1938) de Graciliano Ramos (1892-1953).

É perceptível a presença do Direito em certas obras literárias, o que serve de base para o entendimento do avanço das normas jurídicas, bem como da sociedade enquanto destinatária dessas regras. Quanto à perspectiva jurídica, esta deve estar de acordo com os avanços e progressos da sociedade, podendo

- 
- 1 Doutorando em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo – PPGL/UPF, na linha de pesquisa Produção e Recepção do Texto Literário, com Bolsa PROSUC/CAPES Modalidade II. Mestre em Letras – Estudos Literários pela UPF. Professor de Língua Portuguesa da Rede Municipal de Ensino de Passo Fundo/RS. Advogado inscrito na OAB/RS sob o nº 93.055. [tiagomstieven@gmail.com](mailto:tiagomstieven@gmail.com).
  - 2 Doutorando em Letras pelo Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo – PPGL/UPF, na linha de pesquisa Produção e Recepção do Texto Literário, com Bolsa PROSUC/CAPES Modalidade II. Mestre em Letras pela Universidade de Passo Fundo. Professor efetivo nas redes públicas de ensino do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Condor/RS, atuando 40 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Condor/RS. [airton\\_pott@yahoo.com.br](mailto:airton_pott@yahoo.com.br).
  - 3 Doutora em Letras – Estudos da Literatura pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Pós-Doutora em Letras – Estudos da Literatura pela UFRGS. Professora do Curso de Letras e do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo. [ivania@upf.br](mailto:ivania@upf.br).
  - 4 Doutor em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS). Estágio pós-doutoral na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Professor do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGL) e do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da Universidade de Passo Fundo (UPF). [gerson@upf.br](mailto:gerson@upf.br).

ser distinguida nos mais variados textos literários. Logo, há um estímulo aos estudos e pesquisas no campo literário-jurídico, fornecendo assim os instrumentos para conhecimento e compreensão da sociedade e tudo que a transpõe.

Antes de abordar o romance *Vidas secas* (1938), é preciso, mesmo que de forma breve, trazer alguns dados acerca de seu autor, os quais, reputamos essenciais para a compreensão e análise do texto literário. Graciliano Ramos, o primeiro de quinze filhos de uma família característica do sertão nordestino, é para Frazão (2017, p. 23)

[...] considerado o melhor ficcionista do Modernismo e o prosador mais importante da Segunda Fase do Modernismo. Suas obras embora tratem de problemas sociais do Nordeste brasileiro, apresentam uma visão crítica das relações humanas, que as tornam de interesse universal.

Em função dessa visão crítica das relações humanas que Graciliano possui, bem como do interesse universal surgido em virtude de seus pontos de vista, torna-se fundamental mencionar alguns fatos, que dentre outros, são basilares para entendimento de sua obra. Assim, em 1936, passa cerca de um ano preso em celas de navios e presídios, sofrendo a crueldade e a violência da polícia do governo de Getúlio Vargas, vigente naquela época. Em 1945, residindo no Rio de Janeiro, ingressa nas fileiras do Partido Comunista Brasileiro. Logo, constata-se que Graciliano experimentou a falsidade e a torpeza das relações sociais. A Literatura produzida pelo autor é arquitetada por meio de representações de experiências, sejam estas conhecidas ou experimentadas, no que tange às relações de injustiças presentes na sociedade.

## 2 *Vidas secas*: particularidades de um romance

Em 1938, é publicado *Vidas secas*, romance que integra a Geração de 1930, que tinha por finalidade a produção artística como forma de revelar uma sociedade profundamente assinalada pela opressão e exploração do indivíduo. O romance é ambientado na caatinga nordestina assolada pela seca. Fabiano, o protagonista, acompanhado de sua família parte de sua terra à procura de um local no qual possam fixar-se e viver em condições dignas. Fabiano, na viagem, carrega uma cuia dependurada ao seu cinturão; um aió<sup>5</sup> atravessado de um dos ombros para o lado oposto do corpo, passando por baixo do braço; e uma espingarda de pederneira em seu ombro. Sinhá Vitória, carrega o filho mais novo entreposto à cintura

---

5 Consultou-se alguns dicionários eletrônicos para verificar qual o significado do termo “aió”: **Priberam Dicionário** – Bolsa para caça, feita geralmente de fibras de caroá; **Aulete Digital** – Bolsa de caça feita com fibra trançada de caroá; **Dicionário Informal**: Bolsa típica do Nordeste onde se guarda tudo. Bolsão. Aplicando-se o sentido no contexto deste artigo, tem-se que o termo “aió” significa: bolsa de couro usada para guardar pertences do vaqueiro.

e sustenta em sua cabeça um baú. Atrás do casal, seguem o filho mais velho e a cachorrinha Baleia. Os filhos, dois meninos, possuem braços e pernas finas, e são extremamente magros. Fabiano é descrito com barba e cabelos embaraçados e secos, apresentando uma fisionomia de apatia. Sinhá Vitória é caracterizada como uma mulher de joelhos proeminentes, nádegas e seios murchos.

A família de Fabiano, já no primeiro capítulo do romance, encontra uma “fazenda sem vida. O curral deserto, o chiqueiro das cabras arruinado e também deserto, a casa do vaqueiro fechada, tudo anunciava abandono. Certamente [...] os moradores tinham fugido” (RAMOS, 2021, p. 10) da seca. Nesse espaço, decide fixar sua morada com esperanças de iniciar uma nova vida longe dos fantasmas de outrora. Todavia, o proprietário da fazenda retorna, diante dos sinais visíveis de possível chuva, com a finalidade de expulsar os que detêm a posse da terra sem sua autorização. Fabiano, ao defrontar-se com essa situação, acaba por tomar uma atitude que nos remete à existência de um animal, eis que se encolhe, diminui-se, sente-se inferior perante o dono da fazenda. Com isso, Fabiano aceita as condições impostas pelo dono da fazenda, mesmo submetendo-se a um regime de exploração, e entra em acordo com o patrão. Este, por sua vez, mantém-se sempre distante e ausente da fazenda. Nela, Fabiano trabalha por um determinado tempo no qual detém o mínimo para sua sobrevivência e de sua família. Entretanto, o fantasma da seca volta a assombrar Fabiano e a família que se veem obrigados a iniciar uma nova jornada em busca de um local com melhores condições de vida. Partem, perseguidos pela miséria, mas motivados por uma esperança distante e sempre restaurada.

*Vidas secas* (1938) é um romance de consciência social, no qual Fabiano e sua família reproduzem a história dilacerante do homem nordestino que nasce sentenciado às cominações áruas da terra, ou seja, vive sob a permanente ameaça da seca. Foi escrito entre os anos de 1937 e 1938, apresentando-se como única obra de Graciliano Ramos com narrador em terceira pessoa. Trata-se de um romance regionalista cuja matéria-prima para sua constituição o autor buscou nas mais diferentes histórias de retirantes nordestinos presenciadas no desenrolar de sua infância. Ao findar a leitura do romance, pode-se constatar que o enredo é dialético, isto é, inicia com a seca e a viagem de Fabiano e sua família e termina com a ameaça de uma nova seca, o que faz com os retirantes tenham de se deslocar mais uma vez em busca de uma nova terra, de um novo local para viver. O romance está estruturado de modo que cada capítulo aborde especificamente um personagem da família de retirantes. Contudo, há uma ordem que o foco narrativo observa, isto é, inicia com Fabiano; move-se para Sinhá Vitória; após para os dois meninos, primeiro o menino mais novo e depois para o mais velho; e, por fim, para a cachorrinha Baleia.

Fabiano sente pesar sobre seus ombros a batalha com a natureza e contra as injustiças sociais, a segregação em relação às pessoas, a inércia e a revolta interna contra todos que, de alguma maneira, exploram a ele e a sua família. Em meio à conjuntura contrária, acaba por aferrar-se à vida com todo seu ânimo e esperança, combatendo tudo e todos a fim de sobreviverem. A seca está presente no romance não apenas na natureza, mas é personificada na pessoa do dono da fazenda, o patrão. Este explorava Fabiano, que continuamente estava em dívida com o patrão e era permanentemente ludibriado quando se tratava da questão das contas. Fabiano emudecia diante do dono da fazenda, não sabendo se defender perante os números que lhe eram apresentados. Tinha a ideia de que estava sendo enganado, porém, por se julgar burro, compreendia que tão somente lhe cabia a submissão e a indignação frente àquela situação, uma vez que “o pai vivera assim, o avô também. E para trás não existia família. Cortar mandacaru, ensinar látégos – aquilo estava no sangue” (RAMOS, 2011, p. 93).

O soldado amarelo, no romance, simboliza a ação do governo, da qual Fabiano é vítima e sofre as consequências. Não há como insurgir-se contra a cobrança de impostos nem tampouco libertar-se de uma prisão sem nenhum fundamento e totalmente ilegal. Assim, a única opção possível para Fabiano é resignar-se, e aceitar e condescender com o que lhe é imposto como, por exemplo, a incorreta e inescrupulosa partilha realizada com o dono da fazenda, a prisão, o imposto que lhe é tributado, o salário insignificante, entre outros. Em *Vidas secas* (1938) a casa é revestida de uma simbologia, pois caracteriza-se como o espaço no qual Fabiano e sua família poderão descansar, repor as energias, as forças para, novamente, tomarem ânimo na retomada da busca, já que, como retirantes, a terra em que vivem não lhes pertence. A casa não apresenta o caráter de permanência. A fazenda permite o despertar dos sonhos de cada um dos membros da família, visto que não é somente Fabiano que almeja melhores dias; Sinhá Vitória planeja trocar sua cama de varas por uma de lastro de couro, tendo como modelo a de Seu Tomás da Bolandeira; o menino mais novo intenta ser como o pai; o menino mais velho anseia pelo saber, pelo conhecimento, pela busca de respostas às suas indagações; Fabiano procura a justiça, o reconhecimento e um mundo que possibilite a si e aos seus condições de vida digna. Contudo, a realidade que os assola é cruel e os força a abandonar os sonhos, os quais retornam constantemente como um mecanismo de sobrevida.

Em Ferreira (2004), encontra-se o significado do substantivo próprio Fabiano, qual seja, sujeito inofensivo; pobre-diabo; desconhecido; indivíduo qualquer, sem valor; um João-ninguém. Nessa linha de compreensão, pode-se fazer uma analogia com o poema *Morte e vida severina* de João Cabral de Melo Neto (2007), considerando que o protagonista de *Vidas secas* (1938) é representado como

alguém com baixa autoestima, o que nos leva a conceber sua história como uma vida fabiana. No romance, conforme Bastos (2015, p. 131), os personagens são descritos, em primeiro lugar, como seres “infelizes”, “famintos” e “cansados”. Não apresentam identificação, isto é, não se sabe seus nomes, não se sabe quem são, nem mesmo qual a formação do grupo, porém, de antemão, já fica evidente a condição desses retirantes: degenerada e aviltada. Nesse sentido, fica claro que a condição de cada personagem preexiste à identidade do sujeito suplantando-a. É justamente aí que reside o primeiro problema a ser superado pelo narrador, ou seja, definir o caráter das personagens por meio da condição em que estão postas.

Graciliano Ramos compõe o romance *Vidas secas* (1938) a partir de contos preliminarmente publicados, conferindo uma identidade entre ideia e forma. Seu estilo de escrita reflete a vida das personagens, isto é, estéril, árido e seco. O romance está estruturado em treze capítulos, os quais se encadeiam, porém, é possível identificar um predicado de fragmentariedade, uma vez que os textos de cada capítulo são postos como acontecimentos, incidentes, contos que acabam se transpassando com determinado grau de autonomia. Trata-se de uma obra distinta, eis que as personagens se constituem em meras figurantes frente à condição de vida que se sobrepõe. O próprio enredo torna-se secundário e a disposição dos capítulos do romance não segue um critério previamente definido, mas sim aleatório.

Coelho (1974, p. 66), ao abordar a estruturação de *Vidas secas* (1938), assevera que a organização da obra foi pensada por meio de quadros que se apresentam como uma análise psicológica da personagem. Assim, em cada capítulo, busca-se perscrutar as “pessoas”, ou seja, a personagem por intermédio de seu comportamento, o qual se encontra intrinsecamente associado à natureza e aos animais, visto que há uma combinação entre eles. Graciliano, ao construir as personagens do romance, vai colocando a nossa disposição o mundo intrincado difundido pelo Modernismo, isto é, o mundo voltado ao imprevisível conjunto do espírito humano. Procura trazer à luz os mistérios que circundam o espírito humano, sem, contudo, descuidar de uma Literatura social. Nessa seara, Braga (2001) define *Vidas secas* (1938) como um “romance desmontável”. A paisagem confere unidade entre os capítulos, pois atua como o fio condutor a percorrer todo o enredo. Bosi (1975, p. 451) entende que a reificação do homem é muito acentuada, pois ultrapassa o limite plausível, já que, não há distinção entre pessoas e animais, objetos. A inovação do romance reside nesse ponto, já que acaba por quebrar com a tradição vigente na Literatura Brasileira de que o homem sempre se sobrepôs à natureza dominando-a.

A paisagem acaba por se confundir com as personagens. Por isso, em determinados momentos do romance, adjetivos característicos da paisagem ou até mesmo dos animais são utilizados com referência às personagens. Tudo era seco, o

soldado amarelo, Fabiano bruto, etc.. A paisagem e a natureza não perdem sentido para conferir espaço ao drama particular da personagem. Contrariamente, personagem e paisagem são igualados no que se refere à significação e expõem como a paisagem deslumbrante se desvanece frente à condição de vida a que Fabiano e sua família estão submetidos. O título do romance é repleto de significação. *Vidas secas* (1938) revela a atribuição de uma particularidade do Nordeste, qual seja, a seca, às personagens do romance que vivem e circulam nessa conjuntura, de maneira que não é possível decompor essa unidade. O título remete à *secura* presente em todos os espaços da narrativa. Lins (1977, p. 144), ao discorrer acerca do título do romance, expressa que ele retrata um estado

[...] de razão, de lucidez, de sobriedade. O critério que preside a sua obra [do autor] é um critério de inteligência; a sua potência é cerebral e abstrata. Não sei, por isso, que misteriosa intuição para se definir levou o Sr. Graciliano Ramos a escolher o título *Vidas Secas* para um de seus romances. Sem dúvida, todos os seus personagens são de fato “vidas secas”. Os seus personagens e este estilo em que se exprime o romancista.

A estrutura de *Vidas secas* (1938) se desenvolve de acordo com o binômio: sujeitos x condições. Os títulos de cada capítulo do romance comprovam essa afirmativa, eis que é possível ordená-los segundo esse binômio disposto no quadro a seguir.

Capítulos referentes ao sujeito	Capítulos referentes às condições
Fabiano	Mudança
Sinhá Vitória	Cadeia
O menino mais novo	Inverno
O menino mais velho	Festa
Baleia	Contas
O soldado amarelo	O mundo coberto de penas
	Fuga

Fonte: Elaborado pelos autores a partir da análise do romance *Vidas secas*.

É no centro desse binômio que se desenrola a dinâmica do romance. Os capítulos não se apresentam como núcleos opostos e desagregados, mas conectam-se numa autêntica e perfeita dialética homem-meio, trazendo à tona determinadas tensões e conflitos do texto. Bueno (2001) compreende que a violência acompanhada da seca, da opressão exercida pelo dono da fazenda, bem como de outras circunstâncias e indivíduos opressores, acaba por provocar um movimento de segurança-insegurança, o qual perpassa todo o romance. Esse trânsito contribui para a tensão do romance e para caracterizar a resistência do herói. Em *Vidas secas* (1938), a complexidade e a independência das personagens e as tensões surgidas entre opressor-oprimido se refletem diretamente na forma de

narrar. Graciliano Ramos usa de modo conjugado dos discursos direto, indireto e indireto livre, como uma ferramenta para dar voz ao personagem silenciado e bruto sem, contudo, o rivalizar através de um narrador intelectualizado. Em face do autor ter utilizado esse recurso, foi denominado por Candido (2006, p. 150) de “procurador do personagem”.

O romance *Vidas secas* (1938) se desenvolve de maneira cíclica, visto que inicia e termina com o mesmo problema. Ou seja, no capítulo de abertura da obra intitulado “Mudança”, Fabiano e sua família começam a jornada para escaparem da seca. E, no último capítulo denominado de “Fuga”, o inconveniente da seca persiste e obriga-os a partirem novamente. Nessa fuga, entreveem sua chegada “a uma terra desconhecida e civilizada”, na qual “ficariam presos”, porém, agora são “homens fortes, brutos” (RAMOS, 2021, p. 124). Nesse sentido, observa-se, segundo Bueno (2001), uma trajetória dos personagens que se desenrola em espiral, isto é, de aproximação e distanciamento da situação inicial, que os conduz a um novo caminho, não aquele dos primeiros capítulos do romance. Assim, “o desenho do romance é espiral, pois a família está prestes a entrar num novo círculo de exploração, repetindo seu movimento, mas num outro nível” (BUENO, 2001, p. 874).

### **3 Literatura e direito: interfaces possíveis**

O diálogo entre Literatura e Direito surge como uma possibilidade ao pensamento restringido do Direito positivado. A arte de um modo geral e, especificamente, a Literatura, traz em si e nas suas diferentes manifestações, o poder de provocar sensações simultâneas e diversificadas a quem a contempla, suscitando reflexões acerca dos sistemas jurídicos e suas especificidades. A Literatura, por sua vez, torna-se importante ao proporcionar uma dinâmica para o exercício de alteridade com o Direito, sensibilizando seus operadores – advogados, juízes, promotores, delegados, etc. – a identificar e compreender as inúmeras vozes que bradaram por justiça, ocultas nas personagens e nas situações presentes no universo ficcional. A paisagem poética da realidade retratada pela Literatura é uma fonte abundante para debates, seja no espaço acadêmico ou em qualquer outro espaço, o que oportuniza a democratização das questões e temáticas pertinentes ao universo jurídico. Por conseguinte, a Literatura apresenta-se como uma fonte de conhecimento para os operadores do Direito, visto que em função de seu potencial imaginativo e criativo, é fecunda em informações e dados hábeis em desvelar e trazer à luz falhas e injustiças, sejam elas políticas ou jurídicas. Dessa maneira, o Direito é produto de certa estética – entendida aqui como uma produção textual repleta de significados e significações –, o que o assemelha e o associa figurativamente à Literatura, em virtude de ser o texto jurídico, especificamente o texto legal, um dever ser ou um vir a ser.

Nesse cenário, a necessidade e a importância de se estudar a relação existente entre Literatura e Direito se dá, especialmente, na definição dessas duas áreas como meios de conhecimento da cultura de uma sociedade, capazes de se relacionarem através do aperfeiçoamento mútuo. Santana (2007) esclarece que enquanto a Literatura baseia-se num universo imaginário ou ficcional, o Direito, por sua vez, emerge da realidade ou dos fatos, e ambos se manifestam em virtude das problemáticas sociais. A interdisciplinaridade possibilitada pelo entrelaçamento desses dois campos favorece a pesquisa, o embasamento das teses, contribui para a prática e a educação, tencionando a produção do saber e do fazer jurídico de forma reflexiva, crítica e humana a cada caso concreto. Além disso, a Literatura fornece os mecanismos para compreensão do mundo e, por consequência, do mundo jurídico e suas implicações.

A interface existente entre Literatura e Direito fica evidente, essencialmente, na maneira como se manifestam. Tanto uma área quanto a outra constituem-se em disciplinas textuais de natureza linguística, habilitadas pelo modo de expressão de uma sociedade e de seu povo. Além disso, na alçada da ficção, a Literatura retrata relações particulares da realidade, as quais são a matéria-prima para surgimento das leis e normas jurídicas. Nessa compreensão, a leitura de obras literárias permite ao leitor, que pode também ser o jurista, a verificação de realidades que lhe são desconhecidas, a reflexão e análise sobre o sistema da época, a compreensão e o entendimento da vida dos seres humanos que se sujeitaram a abdicar de seu passado e de sua história na procura por melhores condições de vida, por um futuro mais digno (LIMA; CHAVES, 2011).

A Literatura constrói personagens que atuam como reflexos de indivíduos reais, sujeitas às normatizações do Direito. Dessa forma, distingue-se aí o mais importante elo entre as duas áreas do conhecimento. A ligação entre Literatura e Direito é intrínseca, uma vez que aquela através dos recursos de que dispõe, busca criar ou recriar os dramas universais característicos do ser humano enquanto este procura a legitimação de como efetuar o regramento do convívio social. Nesse cenário, é imprescindível o papel desempenhado pela obra literária num exercício de “humanização” do Direito e seus sistemas. Candido (2000, p. 33) manifesta-se sobre a obra literária, expressando que ela consiste em uma realidade autônoma, cujo valor reside na fórmula alcançada ao plasmar elementos não literários, como, por exemplo, fatos, paixões, impressões, acontecimentos, ideias, etc., os quais consistem na substância basilar do ato de criação literária.

No que se refere à Literatura Brasileira, nota-se que esta no decorrer do tempo vem a cada dia mais se estabelecendo como uma fonte de pesquisa para o Direito. Ou seja, a Literatura tem sido a voz de muitas pessoas que estavam ou estão desprotegidas pelas leis e códigos do sistema jurídico. Com isso, tem-se a

prática do exercício de alteridade, isto é, a capacidade de colocar-se no lugar de outrem, no caso específico da Literatura, das personagens que fornecem voz a inúmeros homens e mulheres, sertanejos, enfim todos brasileiros.

Candido (2000) declara que é pela “fusão inextricável” de forma e conteúdo, de mensagem e estrutura que a obra literária possibilita o desenvolvimento da percepção e da visão de mundo. A Literatura atua como “um instrumento consciente de desmascaramento” ao trazer para o debate questões acerca do que prevê a legislação dos direitos humanos e sociais ou da ausência e descumprimento deles. Candido (2000) defende que, em uma sociedade que se afirma aliçada na justiça, a fruição estética da arte e da Literatura deve ser assegurada a todos na condição de “um direito inalienável”. A Literatura apresenta um âmbito de conhecimento que lhe é peculiar, oportunizando conhecimento que não é manifesto, o qual não pode ser apreendido da mesma maneira pela experiência direta ou pela intervenção de outras formas de discurso como o sociológico, o psicanalítico ou o historiográfico. Reale argumenta que o Direito se constitui sobre uma base tripartida – fato, valor e norma – e que um estudo profundo dos

[...] diversos sentidos da palavra Direito veio demonstrar que eles correspondem a três aspectos básicos, discerníveis em todo e qualquer momento da vida jurídica: um aspecto normativo (o direito como ordenamento e sua respectiva ciência); um aspecto fático (o direito como fato, ou em sua efetividade social e histórica) e um aspecto axiológico (o direito como valor de justiça) (2015, p. 64-65).

Candido e Reale, em suas considerações acima, preservados os devidos contornos, relatam tanto os tópicos fundamentais para a organização do estudo da Literatura quanto da investigação do Direito. Dessa forma, verifica-se a existência de um elo entre o fenômeno literário e o sistema jurídico, considerando que temas do universo jurídico como, por exemplo, verdade e justiça, são postos em relevo por obras literárias concomitantemente à tentativa de serem reguladas e normatizadas pelo ordenamento jurídico.

#### **4 *Vidas secas*: um “mundo” sem direitos**

Jacoby e Santana (2010) elucidam que *Vidas secas* (1938) aborda a privação da palavra. Fabiano, Sinhá Vitória e os dois meninos sofrem a carência da palavra ocasionada pela utilização da palavra em demasia por parte do dono da fazenda ou do soldado amarelo, por exemplo. Assim, a obra aborda vidas secas de direito em que vivem as personagens, provocando-nos a reflexão acerca da injustiça e da plausibilidade da justiça por meio da transformação do Direito.

O romance recria a realidade, suas personagens acabam por ser anuladas, nulificadas no sistema capitalista, isto é, perdem suas qualidades e atributos de

indivíduos e, muitas vezes, praticam ações próprias de animais, chegando ao ponto de se considerarem como tal. Os meninos, filhos de Fabiano e Sinhá Vitória, tem seus nomes omitidos, o que representa um desrespeito a um dos direitos básicos, qual seja, o da identidade. Nessa perspectiva, o tratamento recebido pelas personagens faz com que não sejam consideradas como seres humanos, como sujeitos de direito, mas tão somente como objetos pelo sistema econômico. A referência aos dois meninos de forma anônima no decorrer do romance corrobora os sinais da perda da humanização, isto é, não lhes é assegurado o direito ao nome, fortalecendo o pensamento de que são como mercadorias e objetos. Nesse sentido, a humilhação, a opressão, a substituição das palavras por sons, também, são sinais empregues para revelar a perda da humanização das personagens que acabam por adquirir valores de mercadorias, o que pode ser constatado quando o narrador conta que “Sinhá Vitória estirou o beijo indicando vagamente uma direção e afirmou com alguns sons guturais que estavam perto” (RAMOS, 2021, p. 08). É notável a conduta animalizada das personagens em diversos momentos da narrativa, o que pode ser verificado em relação à personagem Fabiano:

Fabiano tomou a cuia, desceu a ladeira, encaminhou-se ao rio seco, achou no bebedouro dos animais um pouco de lama. Cavou a areia com as unhas, esperou que a água marejasse e, debruçando-se no chão, bebeu muito. Saciado, caiu de papo para cima, olhando as estrelas que vinham nascendo (RAMOS, 2021, p. 12-13).

No romance, diversas são as situações narradas que ilustram a situação desumanizadora em que vivem as personagens, a perda da sensibilidade dos sujeitos em função da submissão às circunstâncias de negação e ausência de direitos básicos, o enfrentamento da fome. Enquanto as personagens são desumanizadas em função de apresentarem comportamentos que são característicos de animais, a cachorrinha Baleia sofre o processo inverso. Ou seja, exibe características e comportamentos que são próprios do ser humano, seja quando ia à frente da família ao longo da caminhada ou quando esperava a sua vez de alimentar-se: “[...] como não podia ocupar-se daquelas coisas, esperava com paciência a hora de mastigar os ossos. Depois iria dormir (RAMOS, 2021, p. 14).

Baleia é um animal, mas em *Vidas secas* (1938) encerra representações discursivas significativas, ganhando destaque quando manifesta percepções e sentimentos característicos do ser humano. Dessa maneira, quando ia ser sacrificada por Fabiano, em virtude de estar doente e de tornar-se uma ameaça aos dois meninos, seu pensamento foi dominado pelo ódio e pela raiva, sentido o desejo de mordê-lo, porém “não poderia morder Fabiano: tinha nascido perto dele” (RAMOS, 2021, p. 86). E, ao ser tomada por um sono profundo acreditava que acordaria feliz, conforme observa-se no excerto a seguir:

Baleia queria dormir. Acordaria feliz, num mundo cheio de preás. E lambeteria as mãos de Fabiano, um Fabiano enorme. As crianças se espojariam com ela, rolariam com ela num pátio enorme, num chiqueiro enorme. O mundo ficaria todo cheio de preás, gordos, enormes (RAMOS, 2021, p. 87).

A cachorrinha Baleia é representada como se fosse um membro da família de retirantes. *Vidas secas* (1938) humaniza Baleia através da atribuição de “responsabilidades”, “sentimentos” e “frustrações”. Além disso, a cachorrinha também é vulnerável aos efeitos da seca da mesma maneira como ocorre com o ser humano. O animal, em certas passagens da narrativa, adquire a “condição” dos filhos do casal. Na verdade, a “personalidade” de Baleia e seu espectro humano são mais avançados que os dos dois meninos, já que “ela era como uma pessoa da família: brincavam juntos os três, para bem dizer não se diferenciavam, rebojavam na areia do rio e no estrume fofo que ia subindo [...]” (RAMOS, 2021, p. 82). A condição em que viviam os dois meninos era de desmesurada opressão e de precariedade que a cachorrinha, nesse contexto, era provida de mais humanidade que eles.

Baleia, como personagem, é arquitetada e inquirida por tristezas e alegrias, vida e morte, ao mesmo tempo em que, para as demais personagens, resta tão somente a sobrevivência. O advento do inverno faz surgir a expectativa da sobrevivência, porém, a concretude da realização dos sonhos de fato não existe e o porvir ainda permanece incerto. O romance *Vidas secas* (1938) realiza uma representação da realidade tal como ela é, ou seja, desumana, utilizando-se de uma gama variada de referências que evidenciam o esquecido, o humilhado, o menos favorecido pela sociedade em geral. Bosi (1985, p. 69) sustenta que “a Arte não é a cópia da natureza ou dos objetos culturais”, mas um modo de representação metamorfoseada da realidade para poder expressá-la de forma mais adequada. Não são apenas os elementos naturais que colaboram para a animalização das personagens, mas, acima de tudo, os humanos. Isso fica visível nos cenários do romance, eis que em todos há a presença de meios de opressão, subjugação e dominação de Fabiano e sua família. Em outros termos, Ferreira (2016) explica que

[...] em *Vidas Secas*, os meios de opressão não eram apenas das condições naturais. Fabiano é considerado sem-terra, comparado a um nômade, mas suas andanças não se devem apenas à seca. O protagonista vivencia a opressão do homem através das relações de poder, que estão presentes em vários capítulos da obra.

Luiz Costa Lima (1969, p. 55-57) esclarece que, em Graciliano Ramos, o homem é igualado a um animal como uma das alternativas possíveis em face da reificação. Nessa compreensão, a reificação dá lugar e espaço à zoomorfização como uma inusitada maneira de estampar uma alienação que se encontra mais perto do humano que a coisificante. Esse ponto de vista clarifica o porquê de Fabiano orgulhar-se de avocar a identidade de bicho e desenvolver sua ação de

forma hábil e perspicaz com o intuito de superar as dificuldades que surgem quando o ambiente se lhe apresenta desfavorável. Desse modo, as personagens não se apresentam como simples objetos inanimados como desejaria o sistema social dominante, mas capacitadas para se adequarem ao que se refere às questões culturais e biológicas, às peculiaridades do ambiente.

Em *Vidas secas* (1938) constata-se que as relações sociais são reduzidas, se deparam a todo momento com a animalização do homem pela natureza. De forma irônica, no romance, a personagem humana em maior grau é a cachorrinha Baleia, uma vez que penetra todos os ambientes, entrepõe-se na relação de Fabiano com os dois filhos, e mesmo quando morre, continua na lembrança e nas memórias da família. Fabiano e sua família eram desprovidos da dignidade da pessoa humana, princípio este que lhes seria intrínseco, e estão abandonados no seu ambiente precário e sem condições nenhuma que não se viam como sujeitos sociais capazes de alterar a natureza nem tampouco com uma identidade própria. Diversamente, a identidade das personagens mescla-se permanentemente com a dos animais e a da vegetação da caatinga, de forma que, Fabiano se percebe mais “bicho” que “homem”, segundo fica visível na passagem: “e, pensando bem, ele não era homem: era apenas um cabra ocupado em guardar coisas dos outros. [...] – Você é um bicho, Fabiano” (RAMOS, 2021, p. 16-17).

Em *Vidas secas* (1938), as personagens vivem isoladas social, cultural e geograficamente. O comportamento apresentado por Fabiano quando tem contato com a comunidade em geral é de desconfiança, perturbação, incompreensão. Para Fabiano o mundo que o circunda é repleto de fraudes, de desapontamentos e de opressão. Qualquer contato social que procura estabelecer é doloroso seja com o dono da bodega, com o patrão, com o negociante ou com o feirante. De alguma forma, todos acabam por lhe “assaltarem” e retirarem alguma coisa, seja no preço, na medida ou na conta. Decorrente do isolamento social e geográfico, emerge o isolamento cultural, isto é, mal e pouco falam, bem como mal conseguem concatenar seus pensamentos e ideias. Fabiano compreende que se pudesse juntar algum dinheiro, se transformaria em outro homem. Ou seja, seria capaz de ter um roçado, conquistaria o respeito dos demais, garantiria educação aos dois meninos, em suma, poderia tirar sua família da condição de miserabilidade em que viviam, possibilitando-lhes uma vida com dignidade humana e incluídos na sociedade.

No capítulo “Cadeia”, identifica-se como Graciliano reproduziu a forma de ação do Estado no período em que o romance foi escrito. Vivia-se, no Brasil, uma ditadura para a qual apenas o Estado detinha a razão e, por possuir uma concepção abstrata, se materializava em seus agentes, retratados, nesse episódio, pelo soldado amarelo. Isso fica expresso quando o narrador nos conta que “Fabiano marchou desorientado, entrou na cadeia, ouviu sem compreender uma acusação

medonha e não se defendeu” (RAMOS, 2021, p. 29). Com a prisão de Fabiano, mais uma vez, torna-se perceptível que ele é rebaixado à condição de animal, pois lhe foi negado o devido processo legal<sup>6</sup>, que consiste em um princípio norteador do Direito. Esse princípio encontra previsão na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LIV: “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” (BRASIL, 1988). A justiça deve estar ao acesso de todos, a despeito de status social, estilo de vida ou grau de intelecto. Hoje, é inadmissível, porém, ainda nos deparamos com brasileiros reprimidos, injustiçados e presos de modo ilegal sem ter conhecimento a quem recorrer para acessar a justiça. A Constituição Federal, artigo 5º, inciso XXXIX, estabelece que “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal” (BRASIL, 1988). A partir desse artigo, fica claro que o cidadão preso ilegalmente não pode e nem deve sob circunstância alguma ficar privado de sua liberdade. Assim, pode-se afirmar que a prisão de Fabiano se deu ilegalmente.

Fabiano é caracterizado como um retirante, sem instrução escolar, sem integração à sociedade, o que o faz absolutamente vulnerável. Diante disso, enquadra-se no arquétipo de criminoso que ao se apresentar, é punido pelo autoritarismo do Estado que, no romance, vem retratado pelo soldado amarelo e suas ações. Se fizermos o seguinte raciocínio, será possível compreender que se fosse qualquer outra pessoa no lugar de Fabiano, mas com um diminuto conhecimento e que sua pessoa fosse respeitada na comunidade, certamente, o soldado amarelo não teria o agredido e nem tampouco restringido sua liberdade. Nesse contexto, diante da prisão ilegal de Fabiano, revela-se o abuso de autoridade, o abuso de poder praticado pelo soldado amarelo que avilta as pessoas pela ignorância em relação aos seus direitos. Considerando o princípio da legalidade<sup>7</sup> e da anterioridade da lei<sup>8</sup>, suscita-se o questionamento: sob qual fundamento ou alegação a prisão de Fabiano foi efetuada? Ele não teve defesa alguma, não teve acesso à palavra, não compreende o mundo e a lógica de seu funcionamento, não entende por que foi preso e nem consegue expressar-se.

A linguagem pode ser um meio de sujeição e opressão e se constitui no

---

6 O princípio do devido processo legal assegura a todos o direito a um processo, tanto na esfera administrativa quanto judicial, com todas as fases previstas em lei e com todas as garantias constitucionais. A não observância desse princípio acarretará a nulidade do ato praticado. É entendido como o mais importante dos princípios constitucionais, eis que dele derivam todos os demais princípios.

7 O princípio da legalidade encontra sua significação na máxima disposta no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal de 1988: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

8 O princípio da anterioridade da lei consiste no fato de que não haverá prática de crime e nem tampouco sanção penal sem que exista, no ordenamento jurídico, lei anterior que assim tipifique a conduta.

aramé farpado mais poderoso para se assegurar o poder (GNERRE, 1998, p. 45). Em *Vidas secas* (1938), torna-se notório o uso da linguagem como uma maneira de opressão e violação de direitos. O protagonista do romance apresenta-se como um exemplo literário da intrincada problemática da máxima inserção estatal e da desnecessidade de prisões que, muitas vezes, comprometem a liberdade dos indivíduos sem gerar resultado algum. A análise da narrativa possibilita a reflexão, a partir da qual constata-se a necessidade de que se torna indispensável ao sistema penal desvencilhar-se da política da quantidade e somar esforços em proveito da qualidade da aplicação da lei, o que, com certeza, irá repercutir em resultados mais produtivos e eficazes com menores riscos de rotular os cidadãos e de causar reincidência.

O ingresso no mundo através da linguagem não é concedido às personagens do romance. Como visto anteriormente, são desprovidos de outras condições que são indispensáveis à sobrevivência e, especialmente, da palavra, da linguagem. Por meio da representação de fenômenos naturais como, por exemplo, a falta de chuvas e a seca, o autor explora a ausência de direitos intrínsecos aos seres humanos (ANDRADE, 2018). Bacon *apud* Horkheimer e Adorno (1985, p. 19) afirmou que a “superioridade do homem está no saber, disso não há dúvida”, bem como que “poder e conhecimento são sinônimos”. Fabiano, embora alimente a aspiração de ser instruído, considera que a educação não é para indivíduos como ele e sua família. Aos dois meninos ele tenciona que reprimem a sua condição de vaqueiro: “indispensável os meninos entrarem no bom caminho, saberem cortar mandacaru para o gado, consertar cercas, amansar brabos. Precisavam ser duros, virar tatus” (RAMOS, 2021, p. 23). No entanto, quando se deslocam para a cidade, para escapar da seca e da estiagem, surge o sonho de que seus filhos possam frequentar a escola: “uma cidade grande, cheia de pessoas fortes. Os meninos em escolas, aprendendo coisas difíceis e necessárias” (RAMOS, 2021, p. 124). Desse modo, nota-se que a educação era compreendida como um privilégio do espaço urbano.

No que se refere à “contratação” de Fabiano para prestação de serviços na fazenda, veja-se a cena do romance, a qual descreve que “viera a trovoadas. E, com ela, o fazendeiro, que o expulsara. Fabiano fizera-se desentendido e oferecera os seus préstimos, resmungando, coçando os cotovelos, sorrindo aflito. O jeito que tinha era ficar. E o patrão aceitara-o, entregara-lhe as marcas de ferro” (RAMOS, 2021, p. 17). Dessa maneira, fica explícito que não houve acordo ou negociação para a contratação de Fabiano a fim de prestar serviços na fazenda. O que se verifica na cena são aparências, resmungos e tiques de Fabiano, que põem em evidência o descomunal distanciamento linguístico existente entre Fabiano e o fazendeiro. Esse distanciamento é corroborado pela pronta troca de “fazendeiro” por “patrão”, estabelecendo os lugares sociais de cada um, isto

é, dominante e dominado. Nessa situação, quem concorda com a prestação de serviço é o contratante e não o contratado, como de regra deveria acontecer, o que acaba por caracterizar a sujeição, a opressão. A entrega das “marcas de ferro” consiste na sujeição do trabalho, representando um ultraje aos sonhos de Fabiano, demonstrando que tudo no espaço da fazenda pertence ao dono, ao patrão, até mesmo o seu trabalho. Logo, o ferro simboliza a dominação do opressor sobre o oprimido, a qual na relação definida entre patrão e empregado, expressa-se por meio do controle dos meios de produção e dos bens produzidos.

A Literatura ao representar a sociedade de determinada época pode servir de fonte ao Direito. A concepção universal de justiça vinculada ao Direito está presente tanto nos grandes centros urbanos quanto no sertão. Entretanto, é através da linguagem que pode ocorrer essa manifestação. Logo, o Direito pode ser compreendido, analisado e reinterpretado através da Literatura, visto que ela também se inclina sobre indagações e temáticas universais, tais como, igualdade, justiça, liberdade, verdade, entre outras. As obras jurídicas esforçam-se para tornar compreensível o Direito frente às diferentes problemáticas sociais, enquanto a Literatura busca integrá-lo à fabulação, concedendo-lhe vida através de personagens universais como Jean Valjean em *Os miseráveis* de Victor Hugo; Mr. Darcy em *Orgulho e preconceito* de Jane Austen; Josef K. em *O processo* de Franz Kafka; Brás Cubas em *Memórias póstumas de Brás Cubas* de Machado de Assis; Macabéa em *A hora da estrela* de Clarice Lispector; Fabiano em *Vidas secas* de Graciliano Ramos, etc.. Dessa forma, se o Direito objetiva normatizar e regular esse “vasto mundo”<sup>9</sup> que permanentemente se transforma no âmbito das relações sociais, logo, precisa ser sensível e receptivo às manifestações literárias em qualquer meio em que ocorram.

## 5 Considerações finais

Em *Vidas secas* (1938) é possível observar que, apesar dos desastres resultantes da seca, as personagens não se curvam como as plantas, porém, persistem obstinadamente na procura por um lugar no qual possam viver dignamente e serem consideradas como seres humanos sujeitos de direito. É visível, no romance, a coincidência do ciclo da vida com o ciclo da natureza, uma vez que a seca

---

9 A expressão “vasto mundo” é retirada da sexta estrofe do Poema de Sete Faces de Carlos Drummond de Andrade: “Mundo mundo vasto mundo / Se eu me chamasse Raimundo / Seria uma rima, não seria uma solução / Mundo mundo vasto mundo / Mais vasto é meu coração”. Em Drummond, o significado da expressão é uma reflexão do sujeito poético acerca da imensidão do mundo perante o qual se sente pequeno e insignificante. Além disso, expressa o sentimento do eu-lírico em sua percepção de estar em meio a multidão, porém, carrega dentro de si um mundo interior, muitas vezes, infinito e desconhecido perante os demais.

assinala a mudança e a fuga de Fabiano e sua família em busca da sobrevivência, sendo imprescindível para isso, derrotar a natureza que se apresenta como uma barreira para a efetivação do objeto dessa busca. A situação do homem diante da natureza desolada se constitui como o grande entrave para as personagens.

A Literatura se põe como uma ferramenta válida e eficaz como ponto inicial para a sensibilização acerca de questões e temas pertinentes ao Direito e seus fenômenos, considerando as diversas propriedades interpretativas que a arte literária possui. O diálogo entre Literatura e Direito propicia a prática da alteridade, a qual, por sua vez, busca uma proximidade estrutural com a finalidade de atenuar as falhas criadas pelo pensamento tecnicizado dos operadores do Direito, legado do positivismo. A Literatura permite a abertura e o alargamento dos horizontes por meio da ficção, aproximando o leitor, que pode ser o jurista, do caso real, instigando-o a desenvolver uma consciência crítica acerca dos diferentes problemas sociais.

As obras literárias trazem uma profusão de conteúdo jurídico em seus diferentes gêneros. Assim, o leitor que, reitero, pode ser o jurista, é provocado à reflexão acerca da presença do elemento jurídico na obra literária, restando demonstrado como a interface entre Literatura e Direito favorece o conhecimento jurídico para além da letra da lei. Em *Vidas secas* (1938), Graciliano Ramos exteriorizou problemas sociais que, passados mais de oitenta anos da publicação do romance, ainda persistem. Ao ler o romance, verifica-se que o Estado recorda de punir rigorosamente, porém, esquece rápido de executar a sua função de governar pelo povo, assegurando a todos condições de vida digna.

Lúcia Miguel Pereira *apud* Candido (2006, p. 143-151) constata que Graciliano foi hábil em expor a “condição humana intangível e presente na criação mais embrutecida”, a qual é intrincada e nada comum. Essa situação pode ser observada nas dúvidas e tormentos psicológicos de Fabiano e na relação entre percepção do mundo e assimilação da linguagem por parte dos dois meninos. Em Graciliano Ramos, as personagens por mais miseráveis que sejam não se restringem à descrição de uma única dimensão. Assim, em *Vidas secas* (1938), o autor confere destaque não apenas as questões da sobrevivência das personagens, mas também a questões internas e psicológicas da constituição da personagem. A novidade e inovação do romance reside na construção das personagens intrincadas malgrado a debilidade da comunicação que conseguem estabelecer com os outros. Aliás, essa debilidade se constitui em um dos sinais visíveis do estado de degradação a que estão submetidas.

O romance *Vidas secas* (1938) pode ser compreendido como uma coleção de acontecimentos de violação a direitos. A narrativa deixa claro que Fabiano tem ciência de que lhe estão ausentes os meios para manifestar-se e defender-se

frente à opressão que lhe cerca. A obra trata da seca, mas muito mais que isso, aborda a escassez e a ausência de direitos em que vivem as personagens. O ordenamento jurídico apresenta informações de cunho instrumental, exigindo de seu operador um trabalho de análise para aplicação da lei ao caso em particular. Ou seja, compete ao jurista perquirir, no contexto da legislação, a solução mais adequada que a lei possibilita para o caso em específico. É, justamente, por esse prisma que a Literatura pode ensinar ao Direito o exercício da alteridade, contribuindo para sua humanização, que poderá ser verificada através da individualização da “letra fria” da lei.

Por derradeiro, *Vidas secas* (1938) se apresenta não somente como o romance da seca, mas também e, sobretudo, da condição humana posta entre a vida e a morte. Há a movimentação das personagens para diversos lugares em que acontece o conflito. Fabiano e sua família resistem ao presente opressor e partem a procura do sonho, qual seja, moradia e trabalho para ganharem o necessário para sobreviverem. Nesse cenário, a interface da Literatura com o Direito possibilita a realização de uma leitura de temas jurídicos com sensibilidade e olhares ainda não utilizados pela prática jurídica. Literatura e Direito, quando exploradas suas conexões, são fundamentais para qualificação e aprimoramento da prática jurídica, eis que a Literatura indaga, provoca e sacode as estruturas que, supostamente, se apresentam como alicerces rígidos e sólidos.

## Referências

- ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. **Linguagem e Pode em Vidas Secas: uma análise à luz dos direitos linguísticos.** In: VII Colóquio E II Instituto da Aled-Brasil - Anais Eletrônicos. ISBN: 978-85-5722-096-6. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/aledbrasil>. Acesso em: 18 jan. 2022.
- BASTOS, H. Inferno, Alpercata: Trabalho e Liberdade em Vidas Secas (Posfácio). In: RAMOS, G. **Vidas Secas.** 127 ed., Rio de Janeiro: Record, 2015. p. 129-138.
- BOSI, Alfredo. **História concisa da literatura brasileira.** 2. ed. São Paulo: Cultrix, 1975.
- BOSI, Alfredo. **Reflexões sobre a arte.** São Paulo: Ática, 1985.
- BRASIL. Constituição (1988). In: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Legislação Republicana Brasileira.** Brasília, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jan. 2022.
- BRAGA, Rubem. Vidas secas. In: **Teresa Revista de Literatura Brasileira,** USP, n. 2., São Paulo: Editora 34, 2001. p. 126-129.
- BUENO, L. **Uma história do romance de 30.** Tese de doutorado. Instituto de Estudos da Linguagem. Unicamp. São Paulo: Campinas, 2001.

CANDIDO, A. Cinquenta Anos de Vidas Secas. In: **Ficção e Confissão**. 3. ed., Rio de Janeiro: Ouro sobre azul, 2006. p. 143-151.

CANDIDO, Antonio. **Formação da literatura brasileira: momentos decisivos**. 6. ed. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 2000.

COELHO, Nelly Novaes. **Literatura & Linguagem**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1974.

COSTA LIMA, Luiz. Reificação e Natureza. In: **Por que literatura**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1969. (Coleção Nosso Tempo, v. 2). p. 55-57.

FERREIRA, A. B. de H. **Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa**. São Paulo: Editora Positivo, 2004.

FERREIRA, M. S. A realidade social e a linguagem no romance Vidas Secas. **Sabedoria Política** – Um site dedicado ao estudo da política, maio 2016. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/products/a-realidade-social-e-a-linguagem-no-romance-vidas-secas/>. Acesso em: 20 jan. 2022.

FRAZÃO, Dilva. **Biografia de Graciliano Ramos**. Disponível em: [https://www.ebiografia.com/graciliano\\_ramos/](https://www.ebiografia.com/graciliano_ramos/). Acesso em: 21 jan. 2022.

GNERRE, Maurizio. **Linguagem, Escrita e Poder**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. W. **Dialética do esclarecimento: fragmentos filosóficos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editores, 1985.

JACOBY, Sissa; SANTANA; Carolina Ribeiro; STRECK, Lenio Luiz. **Direito e Literatura: Vidas Secas, de Graciliano Ramos, 2010**. (28m26s). Disponível em: <https://youtu.be/unisinosihj>. Acesso em: 12 jan. 2022.

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. Dom Casmurro de Machado de Assis: uma interface entre direito e literatura. **Revista Ética e Filosofia Política**, Juiz de Fora, v. 2, n. 14, p. 151-163, out. 2011.

LINS, Álvaro. Valores e misérias das vidas secas. In: RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 36. ed. Rio de Janeiro, São Paulo: Record, 1977. p. 135-167.

MELO NETO, J. C. **Morte e vida severina e outros poemas**. Rio de Janeiro: Alfaguara, 2007.

RAMOS, Graciliano. **Vidas Secas**. 153. ed. Rio de Janeiro: Record, 2021.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27 ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2015.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Vidas secas de direitos: desconstrução e alteridade como possibilidades para o reconhecimento. **Revista Eletrônica do Cejur**, Curitiba, ano 2, v. 1, n. 2, p. 49-65, ago./dez. 2007.

# A ARTE COMO INTERLOCUTORA DA HISTÓRIA DO SER HUMANO IMAGINATIVO

*Wilmar Gomes de Souza<sup>1</sup>*

*Luís Fernando Ferreira de Araújo<sup>2</sup>*

## 1. Introdução

O ser humano dispõe hoje do mesmo corpo e dos mesmos recursos físicos que dispunha no Neolítico. Sua trajetória evolutiva é marcada pela emancipação da capacidade imaginativa que possibilitou que ele criasse artificios para sobreviver, se adaptando e modificando a natureza a sua volta. Assim criou os seus mitos e incontáveis histórias para explicar o inexplicável. A imaginação como agenciadora deste processo, foi a principal ferramenta na transformação da matéria prima em benefício da atividade cotidiana. Dessa forma foram criados os artefatos culturais que hoje permitem que se possa identificar as particularidades de determinada cultura. Mas foi na representação simbólica dos eventos e das incompreensões que a natureza lhe oferecia que a produção artística se manifestou. Primeiro buscando estabelecer uma ligação espiritual com o mundo a sua volta, posteriormente atuando como um instrumento de registro das individualidades e das grupalidades. Este é o legado do mais importante agente na constituição sociocultural do ser humano, mas também baliza o seu registro histórico, já que as descobertas que remontam a uma fase anterior à maturidade da cultura, demonstram que as produções artísticas são a raiz da identidade do ser humano.

A arte é a manifestação antecipada de um pensamento que nasce com objetivo de provocar. Ela provém da experiência do ser humano com o mundo. Uma experiência na imagem e pela imagem. Dessa forma, pode-se afirmar que a arte é o espaço onde o mundo é questionado. Portanto, entender os processos imaginativos que organizam a natureza humana, pressupõe um mergulho na própria história evolutiva do homem, visto que a arte contém os códigos e condutas que de alguma forma atestam a verdadeira estrutura simbólica e espiritual que constitui o humano.

---

1 Doutor em Comunicação Midiática, Professor do Centro Universitário Senac-SP. Pesquisador em Mídia e Estudos Imaginários.

2 Doutor em Educação, Arte e História da Cultura. Professor do Centro Universitário Senac-SP-Pesquisador sobre Telenovela e Educação.

Contudo, o que se pretende neste artigo é contrapor uma visão errática que estabeleceu a prática artística como um instrumento condicionado puramente às teorias e ao aprendizado. Assim, ao problematizar sua natureza, percebe-se que a arte enquanto manifestação cultural, está presente nas principais mudanças sociais, econômicas e culturais realizadas pelo ser humano ao longo de toda a sua história. Dessa forma, entende-se que toda a produção artística realizada pela humanidade é sobretudo uma manifestação imagística que busca materializar através dos mais diversificados materiais e técnicas, os sonhos e desejos humanos, seus delírios e frustrações, seus medos e esperanças. Fazer arte é um ato de resistência, mas também de resiliência. Isto posto, procurou-se estabelecer neste artigo uma cronologia que situa as primeiras manifestações culturais com o desvelar da consciência humana. Vale lembrar que, grande parte dos artefatos arqueológicos indicam que inúmeras descobertas realizadas pelo ser humano possuem uma intercorrência artística que atestam a emancipação imaginativa dos primeiros homínidos, bem como a necessidade de registro e reverência aos fenômenos e eventos oferecidos pela natureza e incompreendidos pelo ser humano.

## **2. A produção artística como mecanismo histórico-cultural**

O ser humano ao longo da sua história, sempre buscou elementos e procedimentos que de alguma forma permitissem o registro e o compartilhamento das suas experiências cotidianas. As pinturas rupestres, as cerâmicas e as esculturas são claras evidências de uma produção que sempre buscou se conectar com a natureza a sua volta. Mas elas também indicam a manifestação de um dos mais fundamentais artificios desenvolvidos pelo ser humano para entender e aprender as coisas do mundo, a capacidade de imitar. E foi precisamente a partir da imitação que o processo de aprendizagem se constituiu, primeiro pela apropriação dos gestos, das formas e de tudo aquilo que de alguma maneira poderia ser imitado, posteriormente pelo compartilhamento e ressignificação do que foi mimetizado. Christoph Wuf (2013) já apontava que o aprendizado cultural é em grande parte um aprendizado mimético. Portanto, considerando tal pressuposto, pode-se afirmar que a capacidade de imitar o universo das coisas e representá-lo é uma das capacidades antropológicas mais fundamentais do ser humano. Capacidade inata e que constitui sua formação histórico-cultural.

Processos miméticos objetivam concretizar uma imagem interior que o poeta ou o pintor tem diante dos seus olhos. No processo de criação artística algo novo passa a existir. A imagem original que é usada para conduzir o processo criativo gradualmente se dissolve na obra, seja uma pintura, drama ou música, que assim emerge em um *medium* que é criado, em um médium diferente da imagem na imaginação. (WULF, 2013, p.49)

Assim, levando em conta o processo de aprendizado mimético, é aceitável dizer que o ser humano sempre teve a necessidade do outro para poder ser inteligível para si mesmo, já que ao observar e entender os limites e fraquezas do outro, pratica a autopercepção. Um movimento fundamentalmente importante e que orienta suas relações afetivas e sociais. Contudo, na medida em que o ser humano amplia a consciência que tem sobre si próprio e sobre o mundo que o cerca, amplia também as angústias e os medos que constituem sua natureza. Para lidar com tais sentimentos cria artifícios para suplantar as dores cotidianas, buscando assimilá-las e transformá-las em algo novo, algo fora do seu campo de referência e que dê sentido à sua existência enquanto ser humano social. É precisamente essa disposição gerada pela necessidade de abrir-se ao mundo e ao mesmo tempo de ele fazer parte, que a manifestação artística, como veículo de representação das percepções, dos desejos e das angústias humanas se manifesta. Um processo que irá incorporar fragmentos das experiências vividas e compartilhadas e reuni-los de uma maneira distinta para que algo novo seja criado. Uma experiência que se dará por imagens e nas imagens, e que será constituída primeiramente pela manipulação e transformação da matéria bruta, e posteriormente pela atribuição de sentido à criação.

Podemos ver a imaginação e sua capacidade de conceber imagens em ação no processo pelo qual um pedaço da natureza é transformado em um instrumento esteticamente concebido. Nesse processo, uma pedra é selecionada de acordo com uma imagem mental e talhada de modo que toma a forma de um instrumento, que deve cumprir certas funções e, ao mesmo tempo, responder a exigências estéticas. Outro nível de formação estética é alcançado quando seres humanos começam a traduzir sua realidade interna em desenhos, como nas gravuras de osso de *Bilzingsleben* na Turíngia cerca de 300 mil anos atrás. As estatuetas de animais e homens feitas cerca de 35 mil anos atrás nos vales do Reno e do Danúbio anunciam uma nova fase na produção e confecção de imagens. Elas marcam a emergência do *Homo Pictor*, o homem das imagens. (WULF, 2013, p.24)

Assim o mundo das imagens é gerado. Um mundo criado a partir da percepção e que se torna transparente e legível na medida em que são incorporadas a ele outras experiências. Um movimento que só é possível em virtude da capacidade de geração de imagens na imaginação dos seres humanos. Capacidade inata, e que se refere especialmente aquilo que é próprio do espírito humano e que não depende da experiência prática, mas sim da capacidade imaginativa de transformar experiências em imagens.

E este mundo de imagens que é gerado como correspondência direta da realidade, por sua vez afeta a própria vida, tornando cada vez mais árdua a tarefa de distinguir, fantasia e realidade. Um processo que sempre esteve presente na história da humanidade e que pode ser autenticada pelas imagens nas paredes

das cavernas, nas cerâmicas, na arquitetura, nas esculturas e numa infinidade de outras aventuras criativas realizadas pelo ser humano imaginativo, e que de alguma forma colaboram para que o passado possa ser desvelado. Esse é o legado de uma produção imagística que representa um dos pilares que sustentam e dão sentido aos processos culturais. Logo, a habilidade mimética aliada à capacidade de produzir imagens, se tornaram determinantes na constituição do que hoje chamamos de cultura. E é precisamente tal capacidade que permite que o universo das coisas tangíveis e intangíveis seja catalogado e sistematizado em um processo que converge no desenvolvimento de uma infinidade de códigos comunicativos. A partir de então, a caça, os rituais, e toda atividade humana, passam a ser, com o ser humano imaginativo, não apenas agentes pertencentes à uma cadeia evolutiva, tornam-se enunciados, recortes de uma realidade perceptiva que passa a ser significada nos ideogramas, nos pictogramas e em incontáveis outros métodos de representação do universo das coisas.

### **3. A arte como mecanismo ancestral de representação da experiência primitiva**

A ancestralidade do ser humano sempre foi marcada por descobertas e desafios. Mas também pelo medo da morte e pela capacidade de atribuir significados a tudo aquilo que ele não compreendia. Assim, por meio da palavra, do gesto e do desenho, as coisas do mundo adquiriram uma segunda existência, uma existência na imagem, que é também uma existência mental e lúdica. E que vai estar presente na produção artística que se tornará o principal vetor de representação das coisas do mundo. Desse modo, desde o momento em que essa imagem mental, materializada através da produção artística, identifica o objeto ou a coisa a que se refere, ela passa a lhe conferir presença. A manifestação da imagem, portanto, é a representação da interioridade do ser humano imaginante. Um ser conectado com a natureza, que entende as fases da lua e respeita as marés, que agradece à chuva e venera o sol. Um ser feito de medos, sonhos e desejos, mas também de angústias e delírios.

Trata-se de um ser de uma afetividade imensa e instável, que sorri, ri, chora, um ser ansioso e angustiado, um ser gozador, embriagado, extático, violento, furioso, amante, um ser invadido pelo imaginário, um ser que conhece a morte e não pode acreditar nela, um ser que segrega o mito e a magia, um ser possuído pelos espíritos e pelos deuses, um ser que se alimenta de ilusões e de quimeras, um ser subjetivo cujas relações com o mundo objetivo são sempre incertas, um ser submetido ao erro, ao devaneio, um ser híbrido \* que produz a desordem. E como chamamos loucura à conjunção da ilusão, do descomedimento, da instabilidade, da incerteza entre real e imaginário, da confusão entre subjetivo e objetivo, do erro, da desordem, somos obrigados a ver o homo sapiens como Homo Demens. (MORIN, 1975, p.116)

É precisamente na necessidade de organizar e expressar sua visão de mundo, que este ser humano imaginante irá atuar, sob a alegação de ser ele o agenciador e ao mesmo tempo portador das imagens que irrompem da percepção que ele tem do real. Dessa forma, a produção de tais imagens se intensifica na medida em que a busca para compreender o universo a sua volta é amplificada. A natureza fornece a matéria prima e o pensamento criativo à transforma em arte. Sua produção inicialmente é realizada com uma única finalidade, reverenciar os eventos e elementos que constituem o universo das coisas. Ocorre que o inexplicável faz parte da formação histórico-cultural dos seres humanos, logo, tudo aquilo que se manifesta sem que ele consiga compreender, passa a fazer parte do seu inventário simbólico. Assim são criados os deuses que um dia iriam criá-lo, as entidades e todo espiritual universo que constitui a natureza humana. Estes novos elementos alimentam sua produção artística e se tornam responsáveis pela constituição dos vínculos entre as coisas do mundo e o seu espírito. O ser humano desloca-se agora em um mundo estranhamente semelhante ao real, mas reconstruído pelo simbólico que passa a legitimar a oposição radical entre o seu corpo e o seu espírito.

A experiência cotidiana se dissolve em representações imagéticas que procuram, cada vez mais, justificar sua existência. O real passa a ser interpretado com base nas percepções que o ser humano tem da natureza que o cerca (os mais antigos registros da presença humana atestam tal afirmação). Inaugura-se dessa forma, uma ligação imaginária com o mundo. Uma ligação que irá oferecer, a palavra, o símbolo, os sons, estendendo-se à sensibilidade e a estética, permitindo que a figuração do universo das coisas seja ampliada. E é precisamente no nível das percepções que reside a capacidade imaginativa do ser humano. Elas serão responsáveis pela produção de grande parte das experiências sensoriais que conectam o ser humano com o mundo. Dessa forma, pode-se dizer que a capacidade de perceber o universo das coisas trouxe como resultado a experiência sensorial, que é a principal e mais primitiva agenciadora dos processos imaginativos realizados pelo ser humano. Ela é a responsável pela corporificação de tais experiências. É através dela que a ideia pôde se tornar concreta, que a matéria prima foi manipulada e transformada e a encarnação física do intangível se manifestou nos gestos, nos sons, nos rituais e no simbólico.

O senso mítico, organizado pela incompreensão dos eventos naturais que ocorrem a sua volta e por tudo aquilo que de alguma forma é inspirado por tal incompreensão, dá voz a realidade interna deste ser imaginante. Logo, a habilidade em falar dessas experiências, criando e dramatizando histórias a seu respeito, permite que sejam incorporados em seu repertório natural, o mito e a magia. Esse é um movimento que segundo Stanley Keleman (1999), constitui a organização

ideológica e prática da ligação imaginária dos seres humanos com o mundo. “Os seres humanos sempre estiveram ligados ao mágico e ao mítico, não apenas para organizar um senso de espaço, continuidade e identidade, mas também para organizar uma maneira de agir, de se comportar” (KELEMAN, 1999, p.26). Um pensamento que pode ser reiterado no postulado de Morin (1975) quando escreve: “A consciência tem seu livre curso no mesmo ponto em que proliferam o mito e a magia: na brecha que se abriu entre o sujeito e o objeto, na franja de interferência em que se encobrem o imaginário e o real. (MORIN, 1975, p.138).

Portanto, o estudo dos seres humanos no âmbito da esfera cultural é acima de tudo uma busca para que se possa entender o diálogo e a relação perceptiva instaurados entre este ser, a natureza e a produção de enunciados que de alguma forma justificam o seu estar no mundo e dele fazer parte. Aby Warburg (2015) certa vez escreveu: “Tudo o que, na noite de hoje, aparecer em palavra ou imagem, junto a evidências conhecidas ou desconhecidas, revela o homem observante na luta pelo espaço de reflexão (WARBURG, 2015 p. 291). É precisamente disso que se trata, uma busca para entender o cosmos interno do ser humano e como os sentimentos, as percepções e as visões que ele tem do mundo organizaram e determinaram seu caminho ao longo da história.

O ser humano sempre viveu em duas esferas; a esfera das experiências cotidianas e a esfera das representações de tais experiências. Ser capaz de viver nestas duas esferas é a mais fundamental característica humana. Já que é a partir da intercambialidade entre elas que o diálogo com o universo das coisas é realizado. Mas é também a partir delas que o repertório histórico-comunicativo de toda humanidade se constituiu. Vale lembrar que a habilidade de transformar o mundo tangível e o intangível em imagens é inerente aos seres humanos. Sob essa perspectiva, pode-se dizer que tal habilidade também é um mecanismo que permite o registro das experiências cotidianas de forma cumulativa. Ela ainda assinala um novo paradigma na relação dos seres humanos consigo mesmo e com a natureza das coisas, e introduz ao mesmo tempo, nexos e rupturas simbólicas. “A habilidade para falar dessas experiências primárias, de criar histórias a seu respeito, dá voz a nossa realidade interna. Como seres humanos, dramatizamos nossas experiências interiores como imagens somáticas” (KELEMAN, 1999 p.29). Dessa forma, a capacidade de estabelecer vínculos e dar sentido às coisas do mundo, tem na habilidade de produção de imagens e no seu registro cumulativo, o principal elemento na constituição daquilo que o ser humano aprendeu a chamar de cultura.

A arte como principal agenciadora dos processos culturais e das mediações simbólicas que marcaram a história dos seres humanos, nasce amparada nos seguintes pressupostos; capacidade e habilidade. Logo, a capacidade de evocar aquilo que se encontra ausente e a habilidade em promover a sua manifestação,

através das mais variadas estratégias, para que este tenha uma vida na imagem, exigiu do ser humano uma condição imaginativa que sempre lhe foi peculiar. Com efeito, toda e qualquer manifestação neste sentido, implica mediações simbólicas que são da ordem das atividades cotidianas e de tudo o que constitui seu universo espiritual. Assim, em nome da necessidade e da adaptação, foram criados pelo ser humano ao longo da história, um incontável número de objetos e utensílios que se tornariam verdadeiras obras de arte, entre eles, a Vênus de Willendorf, as pinturas em Cueva de Ardales, La Pasiega e Maltravieso, além de uma série de outras criações que se estendem ainda para tapeçaria, arquitetura e cerâmica. Todas representando de alguma forma, as visões que o ser humano tinha do mundo e dos eventos que ocorriam a sua volta. Hoje elas são um legado que atestam a presença do ser imaginante na busca pelo seu espaço de reflexão.

Sabe-se que as primeiras obras de arte surgiram a serviço dos rituais que ensinavam, de alguma forma, conectar o ser humano com o seu universo espiritual. Uma ação que os registros históricos apontam inicialmente, ter sido mágica e lúdica, mas que posteriormente se tornou religiosa. Tal ação colaborou para que a obra de arte tenha sobrevivido se sobrepondo ao tempo. Nesse sentido, seria correto dizer que a arte, enquanto registro memorável, se torna um agente transcendental, mesmo que sua existência nunca se desprenda da sua origem. “Em outras palavras, o valor único da obra de arte ‘autêntica’ tem seu fundamento no ritual, no qual ela teve o seu valor de uso original e primeiro” (BENJAMIM, 2012, p. 17).

A produção artística sempre foi da ordem social. Sua função é determinada pela forma como são estabelecidos os textos que organizam sua concepção enquanto mecanismo mediador dos conflitos, das intenções e dos prazeres que constituem a natureza humana. Ela exige recolhimento por parte do espectador. Sendo um agente de emissão, a arte também é um mecanismo codificado, que ao desvelar o que esconde, desencadeia uma jornada de descobertas que vai, da superfície à profundidade do ser oferecendo uma experiência mágica, que é sobretudo a experiência do corpo. Portanto, quando se observa a história da humanidade pelas janelas que a arte abre no tempo, é possível ficar íntimo dos modelos e das narrativas que são desveladas neste processo, que traz múltiplas camadas e evoca o self mais profundo do ser humano. Estas são características fundamentais na constituição de qualquer obra de arte. Vale lembrar que tais características não mudaram com o passar dos tempos, mas foram sendo preenchidas com conteúdo, atualizadas e alimentadas com novas visões de mundo. Dessa forma, a produção de sentidos que é gerada diante de uma obra de arte sempre convidará o observador à reflexão. A linguagem artística, por sua vez, assumirá um papel efetivo na mediação das descobertas histórico-culturais, já que ela propõe que se fique atento aos vestígios, ao sincretismo cultural das novas identidades, assim como

das relações afetivas e simbólicas que organizam o mundo. Porque é precisamente essa poderosa ferramenta de fornecimento de sentidos e que opera em todos os níveis socioeconômicos, a responsável pela manutenção da relação estabelecida entre os seres humanos e o universo das coisas. Portanto, fazer arte é um movimento que resgata o pensamento primitivo e o conecta com todas as atualizações que permitiram ao ser humano imaginante chegar até aqui.

#### **4. A telenovela como arte na intersecção entre o imaginário das pessoas**

A telenovela se tornou uma arte brasileira e popular, é um texto cultural que articula e produz emoção por meio da imagem televisiva. Entenderemos a noção de cultura e do espaço social como uma rede de significação dentro da trama da telenovela.

Cultura é todo fazer humano que pode ser transmitido de geração a geração. A cultura é a soma de todas as realizações do homem.

Segundo Sodré (1989, p. 65), “cultura seria não apenas um sistema de comportamento, mas também, o sistema da produção material ou o modo de produção econômico, pertinente a um grupo social”.

A cultura está presente em nossas vidas, nas obras materiais, criadas pela técnica para o conforto e bem-estar do homem, como padrões comportamentais, normas, leis, valores, costumes, linguagens, modos de pensar, agir, religiões etc. Pela aquisição de elementos da cultura, o homem se socializa, torna-se membro de uma determinada comunidade, consciente de seu papel. A televisão é uma manifestação da cultura, com isso, traduz a ideia de nação em sentimento e cotidianidade. Tem a função de seduzir, agradar ao telespectador. Para Wolton (1996, p. 157), “a televisão é um fator de identidade cultural e de integração social, devido à dupla condição de ser uma televisão assistida por todas as classes sociais e de ser um espelho da identidade nacional”.

O termo indústria cultural funciona como uma verdadeira indústria de produtos culturais, visando exclusivamente ao consumo. A indústria cultural vende mercadorias, mas, mais do que isso, vende imagens do mundo e faz propaganda deste mundo tal qual ele é e para que ele assim permaneça. A indústria cultural pode fazer o que quer da individualidade somente porque nela, e sempre, se reproduziu a íntima fratura da sociedade (ADORNO, 2002, p. 18).

A televisão, enquanto indústria cultural, tem na telenovela seu principal bem, da chamada cultura inserida em um contexto de mercado global. Portanto, a televisão vincula-se no contexto social e cultural do brasileiro, participando ativamente no processo de construção de sua identidade individual e social. É nesse sentido, apontado por Adorno (2002, p. 20), que tomamos aqui o conceito

de indústria cultural, quando nos referimos à programação televisiva, em especial, à telenovela como um produto dessa indústria. A telenovela é um produto cultural, pois cria hábitos e costumes junto das pessoas e passa a ter um espaço diário em suas vidas, como forma de comunicação, de informação e de entretenimento. Nesse processo de democratização e nos países em desenvolvimento é o meio mais influente. Isso, também, está diretamente relacionado com essa geração, a das imagens.

Além de tudo isso, o que é, em verdade, um produto cultural? Se a telenovela reproduz uma realidade ou tenta reelaborá-la, e essa realidade corresponde, analogicamente, ao cotidiano brasileiro, então, ela pode ser considerada um produto cultural. Se a telenovela cria um determinado produto e o mostra como fruto de uma necessidade de um processo cultural, então ela não poderá escapar de ser considerada um instrumento de manipulação, à medida que estipula padrões, até então, não utilizados anteriormente. Ao quebrar tabus (e os tabus são problemas complexos, pois normalmente envolvem sexualidade, racismo e outros) a telenovela impõe atitudes as quais, provavelmente, não seriam tomadas, se não fossem exibidas na tela da TV. Novamente, instrumentaliza-se para alienar, isto é, apressar, impor, manipular atitudes que se popularizam, devido ao alcance da televisão.

Para Lopes (2002, p. 52), “as telenovelas são os programas de maior audiência em toda a América Latina e sua importância cultural e política cresce continuamente porque deixam de ser apenas programas de lazer, e se tornam um espaço cultural de intervenção para a discussão e a introdução de hábitos e valores”.

A telenovela possibilita a abordagem de temas controversos, como homossexualismo e racismo, temas-tabus em qualquer sociedade, mas não escapa dos estereótipos e da criação de arquétipos, denotando tendenciosidade. Popularizar temas complexos, dentro de uma sociedade que não tem capacidade intelectual reflexiva, torna-se perigoso ou no mínimo, não causará grandes efeitos *a posteriori*, pois o povo só se importa com o que está passando no momento. Depois do fim da telenovela, a tendência é o esquecimento, reflexo social comum, no Brasil, e que tem a ver com a cultura do capitalismo. O consumo exagerado, não é algo regional, mas sim, mundial, com influências econômicas – ter e não ser.

Na verdade, a real validade das telenovelas deveria ser medida, depois de terminadas. Passado algum tempo, dever-se-iam fazer levantamentos com a intenção de medir a continuidade do que foi questionado, durante o passar da telenovela. Se os resultados forem positivos, isto é, se o preconceito racial está diminuindo, ou se a discriminação aos homossexuais acabou, então, se atestaria o verdadeiro papel da telenovela, que tratou daquele tema. Ao contrário, se os resultados forem nulos, a telenovela não passou de simples entretenimento e moda passageira. Enquanto isso não acontece, as telenovelas brasileiras continuarão

sendo um meio confortável de viver emoções como: alegria, frustração, ódio, vingança, paixão etc. Sentado na poltrona da sala, identificando-se com algum personagem e sonhando com a possibilidade de a vida transformar-se tão rápida e maravilhosamente, como na telenovela das 21 horas.

A telenovela constitui sua dimensão estética e transitória sob a forma de uma prática cultural presente no cotidiano de cada um. O telespectador intercambia o sistema simbólico do folhetim com o mundo vivido, transformando-o em produto, espetáculo, mercadoria, aquilo que em seu contexto de ocorrência é o ponto culminante de um processo que parte do telespectador e a ele retorna, sendo indissociável em sua vida. Esse mundo vivido é expresso nos personagens, nas histórias, ou seja, um espaço de apreensão e conhecimento do imaginário coletivo.

A telenovela é o ponto de interação e intersecção entre o ator e o telespectador, dentro de um processo de retroalimentação de palavras, de sentimentos, de ações e reações e uma produção de significados; ela se integra no campo cultural, no cotidiano das pessoas em suas práticas culturais. Caracterizada como produto latino-americano, as telenovelas espalharam-se por toda a América Latina com o advento da televisão. Os grandes produtores de telenovelas estão no México, Brasil e Venezuela. Não podemos esquecer que Argentina, Chile e Colômbia, também as produzem.

Na América Latina, há consumidores cativos. Um exemplo disto, são as audiências alcançadas pelas telenovelas brasileiras e mexicanas. Sua penetração nas vidas das pessoas é incontestável e, conseqüentemente, transformadora de suas realidades. A telenovela é um elo da realidade, ou seja, as realidades rurais e/ou urbanas são apresentadas, como forma de cultura e identidade. Com isto, ela possui uma capacidade de promover discussão sobre tema social.

A identidade nacional não é uma teoria, mas uma prática do tempo livre. Devemos tudo ao melodrama. A catarse maciça e as descargas emocionais que ele oferece a qualquer tipo de público organizam a compreensão da realidade. No melodrama se conjugam a impotência e a aspiração heróica de uma coletividade que não tem saídas públicas (MATTELART; MATTELART, 1989, p. 30).

Os autores consideram a questão da identidade nacional, enquanto memória narrativa de um povo, tal qual o melodrama apresentou no cinema, no teatro, no folhetim e na televisão, fortalecendo o lado emocional desse povo.

As mensagens veiculadas nas telenovelas criam um diálogo e consolidam crenças, comportamentos e estereótipos individuais e sociais, questionando nas pessoas uma semelhança entre o melodrama e a própria vida, a partir de uma identidade colocada nas cenas da telenovela. Em *Laços de Família*, de Manoel Carlos, exibida em 2001 pela Rede Globo, no horário das 21 horas, o autor relatou o sofrimento da personagem Camila (Carolina Dieckmann) em relação à

doença de leucemia, provocando uma grande comoção no telespectador, sendo ao mesmo tempo, responsável por uma bem-sucedida campanha em favor da doação de medula.

Nesse processo de identificação, o telespectador se reconhece no personagem com a doença, e há um sentido educativo para a população no tocante à prevenção ao câncer. Essa identificação, com a mensagem apresentada na telenovela, exige por parte do telespectador um reconhecimento de algo seu com a realidade, ou seja, uma realidade significativa com sua vida.

O real e o fictício são necessários para a condução da ação dramática, ou seja, a telenovela adquire um papel de transformar a realidade e o imaginário do telespectador. Por outro lado, ela estimula a discussão, a reflexão e a possível reelaboração dos discursos sociais já arraigados. A recepção em relação ao telespectador pode ocorrer tanto na projeção positiva como na negativa, diante de personagem ou da estrutura da narrativa como um todo. Esse processo acontece em relação à comparação do telespectador com aquilo que lhe é próprio e significativo.

Depende muito de como as temáticas sociais são conduzidas dentro da trama da telenovela, pela conscientização do autor/diretor, da escolha do ator e atriz que possuam uma boa imagem para o desenvolvimento da trama. Na telenovela *América*, de Glória Perez, exibida em 2005 pela Rede Globo, no horário das 21 horas, o personagem Jatobá (Marcos Frota) era um deficiente visual. O ator colocou tanta emoção no personagem que se tornou o ícone dos deficientes visuais.

Ainda para Mattelart e Mattelart (1989, p. 76), “merchandising promove produtos de consumo, pode também promover serviços comunitários. Pode-se usá-lo, por exemplo, para ajudar a população a endereçar corretamente uma carta ou a adotar novos hábitos de higiene. Pode servir a finalidades ecológicas, como a preservação da flora e da fauna, ou fazer propaganda de instituições de interesse público”.

Como a telenovela retrata situações do cotidiano, os autores estão colocando em suas tramas *merchandising* social, abrindo discussões sobre temas e situações em que o telespectador possa debater questões que vão desde a educação ambiental até prevenção da AIDS, passando por reforma agrária, homossexualismo, drogas e deficiências físicas.

A telenovela acompanha a dinâmica do momento que a sociedade vivencia, inserida no contexto dos membros de uma comunidade ou de uma sociedade. Com isto, ela se torna expressão de uma cultura, parte da identidade de um país.

## 5. Considerações finais

Toda e qualquer manifestação artística realizada pelo ser humano ao longo da sua jornada evolutiva é um documento histórico. Através da arte foi

possível compreender como se constituiu a história cultural e social da humanidade. Ela possibilitou que a construção do pensamento simbólico e do espiritual que organizam a natureza humana fossem desvelados, e se hoje é possível acreditar nos diversos mitos de origem que fundamentam as mais variadas culturas, deve-se creditar tal feito à arte. Vale lembrar que, a produção artística das mais antigas culturas, nasce a serviço de rituais mágicos que posteriormente se tornaram religiosos. E mesmo que ao longo da história tenham sido verificadas modulações, por vezes profundas, no modo como os seres humanos vêm e interagem com a natureza a sua volta, a arte parece reorganizar as percepções e os códigos de conduta humana, para que a existência nas coletividades seja alimentada com imaginação e criatividade.

Por essa razão a arte deve ser vista como a principal agenciadora dos processos culturais que organizam a natureza das coisas. Deve ser sempre reinventada como mecanismo agregador das individualidades e como matéria prima dos processos imaginativos que constituem este novo ordenamento de mundo, sintético e tecnológico. No plano sensível das representações, ela deve ainda orientar as percepções para que o ser humano imaginativo continue escrevendo a história da humanidade. Como produtora de significados simbolicamente constituídos, não pode ser reduzida somente à intencionalidade. Ela é, portanto, inseparável da subjetividade e da intersubjetividade que formam a estrutura criativa que a sustenta.

Dessa forma, a existência de uma obra de arte, deve sempre estar vinculada a história e ao pensamento que a inventou, bem como aquilo que ela esconde enquanto mecanismo de reflexão e agenciamento das dores cotidianas. E se por vezes, a arte se torna a expressão mágica da identidade do ser humano imaginativo, ela deve cumprir sua função como mediadora dos universos, físico e espiritual que constituem a natureza humana. Vale lembrar ainda, que o conhecimento necessário para a produção artística não é somente teórico e prático, mas também corporal e lúdico. Ele é formado pelo entroncamento das experiências corpóreas e incorpóreas, somadas à componentes do imaginário. Portanto, conclui-se que quanto mais cresce a busca para se entender os códigos e condutas socioculturais que constituem esse novo ordenamento de mundo, mais aumenta o desconhecido e com ele a necessidade de produção de enunciados que representem a verdadeira essência fragmentária do ser imaginante que habita cada um de nós.

## Referências

ADORNO, Theodor. **Indústria cultural e sociedade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

BENJAMIN, Walter. **A obra de arte na época de sua reprodutibilidade técnica**

ca. Porto Alegre, ed. Zouk, 2012.

CANTINHO, M. J. ABY WARBURG E WALTER BENJAMIN: A LEGIBILIDADE DA MEMÓRIA. **História Revista**, Goiânia, v. 21, n. 2, p. 24–38, 2016. DOI: 10.5216/hr.v21i2.43380. Disponível EM em: <https://www.revistas.ufg.br/historia/article/view/43380>. Acesso em: 14 jun. 2022.

KELEMAN, Stanley; **Mito e corpo**: uma conversa com Joseph Campbell. São Paulo: Summus, 1999.

LOPES, Maria Immacolata V.; BORELLI, Silvia Helena S. **Vivendo com a telenovela** – mediações, recepção, teleficcionalidade. São Paulo: Summus editorial, 2002.

MATTELART, Armand; MATTELART, Michèle. **O carnaval das imagens**: a ficção na TV. São Paulo: Brasiliense, 1989.

MORIN, Edgar; **O enigma do homem**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

SODRÉ, MUNIZ. **O monopólio da fala**. 5. ed. Petrópolis. Vozes, 1989.

WARBURG, Aby. **Histórias de fantasma para gente grande dormir**: escritos, esboços, conferências: organização Leopoldo Waizbort; São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

WULF, Christoph; **Homo Pictor**: Imaginação, ritual e aprendizagem mimética no mundo globalizado. São Paulo: Editora Hedra, 2013.

# A CONTRIBUIÇÃO DA PEDAGOGIA DA MEDIAÇÃO NO PROCESSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM DO PROFESSOR NA SALA DE AULA<sup>1</sup>

*Luís Fernando Ferreira de Araújo<sup>2</sup>*

*Larissa Mayara Rodrigues<sup>3</sup>*

*Rosineia Oliveira Santos<sup>4</sup>*

## 1. Introdução

O século XXI exige que a escola tenha comprometimento com sua missão profética do dever, pois ela encontra-se no processo de transformação frente à sociedade do conhecimento, e não só em relação às expectativas econômicas. A escola está preocupada com a realidade concreta e criando paradigmas interdisciplinares, unindo ensino, pesquisa, em um novo contexto de ser escola. A produção e divulgação do conhecimento geraram a necessidade de uma metodologia que priorize o diálogo entre professor e sociedade, e o papel do professor é o de orientador das atividades que permitirão ao aluno aprender e o será o de motivador e incentivador do desenvolvimento de seus alunos perante o corpo social na sociedade. A pedagogia da mediação emerge da consciência de que a escola é concebida como uma forma de política cultural, de uma concepção crítica é fundada na convicção de que, para a escola, é uma prioridade ética o dar poder ao sujeito social, facilitando-lhe a atribuição de sentido crítico ao domínio do conhecimento.

O mediador é capaz de enriquecer a interação do mediado como seu ambiente, utilizando ingredientes que não pertencem aos estímulos imediatos, mas que preparam a estrutura cognitiva desse mediado para ir além dos estímulos recebidos, transcendendo-os (SOUZA, 2004, s.p.).

Professores e alunos – sujeitos comunicantes – interagem mediante

---

1 Esse texto há fragmentos no artigo da revista PEMO, disponível no site: [www.pemo.com.br](http://www.pemo.com.br).

2 Doutor em Educação, Arte e História da Cultura e Professor do Centro Universitário Senac-SP. Pesquisador sobre Telenovela e Educação.

3 Especialista em Psicopedagogia, Professora do Ensino Infantil e Pesquisadora sobre Educação Infantil.

4 Mestre em Ciências Humanas e Professora da área Administrativa e Pesquisadora em Psicologia Organizacional. Nesse artigo, há fragmentos do artigo publicado pela revista PEMO, disponível pelo site [www.pemo.com.br](http://www.pemo.com.br).

estratégias e instrumentos que possibilitam compreender o mundo e expressá-lo para viver melhor. É uma área que entende a atividade didática como ato comunicativo e integrativo. Nela, os conhecimentos e a metodologia surgem a partir do dialogismo do professor-comunicador com os alunos. Os professores envolvem os alunos nas discussões de ideias, desafios, julgamentos e críticas. Com isso, o professor tem a função de manter um diálogo com base no conhecimento empírico da prática de ensino.

O papel do educador não é o de encher o educando de “conhecimento”, de ordem técnica ou não, mas sim o de proporcionar, através da relação dialógica educador-educando, educando-educador, a organização de um pensamento correto em ambos (FREIRE, 2011, p. 68).

A estrutura organizacional do ensino no Brasil sempre privilegiou o domínio de conhecimento e experiências profissionais como únicos requisitos para a docência. Necessita, além disso, ter consciência do impacto da nova revolução tecnológica sobre a produção e socialização do conhecimento e formação de profissionais. Com esse impacto, a produção e divulgação do conhecimento gerou a necessidade de uma metodologia que priorize o diálogo entre educador e sociedade, e o papel do professor é de orientador das atividades que permitam ao aluno aprender bem como ser o incentivador do desenvolvimento de seus alunos perante o seu corpo social na sociedade.

Para Tébar (2011, p.51), “a responsabilidade primordial do professor mediador é potencializar o rendimento do educando”.

Para isso é importante que o professor tenha consciência do seu papel e da sua importância. O professor é também um cidadão inserido em seu meio social com ideias e conhecimentos já estruturados. Esses conhecimentos e experiências prévias podem e devem ser utilizados para criar situações interessantes. Tanto o professor quanto o aluno apresentam experiências de vida, conhecimentos anteriores e sentimentos.

O papel do professor também sofre mudanças, o seu papel que era de transmitir do conhecimento passa a ser o tutor, mediando a aprendizagem do aluno, trata-se de uma estratégia onde o aluno é o centro da aprendizagem, onde o problema é o elemento motivador do estudo, o também integra o conhecimento, permitindo principalmente o trabalho interdisciplinar (DAROLT, 2020, p.27).

O professor tem um papel fundamental no desenvolvimento socioemocional com os alunos por meio de seu contato em sala de aula. Esse contato possibilita a socialização e o desenvolvimento das emoções nas relações sociais do professor com os alunos. Com isso, o professor vai se envolvendo com o aluno e passando confiança, ajudando com os conteúdos e emocionalmente. Essa

relação possibilitará ao aluno uma autonomia que ajudará para o resto de sua vida, não só pessoal, acadêmico, profissionalmente, e auxiliando no seu desenvolvimento socioemocional.

O verdadeiro e bom professor, agora permite que o aluno pense de forma crítica e empreendedora ao mesmo tempo, a aprendizagem está centrada no aluno e suas diversidades, a motivação e instigação são importantes e necessárias para adquirir ou despertar habilidades (DAROLT, 2020, p.67).

O professor e o aluno são fatores primordiais para o desenvolvimento socioemocional, por meio desse relacionamento, a aprendizagem do aluno tem uma significativa melhora para seu crescimento tanto no social como no cognitivo. A relação entre professor e o aluno dentro do contexto das habilidades socioemocionais se dá por meio das contribuições que o professor assume seu papel de mediador do aprendizado em sala de aula e possibilitando ao aluno a desenvolver suas habilidades socioemocionais por meio da disseminação do conhecimento e ampliando seu senso-crítico para a sua evolução como cidadão na sociedade. Trata-se de uma pedagogia afetiva, ou seja, o cognitivo do aluno será por meio das interações afetivas na sala de aula e a aprendizagem se tornará mais interessante e produtiva.

Estamos presenciando transformações profundas e extremamente velozes no momento presente. A tecnologia, as formas de ajustes nos modelos familiares, conflitos políticos, violência, xenofobias, problemas ambientais, culturais, pandemia, somam a pressão a que os jovens estão submetidos, independentemente da nossa vontade. Afinal, “O professor é o amigo a quem se pode recorrer sem receio, quando se tem uma dúvida, quando se quer desabafar, ou contar um segredo” (ALVES, 2001, p.75).

Diante disso, como o professor pode ser um facilitador ou que revele soluções que auxiliem esses jovens em período de grande estresse? O respeito e a autonomia são parte desta resposta no tange a educação e a vida. Ignorar o que acontece na vida dos alunos no processo educacional não contribui em nada para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais. Como bem disse Paulo Freire “saber que devo respeito a autonomia e a identidade do aluno exige de mim uma prática em tudo coerente com este saber” (2002, p.23).

Considerando esse cenário, e o fato de que a pressão é intensa e que a capacidade humana biológica é a mesma desde sempre, o que fica é o desafio de como cada professor irá colocar isso em prática, tornar essas reflexões realizáveis. A atualização pessoal e profissional é o mais recomendado, ou seja, buscar ferramentas que o ajude a se preparar melhor para ter uma experiência educacional e pessoal agradáveis e construtivas para todos.

Para Freire (2004, p. 54) em seus estudos propõe um método pelo qual a

palavra ajude o homem a tornar-se homem, onde “não há diálogo verdadeiro se não há nos seus sujeitos um pensar verdadeiro. Pensar crítico. Pensar que não aceitando a dicotomia mundo-homens, reconhece entre eles uma inquebrantável solidariedade”.

Partindo desta perspectiva, Freire coloca-nos a questão da relação homem-mundo, dentro de uma sociedade integradora; mas antes temos de entender quando se fala de “extensão educativa”, contrário à educação libertadora. A extensão educativa parte do pressuposto de uma educação mecanicista, como afirma o próprio Freire (2011, p. 26), em seu livro *Extensão ou Comunicação*. Ela se dá “na medida em que, no termo ‘extensão’, está implícita a ação de levar, de transferir, de entregar, de depositar algo em alguém, ressalta, nele, uma conotação indiscutivelmente mecanicista”. O conceito homem-mundo não deixa de passar por este questionamento. Porque estamos nos referindo ao homem-mundo que é homem-educador.

O diálogo é fundamental para a verdadeira educação entre aluno e professor. A democratização na escola aproxima o sentido de educação, como chave da reprodução da sociedade de classes por meio do sistema de ensino. A sociedade está composta por todos os seus elementos; o que importa é integrar em sua estrutura os novos elementos, ou seja, novas gerações que se encontram à sua margem para manter e conservar a sociedade, integrando os indivíduos no social.

## **2. Professor Mediador em sala de aula**

Nas aulas presenciais da disciplina “Roteiro” e da disciplina “História da Animação e do Cinema”, o professor havia desenvolvido um trabalho com aulas de metodologias ativas e com plano de aula específico que se encaixasse no estilo da aprendizagem personalizada de cada estudante. Com isso, o estudante foi o centro da proposta pedagógica e se tornou o principal agente de seu aprendizado. E para não repetir antigas metodologias que apenas relacionavam a leitura do roteiro e dos movimentos cinematográficos. O professor buscou a criação de um seminário dentro da sala de aula acerca da história da animação e do cinema. Além de cativante, a estratégia permitiu analisar os elementos do plano de ensino da disciplina Roteiro, cuja ementa é: “abordar o desenvolvimento da escrita de roteiro ficcional para a animação”, e na disciplina História da Animação e do Cinema, que tem por ementa: “Apresentar a história da animação e do cinema a partir das expressões artísticas, culturais e comunicações ocidentais”. A leitura mediada fez com que descobrissem como fazer um seminário sobre os movimentos cinematográficos. Nas aulas presenciais, os alunos buscaram a criação de um debate dentro da sala de aula e principalmente nos eventos elaborados pelo professor na produção de roteiro sobre a cultura indígena. A história foi sobre a luta de uma índia de

15 anos pela posse de sua terra para abrigar sua tribo.

Os estudantes realizaram os seminários propostos por estas disciplinas. Em História da Animação e do Cinema, os temas foram: expressionismo alemão; neorrealismo italiano; cinema *noir*; melodrama; cinema novo; animação no Brasil; *Walt Disney* e sua história; animação japonesa e animação *Hanna Barbera*. Houve uma análise crítica acerca do desempenho do discente, e durante a própria aula remota, o professor dava um *feedback* aos estudantes sobre os temas apresentados.

Já nas aulas de Roteiro, os estudantes apresentaram uma cena essencial de seus roteiros, ou seja, “cena essencial” é aquela que, colhida de incidente essencial, o narrador considera obrigatória e essencial para a história. Essa apresentação foi feita em formato de *storyboard* (roteiro que contém desenhos em sequências cronológica, mostrando as cenas), em que explicaram o porquê escolheram aquela cena como uma cena essencial de seus roteiros para a turma. Com essa forma de trabalho, o professor recriou e descobriu um novo caminho para ensinar o estudante a viver a metodologia ativa para se transformar em sua vida formalmente e informalmente.

O professor conduziu de uma maneira mais expositiva, cobrando dos estudantes uma compreensão mais dos conteúdos e ao mesmo tempo perguntando aos estudantes sobre o tema que estava trabalhando naquele dia. Nas atividades das aulas de Roteiro, todos escreviam no computador, o professor fazia correções dos roteiros dando *feedbacks* para que os alunos soubessem os seus erros para entenderem e refazerem com tranquilidade. Ao terminar a produção os alunos apresentavam para a turma e todos discutiam como foi feita a história e opinavam para melhorar as histórias dos colegas, enquanto o professor atuava como mediador. Na aula de História de Animação e do Cinema, os estudantes prepararam um seminário com os movimentos cinematográficos e cada grupo apresentou seu movimento e no final da apresentação abriam as discussões sobre o que foi apresentado e o professor sempre auxiliando, orientando e comentando as apresentações dos seminários feitos pelos estudantes.

Com a proposta de seminários, os estudantes faziam suas apresentações e, só ao final, o professor argumentava, com perguntas e comentários, o que funcionou muito bem. Como incentivo pelo desempenho nas atividades, o professor dá um troféu (símbolo de conquista), no intuito de colocá-los no centro de sua aprendizagem, em que ele é o responsável pelo que apresentou e aprendeu com esse seminário sobre os movimentos cinematográficos.

Os estudantes experimentaram, com essas aulas, a satisfação de fazer uma análise e reconhecer informações explícitas e implícitas sobre como as aulas revelaram posicionamento e suas leituras do universo sobre o seu meio. Com isso, espera-se conscientizar os estudantes de que ser protagonista em sala de

aula é fundamental para o desenvolvimento do crescimento intelectual como um todo em suas vidas pessoais e profissionais. Este trabalho pode estabelecer um diálogo entre discurso escolar e não escolar, ou seja, descobriu-se com essas aulas, um grande desafio para professores e alunos.

### 3. Considerações finais

Em virtude dos fatos mencionados acima, o mundo está em constantes mudanças, por esse motivo o professor do século XXI não pode ensinar como se ainda tivéssemos no século XIX, precisamos deixar o orgulho de lado e fazer uma grande reflexão, que tipo de sociedade quer para o futuro? Afinal de conta somos responsáveis pelo desenvolvimento intelectual e socioemocional dos alunos. Portanto, o papel da escola é permitir errar, ter dúvida questionar, analisar situações, permitindo que o educando possa experimentar novas experiências sendo protagonista da sua história, tendo o professor como um mediador entre o conhecimento.

Não podemos continuar como pensamento que o professor sabe tudo e não precisa aprender, precisamos compreender que um bom professor pesquisa, planeja sua aula, abordando as dificuldades da turma, busca transformar sua aula em um grande laboratório de experiência em que se permite errar e analisar seus erros para que consiga compreender a atividade proposta sem medo, estabelecendo um diálogo tanto dentro como fora da escola. Quando o professor cria um laço afetivo com os alunos, cria junto com ele o laço de confiança e respeito deixando um ambiente mais agradável para que o educando se sinta a vontade para tirar suas dúvidas com o mesmo. Por isso, ser professor é ser um espelho para aquela comunidade, seja coerente e pratique o que ensina, tenha humildade, se coloque no lugar do outro para que realize uma aula satisfatória deixando o educando ser protagonista em sala de aula para que no futuro ele também possa vir a ser um protagonista na sua carreira profissional.

### Referências

ALVES, Rubem. **A escola com que sempre sonhei sem imaginar que pudesse existir**. 3. ed. Campinas-SP: 2001.

DAROLT, Viviani. **Ensino híbrido: metodologias e personalização**. Curitiba-PR: CRV, 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

\_\_\_\_\_. **Extensão ou comunicação?** 15. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da Autonomia - Saberes necessários à prática educativa**. Rio de

Janeiro: Paz e Terra, 2002.

SOUZA, Ana Maria Martins de. **A mediação como princípio educacional.**  
São Paulo: Senac, 2004.

TÉBAR, Lorenzo. **O perfil do professor mediador:** pedagogia da mediação.  
São Paulo: Senac, 2011.

# A DEMOCRATIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL: INCLUSIVO OU EXCLUDENTE?

*Marcela Mary José da Silva<sup>1</sup>*

*Edinete Costa dos Santos<sup>2</sup>*

## 1. Considerações iniciais

O artigo propõe uma análise fundamentada em estudos sobre as complexidades nos avanços do processo de democratização do Ensino Superior do Brasil, enfoca as regras de acesso e a quem beneficia esses programas implantados ou se pereniza a exclusão. Apresenta reflexões sobre a continuidade das raízes patrimonialistas por dentro da educação e questiona as políticas educacionais existentes que possam favorecer essa tendência de desigualdades educacionais entre as classes sociais. Em particular, a relevância acadêmica desse estudo reside na necessidade de aprofundar discussões referentes às dificuldades de acesso, permanência daqueles com condições sociais desfavoráveis, assim como instigar um debate sobre a garantia de acesso e a continuidade do Sistema Educacional Superior como aquisição de conhecimento, enquanto objeto de uso e de valor humano, requisitado como uma demanda do mercado de trabalho para manutenção do sistema econômico vigente capitalista.

O cenário atual do ensino superior brasileiro vem demonstrando a prevalência dos objetivos econômicos e políticos do grande capital em detrimento da autonomia e produção científica das universidades públicas. Destaca-se que esta produção científica é submetida a programas de avaliação que visam analisar quantitativamente o desempenho técnico das unidades acadêmicas, ou seja, não

---

1 Docente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Especialista nas áreas de Gerontologia (UFBA), Educação (UNEB) e Serviço Social (UNB), Coordenadora dos Grupos de Trabalho e Extensão Serviço Social na Educação-GTSSSEDU e Serviço Social e Envelhecimento Populacional - GTENPO, e Autora de três publicações: Serviço Social na Educação: Teoria e Prática da Editora Papel Social (2012); Caderno de Discussão sobre Serviço Social na Educação: o olhar daqueles que ainda estão em formação, Editora da UFRB (2012) e A Materialização do Projeto Ético Político do Serviço Social da Editora Papel, Cachoeira- BA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3163-3233>, [mmjsilva@ufrb.edu.br](mailto:mmjsilva@ufrb.edu.br).

2 Agente Comunitária de Saúde de Santo Antônio de Jesus-BA, Discente do Curso de Serviço Social na Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Discente-Pesquisadora do Grupo de Trabalho Serviço Social e Envelhecimento Populacional-GTENPO, Santo Antônio de Jesus-BA, [netecosta65@hotmail.com](mailto:netecosta65@hotmail.com).

há preocupação com o aspecto qualitativo da atividade intelectual acadêmica (AGAPITO, 2016).

De certo que, apesar de necessária a inclusão dos jovens no Ensino Superior do Brasil, não assegurar sucesso nesse processo não é garantia de enfrentamento da exclusão social. Este estudo se baseou em pesquisas bibliográficas, utilizando uma abordagem qualitativa com análise em autores célebres no cenário acadêmico nas reflexões das categorias aqui levantadas, tais como a democratização do ensino superior quanto à extensão, desigualdades, acesso e continuidade, capitalismo, entre outros, com o propósito de suscitar uma discussão estribada em revisões bibliográficas sobre a democratização do Ensino Superior do Brasil com o propósito de compreender esse processo de inclusão e permanência e quais são os protagonistas beneficiários nesse decurso. A democratização do ensino superior do Brasil ainda não é um resultado do planejamento educacional por parte dos órgãos governamentais para que assim garanta acesso igualitário a todos. O fundamento que direcionou a expansão do ensino superior é conduzido pela lógica da demanda e da oferta, recorrente de um processo histórico capitalista.

A democratização do Ensino Superior no Brasil tem sido uma temática fomentada por vários estudiosos ao longo desses anos, em virtude de uma imprescindibilidade para dar continuidade às políticas públicas inclusivas, com o pressuposto de enfrentamento à desigualdade no Ensino Superior no Brasil. Prates e Barbosa (2015), relatam que o Sistema de Ensino Superior (SES) persiste como uma tarefa desafiadora e complexa devido às problemáticas que nele são implicadas, na qual esse processo materializa-se como resultado de uma construção histórica, destinado para a classe elitista “[...] mais preparada, distinta – pelo seu capital cultural certificado – dos mandantes e mandatários espalhados por todo o país [...]”. Todavia, mesmo persistindo esse modelo hierárquico, práticas patrimonialistas refletem na sociedade influenciando nas condutas políticas e administrativas. Contudo, avançou com o surgimento de políticas educacionais, criação de cotas, FIES, PROUNI, como também as implantações de novas instituições públicas, novos cursos, oferecendo oportunidades para muitos que não tinham acesso a esse tipo de educação.

## **2. Expansão do ensino superior no Brasil e as suas complexidades**

O decurso da democratização do SES no Brasil iniciou pela expansão do número de vagas, não acontecendo na mesma proporção a garantia de estado de continuidade a essa parte historicamente excludente. Werebe (1994) e Saviani (2004) afirmam ter acontecido um progresso expressivo do quantitativo das matrículas, que exigem medidas que possam corrigir as falhas dessa expansão, uma

vez que “[...] não basta abrir as portas das escolas [...] é preciso que eles aí possam permanecer, até concluírem os estudos que aspiram e para os quais têm capacidade.” Com isso, compreende-se que além de possibilitar o acesso é necessária a garantia de continuidade.

A educação afeta positivamente a produtividade e a capacidade da economia brasileira em adquirir e desenvolver conhecimentos tecnológicos. Pessoas mais instruídas têm a probabilidade de ganhar mais e estão menos expostas ao desemprego, elementos que contribuem para uma maior qualidade de vida para elas e sua família. Para Casassus (2007, p. 140), “[...] a escola faz sim, uma grande diferença, no que se refere à redução do impacto da desigualdade que se observa na sociedade.”

É amplamente sabido que a origem social tem sido um fator importante no desempenho escolar, na realização educacional e tem impactos inclusive sobre o quanto a educação pode, ou não, pesar na definição da escolha da profissão e na transformação de vida das pessoas. Segundo Mendonça (2000), há várias comprovações indicadoras de que, quanto maior o investimento na educação, além dos reflexos diretos positivos na economia do país, maior é o retorno para a sociedade em termos de bem estar e melhor qualidade de vida, influenciando no enfrentamento da desigualdade.

O crescimento das matrículas, conforme dados do INEP (2011), é evidente e notável no ensino superior brasileiro o crescimento da matrícula 360%. Passou de 1.759.703 estudantes, em 1995, para 7.037.688, em 2012, incluindo matrículas em cursos presenciais e a distância. Constata-se um crescimento da matrícula nas IES públicas federais, mas que não chegou a alterar o peso do setor privado no Ensino Superior no Brasil: uma visão abrangente do conjunto do sistema. Em 2012, a matrícula no ensino de graduação presencial foi de 5.923.838 estudantes, dos quais 73,6% no setor privado, no entanto, revela-se insuficiente confrontado à dimensão e às expectativas da população brasileira e em que pese o enorme aumento dos investimentos público e privado nesse nível de ensino.

A persistência de enormes desigualdades sociais no tocante ao acesso e à permanência no nível de ensino superior segue sendo um desafio urgente a ser enfrentado. “A taxa líquida de matrícula no ensino superior no Brasil de apenas 14,9% da faixa etária de jovens entre 18 e 24 anos, e a bruta de 28,12%, revelam uma situação crítica mesmo para os padrões da América Latina.” (IBGE, 2011; UNESCO, 2010). A educação afeta positivamente a produtividade e a capacidade da economia brasileira em adquirir e desenvolver conhecimentos científicos e tecnológicos. Com isso, as pessoas poderão ficar menos expostas ao desemprego, elementos que contribuem para uma maior qualidade de vida para elas e sua família. Entretanto, para que isso aconteça, o Ministério da Educação afirma

que: “o Brasil precisa democratizar e qualificar suas instituições de ensino em todos os níveis” (BRASIL. 2005).

### 3. A mercadorização do ensino superior no Brasil

À luz desta reflexão, para quem o Ensino Superior no Brasil faz diferença? De modo que a “mercadorização” do ensino superior como perspectiva de seu valor-de-uso, de troca e fonte de apropriação de mais-valia por parte de quem pode reproduzi-lo. Para Marx, (2011, p. 57):

A mercadoria é, antes de qualquer coisa, um objeto externo, uma coisa que por suas propriedades, satisfaz necessidades humanas, seja qual for a natureza, a origem delas, provenham do estômago ou da fantasia. Não importa a maneira como a coisa satisfaz a necessidade humana, se diretamente, como meio de subsistência, objeto de consumo, ou indiretamente, como meio de produção.

É partindo dessa premissa marxiana que se busca compreender o SES enquanto objeto do desejo humano por aquisição de conhecimento, bem como requisição exigida pelo mercado de trabalho para manutenção do sistema econômico vigente, a saber, capitalismo. E, acreditando que a educação pode constituir uma mercadoria do tipo “não material”, ou seja, ela é uma subjetivação humana.

Em se tratando do sistema educacional brasileiro, temos o Ministério da Educação como órgão regulamentador tanto dos serviços prestados pelas instituições públicas, quanto os oferecidos pela rede privada de ensino. No caso específico do ensino superior, o INEP (2012) afirma que: No âmbito da educação superior, houve expansão de cursos e vagas nas universidades federais, interiorização dos campus universitários, criação de bolsas, reformulação das formas de financiamento e redefinição das formas de ingresso, buscando a democratização do acesso. Na pós-graduação, bolsas de mestrado e doutorado foram ampliadas e tiveram seus valores reajustados.

A democratização do ensino superior está a reboque da privatização do ensino superior no Brasil. Se entendermos a democratização como ampliação ao acesso, o campo privado foi, e ainda é muito estimulado a cumprir o papel de porta de acesso de trabalhadores ao terceiro grau. Daí a importância de tomarmos cuidado com determinados termos ao analisarmos o avanço do ensino superior no Brasil. Desde os anos de 1960 do século passado que o Estado privilegia o sistema privatista da educação superior. O campo privado avançou para as cidades do interior e foi o principal a se beneficiar do avanço da tecnologia EAD fazendo chegar educação superior nos lugares mais recônditos desse país, onde a educação pública não teria, e ainda não tem, condições de chegar. O REUNI tocou nessa questão e propôs essa interiorização, inclusive com cursos de elite.

#### **4. Um processo histórico de desigualdades sociais: a quem pereniza as políticas de acesso?**

O SES do Brasil se configura na proeminência das relações sociais e de produção que fracionam a sociedade em grupos econômicos distintos e, ainda mais, estabelece uma relação entre classes sociais antagônicas. Desta forma, Cury (2009) identifica as classes como produto da desigualdade: “[...] negros, pardos, migrantes do campo e de regiões mais pobres do país, trabalhadores manuais, moradores de bairros periféricos e pessoas fora da faixa etária legal.” Os percursos históricos e sociais na extensão do SES do Brasil são bastante diversos e questionáveis quanto a capacidade que esse sistema tem de oferecer um efetivo aumento da igualdade de oportunidades sociais e quando prioriza o ensino superior público em um país que, conforme o INEP (2017), “50% da população de 25 a 64 anos não atingiu o ensino médio, significando uma transferência de renda para os mais ricos”.

Não apenas os estudantes de famílias nobres têm uma probabilidade maior de estudar nas universidades públicas, como também pessoas que são beneficiadas por essas políticas de cotas raciais e sociais, estudando mais anos tendem a ter salários maiores no futuro perpetuando as desigualdades. Confirmando Saviani, (2007) quando expressa: “quanto maior é o nível de escolaridade no Brasil, maior é a possibilidade de excluí-lo”.

O debate sobre as políticas de cotas raciais e sociais não pode ser sintetizado em poucas linhas, elas atendem as demandas existentes, no enfrentamento das desigualdades sociais? O que leva a uma reflexão: que medida o SES do Brasil consegue desbancar o declínio da origem social na definição dos destinos ocupacionais dos indivíduos debate sobre as políticas de cotas raciais e sociais não pode ser sintetizado em poucas linhas, elas atendem as demandas existentes, no enfrentamento das desigualdades sociais?

As formas descentralizadas em que as ações afirmativas foram implementadas no Brasil possibilitaram uma grande variedade de experiências:

[...]. Hoje existem diferentes modelos de políticas afirmativas: cotas raciais, cotas sociais para alunos oriundos de escolas públicas e o modelo de acréscimo de bônus. Até 2010, o IES públicas haviam implantado ações afirmativas em seus processos seletivos. “[...] No caso das cotas sociais e raciais, havia reserva de 10 a 50% das vagas a todos que frequentaram o ensino médio em escola pública e que se autodeclararam pretos/pardos ou indígenas. (NEVES; ANHAIA, 2014, p. 381).

Quando se considera o acesso ao ensino superior, inegavelmente houve uma abertura acentuada permitindo a entrada de estudantes provenientes de setores anteriormente excluídos desse nível de escolarização. Por exemplo,

segundo Heringer (2014, p. 317): “[...] o número de estudantes matriculados em instituições federais de ensino dobrou de 2003 a 2011; e, o de negros, quadruplicou entre 1997 e 2011”.

Contudo, tratando do enfoque desta observação, em que critério esse acesso pode ser visto como uma garantia da igualdade de oportunidades educacionais?

Eis uma inquietação, quando esses estudantes ingressam no nível superior, essa conquista nem sempre significa continuidade escolar. Isso ocorre, talvez, porque o destino socialmente imputado a eles insiste em neutralizar as escolhas feitas, tanto por eles mesmos, quanto por ações das políticas. As universidades públicas têm um papel fundamental e precisam se mostrar decisivas quando se trata das questões que ultrapassam a garantia do acesso, envolvendo a permanência no curso. O SES do Brasil pode transformar o dia a dia desses jovens, como por exemplo, o orgulho por estarem em um nível mais elevado, pelo fato de terem chegado onde ninguém na família anteriormente tinha conseguido.

## 5. Considerações finais

Com o percurso realizado se pode compreender que a democratização do SES no Brasil tem corroborado através das políticas públicas para a inclusão de muitos jovens nas universidades públicas, contudo, ainda é fruto desse processo histórico excludente, que caracteriza por hábitos patrimonialistas e com divisões de classes econômicas, sociais e culturais desiguais. O decurso do SES do Brasil contribui para que as desigualdades sociais se transformem em desigualdades escolares, revelando o seu papel no acesso do poder e dos privilégios, de modo que levem os atores envolvidos nesse processo a refletir. A atuação deste sistema de ensino faz com que as desigualdades sociais se transformem em desigualdades escolares, revelando o seu papel no acesso do poder e dos privilégios.

[...] cabe questionar se o ensino superior não continua permeado por uma lógica excludente, segundo a qual, apenas aqueles que estabelecem certas redes de relações têm a possibilidade de identificar a qualidade diante da heterogeneidade do sistema de ensino superior brasileiro e nortear suas escolhas com base neste conhecimento. Como a informação sobre a qualidade dos cursos e estabelecimentos não chega a todos, aqueles que conseguem estabelecer certas redes de relações têm maiores chances de perceber a hierarquia de prestígio existente entre as instituições e identificar os melhores caminhos para aproveitar as oportunidades disponíveis. Se os estudantes fazem suas escolhas no “escuro” e apenas alguns têm a chance de “reconhecer” e optar pela qualidade, significa abrir reais oportunidades apenas para parcela do público-alvo. (SANTOS, 2014, p. 369).

A partir desse contexto, entende-se que as políticas públicas afirmativas educacionais são necessárias, inclusivas e devem gerar condições de desenvolvimento

humano. Destarte, ainda reserva o lugar de honra para a classe da elite, com isso não são suficientes e eficientes para enfrentamento da exclusão social. Compete interpelar se o Ensino Superior no Brasil pode ser ou não o único responsável para solucionar todos os problemas educacionais e sociais existentes. Desta maneira, Freire (1973) compreende que “[...] a educação pode dirigir-se a dois caminhos: para contribuir para o processo de emancipação humana ou para domesticar e ensinar a ser passivo diante da realidade que está posta. [...]”.

Sendo assim, conclui-se que o Ensino Superior do Brasil deveria ter o papel de produzir protagonistas que questionem as políticas educacionais implantadas, a quem elas devem beneficiar, indicando quais os caminhos possíveis para reverter ou minorar a exclusão social, as questões das desigualdades e estimulem a se posicionarem e manifestar com veemência pela construção de um SES do Brasil mais democrático, menos excludente, justo e aberto, inclusivo e mais coesivo que não seja exclusivo para elite, levando a buscar novas respostas sobre a maneira como o Estado oferece seus serviços.

## Referências

AGAPITO, Ana Paula Ferreira. **Ensino Superior no Brasil: Expansão e Mercantilização na Contemporaneidade** *Higher Education in Brazil: Expansion and Mercantilization in Contemporary 1*; Temporalis, Brasília (DF), ano 16, n. 32, jul/dez. 2016

BRASIL. Ministério da Educação. **Sinopse das Ações do Ministério da Educação**. Plano Nacional de Educação. 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/>.

CASASSUS, J. **A escola e a Desigualdade**. Brasília: Liber Livro Editora UNESCO, 2007. p. 140.

CURY, C. R. J. **A educação escolar, a exclusão e seus destinatários**. Educação em Revista, Belo Horizonte. n. 48, p. 9, dez. 2008.

FREIRE, Paulo. **A alfabetização de adultos: é ela um que fazer neutro?** Educação e Sociedade, ano I, nº 1, set. 1973 p. 64-70.

HERINGER, R. HONORATO, G: **Políticas de permanência e assistência no ensino superior público e o caso da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)** In: BARBOSA, M. L. (Org.). Ensino Superior: Expansão e Democratização. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2014, p 317.

IBGE – **INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA**. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2011: síntese dos indicadores. Rio de Janeiro:

IBGE, 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/n6x0Uh>>.

INEP. **Panorama da Educação Destaques do Education**. 2017. Disponível

em: [http://inep.gov.br/acoes\\_internacionais/eag/documentos/2017/panorama\\_da\\_educacao\\_destaques\\_do\\_education\\_at\\_a\\_glance\\_2017.pdf](http://inep.gov.br/acoes_internacionais/eag/documentos/2017/panorama_da_educacao_destaques_do_education_at_a_glance_2017.pdf). Acesso em: 16 mar. 2018 às 16:45.

INEP – **Sinopse estatística e microdados do censo da educação superior 2010**. Brasília: Inep, 2012. Disponível em: <<http://goo.gl/VrOc7K>>. Acesso em: 26 fev. 2019 às 01:40.

MARK, K. **O Capital: crítica da economia política: livro I**/Karl Marx; tradução de Reginaldo Sant'Anna. – 28ª Ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

NEVES, C. E. B.; ANHAIA, B. **Políticas de Inclusão Social no Ensino Superior no Brasil: políticas de redistribuição de oportunidades? Reflexões a partir das experiências em IES do Rio Grande do Sul**. In: BARBOSA, M. L. (Org.). Ensino Superior: Expansão e Democratização. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2014. p. 381-402.

PRATES, Antônio. A, P. BARBOSA, Maria. L, O. CADERNO. CRH. Salvador, v.28, n.74, p. 327-329. maio/ago.2015  
SANTOS, C. T. **A chegada ao ensino superior: o ProUni na PUC-Rio**. In: BARBOSA, M. L. (Org.). Ensino Superior: Expansão e Democratização. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2014. p. 351-370.

SANTOS, C. T. A chegada ao ensino superior: o Pro Uni na PUC-Rio. In: BARBOSA, M. L. (Org.). **Ensino Superior: Expansão e Democratização**. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2014. p. 369.

WEREBE, M. J. G. **Grandezas e Misérias do Ensino no Brasil**. São Paulo, Editora Ática, 1994.

# A HORA DA ESTRELA E O DIREITO AO GRITO

*Amanda Miquelino Ribeiro<sup>1</sup>*

## 1 Introdução

Desde o início da vida em sociedade, busca-se uma maneira de regular a conduta humana para a convivência harmoniosa. Nesse sentido, o direito, a moral e a religião sempre foram ferramentas capazes de controlar os atos, desejos e emoções das pessoas. Assim, é incontestável a ideia de que o direito abrange muito mais que o procedimento jurídico; ele acompanha todas as mudanças e avanços sociais e é de extrema importância difundi-lo e empregá-lo em outras áreas do conhecimento, na diversidade de problemas, a fim de que sirva de suporte para a compressão e uso do aparato jurídico no dia a dia.

Dentre as várias disciplinas interligadas com o direito, a literatura é uma das formas mais relevantes da expressão da cultura de um povo. A partir dela, é possível retratar a realidade e expor ideias. É cada vez mais importante a influência da literatura dentro do direito, para analisar questões históricas, sociais e culturais, bem como auxiliar na interpretação do texto jurídico.

A partir dessa ideia, o livro “A hora da estrela”, de Clarice Lispector, publicado em 1977, expõe a realidade feminina de uma época. O livro retrata a história de Macabéa, a personificação das dificuldades de ser mulher nesse período, discutindo-se sobre o papel da protagonista na sociedade. O enredo permite que o leitor sinta as angústias e as dores do sexo feminino, mas também mostra a importância de ter o direito de gritar. Ou seja, esse grito da mulher promove muitos avanços sociais e jurídicos dentro de uma sociedade machista e, mesmo que ainda haja um longo caminho a percorrer, muitos direitos já foram conquistados. Nesse sentido, Clarice Lispector expõe que é sua obrigação contar sobre a história da personagem, tendo em vista que lhe é concedido o direito ao grito, caracterizado por ela como “um grito puro e sem pedir esmola”.

Portanto, analisa-se a obra quanto à discussão sobre o papel da mulher na sociedade, trazendo o tema para a esfera do direito, com a finalidade de

---

1 Graduada em Direito pela Universidade de Uberaba; Pós-graduada em Direito Processual Civil pela Faculdade Venda Nova do Imigrante. Endereço: amanda.miquelino@outlook.com.

apresentar as conquistas femininas alcançadas ao longo do tempo. Seria fazer uma imersão de estudo do direito na literatura.

## 2 Direito e Literatura

Diante do positivismo jurídico em que se vive, é notável a falta de compreensão da natureza humana nos atos e decisões judiciais. Muitas vezes, o Direito, que deveria ser ferramenta para organizar as relações sociais, a fim de manter a ordem e a paz, torna-se apenas um meio coercitivo de submeter o cidadão às normas do Estado, sem sequer levar em consideração a interioridade de cada um.

O direito, por si só, pode cometer equívocos irreparáveis. É preciso que ele seja usado e analisado de maneira interdisciplinar para que a natureza humana e os conflitos sociais sejam compreendidos intimamente, e não só de forma superficial e padronizada.

A respeito da interdisciplinaridade, fala-se muito do direito e literatura. Tal estudo, apesar de novo, já vem sendo desenvolvido ao longo do tempo. A literatura é uma das formas mais relevantes da expressão da cultura de um povo, tornando-se um recurso para retratar a realidade e também expor ideias. A respeito disso, afirma Karam (2017):

Contrapondo-se ao tradicional viés dogmático, cientificista e convencionalista do Direito, bem como ao seu caráter normativo e repressor, a literatura – que se caracteriza pela dimensão criadora e lúdica, pela flexibilidade e constante renovação da linguagem, pelos efeitos de humanização e empatia que se mostra capaz de produzir, por sua natureza polifônica, sua abertura para a plurissignificação e para múltiplas possibilidades de interpretação [...] (KARAM, 2017, p. 829).

Dessa forma, é nítido que a literatura não só auxilia na compreensão e interpretação do texto legal, mas também desenvolve, nos juristas, a reflexão acerca das questões jurídico-sociais e humanas. Diante disso, tem sido defendido, por estudiosos do direito e da literatura, que a junção das duas áreas aprimora a formação jurídica e cívica, pois, por meio de obras literárias é possível aperfeiçoar a perspectiva interna acerca da realidade do mundo, quanto ao “ser” humano e as relações entre si (KARAM, 2017, p. 829).

Sendo assim, entendendo a importância do estudo difundido por essas duas áreas do conhecimento, e com intuito de desenvolver o pensamento crítico de pensadores do direito, tanto para a contextualização, quanto para a problematização de situações complexas no mundo jurídico, foram criadas diversas correntes, caracterizadas por diferentes formas de vínculo entre o direito e a literatura. Dentre essas correntes, três ganharam mais destaque: direito da literatura, direito como literatura e direito na literatura.

O direito da literatura trata a literatura como um objeto da ciência jurídica, tendo em vista que as obras literárias são produtos intelectuais. Essa corrente visa discutir a respeito das questões pertinentes à liberdade de expressão e censura; a normatização do trabalho do escritor; os direitos autorais; a propriedade intelectual, entre outros. Ao contrário da primeira corrente, a segunda, o direito como literatura, apresenta o direito como objeto a ser estudado pela literatura e é focado em identificar qualidades literárias nos textos jurídicos, a fim de utilizar este aparato para interpretar o texto legal. No que se refere à última corrente citada, o direito na literatura, esta consiste em identificar dentro de textos literários a representação do direito, bem como seus procedimentos, normas, técnicas e tudo aquilo que envolve o âmbito jurídico. Sobre tal corrente, Karam (2017) explica que:

[...] a corrente do direito na literatura – a mais significativa no contexto acadêmico brasileiro –, que reúne os estudos dedicados à investigação das representações literárias da justiça e do direito, abarcando suas instituições, procedimentos e atores, bem como a temática concernente ao universo jurídico que se faz presente em textos literários, e no qual se verifica a ênfase em funções tradicionalmente atribuídas à literatura (KARAM, 2017, p. 834).

Nota-se que o direito na literatura tem bastante expressividade dentro da interdisciplinaridade das duas áreas. É por meio dele que, muitas vezes, o público leigo consegue entender e acessar, mesmo que de maneira superficial, como são os procedimentos jurídicos, bem como despertar o interesse pela matéria, vez que é de importância social, mas nem sempre de conhecimento de todos.

O grande fundador desta corrente foi Wigmore, que desenvolveu uma fórmula de identificação da chamada *legal novel*, ou romance jurídico, que se tratava de obras literárias, as quais interessavam “[...] a um jurista, porque os princípios da profissão jurídica formam a maior parte do enredo” (WIGMORE, 1922). Para tanto, ele dividiu os romances em quatro categorias, afirmando serem estes as fontes de conhecimento do direito, isto é: os romances de julgamentos, com o respectivo procedimento judicial, como por exemplo um interrogatório; os romances demonstrativos das atividades profissionais de juristas, como os advogados, os juízes e os promotores; os romances descritivos do processamento e de procedimentos específicos dentro do direito, inclusive quanto a penas de crimes; e os romances cujo enredo está pautado em algum assunto jurídico, para demonstrar direitos e condutas dos personagens (WIGMORE, 1922, apud GODOY, 2008, p. 29).

Nesse sentido, a obra “A Hora da Estrela” permite enxergar quais os direitos e deveres da mulher na época de sua publicação (1977), a partir do comportamento da personagem principal, tendo em vista que Macabéa era o reflexo da submissão feminina perante a sociedade. Ainda que a corrente do direito na literatura, invocada para análise da obra, não tenha o mundo jurídico em si representado expressamente no texto literário, existe a questão psicológica e íntima da personagem feminina,

cujos direitos femininos foram violados. Portanto, há possibilidade de identificar as características de estudo do direito na literatura no estudo de conteúdo da obra.

### 3 A Hora da Estrela

Para retratar a maneira pela qual se manifesta o direito na literatura, na obra de Clarice Lispector, “A Hora da Estrela”, apresenta-se a história de Macabéa, uma mulher comum e sem nenhuma importância dentro da sociedade, como a maioria das mulheres da década de 1970. A obra destaca-se como um marco significativo dentro do Modernismo brasileiro, mais precisamente na 3ª fase, ocorrida no ano de 1945. Esse movimento literário foi marcado por um forte contexto histórico e social motivado pelo fim da 2ª Guerra Mundial e da Ditadura Vargas, bem como a consequente promulgação de uma nova constituição.

Os modernistas dessa fase tinham o intuito de “[...] negar todos os valores burgueses [...], como a estética parnasiana e o movimento simbolista” (PAULA, 2018), e conseguiam isso por meio da ironia e da linguagem coloquial, abrangendo os temas psicológicos, urbanos e regionalistas. Além disso, também trabalhavam, em seus textos, temas voltados para questões sociais (BIONI, p. 02)

Dentre os vários autores modernistas de destaque, Clarice Lispector tem grande relevância no meio literário. Dona de uma escrita única, seus textos são psicológicos e intimistas, pautados nas angústias e existência humana, além de se destacarem por um estilo único de narrativa ao exporem os fluxos de consciência.

A maneira que Clarice escreve atinge a intimidade do leitor, deixando-o com um certo incômodo perante aquilo que se propõe, tendo em vista a profundidade que a autora alcança em suas obras, que traz à tona toda essência interior do ser humano, por meio da palavra. Ferreira-Pinto (1987, p. 18), em seu estudo a respeito da autoexpressão de Clarice na obra estudada, expõe:

[...] a linguagem é, na obra de Clarice Lispector, instrumento para o questionamento ou “consciencialização da realidade” (Sant’Anna, 44) - a realidade interior dos personagens, a do mundo exterior, a realidade da própria Clarice como pessoa e como escritora. Pois Clarice Lispector questiona, através da palavra, o trabalho que com ela realiza, questiona o ato de escrever, os resultados alcançados no processo de realização desse ato e também aquilo que se deixou de alcançar, já que - como se afirma repetidamente - a palavra é falha.

Tamanho incômodo pessoal pode ser visto em “A Hora da Estrela”, publicado em 1977, época extremamente machista e conservadora. Na obra de Clarice, o narrador Rodrigo S. M. conta a história de Macabéa: uma mulher comum e sem graça. Diante da simplicidade da personagem, o narrador é essencial para explicar a interioridade dela, vez que esta não consegue entender a si própria, apesar da complexidade de sentimentos e pensamentos que ela transmite. Desse modo, a

relação entre o narrador e a protagonista é o tema central da obra.

Macabéa é nordestina, assim como Clarice, que apesar de ter nascido na Ucrânia cresceu em Recife. E, assim como muitas outras mulheres, saiu do sertão em busca de uma vida melhor na cidade grande. Este é um ponto importante da obra, que retrata uma situação muito comum da época, tal seja, a migração de pessoas do norte do país para o sul em busca de uma vida melhor, tendo em vista a situação de miséria em que viviam e ainda vivem.

Como já dito, Macabéa é uma mulher comum; comum materialmente, intelectualmente e psicologicamente. Ela não tem ambições e vive de acordo com o que seu meio proporciona; seus desejos e prazeres são simples, como a admiração pelos programas de rádio, cinema e propagandas. Possui comportamento primitivo, de sobrevivência e reprodução, entretanto seu desejo pela sexualidade é reprimido, pois foi criada por uma tia beata, que a doutrinou, conforme convicções religiosas, de maneira muito rígida. A existência de Macabéa é sutil, quase inexistente; nunca quer incomodar e é sempre educada.

Macabéa, em tudo e por tudo, é o oposto do herói épico. Sua trajetória e vida aponta para a inviabilidade dos grandes feitos na sociedade moderna. Retomando um conceito do crítico alemão Walter Benjamin, pode-se afirmar que ela sequer teve uma experiência de vida que a memória um dia pudesse ou soubesse resgatar. No máximo um canto de galo faz com que só lembre da terra da infância, mas este também é um território espúrio. Proveniente de um meio rude, órfã de pai e mãe, criada a pancadas pela tia, Macabéa não teve propriamente uma história pessoal. Felicidade para ela é um conceito vazio. De índole passiva, torna-se presa fácil dos mitos e produtos da indústria cultural. Admira as grandes estrelas do cinema e sente-se fascinada pelos anúncios publicitários. As notícias descosidas da Rádio Relógio integram este contexto alienante, dentro do qual o cotidiano se faz em um tempo meramente físico, desprovido de uma ação subjetiva que com ele interaja numa proposta de transformação. Inexiste passado; inexistente projeto futuro. O cotidiano de Macabéa confirma, em cada detalhe, a sua inabilidade e seu despreparo para o enfrentamento mais elementar diante das dificuldades inerentes à vida. Pouco habilitada para o trabalho; fracassa também no amor. A sua única conquista amorosa, o desajeitado Olimpo, foge-lhe das mãos como água. Quando já parece esgotada a denúncia de sua fragilidade, mais um pormenor desponta como se, boneca animada, Macabéa estimulasse as forças negativas do mundo, acentuando o seu lugar de vítima, até o desenlace trágico do atropelamento. A estória de Macabéa se resume à sobrevivência quase inumana, pois, para tudo o que se sente e deseja, não dispõe de palavras para expressar. (FUKELMAN, 1998, p. 16)

Apesar de ser uma obra da ficção, ao fazer uma análise do contexto e personagem central da obra, indaga-se: quantas Macabéas existiam e existem na sociedade? Por que muitas mulheres são colocadas nessa posição quase de inexistência? Qual a influência do Direito nessa situação?

## 4 O direito ao grito

Faz-se mister uma análise da trajetória do direito para as mulheres ao longo da história. A começar pelo Código Civil de 1916, é notável o reflexo de uma sociedade machista, patriarcal e conservadora, que afirmava a superioridade masculina. O primeiro tópico a ser debatido é quanto à família: a mulher, mesmo já tendo alcançado a maioridade, ao se casar, tornava-se relativamente incapaz, ou seja, precisava de autorização do marido para trabalhar e era obrigada a aderir ao sobrenome do homem. O casamento era uma instituição indissolúvel, sendo possível apenas o desquite, que rompia a sociedade conjugal, mas não dissolvia o casamento. (DIAS, 2010, p. 01)

Como se não bastasse tamanho absurdo, o Código Civil de 1916 ainda previa em seu o artigo 219, IV, que o defloramento poderia ensejar a anulação do casamento. Tal situação de virgindade feminina era de importância moral e social muito grande. Assim, a mulher, que era deflorada, perdia toda sua honra e passava a ser mal vista. Na obra analisada, é possível ver o retrato dessa situação:

[...] porque ao bater gozava de grande prazer sensual – a tia que não se casara por nojo – é que também considerava de dever seu evitar que a menina viesse um dia a ser uma dessas moças que em Maceió ficavam nas ruas de cigarro aceso esperando homem. Embora a menina não tivesse dado mostras de no futuro a ser vagabunda de rua. Pois até mesmo o fato de vir a ser uma mulher não parecia pertencer à sua vocação. A mulherice só lhe nasceria tarde porque até no capim vagabundo há desejo de sol (LISPECTOR, 1977, p. 28).

Ainda sobre as questões familiares, é importante ressaltar que o casamento era meio legitimador da família, excluindo-se então, de direitos e moral, a relação denominada concubinato, que inclusive era uma atitude penalizada para a mulher. Ademais, quanto aos filhos, só eram legítimos aqueles gerados dentro do casamento; os filhos provindos de relações extramatrimoniais não poderiam ser reconhecidos senão pelo desquite do casamento do pai, que era visto com normalidade, enquanto a mãe era tratada como uma mulher desonrada e que teria que cuidar do filho sozinha.

Com a edição da Lei 4.121/62, foi concedida às mulheres casadas a plena capacidade, bem como o direito de administrar a sociedade conjugal e a desnecessidade de autorização por parte do marido para trabalhar. Com isso, a mulher teve o direito de ter seus “bens reservados”, frutos do patrimônio adquirido por seu trabalho, que não responderiam mais pelas dívidas do marido, ainda que contraídas em prol da família.

Em 1977, foi aprovada a Lei do Divórcio, que trouxe avanços aos direitos da mulher, como por exemplo, a desobrigação de aderir ao sobrenome do

marido. Entretanto, foi apenas com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela primeira vez, que se enfatizou a igualdade entre homens e mulheres, tanto em direitos, quanto em obrigações, destacada no art. 5º, I, cuja consequência, para a sociedade conjugal, foi a extinção do pátrio poder e a consagração do poder familiar, exercido por ambos os cônjuges.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; [...] (CF/1988).

Além disso, com o advento da Constituição Federal de 1988, tratou-se também a respeito dos filhos, que antes eram considerados ilegítimos, se havidos de relações diferentes do casamento, como de união estável, por exemplo, passaram a ser considerado legítimos e com iguais direitos dos filhos nascidos dentro do matrimônio. Apesar das mudanças legais, ainda está muito presente o viés patriarcal na sociedade. A exemplo disso, é possível mencionar que, em ações de divórcio, quando o casal tem filhos, na grande maioria das vezes, as crianças ficam sob responsabilidade da mãe, enquanto o pai fica incumbido de prestar alimentos, demonstrando que, culturalmente, ainda há o costume de que o homem detém o poder de mantenedor, das despesas materiais, isto é, o poder patrimonial, enquanto a mulher é submissa à entidade familiar. Isso demonstra que o juridicamente o discurso vigente é apegado ao modelo de família antigo, apesar das evoluções sociais e legislativas.

Na trama de “A Hora da Estrela”, em dado momento do enredo, Macabéa começa um relacionamento amoroso com Olímpico, que apesar de morno, ela o enxergava como um grande amor. Clarice tem a preocupação de demonstrar o comportamento padrão masculino do namorado da protagonista e da época, tendo em vista a existência de passagens do texto retratando a importância da virgindade da mulher em nome de sua honra, bem como a obrigação nata do homem de prover o conforto patrimonial para a mulher, como nesse diálogo entre Olímpico e Macabéa:

[...] Tendo visto que seus comentários sobre bichos não agradavam Olímpico, procurou outro assunto:

– Na Rádio Relógio disseram uma palavra que achei meio esquisita: mimetismo.

Olímpico olhou-a desconfiado:

– Isso é lá coisa para moça virgem falar? E para que serve saber demais? O Mangue está cheio de raparigas que fizeram perguntas demais.

– Mangue é um bairro?

– É lugar ruim, só pra homem ir. Você não vai entender mas eu vou

Ihe dizer uma coisa: ainda se encontra mulher barata. Você me custou pouco, um cafezinho. Não vou gastar mais nada com você, está bem? (LISPECTOR, 1977, p. 55)

Pode-se concluir então que, tanto no Código Civil de 1916 e na obra de Clarice, a mulher tem papel quase ínfimo na sociedade. Entretanto, se engana quem pensa que a realidade mudou! Apesar das evoluções dentro do direito, ainda há uma grande herança advinda desse modelo de sociedade ultrapassado. A exemplo disso, o artigo 1.573 do Código Civil de 2002, que trata a respeito do divórcio, demonstra que ainda hoje a lei mantém valores arraigados “na moral e nos bons costumes”:

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

[...]

VI - conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

O que seria uma conduta desonrosa? Cabe ao juiz determinar quais atitudes ou não são desonrosas? E qual o parâmetro para esse “medidor de honra”? Mesmo que na prática tal circunstância não se aplique, esta é mais uma evidência de que o Direito ainda carrega consigo as raízes conservadoras.

Ainda na seara das impossibilidades conjugais, há de se mencionar que era “permitido” ao homem agredir a mulher, e até matá-la, quando traído, sob o argumento de “legítima defesa da honra”, criado para o discurso dos advogados de defesa do réu. A tese quase sempre era aceita nos Tribunais do Júri, cujo conselho de sentença era composto por “jurados homens” (FREITAS, 2017).

E se fosse para analisar outros fatos impeditivos de continuidade do casamento, com base na realidade dos dias atuais, quais seriam os argumentos que justificariam as impossibilidades da vida em comum que o juiz poderia considerar? Isso porque, o artigo 1.573 ainda está vigente, pois o Código Civil completou vinte anos em janeiro. Há muitas questões mal resolvidas e sem resposta dentro do direito. Entretanto, é preciso ser racional ao observar que tais indagações podem dar brechas para que injustiças sejam cometidas sob a proteção do texto legal.

Por isso é importante sempre analisar todo o contexto histórico e social brasileiro para formar conceitos a respeito da realidade de hoje, principalmente para as mulheres. Tendo em vista a gama de injustiças já registradas e a cultura do machismo: estupro, patriarcalismo e posse da mulher, tais condutas mostram que, cada vez mais, cresce o número de violência por gênero, dentro ou fora de casa, sendo necessário o enrijecimento da lei para punir aqueles que ainda insistem em manter uma conduta criminosa e atrasada.

Conforme constata no Atlas da Violência, feito pelo IPEA - Instituto de

Pesquisa Econômica Aplicada, em 2017, estimou-se o assassinato de 4.936 mulheres, o maior número registrado desde 2007. Em análise dos feminicídios cometidos entre 2007 a 2017, foi verificado o crescimento expressivo de 30,7% nos números. Cumpre ainda salientar que 28,5% dos casos de feminicídio ocorrem dentro da casa da vítima, geralmente decorrentes de violência doméstica, com emprego de arma de fogo. Conforme o anexo I, ao final deste capítulo, é possível constatar os dados apresentados.

Diante dos destaques expostos, é importante explicar a respeito de duas conquistas dos direitos femininos: a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. A primeira ocorreu em virtude da trágica e dolorosa história de Maria da Penha, cuja Lei 11.340, publicada em agosto de 2006, recebeu o nome da vítima e teve, desde o princípio, o intuito de coibir a violência doméstica e familiar praticada contra a mulher. A violência em questão não é somente a física; trata-se também de violência psicológica, sexual, patrimonial e moral, efetivada em razão do gênero, que ocasiona, para a vítima, morte, lesão ou restrição dos seus direitos básicos.

A Lei Maria da Penha é clara e específica ao determinar que toda mulher pode ser por ela amparada, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, cultura, poder aquisitivo, nível educacional, religião e idade. Com isso, o Estado, como um todo, fica incumbido de prestar apoio e assistência integral às vítimas de violência doméstica, devendo a autoridade seguir os procedimentos previstos na lei. Desse modo, uma vez constatada a violência, poderão ser aplicadas medidas protetivas contra o agressor, como o seu afastamento do lar, a proibição de aproximação da ofendida e das pessoas de seu meio social, bem como o impedimento de frequentar os mesmos lugares que a vítima.

Essa lei é uma resposta à dívida que a sociedade tem para com a mulher que, desde tempos passados de sua existência, passa por situações de violência, submissão e humilhação. É possível citar uma gama de ocorrências em que, mesmo que não haja a violência propriamente dita, há o desmerecimento do gênero como tal, como nas relações de trabalho. Apesar de a prática nem sempre conseguir se adequar ao texto legal, a Lei Maria da Penha é um grande avanço, diante das injustiças cometidas no dia a dia e na pretérita história pesada que a sociedade carrega, a fim de proteger a vítima e punir o agressor, mudando, aos poucos, a cultura da violência de gênero.

A segunda legislação importante, para a proteção da mulher, é a Lei do Feminicídio. Por meio dela foi feita uma alteração no Código Penal, a fim de prever, como circunstância qualificadora, o homicídio em razão de gênero e também incluí-lo no rol de crimes hediondos. Em razão dessas leis, pode-se afirmar que, aos poucos, a sociedade caminha e evolui para uma realidade mais justa e igualitária. Entretanto, a morte de mulheres ainda é um fato muito comum,

por razões machistas, na maioria das vezes. É preciso que a sociedade aja de maneira mais congruente em relação ao gênero. A legislação é feita para pessoas que se moldam de acordo com sua cultura e convicções pessoais, entretanto estas precisam evoluir em relação à igualdade de direitos e deveres de todos os cidadãos e cidadãs deste país.

E por falar em feminicídio, o tema morte é tratado na obra de Clarice também. Apesar de Macabéa não ter o fim tão trágico como de muitas mulheres brasileiras, a protagonista que passou toda a trama como um ser invisível, ganha sua hora de estrela e é vista pela primeira vez ao morrer:

Ficou inerte no canto da rua, talvez descansando das emoções, e viu entre as pedras do esgoto o ralo capim de um verde da mais tenra esperança humana. Hoje, pensou ela, hoje é o primeiro dia de minha vida: nasci. (p. 80) [...]

Algumas pessoas brotaram no beco não se sabe de onde e haviam se agrupado em torno de Macabéa sem nada fazer assim como antes pessoas nada haviam feito por ela, só que agora pelo menos a espiavam, o que lhe dava uma existência (LISPECTOR, 1977, p. 81).

Quantas Macabéas haverão de morrer para que a sociedade entenda que a mulher tem os mesmos direitos, deveres e papéis a serem exercidos que os homens? Quantos seres invisíveis ganham sua hora de estrela de forma trágica? Diante disso, Lispector, ao introduzir sua obra diz:

O que é mais do que invenção, é minha obrigação contar sobre essa moça entre milhares delas. E dever meu, nem que seja de pouca arte, o de revelar-lhe a vida. Porque há o direito ao grito. Então eu grito. Grito puro e sem pedir esmola. Sei que há moças que vendem o corpo, única posse real, em troca de um bom jantar em vez de um sanduíche de mortadela. Mas a pessoa de quem falarei mal tem corpo para vender, ninguém a quer, ela é virgem e inócua, não faz falta a ninguém. (LISPECTOR, 1977, p. 13)

Diante de toda essa passagem histórico-literária, é preciso entender a necessidade de saber interpretar o texto da literatura como uma fonte do direito, posto que retrata a realidade social, mesmo que nas entrelinhas. É preciso gritar. É preciso que a sociedade evolua em sua dignidade e respeito a si e ao próximo. Dessa forma, então, pretendeu-se, neste breve estudo, demonstrar, com linguagem objetiva, em um texto simples, que é possível absorver e analisar tantas questões e problemas diários, correlacionando a obra “A Hora da Estrela”, com o meio jurídico, a partir de sua evolução. Assim, é possível entender como é preciso olhar o direito, partindo de princípios mais humanos e menos administrativos, com a finalidade de tornar a sociedade mais digna e justa para todos.

## 5 Considerações Finais

O objetivo principal deste capítulo foi demonstrar o vínculo entre o direito e a literatura, com ênfase na realidade vivida pela mulher no passado e no presente, dentro do contexto social e jurídico, a partir do livro “A Hora da Estrela”, de Clarice Lispector. Como já mencionado, destacou-se a importância, para a aplicação do direito, da compreensão do cotidiano das pessoas a quem se destinam as leis, por meio da literatura, que é a representação fotográfica desse cenário.

A obra escolhida, de estilo modernista, preocupou-se em demonstrar a realidade vivida pela mulher dos anos 1940 e 1950. Entretanto, o feminino da história literária sob análise, refletiu-se tanto numa realidade pretérita como presente, visto que foi preciso reconhecer e analisar as lutas e realizações da mulher, bem como suas consequências no âmbito jurídico, como uma forma de se fazer uma análise crítica e consciente sobre o tema.

Portanto, o intuito deste estudo foi direcionar os leitores a enxergar, de uma maneira mais profunda, o que está sendo exposto no texto literário, que conduz, como consequência de todo esse processo, a perceber como é possível a literatura contribuir significativamente para a desconstrução da imagem da mulher, como um ser ignorante, incapaz e inferior ao sexo masculino, existente na sociedade brasileira.

## Referências

**ATLAS DA VIOLÊNCIA 2019.** / Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. ISBN 978-85-67450-14-8 1. Ciências sociais. 2. Violência. 3. Violência letal. 4. Homicídio. 5. Violência – Brasil. I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. II. Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

BIONI, Elayne. **Clarice Lispector.** Disponível em: <<http://moisesneto.com.br/claricelispector.pdf>>. Acesso em: 13 set. 2019.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição Federal de 1988. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm)>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília, 07 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 09 set. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos.. Brasília, 09 mar. 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm)>. Acesso em: 09 set. 2019.

DIAS, Maria Berenice. **A mulher no Código Civil**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18\\_-\\_a\\_mulher\\_no\\_c%F3digo\\_civil.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/18_-_a_mulher_no_c%F3digo_civil.pdf)>. Acesso em: 09 set. 2019.

FERREIRA-PINTO, C. (1987). **A luta pela auto-expressão em Clarice Lispector: o caso de A Hora da Estrela**. Mester, 16(2). Retrieved from <https://escholarship.org/uc/item/2584j6b3>

FREITAS, Vladimir Passos de. **A mulher na jurisprudência dos tribunais nos anos 1960**. Disponível em: <[conjur.com.br/2017-abr-30/mulher-jurisprudencia-tribunais-anos-1960](http://conjur.com.br/2017-abr-30/mulher-jurisprudencia-tribunais-anos-1960)>. Acesso em: 09 set. 2019.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito e Literatura: ensaio de síntese teórica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. 136 p.

KARAM, Henriete. **Questões teóricas e metodológicas do direito na literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo!, de Machado de Assis**. Revista Direito Gv, São Paulo, v. 13, n. 3, p.827-865, dez. 2017. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201733>. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-24322017000300827&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-24322017000300827&lng=pt&tlng=pt)>. Acesso em: 01 set. 2019.

LISBOA, Vinícius. **Ipea: homicídios de mulheres cresceram acima da média nacional**. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-06/ipea-homicidios-de-mulheres-cresceram-acima-da-media-nacional>>. Acesso em: 09 set. 2019.

LISPECTOR, Clarice. **A hora da estrela**. Rio de Janeiro: Rocco, 1977. 88 p.

FREITAS, Vladimir Passos de. **A mulher na jurisprudência dos tribunais nos anos 1960**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-abr-30/mulher-jurisprudencia-tribunais-anos-1960>>. Acesso em: 09 set. 2019.

PAULA, Camila. **Resumo Sobre a Terceira Geração Modernista Brasileira**. Disponível em: <<https://descomplica.com.br/blog/sem-categoria/resumo-3%-C2%BA-fase-do-modernismo-brasileiro-1945-1978/>>. Acesso em: 09 set. 2019.

TORRES, Paulo Magno da Costa. **Terceira Fase do Modernismo Brasileiro**. Disponível em: <<https://www.coladaweb.com/literatura/terceira-fase-modernismo>>. Acesso em: 09 set. 2019.

Anexo

Homicídio de mulheres no Brasil, dentro e fora das residências e por arma de fogo (2007-2017)	Homicídios de Mulheres no Brasil											Variação %			
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017	2016 a 2017
												30,7%	4,4%	6,3%	
Brasil	3.778	4.029	4.265	4.477	4.522	4.729	4.769	4.836	4.621	4.645	4.936	30,7%	4,4%	4,4%	6,3%
Número de Homicídios	3,9	4,1	4,3	4,4	4,4	4,6	4,6	4,6	4,4	4,5	4,7	20,7%	1,7%	1,7%	5,4%
Taxa de Homicídios	1.019	1.167	1.127	1.186	1.196	1.171	1.214	1.280	1.292	1.336	1.407	38,1%	20,2%	20,2%	5,3%
Número de Homicídios na Residência	1,0	1,2	1,1	1,2	1,2	1,1	1,2	1,2	1,2	1,3	1,3	27,6%	17,1%	17,1%	4,5%
Taxa de Homicídios na residência	2.759	2.862	3.138	3.291	3.326	3.538	3.555	3.556	3.329	3.309	3.529	27,9%	-0,8%	-0,8%	6,6%
Número de Homicídios Fora da Residência	2,8	2,9	3,2	3,3	3,3	3,5	3,4	3,4	3,2	3,2	3,4	18,2%	-3,3%	-3,3%	5,8%
Taxa de Homicídios Fora da Residência	1.988	2.048	2.193	2.199	2.260	2.336	2.327	2.393	2.281	2.349	2.583	29,9%	10,6%	10,6%	10,0%
Número de Homicídios por Arma de Fogo	2,0	2,1	2,2	2,2	2,2	2,3	2,2	2,3	2,2	2,3	2,5	20,1%	7,8%	7,8%	9,1%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo	415	474	429	480	455	453	442	462	451	507	583	40,5%	28,7%	28,7%	15,0%
Número de Homicídios por Arma de Fogo na Residência	0,4	0,5	0,4	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,5	0,6	29,8%	25,4%	25,4%	14,1%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo na Residência	1.573	1.574	1.764	1.719	1.805	1.883	1.885	1.931	1.830	1.842	2.000	27,1%	6,2%	6,2%	8,6%
Número de Homicídios por Arma de Fogo Fora da Residência	1,6	1,6	1,8	1,7	1,8	1,8	1,8	1,8	1,7	1,8	1,9	17,5%	3,5%	3,5%	7,7%
Taxa de Homicídios por Arma de Fogo Fora da Residência	27,0%	29,0%	26,4%	26,5%	26,4%	24,8%	25,5%	26,5%	28,0%	28,8%	28,5%	5,7%	15,1%	15,1%	-0,9%
% de Homicídios na Residência	52,6%	50,8%	51,4%	49,1%	50,0%	49,4%	48,8%	49,5%	49,4%	50,6%	52,3%	-0,6%	5,9%	5,9%	3,5%
% de Homicídios por Arma de Fogo	11,0%	11,8%	10,1%	10,7%	10,1%	9,6%	9,3%	9,6%	9,8%	10,9%	11,8%	7,5%	23,3%	23,3%	8,2%
% Homicídios por Arma de Fogo na Residência															

Fonte: IBGE/Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM. O número de homicídios de mulheres na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35-Y36, ou seja: óbitos causados por agressão mais intervenção legal. O local do incidente foi obtido com base no terceiro dígito da causa base do óbito. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

# A RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DE DIREITO DE FAMÍLIA NA DEFENSORIA PÚBLICA DE UBERABA-MINAS GERAIS

*Larissa Ferreira Silva<sup>1</sup>*

## 1 Introdução

O trabalho tem como objetivo principal demonstrar como a psicologia, por meio da linguagem, pode auxiliar nos desacordos que ocorrem no âmbito familiar e que são resolvidos de forma extrajudicial, por meio do diálogo, com comunicação equilibrada e atenciosa. A temática expõe a necessidade de solucionar, de forma especial, os conflitos existentes nas Varas de Família, visto que, para serem resolvidos de fato, é imprescindível o acompanhamento de profissionais da área de psicologia ou da assistência social, que ouvem as partes conflitantes, na sua necessidade de expor o que estão sentindo, a fim de resolverem a questão de uma maneira eficaz, sem a necessidade do desgaste de um longo processo judicial. Ou seja, pela palavra advém a solução, que gera um impacto positivo na sociedade.

A proposta da pesquisa é mostrar a importância da interdisciplinaridade entre as áreas da psicologia e do direito, visto que ambas usam a linguagem como instrumento de trabalho. Com esse trabalho interdisciplinar, é possível auxiliar as pessoas a resolverem seus conflitos internos e obterem êxito na solução pacífica dos desacordos. Essa alternativa é bastante vantajosa quando se trata de família e envolve filhos de menor idade.

É inquestionável a importância da solução dessas divergências familiares utilizando a autocomposição, pois esta contribui com a Justiça para que os processos sejam solucionados de maneira mais célere e ainda propicia uma convivência mais harmoniosa para os envolvidos. Ademais, a problemática da resolução de conflitos, por meio extrajudicial, é eficaz, tendo em vista que somente a aplicação da norma não é suficiente para resolver a questão principal, já que existe um envoltório familiar indiretamente ligado ao problema como, por exemplo: mãe, tia, pai e avôs, pois quando se trata de conflito familiar, este envolve todos os membros do grupo – não somente os conflitantes, os quais querem emitir também opiniões sobre a lide, o que dificulta a solução, se não houver

---

<sup>1</sup> Graduada em Direito pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Pós-Graduada em Processo Civil pela Faculdade Damásio. E-mail: larissafferreirasilva8@gmail.com.

auxílio de um direcionamento profissional.

Portanto, existe a necessidade de um trabalho interdisciplinar entre a psicologia e o direito, usando de modo eficiente as palavras, para solucionar os casos de família, a fim de que não seja preciso se transformar em processo judicial. Atualmente, vivenciamos um problemático cenário do sistema judicial brasileiro, e um dos motivos é o alto número de demandas, sendo assim, é visível a contribuição, quando as questões são resolvidas de forma extrajudicial.

A escolha desse tema ocorreu a partir de observações do trabalho produzido pela Defensoria Pública, quando da realização do estágio extracurricular do curso de Bacharelado em Direito. Restou evidente que os assistidos, à procura de ajuda jurídica na Defensoria, com a oportunidade de passar pelo acompanhamento com a assistente social, formulavam acordos justos, ponderados e, em raros casos, retornavam ao órgão público arrependidos ou informando que a parte contrária não cumpriu com o prometido.

Dessa forma, é importante que os advogados e os órgãos públicos, como a Defensoria Pública, incentivem a resolução dos conflitos, utilizando-se desses métodos alternativos, pois assim as partes terão mais agilidade e produtividade em seus acordos, o que resulta em um bem para a sociedade como um todo e estabelece uma relação de respeito aos litigantes, por meio do diálogo eficiente e eficaz.

Portanto, pretende-se apresentar, neste artigo, o benefício para a sociedade, dessa forma de solucionar lides, vez que haverá uma maior dedicação e atenção aos casos de família, e as partes envolvidas terão um tratamento adequado.

## **2 Os conflitos familiares**

Falar sobre a importância da mediação para a resolução conflitos familiares exige saber, em primeiro lugar, o que são esses conflitos familiares. E a resposta objetivamente explícita seria a seguinte: conflitos familiares nada mais são do que uma desarmonização entre pensamentos, crenças e ações. O membro da família, envolvido na lide, adota uma atitude que compreende ser a única forma de agir e, com isso, muitas vezes, não respeita o espaço do outro. Em seu entendimento, tal maneira de pensar deveria ser adotada no âmbito familiar. Esse comportamento ocorre devido à influência dos traumas vivenciados e dos traços de personalidade, além da criação a qual cada pessoa foi submetida, o que a difere em relação ao outro.

Quando os litigantes optam pela resolução do conflito no judiciário, significa que os outros mecanismos alternativos para a resolução não foram eficazes, ou nem mesmo tentados, fazendo com o que o caso chegue ao judiciário com um sintoma de demanda não resolvida.

Dentro da psicologia existe uma definição chamada tríade

afeto-conflito-sintoma, conforme cita a psicóloga Talita Manzano de Araújo: “O afeto, estado emocional constituído por todos os sentimentos humanos, quando transformado em conflito gera impulsos de agressividade e destrutividade” (ARAÚJO, 2017 - no prelo).

É válido ressaltar que, quando se trata de conflito familiar, sempre existe uma subjetividade envolvida, por esse motivo há a necessidade da atuação interdisciplinar entre o direito e a psicologia e outras áreas das ciências sociais para resolução da lide. Adentrando ao tema, cada pessoa exerce o seu papel na entidade familiar e, com isso, forma-se o vínculo entre os seus integrantes, os quais dispõem de carga emocional para repassar e receber os reflexos da sua criação, somando com as experiências emocionais dos demais que integram o núcleo familiar.

Portanto, cada indivíduo possui uma personalidade e vivenciou experiências que se diferem das dos demais, assim, é possível o relacionamento entre as pessoas desde que essas diferenças sejam compreendidas e respeitadas. O meio mais eficaz de compreensão das diferentes bagagens trazidas pelos cônjuges, por exemplo, é o diálogo, com a palavra sendo ouvida, digerida, acatada, respeitada, para encontrar o equilíbrio entre ações, comportamentos e atitudes, cada qual contribuindo com a sua parcela de conhecimento. Para Groeninga (*apud* TARTUCE, 2014) “[...] devemos ressaltar a importância do relacionamento familiar como base da formação do caráter e constituição do indivíduo, pois é na família que se aprendem as leis”.

Outro ponto merecedor de atenção, nos casos familiares, diz respeito ao término do relacionamento dos genitores, quando se iniciam as disputas pela guarda das crianças. Uma verdadeira “briga de egos”, que pode gerar danos irreparáveis aos filhos envolvidos. Analisando o termo “guarda” e sua carga valorativa, soa como se pai ou a mãe tivessem a “posse” do menor. Tal situação instiga o conflito, já que tal situação gera um sentimento de disputa.

Ademais, essa espécie de disputa é tão evidente, que em 22 de dezembro de 2014 foi aprovada a Lei nº 13.058/2014, a qual diz respeito à guarda compartilhada. Em síntese pode-se dizer que:

A guarda compartilhada é o exercício conjunto do poder familiar por pais que não vivem sob o mesmo teto. Ambos os genitores terão responsabilidade conjunta e o exercício dual de direitos e deveres alusivos ao poder familiar dos filhos comuns, sendo que o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, considerando-se sempre as condições fáticas e os interesses da prole. Urge esclarecer que os filhos terão como residência principal a de um deles, mas deverá haver equilíbrio no período de convivência para que os filhos se relacionem com ambos (DINIZ, 2015, p. ).

Fica evidente, nessa modalidade de guarda, que o objetivo é o bem-estar da criança, retirando a visão de que um ou outro genitor teria “posse” sobre o

filho menor que está sob seus cuidados diretos. Atualmente, em razão dos benefícios trazidos por essa modalidade, a guarda compartilhada acabou se tornando regra, sendo a guarda unilateral (conferida a um dos genitores) a exceção.

Em razão dessa regra, ao saber que o atual Código de Processo Civil visa à solução pacífica dos conflitos, a discussão de guarda e de pensão alimentícia, por serem questões delicadas e íntimas, as quais visam proteger o bem jurídico vulnerável que, no caso, é o melhor interesse da criança e do adolescente, pode-se proceder à mediação do conflito familiar resultante de tais discussões. Isso porque, quando se trata de guarda, os pais possuem dificuldade em separar as funções parentais das conjugais e, com isso, acabam usando os seus filhos para atingir o ex-cônjuge, o que pode gerar alienação parental. Embora o assunto não seja o tema central deste estudo, pode-se apresentar aqui um breve comentário acerca da alienação parental, ou seja, esta ocorre no contexto em que há interferência psicológica dos pais sobre os pensamentos e atitudes da criança, na medida em que um dos pais denigre a imagem do outro, fazendo com que o filho adquira uma visão negativa em face do outro genitor, cujos danos resultantes são emocionais, com o sentimento de repulsa em relação ao que foi a vítima do alienante.

Em se tratando de guarda, é fundamental citar a questão da pensão alimentícia que, de certo modo, está ligada ao assunto. A pensão configura-se como verba alimentar que é destinada aos filhos até completarem a maioridade ou até concluírem o curso de ensino superior. Esta também poderá ser destinada ao ex-cônjuge, em caso de necessidade dessa pensão. Assim, o valor a ser estipulado, de acordo com a lei, tem como finalidade suprir as necessidades básicas como: alimentos, higiene, lazer, educação, medicamentos, dentre outros. É importante fazer uma ressalva a respeito do pagamento da pensão alimentícia, quando se trata de guarda unilateral e compartilhada. Ou seja, caso seja fixada a guarda unilateral, aquele que exerce a guarda receberá do outro genitor o valor determinado, pelo acordo amigável ou por uma decisão judicial, para suprir as necessidades do menor. Tratando-se, porém, de guarda compartilhada, a responsabilidade dos alimentos é imposta a ambos os genitores. Desse modo, conforme o Enunciado 607 do Conselho da Justiça Federal: “A guarda compartilhada não implica ausência de pagamento de pensão alimentícia”. Pelo contrário, a contribuição será feita de acordo com as possibilidades de cada responsável.

Em caso de impossibilidade do pagamento de alimentos por um dos genitores, os avós poderão ser responsabilizados, conforme dispõe o artigo 1.696 do Código Civil: “O direito à prestação de alimentos é recíproco entre pais e filhos, e extensivo a todos os ascendentes, recaindo a obrigação nos mais próximos em grau, uns em falta de outros”. Essa questão é bastante delicada, pois aquele que paga insiste em afirmar que o valor investido não está sendo

revertido em prol do beneficiário e, por outro lado, o responsável pela guarda acredita que o valor recebido é insuficiente para atender a todas as necessidades da criança e/ou adolescente e, assim, o conflito se estabelece. Mesmo sendo a pensão fixada pelo juiz, as partes envolvidas, em alguns casos, não se contentam com o valor estabelecido e retornam ao judiciário para rever a verba alimentar.

Pode-se então afirmar que, em relação às questões anteriormente expostas, a mediação é um método possível de ser aplicado para solucionar as contendas de guarda, alimentos, além de outras contendas patrimoniais, como partilha de bens no divórcio ou quando esta decorre de abertura de inventário. Neste último caso, em razão da alta carga emocional dos familiares envolvidos, o consenso é ainda mais difícil, entretanto, os métodos alternativos, com base na palavra dita e ouvida com profissionalismo e respeito, propiciam a solução do conflito e facilitam o desfecho satisfatório da lide familiar, em oposição à burocracia, ao desgaste e à morosidade do processo judicial.

A mediação, assistida por profissionais capacitados, possibilita um resultado mais satisfatório para todos os envolvidos, segundo o que explica Ávila (2002):

[...] a mediação familiar proporciona uma separação menos traumática e mais humana, considerando que as formas tradicionais de finalizar um casamento ou união estável não estão suprindo as reais necessidades dos envolvidos e de seus filhos (ÁVILA, 2002).

Dessa forma, quando se trata de conflito em direito de família, os ânimos sempre estão exaltados, pois a temática atinge diretamente os litigantes. O direito não trata dos sentimentos diretamente, mas trata dos efeitos deles resultantes, ou seja, o sentimento mal resolvido dificulta a resolução do litígio, portanto o judiciário continua abarrotado de processos sem uma solução eficaz. Porém, por meio da palavra, empregada no ato comunicativo da mediação e da conciliação, o conflito pode ter um desfecho satisfatório para ambas as partes.

Estabelecido que a comunicação não é ato de um só, mas de todos os elementos dela participantes, verifica-se que a realização do ato comunicatório apenas se efetivará, em sua plenitude, quando todos os seus componentes funcionam adequadamente (DAMIÃO; HENRIQUES, 2000, p. 20).

Na seara do direito de família, para uma solução de fato, não basta somente a aplicação da norma, mas sim um trabalho em conjunto com outras áreas profissionais correlacionadas, tais como a psicologia e a assistência social, por meio do diálogo e da linguagem acessível.

### **3 Possíveis soluções extrajudiciais**

O conflito é o choque entre interesses e pensamentos divergentes em relação a uma mesma temática. Sendo assim, para melhor interação e resolução do atrito é fundamental buscar meios alternativos para sanar o problema. E necessário, portanto, a identificação e compreensão do conflito. De acordo com Oliveira (2013, p. 433), pode-se afirmar que: “A identificação se presta a delimitar o problema principal envolvido, enquanto que a compreensão é necessária para esclarecer os objetos litigados”.

Para tanto, há previsão em normas legais e outras resoluções de mecanismos autocompositivos (mediação, conciliação, arbitragem, entre outros), os quais são métodos alternativos para resolução desses conflitos sem atuação direta do judiciário. Tal ação se inicia a partir do interesse das partes em buscar a solução de forma extrajudicial. Sobre os métodos alternativos de resolução de conflitos, Tartuce (2016) pondera o seguinte:

Ante a ineficiência na prestação estatal da tutela jurisdicional, especialmente pelo perfil contencioso e pela pequena efetividade em termos de pacificação real das partes, os meios diferenciados vêm deixando de ser considerados ‘alternativos’ para passar a integrar a categoria de formas ‘essenciais’ de composição de conflitos (jurídicos ou sociológicos), funcionando como efetivos equivalentes jurisdicionais ante a substituição da decisão do juiz pela decisão conjunta das partes (TARTUCE, 2016).

Assim, nota-se que a essencialidade dos métodos alternativos, em oposição à ineficiência da prestação jurisdicional, é primordial para solucionar conflitos, daí a necessidade de conhecê-los mais profundamente para diferenciá-los e aplicá-los de modo coerente e correto. Nesse sentido, a autocomposição é gênero alternativo de mecanismo utilizado para solucionar os conflitos existentes entre as partes, que pode assim ser definido:

A autocomposição é uma interessante e cada vez mais popular forma de solução dos conflitos sem a interferência da jurisdição, estando fundada no sacrifício integral ou parcial do interesse das partes envolvidas no conflito, mediante a vontade unilateral ou bilateral de tais sujeitos (NEVES, 2017, p. 63).

O Código Processo Civil de 2015, em se tratando das ações de família, visa à solução consensual dos conflitos e o juiz poderá dispor de auxílio de outras áreas para a resolução, utilizando-se a ferramenta da conciliação e mediação, conforme o disposto no Artigo 694:

Art. 694. Nas ações de família, todos os esforços serão empreendidos para a solução consensual da controvérsia, devendo o juiz dispor do auxílio de profissionais de outras áreas de conhecimento para a mediação e conciliação. Parágrafo único. A requerimento das partes, o juiz pode determinar a suspensão do processo enquanto os litigantes se submetem a mediação extrajudicial ou a atendimento multidisciplinar.

Diferenciam-se os métodos de conciliação e de mediação, porque, na conciliação, haverá a presença de um terceiro (o conciliador), que sugerirá uma solução aos litigantes, após trabalhar os pontos controversos da problemática. Com isso, poderá obter o consenso entre as partes e resolverá o conflito. Nesse mecanismo, é vedado qualquer constrangimento ou intimidação, o objetivo é limitar a matéria objeto do litígio. Destaca-se que a conciliação pode ser endo-processual, quando ocorre dentro do processo, de acordo com o ordenamento jurídico; ou extraprocessual, quando o procedimento acontece antes de ser proposta ação e se inicia o processo judicial.

Em relação à mediação, o mediador assume um papel neutro e imparcial e, apenas, utiliza meios para facilitar o diálogo entre as partes. Ou seja, o mediador não expõe a sua visão a respeito da problemática. Deve, portanto, propiciar um ambiente em que os envolvidos busquem alternativas para solucionar o conflito.

Ambos os métodos possuem alguns princípios fundamentais: independência, imparcialidade, autonomia, confidencialidade, oralidade, informalidade, decisão informada. Pode-se dizer que a independência significa a não existência de subordinação ou qualquer meio de coação. No que se refere à imparcialidade, esta centra-se no papel dos conciliadores ou mediadores que atuam de maneira profissional e não demonstram qualquer preferência por uma das partes. Em relação à autonomia da vontade, é notório que os dois métodos permitem que as partes cheguem livremente a suas conclusões, sendo facultada a desistência do acordo, inclusive. Já a confidencialidade atesta que o teor da discussão não pode ser utilizado para outros fins, além do acordo que os litigantes estabelecerem. Como salientado outras vezes, a característica da oralidade é essencial, uma vez que a estrutura de comunicação é aberta e flexível, pois é pela palavra que se chega a um consenso e acordo que beneficie os envolvidos. Por fim, resta dizer que um processo construído pelas partes, visando à solução do litígio, é pautado na informalidade, e que a decisão daí resultante deve ser informada ao judiciário.

Cabe ainda ressaltar que existe a arbitragem, outro método utilizado para resolução pacífica dos conflitos. Trata-se de um procedimento em que um sujeito neutro e imparcial, podendo ser um líder ou pessoa de mais idade, que exerça forte influência sobre as partes, age como um árbitro, e a decisão gerada a partir dessa atuação tem força e valorização. Na arbitragem, o ente escolhido ouvirá ambas as partes e proferirá uma decisão. Assim, caso ambas as partes concordarem, esta será aplicada. Caso haja discordância em relação à decisão, o tribunal escolherá outro árbitro que tenha conhecimento a respeito do assunto.

Com os mecanismos de autocomposição aplicados adequadamente, é possível seguir com o que é exposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição

Federal: “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”. Esses meios resultantes da autocomposição são um pouco mais céleres e fazem com que o princípio constitucional seja efetivamente cumprido na prática. Além da celeridade, a Constituição Federal tem como objetivo a pacificação social dos conflitos.

Em se tratando de mediação é essencial mencionar a Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que trata especificamente da mediação e autocomposição de conflitos. Esta norma também apresenta os requisitos que deverão ser seguidos para utilização desse meio alternativo para a resolução das demandas. Ademais, saliente-se que:

O mediador deverá utilizar algumas técnicas especiais para atingir a eficácia em seu acordo, dentre elas: deslocamento de emoções negativas para positivas; facilidade para migrar das posições enunciadas para fazer emergir os reais interesses dos participantes; concentração nas emoções positivas; desenho do futuro com base no sucesso das ações relacionadas com essas emoções (FIORELLI e MANGINI, 2009, p. 384).

O Código do Processo Civil inovou ao trazer em sua disposição a obrigatoriedade de realização de audiência de conciliação em se tratando o Direito de Família, conforme explicita o artigo 695:

Art. 695. Recebida a petição inicial e, se for o caso, tomadas as providências referentes à tutela provisória, o juiz ordenará a citação do réu para comparecer à audiência de mediação e conciliação, observado o disposto no art. 694.  
§ 1º O mandado de citação conterà apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo.  
§ 2º A citação ocorrerá com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data designada para a audiência.  
§ 3º A citação será feita na pessoa do réu.  
§ 4º Na audiência, as partes deverão estar acompanhadas de seus advogados ou de defensores públicos.

A lei, portanto, assegura que, em ações judiciais que envolvam conflitos familiares, é necessária a realização da audiência de conciliação. Outro fato interessante é que, de modo diverso de outras demandas judiciais, o mandado de citação não vai acompanhado da contrafé (cópia da inicial), justamente com o propósito de facilitar as negociações, isto é, no mandado de citação constam apenas os dados necessários para realização da audiência. Apesar de a cópia da inicial não estar anexa ao mandado, o réu terá o direito de acessar o conteúdo a qualquer tempo. É válido ressaltar também que a audiência apenas não ocorrerá, caso as duas partes manifestem o desinteresse na realização desta.

Tanto é importante a realização dessa audiência e dos meios alternativos

para a resolução do conflito, que a legislação prevê a possibilidade de haver extensão da audiência em mais encontros, ou seja, em mais vezes, caso necessário, para efetivar a resolução consensual. Essa possibilidade se encontra disposta no artigo 696 do Código de Processo Civil. E, ainda, comprova-se o interesse do legislador na resolução da lide dessa maneira, que ele autoriza a suspensão do prazo do processo, quando as partes estiverem utilizando algum meio para solução consensual do conflito.

Faz-se necessário que as partes estejam acompanhadas de um advogado ou defensor público na audiência de conciliação e que se observe a participação efetiva e ativa do Ministério Público, quando há interesse de incapaz, visto que este tem o papel de fiscalizar a ordem durante toda a fase processual. Outro fato é que, para a preservação dos filhos menores, somente é permitida a oitiva destes quando se tratar de assunto de abuso ou de alienação parental, e o ato deve ser acompanhado por um especialista e realizado em um ambiente adequado, conforme as recomendações do CNJ. Por fim, caso os métodos alternativos não obtiverem resultados satisfatórios, passarão a incidir as normas do procedimento comum elencadas no artigo 335 do Código de Processo Civil, para que o processo seja realizado judicialmente.

### ***3.1 Importância da interdisciplinaridade da Psicologia, da Assistência Social e do Direito***

É inquestionável a importância do psicólogo e do assistente social em situações de conflito, principalmente em relação a casos de família, visto que a problemática atinge diretamente questões emocionais, podendo causar sérios danos ao desenvolvimento psíquico e nos relacionamentos do ser humano.

A relevância da interdisciplinaridade se deve ao fato do psicólogo e do assistente social estarem preparados para identificar a raiz do problema e o advogado possuir o conhecimento necessário para resolver a questão utilizando dos meios da conciliação e mediação. Restando infrutífera a utilização desses métodos, o advogado poderá ingressar com a demanda judicial.

O psicólogo e/ou assistente social identificando a problemática facilitará tanto na parte litigiosa, quanto na consensual, pois em caso de necessidade de processo judicial pode fornecer laudos psicológicos que auxiliarão na construção probatória, que permitirá um maior entendimento do magistrado na questão que lhe foi posta. Já na parte consensual o psicólogo e/ou assistente social auxilia o diálogo entre as partes conflitantes trazendo uma maior possibilidade de resolução do conflito de forma extrajudicial.

Esta aliança, entre o direito e a psicologia, se torna fundamental quando é reconhecido que seu objeto de estudo é o ser humano que participa de um

conflito de relações (ARAÚJO, 2017 - no prelo). Sendo assim, o estudo aprofundado do conflito em diversas áreas possibilita uma solução mais eficiente, visto que foi analisada de diversas formas para chegar à resolução final.

### ***3.2 Conciliação no âmbito da Defensoria Pública de Uberaba***

A Defensoria Pública tem optado por aplicar meios alternativos para resolução de conflito, devido ao fato da alta demanda de trabalho. E em se tratando de conflitos familiares, existe a necessidade dos resultados serem eficazes e céleres, pois a morosidade causa impactos negativos na vida dos conflitantes, de modo que só prolonga o sofrimento dos envolvidos. Em razão disso, foram criados alguns programas, sendo um desses o Projeto Família em Paz, desenvolvido pelos Defensores Públicos da cidade de Uberaba-Minas Gerais, cujo foco é resolver as questões de família, de modo administrativo apenas, na própria defensoria.

O projeto foi implantado em 2017 e os resultados foram fantásticos, pois as partes tiveram a chance de dialogar e verificar a causa do problema, a fim de encontrarem uma solução diversa da propositura de uma ação judicial. O resultado do projeto foi muito positivo, a ponto de extinguir filas e senhas, em que os assistidos ficavam aguardando para atendimento.

Ao longo de aproximadamente três anos, o projeto permitiu a realização de cerca de três mil acordos. É importante ressaltar que a média de pessoas beneficiadas é de nove mil pessoas, considerando uma variável de três pessoas por litígio. Ou seja, nove mil pessoas deixaram de se envolver em processo judicial, o que traz celeridade e eficácia na resolução de problemas. (DPMG Uberaba, 2019)

Nos dizeres de Gonçalves Filho (2017),

Nessa linha, a legislação previu que o acordo realizado com a participação do defensor público tem natureza de título executivo extrajudicial, podendo, assim, ser executado em caso de descumprimento:

LC 80/1994. Art. 4º. § 4º O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

CPC/2015. Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal.

Faz-se, portanto, necessária a divulgação desse importante trabalho da Defensoria, para ser inspiração e exemplo para outras comarcas brasileiras. Isso porque, muitos acordos são referendados pelo defensor público e nem aportam no Judiciário, fazendo com que se reduza o volume da demanda judicial. Além do que, o atendimento de pessoas vulneráveis, com baixa renda econômica e

sem condições de contratar advogado será efetivado e haverá acessibilidade ao acesso a uma decisão justa.

#### **4 Considerações finais**

O foco deste artigo foi apresentar os mecanismos que auxiliam pessoas envolvidas em algum conflito familiar, as quais desejam uma solução mais célere e eficaz, externa ao judiciário, para o problema vivenciado. Além disso, ressaltou-se a importância da colaboração dos órgãos públicos, como a Defensoria Pública e os advogados, explanando-se sobre a necessidade de os juízes incentivarem a utilização desses mecanismos. Como dito, o efetivo emprego da mediação e da conciliação poderá atingir diretamente as famílias envolvidas em algum litígio e facilitará a tomada de decisões eficientes a todos os litigantes.

Outro ponto válido deste artigo foi lembrar que, no Brasil, a maior parte da população é hipossuficiente, motivo pelo qual o início da procura, para sanar a lide familiar, estabelece-se em órgãos públicos como a Defensoria Pública, em razão de atingir o maior número de pessoas, pois lá se atendem pessoas em situação de pobreza e vulnerabilidade. Pode-se dizer, ainda, que esta prática também existe em núcleos de práticas jurídicas, implementados em diversas universidades, com resultados das conciliações e das mediações satisfatórios, entretanto, o número dessas instituições parceiras precisa aumentar, para que seja possível atingir cada vez mais pessoas.

Ademais, as famílias em que haja filhos jovens envolvidos, quando os seus pais estão em desacordo, discutindo sobre guarda, alimentos e afins, estes ficam expostos a tal situação. O reflexo gerado com essa afetação pode desencadear prejuízos à formação dessas crianças e adolescentes, tanto emocional, quanto no desenvolvimento escolar, pois assuntos delicados como esses podem ocasionar traumas difíceis de se reparar. Logo, a composição civilizada de um conflito, com a solução mais pacífica para o seu desfecho, possibilita às pessoas envolvidas superarem aquela situação desarmoniosa e influencia positivamente uma convivência digna, tendo em vista que haverá uma compreensão diferente da situação vivenciada e os filhos não sairão prejudicados. Desse modo, é essencial afirmar que o profissional da área (advogado, mediador, conciliador, defensor, etc) aponte alternativas até então desconhecidas pelas partes, tendo em vista o seu conhecimento do assunto, bem como se sirva de uma linguagem objetiva e eficiente, a fim de que o diálogo prevaleça e a decisão de ambos os litigantes se efetive positivamente.

#### **Referências**

ARAÚJO, Talita Manzano. **Psicanálise e direito – um novo olhar**. Universi-

dade de Uberaba. Uberaba, 2017. No prelo.

Ávila, Eliedite Matos. **Mediação familiar**. Florianópolis: Divisão de Artes Gráficas do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2002.

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm). Acesso em 27 de outubro de 2019

BRASIL. **Código de Processo Civil**. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em 30 de outubro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 25 de outubro de 2019

BRASIL. **Lei 11.340**. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm) Acesso em 24 de outubro de 2019.

BRASIL. **Lei 13.058**. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113058.htm) Acesso em 31 de outubro de 2019.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antonio. **Curso de Português Jurídico**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. **Coordenação do Projeto Família em Paz**. Uberaba, 2019.

DINIZ, Maria Helena. **Guarda unilateral ou compartilhada: uma primeira impressão da Lei nº 13.058/2014**. Disponível em: <http://www.folhadajabuti-caba.com.br/maria-helena-diniz/maria-helena-diniz---guarda.html>. Acesso em 01 de novembro de 2019.

FIORELLI, José Osmir Fiorelli; MANGINI, Rosana Cathya Ragazonni. **Psicologia jurídica**. São Paulo: Atlas, 2009, p.384

GONÇALVES FILHO, Edilson Santana. **Defensoria tem perfil para ser ombudsman na solução extrajudicial de conflitos**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-09/tribuna-defensoria-defensoria-ombudsman-solucao-extrajudicial-conflitos>. Acesso em 03 de novembro de 2019.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil** – volume único. 9 ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2017, p. 63.

OLIVEIRA, Dalton; GONZAGA, Alvaro de Azevedo (coord.); ROQUE, Nathaly Campitelli (coord.). **Vade Mecum Humanístico**. São Paulo: RT, 2013, pag. 433.

TARTUCE, Flávio. **Conceitos da psicanálise contribuem para melhorar o direito de família** – por Giselle Camara Groeninga. Disponível em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/175784725/conceitos-da-psicanalise-contribuem-para-melhorar-o-direito-de-familia-por-giselle-camara-groeninga>. Acesso em 03 de novembro de 2019.

# A SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM JURÍDICA UTILIZADA NAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E O ACESSO À JUSTIÇA

*Michelle Borges Maciel<sup>1</sup>*

## 1 Introdução

Na ânsia de transparecerem eruditos e cultos, os profissionais do direito há séculos manipulam a retórica, e utilizam-se de excesso de formalismos. Ocorre que os magistrados não têm por prerrogativa a retórica, mas sim estabelecer a quem realmente assiste o direito, indo além do véu retórico das teses advocatícias. Os Juizados Especiais pautam-se pelos princípios da simplicidade e da informalidade, entre outros, dispensando a necessidade de advogados, dando a parte o *jus postulandi*. Sendo assim não há plausível motivo que justifique o rebuscado vocábulo utilizado nas sentenças magistras. O presente estudo tem por objetivo analisar os aspectos da comunicação, do acesso à justiça, e a composição de uma sentença.

Aplicou-se na abordagem da pesquisa o método dialético, confrontando-se a finalidade social da força jurisdicional, a previsão de forma de funcionamento dos Juizados Especiais e a linguagem utilizada pelos magistrados, que a estes órgãos servem, em suas decisões. Como técnica usou-se a pesquisa documental indireta, consultando a legislação que prevê o funcionamento dos Juizados Especiais Federais (Lei 10.259/2001) e Estaduais (9.099/1995), os arquivos de sentenças já publicadas por estes órgãos, resultados de pesquisas já realizadas acerca do tema e demais fontes bibliográficas e eletrônicas que foram interessantes para o desenvolvimento desta pesquisa.

Na primeira parte, serão traçadas considerações acerca do conhecimento, da comunicação e da linguagem, porque conhecer é de fundamental importância na vida do ser humano e perpassa, necessariamente, por um exercício comunicativo, que usa a linguagem para tornar comum a mensagem. Dessa forma,

---

<sup>1</sup> Analista em Direito - Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Registro Público e Direito de Família. Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba – Uniube. Pós-graduada em Direito Civil, Processual Civil – FIJ – Faculdades Integradas de Jacarepaguá. Pós-Graduada em Direito Ambiental e Direito do Consumidor – UCAMPROMINAS – Universidade Cândido Mendes.

demonstraremos a presença constante da comunicação no convívio social, bem como o importante papel que tem para o indivíduo.

Na segunda parte, haverá breves comentários envolvendo questões do acesso à justiça, afirmando que esse não deve pressupor apenas a prestação jurisdicional, mas a adequada e eficiente prestação. Ademais, ao cidadão a tarefa de conseguir fazer uso do aparato jurisdicional torna-se árdua ante a dificuldade de inteligir sobre o funcionamento e posicionamento dessa força estatal.

Já na terceira parte, será suscitada a forma que a sentença e o discurso decisório se estruturam, incluindo aí trechos rebuscados de sentenças, aos quais propõem-se substituições terminológicas, a fim de torná-los, mais claros e acessíveis a qualquer pessoa, independentemente de seu status sociocultural.

## **2 Conhecimento, comunicação, linguagem e língua**

### ***2.1 O Conhecimento***

Desde o nascimento da filosofia, os filósofos dedicavam-se a buscar o conhecimento, do mundo, das coisas, dos seres, da individualidade e de todas as outras questões que os cercavam. Muitas teorias foram formuladas na tentativa de estabelecer no que consistia o genuíno conhecimento. Mais tarde, ante a tantas, diversas e até antagônicas formas de afirmar o conhecimento, como por exemplo, Heráclito de Éfeso - que considerava o fluxo perpétuo da natureza como fonte da realidade - e Parmênides de Eléia - que defendia a ideia de que o pensamento deve repousar sobre o imutável, sobre o constante, sobre aquilo que permanece idêntico - a filosofia desenvolvida na Grécia partiu-se em duas correntes principais, quais sejam a dos sofistas e a adotada por Sócrates.

Este defendia que para alcançarmos a verdade devemos primeiramente afastar as ilusões que nos trazem os sentidos, desprezando a influência física, as opiniões e as palavras, acreditando tão somente no pensamento, passando, como nos explica Chauí (1994, p. 112), “[...] da aparência à essência, da opinião ao conceito, do ponto de vista individual à ideia universal de cada um dos seres e de cada um dos valores da vida moral e política”.

Enquanto aqueles admitiam a impossibilidade do conhecer supremo, afirmando, tão somente, a possibilidade de desenvolvermos a respeito das coisas apenas opiniões subjetivas da realidade, colocando, assim, a verdade como questão de persuasão exercida no convívio social por meio da linguagem. A verdade seria, então, a ideia mais persuasiva; aquela com que o emissor mais convincente atraísse o maior número de adeptos. Dessa forma, a linguagem tornou-se instrumento de grande importância, superando o pensamento, a percepção e as sensações próprias de cada um.

Sócrates e os sofistas não convergiram ao falar em “ideia universal” e ao defenderem a ideia mais persuasiva. Ao contrário do que se pode interpretar, a ideia que a sedução da exposição retórica tem o poder de conquistar as opiniões individuais e que acaba por se tornar universal, ou ao menos maciça, não é a “ideia universal” a que se referia Sócrates. A tese Socrática sobre a “ideia universal” é a média das ideias genuínas do todo, enquanto a primeira é viciada pela adoção despreparada da opinião alheia.

Chauí (1994, p. 112-113) esclarece, ainda, que os sucessores de Sócrates estabeleceram princípios gerais do conhecimento verdadeiro:

- as fontes e as formas do conhecimento: sensação, percepção, imaginação, memória, linguagem, raciocínio e intuição intelectual;
- A distinção entre o conhecimento sensível e o conhecimento intelectual;
- O papel da linguagem no conhecimento;
- A diferença entre aparência e essência;
- A definição dos princípios do pensamento verdadeiro (identidade, não-contradição, terceiro excluído), da forma do conhecimento verdadeiro (idéias, conceitos e juízos) e dos procedimentos para alcançar o conhecimento verdadeiro (indução, dedução, intuição)”. (GRIFO NOSSO)

Mas a preocupação com o conhecimento não é exclusividade dos pensadores gregos e demais filósofos. O homem, desde o começo dos tempos, tem a necessidade de conhecer das coisas, principalmente daquilo que o cerca e que opera efeitos fundamentais na sua posição de ser, ter e poder na sociedade, ao que, como será visto mais adiante, no processo de comunicação, Schuler trata por motivação. Aristóteles (*apud*, CHAUI, 1994, p. 116) escreveu:

Todos os homens têm, por natureza, o desejo de conhecer. O prazer causado pelas sensações é a prova disso, pois, mesmo fora de qualquer utilidade, as sensações nos agradam por si mesmas e, mais do que todas as outras, as sensações visuais.

Inegável que o conhecimento sempre foi, desde os primórdios da história humana, fonte de poder. O homem primitivo, ao dominar o fogo, pôde controlar melhor suas necessidades. Na Idade Média, alguns se faziam passar por magos por entender dos fenômenos naturais e conseguir, por exemplo, apontar as melhores épocas para o cultivo. Na era burguesa, que antecedeu e culminou na Revolução Francesa, os comerciantes conquistaram ascensão social, porque tornaram a tola e fútil nobreza dependente de seus conhecimentos. Atualmente, só os mais preparados conquistam posições de destaque.

Historicamente, o conhecer é sensação que agrada a natureza humana, talvez por ser parte dela, talvez por simbolizar conquista de aspectos socialmente relevantes ou, apenas, por suprir uma necessidade interior de ter um mínimo do eu de cada um de nós desvendado.

## 2.2 A Comunicação: forma de alcançar o conhecimento

A comunicação é o meio que se dispõe, na sua forma mais simples, de tornar comuns toda e qualquer informação, para possibilitar o conhecer e sua divulgação. Schuler (2004, p. 11-17) afirma sua presença em todas as formas de organização da natureza como processo universal inerente a toda ciência, daí existirem a várias abordagens que classificam os diversos processos de comunicação: mecanicista; psicológico; sociólogo; antropológico; sistemático; dialético-estrutural; dentre outros.

Para Riley, Riley e Schramm (*apud*, SCHULDER, 2004, p. 15), no que tange ao modelo sociológico, consideram que as estruturas sociais nas quais os indivíduos desenvolvem o exercício da comunicação, bem como os seus grupos de origem, exercem forte influência sobre este processo, a qual pode ser notada nas diversas fases da comunicação, desde o padrão de crença vigente, até as formas de linguagem e operações linguísticas (raciocínio). Dessa forma, Schuler afirma que os sentidos e os significados são construídos e regidos socialmente, bem como as formas de exposição deles e a resposta a eles.

A comunicação, como já dito anteriormente, é o ato de tornar uma informação comum, portanto, para que ocorra é necessária a participação de todas as partes envolvidas nesse processo. Nas palavras de Naveira (*apud*, GONÇALVES, 2002):

A comunicação é a única forma de sobrevivência social, o próprio fundamento da existência humana, solidificada pela cooperação e coexistência. É o instrumento que possibilita e determina a interação social, é o fato marcante através do qual os seres vivos se encontram em união com o mundo. Sem o sopro da vida da comunicação não há cultura.

Schuler (2004, p. 19-21) apresenta um modelo de comunicação em que são partes o emissor, o receptor, o canal e a mensagem, além dos processos de composição, interpretação e resposta. Afirma que caso falte alguma fator desse sistema harmônico de elementos e processos, a atividade comunicativa será ineficaz, ou ao menos não atingirá sua finalidade com plenitude.

O emissor é a fonte que emite a informação, e detém a mensagem a ser transmitida, ou de outra forma, que detém a informação desejada pelo receptor. É quem emite a mensagem percebida, intencionalmente ou não. O receptor é quem recebe a mensagem codificada e enviada pelo emissor e pode a esta permanecer: passivo (apesar da mensagem chegar aos seus sentidos, não a utiliza); reativo (reage a mensagem recebida); ou proativo (provocando a emissão da mensagem ou da informação desejada e estimulando a fonte – emissor, que dará continuidade ao processo comunicativo, tomando agora a posição de receptor da resposta, ou seja, os elementos se alternam ao longo do processo comunicativo).

O canal é o meio físico que faz a informação chegar até o receptor. E, por fim, a mensagem, é constituída pela informação a ser passada do emissor ao receptor. O primeiro utiliza dos signos para dar significado e elaborar um sistema de significantes, para o segundo. Isto é, o emissor codifica, por meio dos signos, a mensagem que almeja transmitir ao destinatário. Schuler afirma que se a informação não causou nenhuma atitude / resposta no receptor, então não houve comunicação e a ideia contida na mensagem não se tornou comum.

É por meio da composição que o emissor transforma as informações conhecidas e ainda as externaliza em forma de mensagem, porque a codifica por meio dos signos. Caso o processo comunicativo seja estabelecido com uma intenção específica, o emissor estruturará a mensagem da forma que lhe parecer mais adequada e eficaz. Para Schuler (2004, p. 21), em se tratando de comunicação humana, ante a complexidade global dessa atividade, a expressão composição da mensagem seria mais adequada do que codificação, visto que o termo codificar reduz-se apenas ao momento em que o emissor escolhe qual código usar de acordo com a compatibilidade deste com o canal de transmissão.

A interpretação é realizada pelo receptor, visto que, ao receber a mensagem, compreende-a, atribui significado aos signos percebidos, compreende sentidos e significados. Esse processo depende da capacidade e maneira do receptor em conhecer os signos contidos na mensagem, ou da estratégia buscada para entender e interpretar. Por fim, a resposta é a reação do receptor ante a mensagem. Ou seja, é o *feedback*<sup>2</sup> que se constitui no momento da anuência, entendimento e/ou indagação ao emissor. É a troca de posição, porque ao dar a resposta, o receptor destinatário torna-se emissor de nova mensagem, e o outro receptor.

Schuler (2004, p. 21) alerta ainda que para que a comunicação seja funcional deverá haver entre seus elementos e processo uma ação coordenada, uma associação desses fatores que concorrem para um único efeito, tal seja, uma comunicação efetiva. Schuler (2004) chama esse movimento harmônico entre os componentes do sistema comunicação de *sinergia*.

Para ser *sinérgica*, Schuler (2004, p. 21-26) propõe adequações que deverão ocorrer no processo comunicativo. A forma que a mensagem assume durante a transmissão deve ser compatível com o canal, para que este esteja apto a figurar

---

2 No processo comunicativo, *feedback* é o retorno que o receptor oferece, avaliando seu papel naquele ato comunicativo, uma vez que é informado de alguns aspectos que até então lhe passavam despercebidos. A partir dessa avaliação, poderá modificar o seu comportamento e, com isso, contribuir para o funcionamento (in)eficiente do grupo. Assim, o feedback contribui para melhorar a integração entre os interlocutores, aumenta a eficiência da troca de informações.

como canal. De nada serve lançar mão de sinais gráficos se o canal disponível ao processo comunicativo for o telefone.

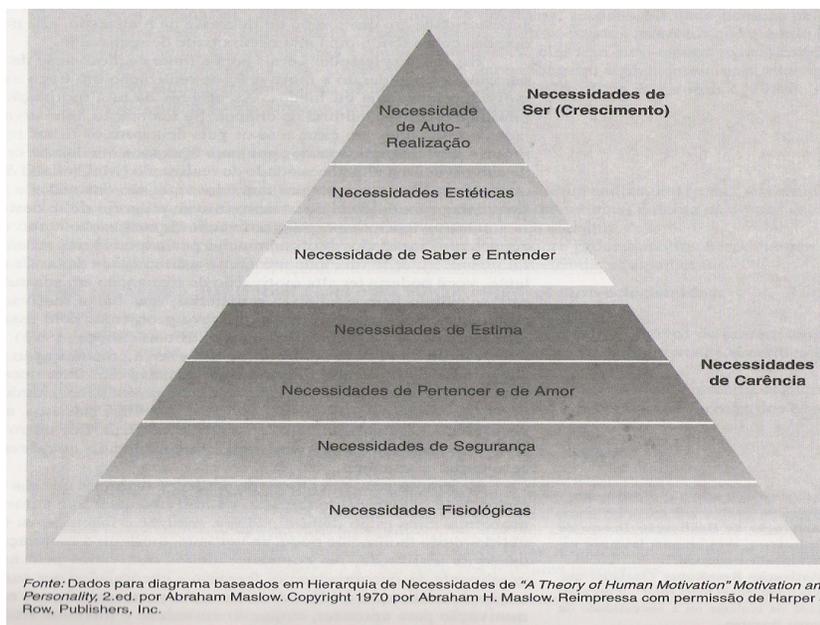
O emissor e mensagem também devem ser harmônicos. A forma que a mensagem assume deve ser coerente com a imagem do emissor. Para exemplificar tal questão, Schuler apresenta a fala de uma freira educadora. Não seria conveniente que esta pronunciasse palavras ao corrigir um aluno.

O canal e o emissor devem estar em sintonia. O canal, por si só, já comporta algum significado, mesmo que apto a produzir significado. O receptor, ao desejar a mensagem, lança sobre essa um mínimo de expectativa. Seria estranho e/ou desabonador o uso de sinal de fumaça, como canal, por um moderno executivo. Desse modo, a interpretação da mensagem, por parte do receptor, depende da capacidade deste em percebê-la, bem como do canal utilizado. Dessa forma, infrutífera seria a comunicação por carta com uma pessoa analfabeta. E, por fim, a mensagem ao receptor, no sentido de possibilitar a interpretação, destaca que essa mensagem, codificada pelo emissor, deve permitir a sua decodificação pelo receptor. A linguagem escolhida deve ser de domínio deste último.

Neste processo comunicativo, também, a motivação é posta por Schuler (2004, p. 52-70), como o motor do comportamento humano e é de grande importância, pois constitui o aspecto dinâmico da relação de um indivíduo com o mundo. Ora, como visto, se é pela comunicação que o indivíduo se relaciona com o mundo, leia-se meio externo, de grande valia serão as observações acerca da motivação no processo comunicativo.

Ao mencionar os aspectos que mais julga importante, dentro das várias obras que tratam da motivação na comunicação, Schuler expõem os dois principais pontos que motrizam o funcionamento do indivíduo neste processo: a necessidade e a meta. As necessidades representam tudo aquilo que o indivíduo precisa para manter um funcionamento ótimo e, considerando que o “estado ótimo” não é permanente, as necessidades assim também não serão.

Dessa forma, sempre que o sujeito perder seu equilíbrio ótimo, passará à esfera da meta, tal seja, o planejamento para sanar a necessidade e restabelecer seu “estado ótimo”. A meta traçará seu comportamento no ambiente. Maslow (*apud*, SCHULER, 2004, p. 55) hierarquizou as necessidades inatas ao ser humano da seguinte forma:



Para Maslow (*apud*, SHULER, 2004, p. 56), as necessidades são as mesmas para todos os indivíduos, visto que algumas são manifestas, enquanto outras, latentes, manifestam-se à medida que o ser desenvolve sua consciência ou que a necessidade naquele momento lhe atrai mais atenção. A representação gráfica e hierárquica proposta por Maslow coloca, na base da pirâmide, as necessidades primárias e essenciais ligadas à sobrevivência do indivíduo (fisiológica e de segurança). Neste modelo, para que uma necessidade seja alcançada, a imediatamente inferior já deve ter sido satisfeita.

Se a comunicação é motivada pelas necessidades e, estas, por sua vez, manifestam-se na medida do desenvolvimento da consciência do indivíduo, aceitar o modelo hierárquico proposto por Maslow é pressupor um desenvolvimento estanque da consciência, com o qual não se pode concordar. Nesse ponto, é interessante focar o objeto deste estudo: o trabalho do poder judiciário. Segundo Maslow, o indivíduo que não tiver suas necessidades fisiológicas e de segurança satisfeitas, não conseguiria focar sua atenção aos níveis superiores, social, estima e realização pessoal.

Ocorre que o processo inverso poderá ser feito. O indivíduo excluído socialmente, poderá lançar mão do seu direito de acesso à justiça (social) para tentar garantir a adequada satisfação de suas necessidades fisiológicas. Ora, isso pode assim ser exemplificado: o companheiro viúvo, de beneficiário da Previdência, exercerá sua necessidade social, ao fazer uso do seu direito de

acesso à justiça, quando pleitear a pensão, a fim de manter a fonte de renda que custeie suas necessidades.

O êxito no pleito poderá contribuir ainda para a satisfação da necessidade de realização pessoal, posta por Maslow como hierarquicamente superior. Por isso, na reflexão a respeito da temática a ser desenvolvida neste estudo, as necessidades são interdependentes entre si, e contribuem para o “estado ótimo” do indivíduo.

Schuler desenvolve argumentação quase no mesmo sentido, ao caracterizar as metas como a direção do comportamento humano, na busca pela realização das necessidades, e coloca que há metas principais e metas intermediárias a serem alcançadas. Momentaneamente, estas últimas tornam-se foco do indivíduo, mas apenas para conseguir as primeiras. É outra concepção que foge do modelo maslowviano e nega sua ordem/organização estanque. No exemplo dado, o alcance da necessidade social (acesso à justiça) seria uma meta intermediária bem como a manutenção do benefício previdenciário para atingir a meta principal da satisfação das necessidades biológicas.

Ainda, quanto à motivação, Schuler lança suas observações a mais um aspecto relevante – os protagonistas da comunicação – que podem ser motivados por necessidades de diferentes níveis. A distância entre a natureza dessas necessidades poderá prejudicar a eficiência do processo comunicativo e fazer surgir conflitos e dificuldades de compreensão mútua. Observa Schuler (2004, p. 64) que “[...] os protagonistas motivados por necessidades de natureza diferente podem apresentar interesses e estratégias muito diversas em relação ao contato que mantêm”. Tal observação conecta-se com as adequações sinérgicas tratadas anteriormente e com a ideia de Maslow do desenvolvimento da consciência.

Caso o protagonista, detentor de uma consciência mais desenvolvida, seja o receptor, o processo comunicativo se desenrolará sem muitos entraves, afinal tem habilidade para conhecer, reconhecer e entender algo menos elaborado do que o seu desenvolvimento. Porém, se o contrário for, ou seja, o emissor detentor da consciência e necessidade mais elaborada, será quase certo que o processo de comunicação não será muito eficaz, a não ser que o emissor faça as adequações necessárias ao seu discurso (da mensagem para o receptor). Ademais, esse pode ser um dos problemas da linguagem empregada nas sentenças proferidas, de forma tão rebuscada, pelo judiciário. Assim, talvez seja a solução para o problema apontado na pesquisa da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)<sup>3</sup>, em que a população vê o judiciário como distante e inacessível: fazer a adequação

---

3 Pesquisa qualitativa sobre a Imagem do Poder Judiciário, realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) a pedido da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), de 1 a 5 de março de 2004, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife.

da linguagem aos receptores das decisões judiciais.

Para Cayrol e Saint Paul (1984, p. 83, *apud*, SCHULER, 2004, p. 83) “[...] criar uma relação é encontrar a pessoa em seu modelo de mundo, sobre seu próprio terreno”. O que seria para Shuler (2004, p. 83) “[...] mostrar-lhe que aceitamos como ela é, e estabelece um clima de abertura e confiança”. Schuler (2004, p. 79-83) vai além, ao abordar, ainda, a influência das condições do ambiente comunicativo, tais sejam: físicas, interpessoal e o cerne da comunicação. Quando trata das condições físicas, preocupa-se com o campo em que a comunicação ocorre, se do emissor, do receptor, ou neutro. Afirma que cada um se sente mais à vontade e potente no seu próprio campo, sugerindo, aí, a importância do alcance do terceiro campo, o neutro, talvez nele seria, se não fosse tão difícil, possível de se estabelecer, um ato comunicativo puro.

Vários fatores concorrem para a composição e reconhecimento do campo físico – a luz, as cores, a organização e desorganização dos objetos, o número de pessoas envolvidas – que influenciam os sujeitos interessados na mensagem, bem como na efetividade de transmissão desta. O aspecto físico, contempla, ainda, a disposição entre protagonistas, a distância ou proximidade, a diferença ou a igualdade de posições. E estes aspectos recebem o nome de proxêmica como se pode constatar nos trabalhos de Guiraud (1983, p. 115-143). Além disso, deve-se destacar outro aspecto: o clima interpessoal na comunicação. Este é composto da confiança entre os protagonistas e da percepção que um tem do outro, bem como da atratividade.

Bautier (*apud*, Schuler, 2004, p. 81) afirma que as características interpessoais que mais influenciam no impacto da mensagem é a credibilidade do emissor e sua atratividade. A primeira dependerá em geral da impressão de competência que o emissor produz. Forma-se pelas informações que o receptor dele detém, e da interpretação que a elas dá, as quais podem ser relacionadas com o objeto (o quanto o emissor dele conhece), ou com o status sociocultural do emissor.

A confiança é considerada por Dwyer, Schurr e Oh (*apud*, SCHULER, 2004, p. 82) como “[...] conceito crítico para a compreensão do processo de comunicação, principalmente aquele com finalidade persuasiva”, capaz de provocar mudança no comportamento individual ou organizacional. Já a atratividade depende das características físicas, da personalidade e caráter, do temperamento e do estilo dos protagonistas, daí ser critério mais subjetivo que a confiança principalmente nas comunicações pessoais, tendenciado a estar de acordo com o que lhe parece mais semelhante.

A neurolinguística apresenta técnicas por meio das quais o emissor se aproxima, por semelhança, de seus receptores. Tais técnicas de ensino e influência consistem em parecer com o receptor para ganhar-lhe a confiança. Uma vez

estabelecida a relação de confiança, o receptor será gradativamente conduzido ao fim que almeja o emissor. Nos processos comunicativos impessoais, ou seja, que não têm como foco nenhum receptor específico – receptor difuso – a tarefa da atratividade fica a cargo do meio e da mensagem pelo qual os protagonistas se fazem representar. É o que ocorre, por exemplo, na publicidade em placas e luminosos. As letras garrafais, coloridas, bem dispostas é que exercem a atratividade pelo emissor ausente no momento.

### ***2.3 Linguagem e língua - o instrumento para a comunicação e o conhecimento***

A linguagem nas suas mais diversas formas – escrita, fala, gestos, desenhos, sinais, rituais, dentre outras – é o que torna a comunicação possível. Como visto anteriormente, os gregos já afirmavam o papel da linguagem no processo pela cognição verdadeira.

A linguística, ciência que tem por objeto a língua e seu uso, é uma das óticas (um dos campos) de estudo que podemos aplicar à linguagem. Desenvolvida a partir do século XX, deixa sua atenção recair sobre a língua, afirmando ser esta o elemento constituinte da linguagem. Chauí (1994, p. 144-146) explica que língua, dividida em fala e palavra, é um instituto social e um sistema, ou seja, uma estrutura objetiva que tem suas regras e princípios próprios, formando, assim, uma totalidade dotada de sentido, que confere a cada signo que a compõem um papel, uma posição, uma função e um sentido.

Importante destacar que na língua, o signo distingue-se do significado. O primeiro é o elemento material, para Pierce<sup>4</sup> o *representâmen*, algo que está por outro, que o representa. Já o segundo é a carga de valor que o signo traz, a informação nele contida, o sentido convencionado para aquele signo, a função e a posição dele na língua. Perelman (1999, p. 23-40) esclarece que muitas teorias foram suscitadas, ao longo da história da filosofia, afirmando o sentido de um signo. Em uma de suas publicações, *Ter Sentido e dar um Sentido*<sup>5</sup>, ele condensa essas inúmeras vertentes filosóficas em três correntes principais: o realismo, o nominalismo e síntese da natureza teleológica.

O Realismo<sup>6</sup>, que se estende de Platão à Spinoza, apega-se àquilo que é

4 Charles Sanders Peirce (10 de setembro de 1839, Cambridge (Massachusetts), – (19 de abril de 1914, Milford, Pennsylvania) foi filósofo, cientista e matemático estadunidense, debate outras ciências sobre as quais também desenvolveu estudos. Fundador do Pragmatismo e da ciência dos signos, a semiótica.

5 Conferência dada por Chaim Perelman, para discutir o sentido de um enunciado ou signo, e publicada originalmente *in Logique et Analyse*, 1962, vol. V, pp.235-250. (Palestras de Oxford do Instituto Internacional de Filosofia).

6 Durante a Idade Média, três soluções para o problema dos universais e dos particulares foram propostas: o Realismo, o Conceitualismo e o Nominalismo. Para o Realismo, os universais existem objetivamente, seja na forma realidades em si, transcendentem em relação

verdadeiro ou falso, tratando como insuficiência linguística, desprezível, toda ambiguidade e equívoco que afaste conteúdo da expressão de ideias claras e distintas, afinal a função da linguagem é fazer conhecer a ideia, a essência a proposição. Já os Nominalistas<sup>7</sup>, que Topitsch (PERELMAN, 1999, p. 28) prefere chamar de Convencionalistas, levam em consideração o conjunto da obra humana. Para eles, os significados desenvolvem-se no meio social, ou seja, revestem-se do costume, da tradição, ou de uma decisão deliberativa que faça parte da atividade social humana, e deixa de lado a preocupação Realista da verdade objetiva. Para os Nominalistas, servir-se da linguagem de maneira sensata é aplicar corretamente as regras de seu uso, ao fazer surgir nova indagação: quais regras? Aquelas de cunho gramatical, de uso da língua e tecnicidade, mas que nem sempre evitam os conflitos das subjetividades. Esta corrente para Perelman seria a que se adequou ao Direito.

Perelman (1999, p. 31) nega a denominação Convencionalista, pois diz que toda convenção há de ser fruto de acordo voluntário e explícito. Tal visão, para Perelman, admite a linguagem apenas como reflexo do passado cultural de um povo. Por fim, a concepção Teleológica, contrapõem-se ao nominalismo, ao afirmar que o sentido depende do indivíduo que expressa a ideia, ou seja, é ele que elabora o sentido do signo que usa. Tal corrente foi a adotada pela escola da exegese. O sentido dos signos que compõem a lei era, senão, o que quis o legislador dizer. Mesmo que para tal signo pudesse existir outra significação, prevalece aquela que o indivíduo construtor da ideia (legislador) quis adotar.

A relação entre esses dois elementos, significante e significado, dá-se sob a égide da propriedade linguística enunciada por Saussure<sup>8</sup>m – arbitrariedade – e a convencionalidade social, pois o sentido atribuído a cada signo é fruto do que o conjunto de usuários, que compõem cada língua, decidiu; e é arbitrário, pois, uma vez alcançado tal consenso, este deverá ser obedecido por todos os falantes, mesmo que nenhuma relação intrínseca entre o signo e o significado possa ser notada. Por ser consenso dos falantes e não guardar laço natural com a realidade é que esta relação é considerada arbitrária.

---

aos particulares (como em Platão, universais ante rem), ou como imanentes encontrados nas coisas individuais (como para Aristóteles, universidade in re). O universal é um ente que se predica de vários outros entes.

7 O universal é um conceito, idéia ou essência comum a todas as coisas que indicamos pelo mesmo nome. Para os Nominalistas um universal não é nada além de um som saído da boca de um falante.

8 Ferdinand de Saussure (Genebra, 26 de novembro de 1857 - Morges, 22 de fevereiro de 1913) - Linguista suíço, cujas elaborações teóricas propiciaram o desenvolvimento da linguística enquanto ciência e desencadearam o surgimento do estruturalismo. O pensamento de Saussure estimulou muitos dos questionamentos que compõem na linguística do século XX.

Nesse sentido, o estudo linguístico proposto por Saussure foca-se na influência do tempo na determinação dos valores dos elementos linguísticos e divide-se em sincronia, que é o estudo estático dos signos em dado momento, e diacronia, que aborda a evolução histórica de uso do sistema linguístico.

Saussure (*apud*, WARAT, 1995, p. 33) afirma que:

A lingüística sincrônica ocupar-se-á das relações lógicas e psicológicas entre termos coexistentes e que formam sistema, tais como são percebidas pela consciência coletiva... A lingüística diacrônica estudará, pelo contrário, as relações entre termos sucessivos, não percebidos por uma mesma consciência coletiva e que substituem uns aos outros sem formar sistema entre si.

Sendo assim, Warat (1995, p. 33-35) esclarece que a análise sincrônica trata da língua e do aspecto estrutural, estabelecendo os princípios que a regem e que constitui em cada um dos seus estágios (exemplo, as regras gramaticais e discursivas atualmente empregadas). Já a diacronia perfaz um estudo mais amplo, contemplando todos os estágios por que perpassou a sincronia. É o método histórico que avalia a evolução dos significados convencionados para cada signo e sua substituição ao longo do tempo. Aqui se aloca a ideia de que a língua é viva, e fruto de convenções dos falantes, acompanha o movimento social, evoluindo com ele.

Saussure (*apud*, WARAT, 1995, p. 34) depreende este movimento antagônico de sistema e história por um paralelo comparativo com uma partida de xadrez:

Uma partida de xadrez é como que uma realização artificial do que a língua nos apresenta sob uma forma natural [...]. Cada uma das peças tem uma posição e um valor no tabuleiro; é o estado do jogo que corresponde ao estado da língua. Este estado não é permanente, pois varia com cada jogada, tal como a língua varia o valor dos elementos. As deslocções das peças são fatos distintos dos estados ou desequilíbrios subseqüentes. As deslocções dão origem a novos estados, mas só os estados são importantes.

A fala, esse jogo de signos e sentidos que dá embasamento para a língua, evolui como um jogo a cada jogada, a cada vez que é usada por seus falantes. Na Teoria Geral do Direito, Kelsen elabora proposta de estudo paralelamente esquematizada a de Saussure, ao dividir sua teoria em nomoestática e nomodinâmica (WARAT, 1995, p. 34). A nomoestática analisaria os elementos estruturais das normas jurídicas, os conceitos fundamentais, as teorias no âmbito de validade, todos vistos como componentes internos das normas jurídicas. A nomodinâmica estudaria o processo de criação e aplicação das normas jurídicas, ao analisar sua relação com os demais elementos do sistema jurídico e seus conteúdos.

A língua é código que possibilita a comunicação e forma as mensagens que carregam a informação a ser tornada comum, como explanado anteriormente. Apesar de os falantes terem consciência da estrutura da língua, de suas regras e princípios, de suas funções e diferenças internas, ao falarem/escreverem, optam,

ante a diversidade de formas que há para expressar a mesma ideia, de maneira inconsciente, por uma dessas estruturas. Os usuários da língua vivem, como escreve Chauí (1994, p. 146), nela, com ela e a empregam sem conhecê-la cientificamente.

Nesse sentido, o sujeito falante, emissor, possui duas capacidades, como explica Chauí (1994, p. 146) ao tecer considerações sobre o tema: a competência de saber usar a língua, própria a todo falante desta; e a performance, maneira individual de cada falante utilizá-la, imprimindo-lhe suas características. Daí frutificar nova classificação que identifique o usuário da língua reconhecido a partir de sua performance em sua origem geográfica (diatópica), bem como sua condição sociocultural (diastrática), consoante as proposições Saussurianas.

A linguagem, esse processo de signos e significados que pode ser usado tanto para informar, promover o conhecimento quanto para enganar, seduzir o receptor, fazê-lo conhecer apenas na esfera sofista, é a forma humana de comunicação com o mundo e com os outros, da vida social e política do pensamento e das artes.

Dessa forma, Platão (*apud*, CHAUI, 1994, p. 137) afirma ser a linguagem um *pharmakon*. Traduzindo para nossa língua, pode-se atribuir, então, à linguagem, três sentidos principais: remédio, veneno, cosmético. Assim, linguagem poderá alavancar processo de conhecimento-comunicação ou encantamento-sedução. Ainda nas considerações platônicas, remédio na medida em que promove o conhecimento, pois possibilita ao homem reconhecer-se ignorante e aprender com os outros por meio da troca de informações. Veneno, quando pela sedução do discurso faz-nos aceitar, adotar ideias ou teorias sem prévio questionamento acerca da veracidade, conduzindo-nos a uma forma de ignorância e alienação. E cosmético ao dissimular, enfeitar a verdade.

### 3 Acesso à justiça

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 3º, os objetivos em que se funda a República Federativa do Brasil, enunciando entre eles a construção de uma sociedade livre, justa, solidária e igualitária, para diminuir, assim, a diferença entre os homens e libertá-los do preconceito. Já o artigo 5º, inciso XXXV, preceitua que “[...] a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, e garante, assim, o acesso à justiça, pois hermeneuticamente, se nada pode afastar a ação jurisdicional de um direito lesado ou ameaçado, a todos é garantido o acesso à justiça.

O Código Civil de 2002, no artigo 76, parágrafo único, vai além, e prescreve a ação judicial como forma de acesso à justiça:

[...] a ação judicial é um direito que todos têm de movimentar a máquina judiciária para pedir proteção, fazendo cessar a violação de em direito subjetivo, desde que tenha interesse econômico, isto é, apreciável em dinheiro,

ou moral, concernente à honra, à liberdade, ao decoro, ao estado da pessoa, e à profissão do autor ou de sua família.

Como afirma Dinamarco e outros (2003, p. 82), este princípio constitucional estabelece que “[...] a Constituição representa o que de mais moderno existe na tendência universal rumo à diminuição do povo e a justiça [...]”. Em outra passagem Grinover e outros (2003, p. 33) esclarecem o objetivo do acesso à justiça:

Seja nos casos de controle jurisdicional indispensável, seja quando simplesmente uma pretensão deixou de ser satisfeita por quem podia satisfazê-la, a pretensão trazida pela parte ao processo clama por uma solução que *faça justiça* a ambos os participantes do conflito e do processo. Por isso é que se diz que o processo deve ser manipulado de modo a proporcionar às partes o *acesso à justiça*, o qual se resolve, na expressão muito feliz da doutrina brasileira recente, em ‘acesso à ordem jurídica justa’. *Acesso à justiça* não se identifica, pois, com a mera *admissão ao processo*, ou possibilidade de ingresso em juízo.

Sabe-se que as apreciações de lesões/ameaças a direitos são feitas pelo poder judiciário mediante uma organização processual que nasce com a ação, forma que o cidadão tem de provocar a força jurisdicional, regida pela não oficialidade. A jurisdição deve realizar a função do Estado de prestar a devida proteção jurídica aos direitos estampados em lei, e princípios sacramentados pela Carta Política.

Essa proteção não pode ser simples promessa de direitos positivados, mas sim concreta e capaz de operar efeitos, pelo menos nas medidas que o direito prevê. O desenvolvimento e o agrupamento social são fontes geradoras de inevitáveis conflitos. Dessa forma, é indispensável que as normas protejam os direitos dos homens, e que disponham acerca de mecanismos e procedimentos capazes de efetivá-los no plano dos fatos.

Sendo assim, o acesso à justiça é mais do que acesso ao órgão judicial, é a efetividade e eficácia deste em gerar provimentos jurisdicionais adequados, descomplicados, tempestivos em acordo com as regras vigentes no ordenamento. O processo une o conteúdo formal (procedimento) e o material (a lide) e é como Soibelman (1996, p. 291) nos explica:

[...] o conjunto de atos que são dirigidos para a composição de um litígio, de um conflito de interesses, [...], é o instrumento de que se vale o Estado para exercer a função jurisdicional privativa do poder judiciário, [...], o processo tem sempre por finalidade obter uma decisão que ponha termo ao litígio, que resolva um conflito de interesses.

Ao longo dos anos, o Direito Processual ganhou corpo, forma e autonomia, enriquecendo-se de técnica. No entanto, como elucida Cerqueira (2006), toda essa riqueza técnica e valorização exacerbada das regras processuais acabaram por tornar o processo um mecanismo excessivamente perfeccionista e centralizado, de

maneira que sua influência na aplicação do direito substancial poderá afastar a parte do direito que lhe assiste, tornando-se mera expectadora da justiça.

Nesse sentido, na mesma razão em que é capaz de transformar a vida das pessoas e modificar as relações, o processo é também de impedir o alcance ao direito pleiteado, por isso o tema de efetividade do processo e da eficácia dos provimentos jurisdicionais tem gerado, ao longo dos anos, incansáveis debates na doutrina e movimentado a processualística moderna em direção à revisão do pensamento por um processo menos burocrático e mais efetivo. Cerqueira (2006) afirma que:

Para que isso ocorra é fundamental que o sistema seja formado por procedimentos que viabilizem o acesso à justiça e propiciem a obtenção de resultados úteis e efetivos no campo prático, bastando aos operadores do direito manipular adequadamente os mecanismos oferecidos pela legislação vigente, [...]. (GRIFO NOSSO)

A Lei dos Juizados Especiais Estaduais, Lei n.º 9.099/95, é aplicada para suplementar pontos da Lei dos Juizados Especiais Federais, conforme dispõem o artigo 1º da lei 10.259/01, que prevê muitos mecanismos que amenizam os atuais problemas de acesso à justiça. Isso será tratado, neste capítulo, ao se fazer a abordagem dos empecilhos impeditivos do efetivo acesso à justiça, no que tange ao trabalho dos Juizados Especiais Federais, cujos mecanismos são a simplicidade, a dispensabilidade da figura do advogado, a celeridade, dentre outros.

Tais constatações foram ainda asseveradas pela população, como mostra pesquisa qualitativa – “Imagem do Poder Judiciário”<sup>9</sup> – encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) em 2004, principalmente pela morosidade na composição das lides, que é atribuída ao caráter burocrático da Justiça, ao alto custo e a falta de divulgação. Em relação ao caráter moroso e burocrático, os sujeitos entrevistados afirmaram que:

*“É muito importante, porque é ele quem faz manter a ordem, é a base de tudo que faz para cumprir a lei. Punir os fora-da-lei”*. (Jovem CD, Recife. AMB, p. 42)

*“O poder judiciário é organizado, mas não eficiente”*. (Jovem CD, Recife. AMB, p. 46)

*“Meu marido tem um processo contra a rede ferroviária que já dura dezesseis anos”*. (Adulto CD, Rio de Janeiro. AMB, p. 46)

*“No geral tenho sentimentos ruins quanto ao judiciário, por conta da morosidade”*. (Jovem AB+, Recife. AMB, p. 46)

---

9 Pesquisa qualitativa sobre a Imagem do Poder Judiciário, realizada pelo IBOPE (Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística) a pedido da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), de 1a a 5 de março de 2004, nas cidades de São Paulo, Rio de Janeiro, Porto Alegre e Recife.

Quanto ao alto custo que envolve a demanda, gastos processuais e honorários advocatícios, afirmaram os entrevistados:

*“Os pobres não têm condição de pagar um bom advogado para defendê-lo. Fica dependendo de justiça gratuita, não pode pagar fiança, fica mofando, ... O rico fica em casa, paga fiança, espera o julgamento em casa... O Edmundo foi condenado. E aí? Esta solto jogando seu futebol”* (Jovem CD, Rio de Janeiro. AMB, p. 46).  
*“O ladrão de galinha vai para a cadeia, o rico vai para os Estados Unidos”* (Adulto CD, Rio de Janeiro. AMB, p. 46).

E no que tange à falta de informação, assim se pronunciaram os entrevistados:

*“Quanto mais transparente pra nós, a gente ia se sentir mais seguro. E saber como funciona para ter credibilidade, confiança”*. (Adulto, CD, São Paulo. AMB, p. 60)  
*“A gente tem pouca informação sobre isso. Poderia voltar a matéria de OSPB nas escolas para que as pessoas ficassem mais informadas.”* (Adulto, CD, Rio de Janeiro. AMB, p. 53)<sup>10</sup>

Ao contrário do que expõe a ideia que a população faz do judiciário brasileiro, este deve ser acessível para aqueles que necessitam utilizá-las por razões legítimas. O acesso à justiça depende do adequado funcionamento do sistema jurídico, como um todo. O aprimoramento do acesso à justiça é essencial para garantir serviços básicos para a sociedade, ao garantir os objetivos previamente mencionados de democratização e institucionalização, e redefinir as relações entre a sociedade e o Estado.

Existe, ainda, destinação expressa estipulando que o judiciário, por meio de seus recursos, deverá ser suficiente para sua manutenção, expansão e aperfeiçoamento das atividades jurisdicionais, com a finalidade de ampliar o acesso à justiça, conforme afirma Nalini (1994, p. 28):

Existe destinação expressa do judiciário, por vontade do constituinte, a atender o maior número de reclamos. Não é necessário recorrer-se a interpretações sofisticadas para concluir que os responsáveis pela justiça institucionalizada têm compromisso consistente com a multiplicação de portas de acesso à proteção dos direitos lesados. E diante de textos de tamanha abrangência, não se pode afirmar que a constituição tenha deixado de fornecer ao juiz fundamentos positivos para tornar o acesso à Justiça uma concreção, uma realidade fenomênica, não mera aspiração doutrinária.

O indivíduo e a sociedade são os destinatários do serviço público judicial e devem, como uma relação consumidora, ter o melhor serviço. Assim, quem administra o judiciário brasileiro deve ter como objetivo a eficiência e a qualidade do serviço, normas implicitamente enquadradas na emenda 45, chamada

<sup>10</sup> Os trechos transcritos da pesquisa, como são falas de pessoas entrevistadas foram colocadas entre aspas e em itálico para se diferenciar das citações diretas doutrinárias, legais, e jurisprudenciais que obedecem à ABNT.

de reforma do judiciário, que busca maior rapidez para composição dos litígios, estabelecida pelo princípio da celeridade, mas para se chegar a este ponto, o judiciário deve ser aberto a todos, prevendo formas, como aquelas dos Juizados Especiais, especialmente os Itinerantes, que possibilitam o acesso por parte do público desprovido de preparação cidadã. Ora, se a interpretação do Princípio Constitucional da Isonomia é tratar os desiguais como tal, a fim de reduzir as diferenças, essa parcela da população, despreparada, merece receber do Estado uma prestação jurisdicional adequada a sua realidade sociocultural.

### ***3.1 Problema de falta de informação***

O artigo 3º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) impede que alguém se escuse de conhecer o direito, por isso esses postulados, de regras e princípios, que os legisladores criam para aplicação aos cidadãos, devem ser claros e precisos. Mas, se muitas vezes, certos vocábulos jurídicos são de difícil compreensão, até mesmo para os profissionais que atuam na área, o que se falar de pessoas totalmente leigas?

Esse é o caso em que as pessoas devem cumprir ou deixar de cumprir alguma coisa, sem saber se existe uma obrigação normativa para isso. Para tanto, o Estado deve reger-se por princípios de publicidade, com informações claras à população, que deve ter conhecimento para cumprir a lei. Isso porque, a informação institucional, a respeito do serviço público da justiça, praticamente não existe no Brasil. Há necessidade de informação ao destinatário, mediante fornecimento de todos os detalhes que viabilizem o ingresso ao judiciário. O Estado também tem como função objetiva prover a educação de seu povo, não só no que tange à formação profissional, mas também a social e cidadã.

Na tentativa de suprir a adequada preparação da população, para operar com os instrumentos disponibilizados pelo Estado, os Juizados instituem a figura dos conciliadores e dos atendentes que dão orientação a parte, tanto na postulação, quanto durante o julgamento. O juiz, outra figura importantíssima nos juizados, sempre busca a conciliação e acaba por incentivar as partes a proteção do hipossuficiente e ao alcance da justiça.

O estudo encomendado pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB (2004) mostra ainda que a população vê o poder judiciário como muito distante da sociedade, sem deixar claro sua atuação e estruturação, o que culmina na incredibilidade da instituição.

*“Quanto mais transparente pra nós, a gente ia se sentir mais seguro. E saber como funciona para ter credibilidade, confiança.” (Adulto, CD, São Paulo)*

*“Tem que abrir a caixa preta e mostrar como funciona o sistema, só isso!” (Adulto, CD, São Paulo)*

A mídia exerce grande influência na formação dessa idéia negativa do Judiciário, pois veicula, na maioria das vezes, apenas os fatos que envolvem corrupção no poder Judiciário.

*“Na TV, só as notícias ruins chegam pra gente. As boas, a gente não tem acesso.”*  
(Adulto, CD, São Paulo)

Caso o Judiciário mantivesse com a população uma comunicação mais clara, de forma a aproximá-la de seus atos, tais conceituações poderiam não ser apontadas pela população. O que ocorre é que ante a omissão comunicativa do Judiciário, resta ao público apenas as informações trazidas pela mídia, muitas vezes destorcida, ou em desconformidade com a real estrutura do órgão judicial e sua prestação jurisdicional.

### ***3.2 Problema de custas processuais***

O Estado só existe se tivermos uma população para integrá-lo e para que ele cumpra suas funções, esta deve contribuir para que esse Estado não deixe de existir. O poder jurisdicional é função do Estado. Assim sendo, deve cobrar de seus consumidores o gasto para o exercício efetivo de suas funções. As custas judiciais é o preço cobrado pelo uso do judiciário.

Acontece que nem todos podem pagar as custas que, às vezes, chegam a ser de altíssimas, conforme a lide em questão. Assim o Estado, para tentar atingir o efetivo acesso à justiça, promulgou lei no sentido de dever dar assistência jurídica integral e gratuita, como o caso da Lei 1060/50 para se chegar a uma isonomia real das partes, pois em nada estaria configurado o acesso à justiça se a parte não detivesse capacidade técnica e nem financeira para pleitear seu direito junto ao judiciário.

Para Nalini (1994, p. 33): “[...] as custas judiciais devem ser gratuitas para todos, já que a justiça é uma prestação pública essencial”. Nos Juizados Especiais, a regra é a gratuidade de justiça.

### ***3.3 Problema de duração do processo (morosidade)***

Conforme art.5º, LXXVIII, da CF/88, redação dada pela emenda 45 (Reforma do Judiciário) que prescreve que “[...] a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

Assim sendo, a legislação constitucional e infraconstitucional deve se adequar com esta norma tendo o objetivo de agilizar os processos, como por exemplo, a súmula vinculante e as reformas no Código de Processo Civil. Além disso, o judiciário deve-se adequar às novas tendências tecnológicas como o uso do

e-mail para intimações, a teleconferência, o uso dos correios, a fim de diminuir o trabalho de oficiais de justiça, e garantir o maior número de informalidade, como já acontece nos juizados especiais, e na justiça trabalhista.

O uso anormal de recursos, na sua maioria protelatórios, deve ser mais restrito, como já acontece na justiça trabalhista e no juizados especiais, e como prescreve as reformas recentes no CPC. Por outro lado, o juiz como impulsionador do processo, deve buscar a rapidez em sua composição, mas deve estar de acordo com a legalidade, a qual deve se amoldar à realidade.

A morosidade do judiciário afeta claramente os direitos fundamentais do cidadão e está ligada, fundamentalmente, à estrutura do Poder judiciário, que deverá adequar, entre outras coisas, o equilíbrio do número de processos e de juízes. Conforme afirma Rocha (*apud*, Lima 1994, p. 17):

Não basta, contudo, que se assegure o acesso aos órgãos prestadores da jurisdição para que se tenha por certo que haverá estabelecimento da situação de justiça na hipótese concretamente posta a exame. Para tanto, é necessário que a jurisdição seja prestada – como nos demais serviços públicos – com a presteza que a situação impõe. Afinal, às vezes, a justiça que tarda, falha. E falha exatamente porque tarda.

Os Juizados, por serem regidos por regras processuais mais simples, como a celeridade, a simplicidade e a informalidade, escoam rapidamente o procedimento da primeira instância, pois proferem as sentenças, no mais tardar em aproximadamente seis meses.

### **3.4 O juiz como figura central do acesso**

O juiz é imprescindível para a justiça, já que este tem o poder de dirigir o processo, conforme artigo 139 do Código de Processo Civil de 2015 e fundamenta-se no princípio da celeridade, para buscar uma composição mais rápida do processo.

Na sociedade, a ideia que se faz do juiz é admirável: uma pessoa séria e inteligente que estuda e trabalha muito. Por outro lado, a atuação do magistrado detém pontos negativos, já que o simples conhecimento de que ocorrem discordâncias entre decisões de juízes, num mesmo caso (a diversidade de interpretações que a lei permite), parece ao público, incoerência e, além disso, contribui para a enorme distância entre o papel do juiz e a população. Escreveu Calamandrei (1995, p. 44-45):

A justiça é coisa muito seria; mas, precisamente por isso, senhor juiz, não é preciso que o senhor, da sua mesa, me faça essa cara feia.

Essa máscara feroz com que o senhor me olha intimida-me e leva-me a ser prolixo, enquanto espero ler um sinal de compreensão nesse rosto de pedra.

Para nos entendermos como pessoas sensatas, é preciso estarmos dispostos a sorrir também: com um sorriso poupamos-nos tantos discursos inúteis! A cara feia é uma parede, o sorriso é uma janela. Senhor juiz, estou aqui embaixo, esgoelando-me para falar de assuntos importantíssimos, como são os da liberdade e da honra de um homem. Seja gentil, senhor juiz: de vez em quando, para que eu perceba que o senhor esta em casa, apareça à janela.

O magistrado deve ser o mais transparente e acessível possível, pois é por meio do seu discurso que a jurisdição se comunica com a sociedade. Assim, para tal é importante que ofereça uma linguagem clara e acessível, sobre a estrutura e o funcionamento, bem como sobre a atuação – positiva – do judiciário junto à sociedade, visto que é o principal emissor das mensagens judiciais.

#### *4 Considerações sobre o discurso decisório e a estrutura da sentença*

Antes de iniciar a análise propriamente dita sobre o discurso decisório das sentenças, que comunicam à parte a posição do judiciário sobre a decisão do pedido inicialmente formulado, é interessante avaliar os requisitos da sentença como prestação jurisdicional. O conceito legal de sentença civil pode ser encontrado no seio artigo 203 §1º do vigente Código de Processo Civil, que diz: “ Ressalvadas as disposições expressas dos procedimentos especiais, sentença é o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução”. Os artigos 485 e 487 do Código de Processo Civil tratam da extinção do processo sem ou com resolução do mérito, respectivamente. Sendo assim, a sentença é ato do juiz que põe fim ao processo sem ou com resolução do mérito.

Gonçalves (2002, p. 103) alerta que não se deve levar em consideração, apenas, a conceituação legislativa, até porque não é tarefa da lei conceituar, mas sim da doutrina, cuja opinião diverge da definição proposta pela lei e apresenta várias conceituações. Geralmente essas considerações doutrinárias acerca da sentença são feitas de acordo com a natureza delas, ou seja, se de conhecimento, declaratórias, constitutivas, condenatórias e outras. O que interessa, para este estudo, todavia, é verificar quais os requisitos essenciais da sentença, preceituados pelo artigo 489 do Código Processo Civil 2015:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença:

- I - o relatório, que conterà os nomes das partes, a identificação do caso, com a summa do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;
- II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;
- III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem.

Gonçalves (2002, p. 103-121) elucida que a sentença tem natureza

dialética, pois distribui em suas partes conceituações/alegações/idéias, para ao final concluir com a decisão. O autor oferece uma tese, o réu a antítese que de acordo com a lei e o convencimento do juiz é sintetizado na sentença. Entretanto, a sentença não se restringe ao papel de síntese, sua dialética é processual, podendo ante a insatisfação da parte vencida ser tese de recurso ora interposto. O acórdão será assim uma nova síntese, num movimento silogístico-dialético, com a diferença de que o primeiro movimento dialético prende-se ao mundo empírico, pela análise dos fatos. Enquanto este último é uma dialética processual, baseado, somente, nos fatos que foram, pela primeira síntese, transformados em premissas jurídicas. Assim não mais é apenas fática, possibilita o esgotamento da via judicial (desse processo dialético), a não ser que novos fatos surjam.

Em uma análise sistemática do movimento processual, pode-se inferir um outro requisito lógico à sentença, sem estar, contudo expresso, como explica Gonçalves (2002, p. 103-105), que é a existência do próprio processo, pois sem este não há sentença, ou seja, movimentação jurídica que a provoque. A lei 9.099/95, a qual é aplicada na suplementação da Lei 10.259/01 que instituiu os Juizados Especiais Federais, dispensa, no artigo 38, o primeiro requisito proposto no artigo 489 do Código de Processo Civil 2015, tal seja, o relatório, mas está sujeita aos demais.

O relatório é um apanhado em ordem cronológica dos aspectos mais relevantes do processo, feito de forma narrativa, e é imprescindível nele constar as partes, o objeto sobre o qual recai a ação e o fundamento legal que sustenta o pedido do autor. Isso para evitar que outros sujeitos estranhos àquele processo, aproveitem para si aquela sentença ou para seu conflito. Cada sentença corresponde a um processo, a determinadas partes, a certo objeto com o fundamento que lhe couber. Sobre tais aspectos recai a coisa julgada.

Findo o relatório, satisfeito o inciso I do artigo 458 da Lei Adjetiva Civil, seguirá a fundamentação determinada pelo inciso II e amparada pelo artigo 165 do mesmo diploma legal: “As sentenças e acórdãos serão proferidos com observância do disposto no art. 458; as demais decisões serão fundamentadas, ainda que de modo conciso”. Será, neste item da sentença, que o juiz desenvolverá a segunda parte do exercício silogístico da sentença. Exporá, de maneira dissertativa, a evolução de seu raciocínio, para a subsunção dos fatos narrados no relatório ao que vige em nosso ordenamento jurídico, apresentando os motivos que o levaram à conclusão (síntese); daí ser esta parte também denominada de motivação.

Finalmente, o magistrado fará o desfecho da decisão, ao elaborar o dispositivo ou a conclusão. Essa parte é o comando jurisprudencial que caracteriza a sentença como tal. Sem ela não há sentença. Será aqui que cada um dos pedidos formulados pelo autor e também pelo réu (premissas) transformar-se-ão em respostas (síntese).

Sem sombra de dúvidas, o dispositivo é o componente da sentença que mais interessa às partes; é a forma que o magistrado tem para lhes comunicar o rumo que toma a questão, ou seja, com qual das partes está a razão. Enquanto processo redacional, a sentença ganha contornos textuais de ato comunicativo, como nos fala Gonçalves (2002, p. 109-110), materializando a mensagem estatal de cunho decisório, “[...] na prolação e busca da distribuição da justiça”.

Visto o aspecto estrutural, conceitual e organizacional da sentença, é necessário atentar para o discurso e a linguagem empregados na elaboração de tão importante peça processual. No relatório, a técnica redacional aplicada será a narrativa, sem demandar de seu emissor (juiz) atividade de raciocínio, pois será apenas a reunião, a organização clara e concisa dos fatos relevantes do processo. Desse modo, a narrativa poderá ser contínua, se tratar de cada peça processual distintamente, dividindo a abordagem em parágrafos e tópicos; ou descontínua, se for feita por paralelos das posições, contemplando pontualmente, no mesmo parágrafo, a premissa tese proposta pelo autor e antítese pelo réu, e dispor as informações resumidamente, todas agrupadas em uma mesma parte da estrutura do texto.

Independente da forma adotada, o importante é que seja “dito” apenas o necessário para não comprometer a objetividade do texto, devendo sempre que possível ser feito por notas claras e breves, sem adjetivações que façam concluir a decisão, perder a neutralidade, ou uso de termos que coloque as partes envolvidas em situação de gravame ou favorecimento. Ao relacionar os pontos relevantes apontados pelas partes, em suas premissas, e que devem ser respondidas, passará o magistrado ao desenvolvimento da fundamentação e do dispositivo, os quais poderão estar dispostos conjuntamente ou não.

É na fundamentação que o juiz mais se esforça, pois concatena ideias-fatos-norma de maneira dissertativa, para abordar cada ponto do relatório e justificar por que o exclui ou acata, sob pena de ter seu ato declarado nulo por carência de motivação. Calamandrei (2000, p. 175), assim enunciou que:

[...] a fundamentação das sentenças é certamente uma grande garantia de justiça, quando consegue reproduzir exatamente, como um esboço topográfico. O itinerário lógico que o juiz percorreu para chegar à sua conclusão. Nesse caso, se a conclusão estiver errada, poder-se-á descobrir facilmente, através da fundamentação, em que etapa do seu caminho o juiz perdeu o rumo.

Por fim, será no dispositivo, ou decisão que o juiz lançará suas conclusões, instituindo lei a ser cumprida pelas partes e respeitada pelo todo social. O dispositivo faz uso da persuasão, como nos explica Gonçalves (2002, p. 118), não no sentido pejorativo, mas sim no de demonstrar que está convicto, que tem certeza de que aquela é a posição mais acertada e justa, afinal este é o papel do magistrado ao sentenciar.

#### **4.1 O discurso decisório**

Verifica-se que a comunicação como movimento sistêmico que possibilita o intercâmbio de valores, experiências, discursos, técnicas, práticas, conquistas, e/ou conceitos por meio da linguagem. Bittar (2001, p. 171 – 173) afirma que, no contexto do uso da linguagem, “[...] constata-se as comunidades, as práticas, os hábitos, as circunscrições de tarefas, as divisões de trabalho, as matérias, as diferenças sociais, as estratificações [...]”, lembrando, ainda, que a especificidade da experiência deu origem a um grande número de universos de discurso, dentre os quais se destaca o discurso jurídico.

O discurso jurídico, como elucida Bittar (2001, p. 109), não é descontextualizado, pois é produzido no seio da vida social, com normas de uso e regras de competência discursiva apropriadas a cada um dos seus tipos de discursos: normativo; burocrático; decisório; científico. Importante lembrar, ainda, que o discurso jurídico é ideológico, porque pressupõe decisões e estas não excluem fatores políticos, socioculturais, econômicos e históricos, e que um discurso jurídico, totalmente imparcial e cristalino, é mera idealização científica, pois há uma dialética entre a subsunção jurídica e os fatores sociais.

Por ser carregado de opções, o discurso jurídico agrega valores, impõe condutas, conduz instituições, movimentam riquezas, de forma a sustentar uma ideologia. Para Pêcheux (apud, Bittar, 2001, p. 181), “[...] todo processo discursivo se inscreve numa relação ideológica de classes”, indicando desta forma, que a ideologia no contexto da produção discursiva, opera como instrumento de dominação e de força no contexto social.

O discurso decisório deriva do discurso normativo, e possui cunho performativo capaz de modificar a situação jurídica das partes envolvidas no processo. Bittar (2001, p. 266-267) ensina que esta modalidade jurídico-discursiva se apoia em duas bases: no discurso normativo, para dele extrair os fundamentos que darão sustentáculo a diretriz apontada pela jurisdição; e no discurso burocrático, que dita a “marcha procedimental”. Por sua vez, o discurso decisório, será base para as discussões doutrinárias, pois, é responsável, nas palavras de Bittar (2001, p. 266) “[...] em grande parte pela formação original da significação jurídica e sua evolução”.

Bittar (2001, p. 267-269) observa ainda uma interdependência dos vários discursos jurídicos, pois toda decisão é prática de linguagem, normalmente escrita, que incorpora outras práticas de linguagem jurídica, conferindo mútua sustentação entre estes discursos. Nesse mutualismo, uma cadeia discursiva se constrói, sendo que alguns deles que figuram como primário (discurso normativo), serve de premissas para outras argumentações, que são por Bittar classificados como sintéticos, por estarem na dependência daquele dito como primário

(discurso burocrático, decisório, científico).

No entanto, essa relação primário/sintético é relativa, visto que o discurso decisório funda-se no normativo e no burocrático. Dessa forma, será o discurso decisório de quarto nível em relação à linguagem natural (linguagem natural > linguagem normativa > linguagem decisória)<sup>11</sup>. No entanto, Bittar (2001, p. 268) a coloca como terceiro nível (linguagem natural > linguagem normativa > linguagem decisória). Isso porque, o discurso normativo é um dever-ser, traçado em bases hipotéticas, enquanto o decisório, voltado à concretude fática, é exercício de interpretação. Daí ser fonte de significação na seara jurídica, capaz de criar uma nova realidade de linguagem por meio das transformações de sentido na juridicidade.

Em face dessa característica do discurso decisório, de produção e modificação de sentido na linguagem, o papel do juiz – emissor deste discurso, torna-se central, pois, como observa Bittar (2001, p. 267)

Tanto maior será o poder da autoridade quanto maior for a fluidez das expressões e da linguagem normativa, pois se acaba conferindo ao discurso decisório o poder de individualização do sentido abstrato dos textos normativos vazios de sentido. [...] o crescente papel do juiz na apreciação dos casos concretos.

Será o juiz como figura de intérprete da norma estanque, que dará movimento ao texto aplicando-o, daí as novas formações semânticas. Assim, neste movimento de circularidade e de interpretação, o discurso normativo será sempre classificado como primário. Mesmo que aja o juiz com equidade criativa, a decisão proferida será necessariamente *secundum legem*, e ao mesmo tempo, nunca *contra legem*, baseando-se, portanto, sempre, nas regras normativas, sejam elas as expressas em lei, ou aquelas outras consentidas como integrantes do ordenamento jurídico a título de norma.

A lei 9.099/95, no artigo 2º preceitua os critérios orientadores dos processos que tramitam nos Juizados Especiais como um todo, incluindo, portanto, a sentença. Dentre esses critérios está a simplicidade e a informalidade. O artigo 38, desse mesmo diploma legal, dispensa um dos requisitos formais da sentença – o relatório – estabelecendo assim, positivamente, mecanismo de simplificação, que dá ao juiz – intérprete e colaborador da criação semântica na esfera jurídica – respaldo legal que justifique sua flexibilização ante o formalismo inerente aos discursos jurídicos.

Embora haja previsão de neutralidade ideológica, o discurso decisório ao ser a interpretação da lei frente ao caso concreto – subsunção jurídica – forma para Bittar (2001, p. 278) uma mecânica não neutra, visto que é “[...] construção de sentido e re-adaptação do texto normativo genérico aos fatos e ocorrências

<sup>11</sup> Representação gráfica baseada na elaborada e apresentada por Bittar.

singulares”. Na busca pela neutralidade ideológica é difundido o uso de expressões “de apreciação textual de superfície” (BITTAR, 2001, p. 278), como “a lei não permite”, “não se escusa”, “a lei é clara ao dizer”, “é imperativo o renascimento”. Bittar (2001, p. 278) esclarece que esta prática, acentuada na parte dispositiva da decisão, por meio de linguagem cômica, abstrata e objetiva, é usada na tentativa de mascarar a existência de um ato de convicção e de linguagem do magistrado sobre as condutas humanas a ele apresentadas.

Retomando o estudo diacrônico proposto por Saussure, que afirma a sucessão temporal dos significados e termos adotados pela consciência coletiva, Bittar (2001, p. 280) também o observa, de forma mais específica, na discursividade decisória:

[...], pois o exercício da criatividade aplicada demanda sempre, mesmo que restrita ao sistema positivo, uma adaptação deste à *diacronicidade* da fenomênica referente. Leis obsoletas, proposições jurídicas obscuras, casos não previstos, textos harmônicos expresso na lingüística normativa ... todas essas hipóteses e outras mais estão a responder à questão que inexistentemente incomoda juristas e pensadores do fenômeno jurídico, qual seja, em que consiste o exercício da decisão.

Dessa forma, a autoridade judicial não deve se restringir apenas à busca pela neutralidade ideológica e adequação técnica, mas também acompanhar as evoluções da esfera jurídica em todos os seus aspectos. Assim, reunindo Saussure e Bittar, sem deixar de levar em consideração o receptor da mensagem judicial (partes – sentença), não é difícil propor que o texto decisório deva acompanhar as mutações da língua e das normas.

O colunista Osmario Santos, publicou no O Jornal da Cidade, em Sergipe, uma sentença proferida no século XIX, que atesta ser verdadeira, compreende duas folhas manuscritas de livro de cartório e está arquivada no Fórum Municipal da cidade de Garau - SE<sup>12</sup>.

#### Uma Sentença à Moda Antiga

O adjunto de promotor público, representando contra o cabra Manoel Duda, porque no dia 11 do mês de Nossa Senhora SantAna quando a mulher do Xico Bento ia para a fonte, já perto dela, o supracitado cabra que estava de tocaia em uma moita de mato, saíu delia de supetão e fez proposta a dita mulher, por quem queria para coisa que não se pode trazer a lume, e como ella se recusasse, o dito cabra abrafolou-se dela, deitou-a no chão, deixando as encomendas delia de fora e ao Deus Dará. Elle não conseguiu matrimónio porque ella gritou e veio em assucare delia Nocreto Correia e Norberto Barbosa, que prenderam o cujo, em flagrante. Dizem as leises que duas testemunhas que assistam à qualquer naufrágio do sucesso faz prova; “Considero que o cabra Manoel Duda agrediu a mulher de Xico Bento para conxambrar com ella e fazer chumbregâncias, coisas

---

12 Quando prolatada em 1833 na Vila de Porta da Folha pertencia ao termo de Garau.

que só marido delia competia conxambrar, porque casados pelo regime da Santa Igreja Cathólica Romana” Que o cabra Manoel Duda é um suplicante deboxado que nunca soube respeitar as famílias de suas vizinhas, tanto que quis fazer conxambranas com Quitéria e Clarinha, moças donzellas; Que Manoel Duda é um sujeito perigoso e que se não tiver uma causa que atenua a perigança dele, amanha está metendo medo até nos homens. “Condeno o cabra Manoel Duda pelo malefício que fez à mulher do Xico Bento, a ser CAPADO, capdura que deverá ser feita a MACETE. A execução desta peça deverá ser feita na cadeia desta villa. Nomeio carasco o carcereiro.

Cumpra-se e apregue-se editais nos lugares públicos. Manoel Fernandes dos Santos Juiz de Direito Vila de Porta da Folha (Sergipe) 15 de outubro de 1833. Sentença publica pelo colunista Osmario Santos, no O Jornal, da Cidade, em Sergipe - PE, que atestou ser verídica, e compreender de duas folhas manuscritas de livro de cartório, que se encontra arquivada no fórum municipal da cidade de Gararu-SE. Quando prolatada (1833) a Vila de Porta da Folha pertencia ao termo de Gararu.

Manuel Fernandes dos Santos  
Juiz de Direito  
Vila de Porta Folha (Sergipe)  
15 de outubro de 1833.

A sentença transcrita é um exemplo diacrônico perfeito. O uso dos vocábulos era adequado aos modos da época, valores sociais, como pudor, bem como aos signos e significados convencionados pelo grupo de falantes da época e local.

#### ***4.2 Análise de excertos de sentenças***

Antes de iniciar propriamente a análise dos trechos recortados das sentenças coletadas para este trabalho, é imprescindível retomar o ensinamento de Bittar (2001, p. 267-269) ao dizer que a sentença é fruto de discurso normativo e burocrático, contextualizado no seio da vida social, ideológico e responsável em “[...] grande parte pela formação original da significação jurídica e sua evolução” (BITTAR, 2001, p. 266).

Outro ponto a ser lembrado é a diacronia proposta por Saussure, que também encontra correspondência nos estudos discursivos elaborados por Bittar. É necessário realizar, então, a análise de pequenos trechos de sentenças proferidas no ano de 2005 no Juizado Especial de Uberaba-MG, a fim de avaliar sua adequação diacrônica, e o exercício comunicativo nelas estampado.

*Citado, o réu trouxe à baila a contestação de f. 26-30.<sup>13</sup>*

Inteligível se faz que o magistrado nessa parte do relatório quis expressar que após citado, o réu apresentou a contestação que foi numerada por folhas 26

<sup>13</sup> Os trechos transcritos das sentenças foram colocados em itálico para se diferenciar das citações diretas doutrinárias, legais, e jurisprudenciais que obedecem à ABNT.

a 30. A baila que se refere, é a “dança processual”, de atos procedimentais que se concatenam em ordem harmônica, e não uma dança (atividade física), como poderia confundir um simples lavrador, por exemplo, ao ler tal passagem.

*Logo, à luz da dicção legal, o desabrigo da súplica se pronuncia inarredável, sob pena de, arvorando-se o juiz na condição de legislador positivo, alargar-se a previsão legal.*

Ao enunciar “dicção legal”, refere-se o juiz ao discurso normativo, portanto simplesmente à lei. A súplica, nada mais é do que o pedido do autor, que foi inarredavelmente desabrigado, ou seja, negado, teve afastado a proteção da força da decisão judicial, pois se decidisse diferente, o emissor-juiz estaria executando função de outra figura estatal: o legislador.

*Destarte, sob todas as óticas, a rejeição do pleito se impõe. Os benefícios previdenciários, calçados no princípio da contributividade, devem ser reservados a quem subministre a correlata contrapartida ou, excepcionalmente, a quem não mais se encontre em condições de fazê-lo. Não é o caso.*

Ao concluir a fundamentação, após ter apresentado vários argumentos acerca de diferentes aspectos do caso concreto e da norma jurídica (todas as óticas), o pleito, ou seja, o pedido, foi rejeitado, negado. Tal posição foi tomada pelo juiz, com base, com fundamento (calçado) no princípio da contributividade, que determina que os benefícios previdenciários são reservados àqueles que contribuem com a Previdência Social (subministre a correlata contrapartida), ou àqueles que têm alguma enfermidade e por isso esta impedido de contribuir.

*[...] atribuiu à exordial o valor [...]*

No relatório, o magistrado relata o valor que o autor deu ao seu pedido inicial, à exordial.

*As preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse de agir se imbricam ao mérito. Com ele, pois, serão arrostados.*

As preliminares alegadas devem ser apreciadas com o mérito, pois fazem parte dele, e por isso com serão tratadas conjuntamente, no mesmo momento.

*Ao analisar o dispositivo legal evocado, em sede de ação direta de inconstitucionalidade por omissão, o Pretório Excelso assim pronunciou [...]*

“O dispositivo legal evocado”, nada mais é do que a norma jurídica, mais precisamente a lei, que fora evocada na fundamentação, ou seja, citada, mencionada. Sobre tal norma e sua interpretação na esfera jurídica, O Supremo Tribunal Federal, manifestou sua posição, que seguia, no corpo da sentença, em citação.

*Nesta linha, o preceptivo constitucional em exame ostenta feição meramente decorativa, com a devida vênia. Quando não, a título de cumpri-lo, acenam-se percentuais*

*de 'revisão' infames. Ai resida, talvez, mais uma das facetas do cruel modelo político-econômico instalado nesta República.[...]  
Destarte, o desabrigo do pleito vestibular é de rigor.*

No dispositivo, o magistrado, após apresentar todo o raciocínio dialético, na fundamentação, de tese (autor) e antítese (réu), conclui com a síntese, que “destarte”, ou seja, dessa forma, o “desabrigo” (desproteção jurisdicional, não reconhecimento) “do pleito vestibular”, do pedido inicial formulado pelo autor, “é de rigor”, é regra.

*De prescrição não se pode cogitar. A pretensão foi exercitada dentro do lustro legal.*

A prescrição não pode ser cogitada, pois a pretensão (desejo estampado no pedido) foi exercida no prazo determinado pela lei, qual seja, “o lustro legal”.

*Arredo, pois, as preliminares esgrimidas na defesa.*

O sentido não se alteraria se assim fosse: “Afasto, pois, as preliminares apontadas pela defesa”. O termo “esgremido”, faz retomar a ideia da esgrima, atividade física dos nobres de praticar a lutar com espadas. Portanto, ao esgremir uma ideia, a defesa estava a “manejar armas”, argumentar, dentro do jogo processual. De certo, poucos do povo, conhecem o que vem a ser a prática da esgrima, tão pouco, conseguiram adaptar tal sentido esportivo a um processo.

*Na dicção médica, a afecção em pauta não é, em si, uma doença, mas, uma susceptibilidade de várias doenças.*

A dicção médica, nada mais é senão, os fatos atestados pelo médico-perito ao avaliar a situação de uma das partes da ação. Assim, o médico afirmou que a doença que é aspecto relevante no processo, integrando a pauta de discussões, não é considerada, como doença, mas apenas um fator que diminui a resistência a várias doenças, tornando a parte mais suscetível a estas doenças.

*[...] com prazo pré-determinado e para fins previamente traçados pelo Texto Maior.*

“Texto Maior”, ao contrário da ilusão que poderia incorrer o jurisdicionado, não é um texto grande, ou o texto maior da sentença (considerando-a dividida sistematicamente nas três clássicas partes), mas sim a Constituição Federal de 1988.

*É o caso, portanto, de se aplicar a analogia legis,[...]*

Embora difundido entre os estudiosos do Direito, principalmente os entre os dogmáticos, o latim em si é língua em desuso, que sobrevive nos idiomas neolatinos; está distante da realidade social vigente. *Analogia legis*, é o exercício analógico, ou seja, interpretativo extensivo, que o juiz faz com base na lei vigente no ordenamento jurídico.

*E, no liame travado entre quem depende sua força de trabalho e a administração pública, sob regime estatutário, não vislumbro como se possa perfilhar diretriz variegada. Do contrário, a condição de servidor público significaria uma capis diminutio. Ulcerar-se-ia o princípio da igualdade, albergado nas dobras do manto protetor da lex mater (CF, art. 5º, caput).*

“A diretriz variegada”, aparece no texto com o sentido de comando normativo, pois a norma elabora diretrizes a serem seguidas pela sociedade, e não pode ser perfilhada, em outras palavras, acolhida, aceita. “*capis diminutio*”, é outra expressão latina, que designa tratamento desigual que importe em desvantagens. Já “*lex mater*” nada mais é que a Constituição Federal, lei mãe, pois por ser hierarquicamente superior no ordenamento jurídico, deve a ela se submeter material e formalmente todas as demais espécies normativas.

Não se pode deixar de lembrar que tais sentenças foram dirigidas a pessoas, geralmente, de baixa renda e pouca, ou nenhuma, formação. Mesmo que diferente fosse, as partes que exercem, no Juizado Especial Federal, ou em qualquer outro, autonomamente, o *jus postulandi*, são integrantes de um grupo maior do que o dos jurisdicionados – a sociedade – e como tal são seres praticantes de seus usos, inclusive a linguagem.

Conforme já dito, com base no que escreveu Schuler (2004), há necessidade de adequações no processo comunicativo, de maneira a torná-lo eficiente na transmissão do conteúdo a ser tornado comum. Uma dessas adequações refere-se à mensagem e ao receptor. O emissor deverá compô-la de forma que o receptor consiga decodificá-la.

## 5 Considerações finais

É frequente o uso de vocábulos em latim ou de termos assombrosamente eruditos pelos profissionais do Direto. Quando usada por aqueles que neles se apoiam, para montar uma exposição retórica que macule o entendimento da outra parte, conduzindo-a ao erro, a fim de vencer a causa, justificável se faz o obscuro discurso.

No entanto, a função jurisdicional não tem por escopo o convencimento de parte alguma de nenhuma tese, tampouco se cobra do magistrado a demonstração de riqueza vocabular, mas sim a efetivação do Direito previsto nas legislações, por meio das determinações jurisdicionais, bem como da efetivação da justiça e a garantia de acesso a esta última são funções do Judiciário.

A Lei 9.099/2005 institui os Juizados Especiais Estaduais e dá embasamento legal para vários aspectos da Lei 10.259/2001 que institui os Juizados Especiais Federais. Determina o artigo 9º, da Lei 9.099: “Nas causas de valor até 20 salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por

advogado; nas de valor superior a assistência é obrigatória” (Grifo Nosso).

Tal dispositivo legal confere às partes o *jus postulandi*, tornando a figura do advogado facultativa. A ação direta e autônoma da própria parte diante da lide justifica os princípios que o legislador enumerou para regerem estes órgãos julgadores. É o que dispõe, nesse sentido, o artigo 2º da mesma Lei: “O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação”. (Grifo Nosso)

Marquês (2005) assim observa: “Não acredito que o Legislador tenha usado essas expressões aleatoriamente nem como mero aconselhamento, mas sim traçou um regramento claro, que, descumprido, gera consequências processuais”. De fato, o legislador, ao prever tais princípios para o funcionamento dos Juizados, não os previu apenas para serem aplicados às partes, mas sim para o todo processual que as envolvem na busca pelo direito pleiteado.

Uma sentença, clara além de atender à simplicidade e informalidade, poupa atos processuais frente à possibilidade do uso dos Embargos de Declaração. Sem sombra de dúvidas, a sentença é a parte que mais interessa ao jurisdicionado, devendo esta ser clara e acessível a todos os cidadãos, e não só aqueles bacharelados em Direito. Aliás, todas as sentenças proferidas pelo o Poder Judiciário como um todo, independente da instância do órgão julgador deveriam ser claras a fim de possibilitar a população compreensão do trabalho da Justiça, o que viabilizaria a valorização desse trabalho pela sociedade. Sobre tal aspecto bem disse Cantarelli (2005): “A linguagem jurídica tem que ser mais acessível, pois o leigo tem o direito de entendê-la sem precisar de um tradutor da sua própria língua”.

Aquelas sentenças enunciadas nos Juizados Especiais mais ainda, pois além de ter como leitor alvo um leigo em termos técnico-jurídicos, tem previsão normativa que assim determina (art. 2º da Lei 9.099/1995).

Mais ainda do que observar o disposto nas Leis dos Juizados, ao sentenciar com clareza, estaria o magistrado dando mostra maior de sua sapiência e intelectualidade, pois estaria aplicando uma das regras primeiras de um bom escritor: a observância do público leitor.

Campos (2005) aborda o tema com muita propriedade em um aspecto muito importante.

Nossa língua é muito rica, repleta de palavras variadas que demonstram o mesmo significado. Por que, então, não utilizar esse brilhante recurso que a língua nos oferece? Penso que, “*fundamentado no art tal*” é muito melhor do que “*abroquelado no art tal*”; ambos possuem o mesmo sentido, entretanto, *abroquelado* só é decifrável aos juristas. Outro exemplo: *proemial delatória*, melhor seria usar *denúncia* e tantos outros exemplos que poderia citar. Essas substituições tornam o texto mais claro ao leigo, às partes envolvidas

num processo, que têm o direito de entender o que está sendo expresso sobre elas. Penso que essa é a síndrome do anacronismo, entendido como: *“fato que não está de acordo com a sua época”*. Muitos juristas insistem em recheiar seus textos com expressões do século XIX mesmo sabendo que esse não é o nosso tempo. Ora, se a língua é um código social, em uso, vivo, supõe-se que ela está constantemente sofrendo alterações. Todavia, alguns juristas pararam no tempo, como afirma Walter Ceneviva, “o mundo evoluiu a jato, e o Direito, à carruagem”. É inegável a idéia de que o mundo tem caminhado para uma comunicação rápida e eficaz, mas para muitos a linguagem jurídica parou no tempo.

Há vocábulos que até mesmo alguns operadores do Direito não conseguem decifrar e/ou interpretar corretamente, assim comprovou uma pesquisa empreendida pela Associação Brasileira dos Magistrados – AMB, em campanha recentemente lançada pela simplificação da linguagem jurídica.

*Há na lei dos Juizados outros pontos de menção ao uso de uma linguagem mais simples. Vejamos: § 1º do art. 14 da Lei 9.099/1995: “Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível.”* (Grifo Nosso)

A linguagem é uma ciência social assim como o Direito. Mutável, acompanha as tendências. O Direito por sua interdisciplinaridade utiliza da Linguagem e as suas regras deve submeter-se, acompanhando as inovações da língua, adequando-se à comunicação estabelecida pela própria sociedade, destinatária final da prestação jurisdicional.

A comunicação é forma de inclusão social, o Direito a ciência que regula as relações entre os entes que compõem a sociedade buscando estabelecer entre eles relação de igualdade incluindo-os cada vez mais de maneira uniforme em tudo que está presente na sociedade. O uso rebuscado da linguagem vai de encontro à finalidade precípua da ciência jurídica.

Dessa forma o juiz, emissor da mensagem jurisdicional, deve: procurar efetivar as adequações possíveis ao processo comunicativo, demonstradas no primeiro capítulo do trabalho; respeitar ainda o movimento diacrônico da língua, dispensando o uso de vocábulos inerentes a um tempo passado, que não mais configuram prática entre os falantes.

## Referências

BARBOSA, Claudia Maria. **Lógica e Direito – Linguagem Jurídica Sob Diferentes Paradigmas Lógicos**. Curitiba: Juruá, 2006.

BITTAR, Eduardo C. B. **Linguagem Jurídica**. Saraiva, 2001

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil De 1988. Disponível em: < [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm).> Acesso em : 16 jul. 2022.

- BRASIL. Lei n.º13105 de 16 de março de 2015. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm) Acesso em: 16 jul. 2022.
- BRASIL. Lei n.º10.406 de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm). Acesso em: 16 jul. 2022.
- BRASIL. Lei 9.099 de 26 de setembro de 2005. Institui os Juizados Especiais Estaduais Cíveis e Criminais e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 27 nov. 2005. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9099.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9099.htm). Acesso em: 16 jul. 2022
- BRASIL. Lei 10.259 de 12 de julho de 2001. Institui os Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 13 jul. 2001. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10259.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10259.htm). Acesso em: 16 jul. 2022.
- CAMPOS, Héli de Maria dos Santos. Amb Informa. Ainda contra o Jurisdiquês, Brasil. Disponível em: <http://www.amb.com.br/portal/juridiques/Ainda SobreJuridiques.doc>.> Acesso em: 27 nov. 2005.
- CARNEIRO, Maria Francisca e outros. **Teoria e Prática da Argumentação Jurídica - Lógica – Retórica**. 2.ed., Curitiba: Juruá, 2006.
- CALAMANDREI, Piero. **Eles, os Juizes, Vistos Por Um Advogado**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.
- CALAMANDREI, Piero. **Eles, os Juizes, Vistos Por Um Advogado**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- CERQUEIRA, Fabio Ruiz. **Uma reflexão atual sobre o processo civil**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8649>. > Acesso em: 27 set 2006.
- CERQUEIRA, Fabio Ruiz. **Uma Reflexão Atual Sobre Processo Civil**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8649>> Acesso em 28 set. 2006.
- CHAUI, Marilena. **Convite à Filosofia**. Ática, 1994.
- GNERRE, Maurizio. **Linguagem, escrita e poder**. 4. ed. São Paulo : Martins Fontes, 2001.
- GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica – Perspectiva da Semiótica**. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2002.
- GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica – Perspectiva da Linguagem Forense**. Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 2002.
- GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; CINTRA, Antonio Carlos de Araújo. **Teoria Geral Do Processo**. 19 ed. Malheiros: São Paulo, 2003.
- GUIRAUD, Pierre. **A Semiologia**. Lisboa, Presença, 1983, Cap. V, p. 115-143.

**Imagem do Poder Judiciário.** 2004. Pesquisa qualitativa realizada pelo IBOPE para a Associação dos Magistrados Brasileiros, Brasília, 2004.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Direito, Retórica e Comunicação.** 2. ed. Saraiva, 1997.

LIMA, Enio Galarça. **O Acesso à Justiça do Trabalho e Outros Estudos.** LTr: São Paulo, 1994.

MARQUES, Luiz Guilherme. **A Simplificação Da Linguagem No Juizado Especial Cível.** Amb Informa. Disponível em: <[http://amb.locaweb.com.br-portal-docs-publicacoes-amb\\_info\\_ed78.pdf](http://amb.locaweb.com.br-portal-docs-publicacoes-amb_info_ed78.pdf)>. Acesso em: 27 nov. 2005.

NALINI, José Renato. **O Juiz e o Acesso à Justiça.** Revista dos Tribunais: São Paulo, 1994.

PERELMAN, Chaïm. **Retóricas.** São Paulo: Martins Fontes, 1999.

PUBLICAÇÕES. Editais em unidades sucessivas (Amb Informa - Informativo da Associação dos Magistrados Brasileiros, 2005, n° 78)

PUBLICAÇÕES. Campanha Nacional Pela Simplificação da Linguagem Jurídica. **O Judiciário ao Alcance de Todos – Noções Básicas de *Juridiquês*.** Brasília: Ediouro, 2005.

PUBLICAÇÕES. Editais em unidades sucessivas (Amb Informa - Informativo da Associação dos Magistrados Brasileiros, 2005). Disponível em: <[http://www.amb.com.br/portal/index.asp?secao=mostranoticia&mat\\_id=2886](http://www.amb.com.br/portal/index.asp?secao=mostranoticia&mat_id=2886)>. Acesso em 27 nov. 2005.

SABBAG, Eduardo. **Uma Sentença à Moda Antiga.** Disponível em: <<http://www.professorsabbag.com.br/sabbag/v2/default.asp?Conteudo=Conteudos&Tipo=SubItem&IdMenu=3&IdItem=21&IdSubItem=47>>. Acesso em 02 jul. 2006.

SCHULER, Maria (cord). **Comunicação Estratégica.** São Paulo: Atlas S.A., 2004.

SOIBELMAN, Leib. **Enciclopédia do Advogado.** 5 ed. Thex: Rio de Janeiro, 1996.

VOESE, Ingo. **Argumentação Jurídica – Teoria, Técnica, Estratégias.** 2. ed., Curitiba: Juruá, 2006.

WARAT, Luis Alberto. **O Direito e Sua Linguagem.** 2.ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1995.

# A TELENVELA E SUA ESTRUTURA EM TERMO DE NARRATIVA

*Luís Fernando Ferreira de Araújo<sup>1</sup>*

## **Considerações iniciais**

A trajetória da telenovela no Brasil foi se desenvolvendo, progressivamente, em todas as dimensões das imagens, desde o preto e branco, até as mais sofisticadas técnicas de fotografia, montagens, cores, sons, gravações e muitos outros recursos que os avanços da tecnologia colocaram na linha do tempo de nosso século.

As primeiras telenovelas no Brasil tinham como estrutura o melodrama, ou seja, suas tramas eram carregadas de histórias com assuntos sentimentais. Caracterizavam-se pela importação e adaptação de tramas melodramáticas latino-americanas. Nos anos 50, a telenovela foi marcada pela exibição ao vivo, pois ainda não havia videoteipe. Sua duração era curta, em torno de quatro meses no ar. Em 1951, a TV Tupi de São Paulo estreia a primeira telenovela: *Sua vida me pertence*. Escrita e dirigida por Walter Foster, o qual interpretou o papel de herói. A atriz Vida Alves protagonizou a heroína. Com 20 capítulos, a telenovela era apresentada duas vezes por semana, às terças e quintas-feiras, com duração de 20 minutos.

## **1. A telenovela a partir da década de 1960**

Com a introdução do videoteipe, em 1961, viabilizou-se a telenovela diária; mas sua utilização foi limitada. Somente a partir de 1963, em São Paulo, a primeira telenovela diária, gravada em videoteipe foi *2-5499 Ocupado*, transmitida pela TV Excelsior, adaptada por Dulce Santucci, baseada no original de Alberto Migré. No elenco: Glória Menezes, Tarcísio Meira, Lolita Rodrigues. Glória Menezes era uma presidiária que trabalhava como telefonista do presídio. Tarcísio Meira apaixonou-se por ela através do único meio de contato possível: a voz, sem saber sua real condição. Foi exibida no horário das 19 horas, em meados de julho a setembro de 1963, sem muito sucesso, mas seu registro tem grande valor histórico.

---

<sup>1</sup> Doutor em Educação, Arte e História da Cultura, Professor do Centro Universitário Senac-SP- Pesquisador sobre Telenovela e Educação.  
Nesse artigo, há fragmentos da Tese de doutorado do professor Luís Fernando Ferreira de Araújo, defendida em 14/08/2012.

A telenovela diária tornou-se popular em 1965, com *O Direito de Nascer*, do cubano Félix Caignet, adaptada por Teixeira Filho e Talma de Oliveira, com direção de Lima Duarte e José Parisi. Transmitida pela TV Tupi, no horário das 21 horas, obteve uma expressiva audiência. Durante oito meses, encantou o telespectador de São Paulo e do Rio de Janeiro com a história de Maria Helena (Nathália Thimberg), mãe solteira na sociedade moralista de Cuba do início do século. Seu filho é ameaçado pelo pai tirano, Dom Rafael (Elísio Albuquerque), que não aceita o neto bastardo. Dolores (Isaura Bruno), empregada da família, foge levando a criança. Com outro nome e em outra cidade, ela cria e educa Albertinho (Hamilton Fernandes) que se forma em medicina. O neto bastardo salva seu avô Dom Rafael e acaba se casando com Isabel Cristina (Guy Loup). Essa telenovela foi um marco na evolução da telenovela no Brasil.

Depois de *O Direito de Nascer*, o gênero telenovela se afirmou, afastando-se do melodramático. A primeira telenovela a romper com este gênero foi *Beto Rockfeller*, de Bráulio Pedroso, com direção de Lima Duarte, que foi ao ar pela TV Tupi às 20 horas, no período de 4 de novembro de 1968 a 30 de novembro de 1969. No elenco: Luís Gustavo, Irene Ravache, Bete Mendes e Plínio Marcos. Essa telenovela incorporou a realidade como cenário e pano de fundo. Em sua trama, havia a situação do dia a dia, próximo da realidade conhecida pelo telespectador, o uso de uma linguagem coloquial, personagens que não eram completamente bons e nem maus e temas voltados para a ascensão social e a malandragem. A partir de *Beto Rockfeller*, os autores passaram a inserir, nas tramas, referências mais próximas da realidade brasileira, a saber:

- Os problemas do homem do campo e do interior foram abordados nas telenovelas *Renascer*, *Rei do Gado* e *Cabocla* (exibidas pela Rede Globo) e *Pantanal* (exibida pela Rede Manchete). Todas do autor Benedito Ruy Barbosa.

- O homossexualismo foi abordado de maneira suave nas telenovelas, *A Próxima Vítima* de Silvio de Abreu, *Senhora do Destino* de Aguinaldo Silva, *Desejo de Mulher* de Euclides Marinho e *América* de Glória Perez. Todas exibidas pela Rede Globo.

- O preconceito racial foi inserido e explorado na trama da telenovela *A Próxima Vítima* de Silvio de Abreu.

- O sexo passou a ocupar espaço, com plena liberdade, no horário das 19 horas, nas telenovelas *Quatro por Quatro*, *Uga Uga*, *Vira Lata* de Carlos Lombardi, exibidas pela Rede Globo.

- O amor entre pessoas de classes sociais diferentes é frequente nas tramas das telenovelas *Belíssima* de Silvio de Abreu e *Alma Gêmea* de Walcyr Carrasco, exibidas pela Rede Globo.

A telenovela desenrola-se em uma pluralidade dramática, isto é, várias

células dramáticas, ligadas entre si. Cada célula tem seu próprio conflito, que, no decorrer da história, o autor vai resolvendo, dentro de uma sucessividade de ações. Essa sucessividade se desdobra em uma liberdade contínua e também na organização dos *plots*.

Para Comparato (1983, p. 82), “plot é o dorso dramático da história, as ações organizadas em conexão, de modo que se suprimirmos ou deslocarmos qualquer uma delas alterará o todo. Implica a ideia de causa e efeito, refere-se ao encadeamento dos acontecimentos segundo uma ordem desejada pelo autor. Uma cadeia de acontecimentos”.

Ainda segundo Comparato (1983, p. 89), em sua obra *Roteiro para cinema e televisão*, os mais usuais *plots* na ficção televisiva são:

- Plot de Amor – um casal que se ama é separado por alguma razão, volta a se encontrar e tudo acaba bem.

- Plot de Sucesso – histórias de um homem que ambiciona o sucesso, com final feliz ou infeliz, de acordo com o gosto do autor.

- Plot de Triângulo – é o caso típico do triângulo amoroso.

- Plot de Volta – filho pródigo volta à casa paterna, marido que volta da viagem etc.

- Plot de Vingança – um crime (ou injustiça) foi cometido e o herói faz justiça pelas próprias mãos ou vai à busca da verdade.

- Plot de Família – mostra a relação entre famílias ou grupos que de alguma forma estão ligados.

- Plot de Sacrifício – um herói que se sacrifica por alguém ou por uma causa.

- Plot de Cinderela – é a metamorfose de um personagem de acordo com os padrões sociais vigentes.

- Plot de Conversão – converter um bandido em herói, uma sociedade injusta em justa etc.

As telenovelas nunca contêm apenas um desses *plots*. Sendo histórias de *multiplot*, tratam sempre de três, quatro ou de todos ao mesmo tempo.

A linguagem da telenovela é simples, possibilitando ao telespectador acompanhá-la sem maior esforço de entendimento. O ritmo é acelerado, baseia-se na ação, por isso é uma narrativa ágil. Em decorrência da pluralidade dramática, a telenovela tem um número ilimitado de personagens.

### ***1.1 A microestrutura da telenovela: o capítulo***

Dentro da estrutura da telenovela, o importante é a composição dos capítulos. Mas o que é afinal um capítulo de telenovela? O capítulo é seu elemento chave e serve para dar movimento à história, por intermédio dos personagens.

“Num capítulo de telenovela, sempre deve haver algo que mova os

acontecimentos, seja esse algo um personagem, um fato, uma circunstância” (PALLOTTINI, 1998, p. 85).

Para um capítulo de telenovela ter interesse e motivar a audiência, ele precisa de ação. Ação é uma transformação vivida pelos personagens durante o percurso da história. Ela deve ser entendida no capítulo como os motivos que levam o personagem a fazer algo, as emoções envolvidas neles, os conflitos e suas resoluções e as consequências dos fatos. Visualizamos tudo isso no capítulo de uma telenovela por meio de uma situação envolvendo um personagem.

“Ação é o conjunto de acontecimentos ligados entre si por conflitos que vão sendo solucionados por meio de uma história, até o desfecho final” (COMPARATO, 1983, p. 75).

Na telenovela *Alma Gêmea*, de Walcyr Carrasco, a personagem Cristina (Flávia Alessandra) confessa para seu amado Rafael (Eduardo Moscovis) que mentiu sobre sua gravidez. Isso modificou a situação da história. Portanto, isso é uma ação. É indispensável que, para um capítulo seja interessante em uma telenovela, algo aconteça, ou seja, uma situação a provocar uma mudança na história, levando a uma tensão. Na telenovela *Belíssima*, de Silvio de Abreu, o autor colocou uma revelação por intermédio da personagem Bia Falcão (Fernanda Montenegro), que Vitória (Cláudia Abreu) assassinara um homem. Essa tensão foi necessária dentro do capítulo para o telespectador saber do passado da personagem Vitória e o porquê que ela praticou esse assassinato. Tudo isso é importante em um capítulo, pois assim justifica o percurso que o personagem seguirá pelas sucessivas situações dentro da história.

As mudanças existentes dentro de um capítulo se dão nas modificações que envolvam os protagonistas da história. Os protagonistas são os personagens que dão vida à trama. A base de um capítulo de uma telenovela é o percurso da ação. Os personagens são os que dão a base para a ação dramática da história e também referências para o telespectador.

O capítulo é dividido em trama e subtramas. Trama é o conjunto de fatos de uma história ou encadeamento dos capítulos conforme eles aparecem organizados dentro da mesma. A subtrama está relacionada com os núcleos dos personagens, com os cenários, com dependências de uma casa ou de uma rua. Esses elementos são fundamentais para os personagens desenvolverem a ação. Na telenovela *Alma Gêmea* de Walcyr Carrasco, a trama principal gira em torno da reencarnação de Luna em Serena. Essa história aparece em todos os capítulos da telenovela envolvendo o personagem Rafael. A subtrama de *Alma Gêmea* desenvolve-se na pensão, no sítio, na loja de Rosa, no restaurante, na igreja, na delegacia, na boate, no consultório médico e no hospital. O autor possibilitou a evolução da história por meio da subtrama nos capítulos, para o telespectador

acompanhar sem perder o fio condutor da trama principal. A trama e a subtrama em cada um dos capítulos de uma telenovela são importantes para o desenvolvimento do enredo da história.

Outro elemento importante dentro do capítulo é o gancho, ele amarra e mantém a atenção do telespectador para assistir ao capítulo do dia seguinte. O gancho é o condutor da história, seja ele principal ou secundário, o importante é trazer novidade para a história e ao mesmo tempo atrair e prender a expectativa do telespectador para o desenvolvimento da história. Ele está no diálogo, em uma revelação, em um telegrama, em uma carta ou em uma notícia, tudo se resolverá no próximo capítulo. Portanto, o gancho é o clímax, ou seja, é uma das partes da trama que constitui o momento de maior tensão da história. Assim, o conflito se apresenta e soluciona dentro do mesmo capítulo.

Gancho entre blocos exige mais suspense e tensão, pois é ele que separa a ficção da publicidade, havendo necessidade de criar maior impacto e maior envolvimento no público. O gancho que encerra o capítulo é o clássico, aquele que interrompe a ação, sugere perguntas, tenciona o público e cria projeções para o dia seguinte. É ele também que sintetiza o capítulo, dando sentido a muitas cenas que parecem sem grande significado e que assim permaneceria não fosse a cena final que as amarra (COSTA, 2000, p. 176).

O capítulo de uma telenovela é escrito no centro do papel: à direita – áudio (diálogo) à esquerda (imagem e a descrição da cena). Exemplificamos abaixo um modelo de capítulo da telenovela *74,5 – Uma onda no ar*, de Eloy Araújo e Rose Calza e Chico de Assis, exibida pela Rede Manchete em 1994:

<p><i>74,5 – Uma onda no ar – Capítulo – 20</i>  <i>Vídeo</i>  <i>Cena 1 – Abre sobre o corpo de Bia. Luísa e Miguel sem saberem o que aconteceu. Tentam reanimar Bia. Estão nervosos. Barco de Miguel.</i></p>	
<p><i>Vídeo</i>  <i>Câmera abre sobre o corpo de Bia. Deriva para Miguel e Luísa que a olham, estarecidos. Detalha Bia inerte sobre um beliche. Miguel corre imediatamente para socorrê-la.</i></p>	<p><b>Áudio</b>  <i>Miguel – (assustado) Bia, Bia!</i>  <i>Luísa – Ó, meu Deus! O que será que aconteceu com ela, Miguel? (Também se aproxima de Bia, chama) Bia???</i></p>
	<p><i>Miguel (Pega o rosto de Bia, dá palmadas para reanimá-la, tenso, insiste) Bia, fala, fala comigo, fala comigo!</i>  <i>Luísa – Miguel... Será que ela está morta?</i>  <i>Miguel (Reação)</i></p>
<p><i>Vídeo</i>  <i>Câmera: Takes rápidos dos olhares de ambos que se cruzam.</i></p>	

(CALZA, 1996, p. 30).

Nesse capítulo há uma definição de tempo e espaço, ou seja, tudo acontece dentro de um barco, e o conflito serve de núcleo para situar a ação em um tempo determinado, em uma tarde ou durante o dia. A história é construída no interior de um barco, é uma subtrama. Os personagens são construídos em torno do diálogo, por sua vez o diálogo é a base da trama e por meio dele tem-se a evolução da situação da história. Tudo é criado em cima de uma unidade dramática. Tudo nasceu e resolveu em um único capítulo dentro de uma única ação.

### ***1.2 Narrador-câmera na telenovela***

Na telenovela, a câmera tem a função de um narrador dentro da história. Esse narrador apresenta-se por meio da trama, da trilha sonora, dos personagens e também antecipa o que vai acontecer nos próximos capítulos. É importante observar que há um narrador, ou seja, o autor escreve e determina os rumos dos capítulos, indicando movimentos, tipos de tomadas a serem executadas pela câmera etc.

Para Leite (1987, p. 62), “a câmera não é neutra, mas há alguém por trás dela que seleciona e combina, pela montagem, as imagens a mostrar. E, também, através da câmera, podemos ter um ponto de vista onisciente, dominando tudo, ou o ponto de vista centrado numa ou várias personagens”.

Poderíamos dizer que, ao narrar, a câmera estará mostrando algo, e devem ser feitas as seguintes perguntas: O que se quer mostrar? Queremos mostrar, em geral, personagens em situação, ou seja, a cena que eles compõem e através da qual se identificam. Por quê? Corresponderá saber por que nos interessa mostrar(narrar) aquela cena, qual o motivo ou a causa daquela seleção. Para quê? Tem a finalidade de mostrar os atos em determinada cena. Como? Dará a maneira pela qual mostraremos a cena e narraremos, portanto, o momento dramático que nos interessa evidenciar (PALLOTTINI, 1998, p. 171).

A câmera descreve e mostra o lugar, uma época, um clima e também a ordem cronológica da história. A câmera tem um ponto de vista do narrador onisciente, ou seja, o sabedor de toda a história. No decorrer da história, a câmera vai caracterizando o personagem por meio da imagem, das atitudes, dos comportamentos. Na literatura, o narrador descreve o personagem por meio das palavras. Podemos visualizar a imagem, formada na consciência do leitor, pois ele produz o seu imaginário em cima dela, palavra escrita, que recria luzes, cores, imagens, sensações, sons, tudo no silêncio da imaginação da realidade da leitura, aberta à participação. Por exemplo, no texto “O Guarani”, de José de Alencar, publicado em (1996): “No pequeno jardim da casa do Paquequer, uma linda moça se balançava indolentemente numa rede de palha presa aos ramos de uma acácia silvestre, que estremecendo deixava cair algumas de suas flores miúdas e perfumadas. Os grandes olhos azuis, meio cerrados, às vezes se abriam languidamente como para

se embeberem de luz, e abaixavam de novo as pálpebras rosadas. Os lábios vermelhos e úmidos pareciam uma flor de gardênia dos nossos campos, orvalhada pelo sereno da noite; o hálito doce e ligeiro exalava-se formando um sorriso. Sua tez, alva e pura como um floco de algodão, tingia-se nas faces de uns longes cor de rosa, que iam, desmaiando, morrer no colo de linhas suaves e delicadas. O seu traje era do gosto mais mimoso e mais original que é possível conceber; mistura de luxo e de simplicidade. Tinha sobre o vestido branco de cassa um ligeiro saiote de rico azul apanhado na cintura por um broche; uma espécie de arminho cor de pérola, feito com a penugem macia de certas aves, orlava o talho e as mangas, fazendo realçar a alvura de seus ombros e o harmonioso contorno de seu braço arqueado sobre o seio. Os longos cabelos louros, enrolados negligentemente em ricas tranças, descobriam a fronte alva, e caíam em volta do pescoço presos por uma presilha finíssima de fios de palha cor de ouro, feita com uma arte e perfeição admiráveis. A mãozinha afilada brincava com um ramo de acácia que se curvava carregado de flores, e ao qual de vez em quando se segurava para imprimir à rede uma doce oscilação. Esta moça era Cecília”.

O autor transfigura o real, e mostra uma mulher idealizada por meio das palavras. As imagens da descrição de Cecília compõem o texto e possibilitam ao leitor montar e criar pelas palavras uma fantasia, que tornam a mulher intocável, desejável. Ao construir a imagem da heroína Cecília, o autor criou qualidades e atributos idealizados e tudo se metamorfoseia numa nova “realidade” de sonho, encanto e beleza, que o texto produziu, num efeito de sentido. Na escrita, o efeito de realidade, será produzido de uma descrição de detalhes, e por meio deles ficam registrados no texto as marcas do real, que as palavras despertam no imaginário do leitor. Neste caso, a palavra sugere imagens, para que o leitor possa sair do campo abstrato delas, isto é, o autor não desenha Ceci, mas sugere o rosto, olhos, cabelos e o corpo, com descrições mais sugestivas da personagem. No texto, a palavra nos possibilitou criar sentimentos, emoções e ilusão para que possamos formar imagens mentais da personagem Ceci.

Na televisão, a imagem está pronta, mas ela seduz o telespectador a produzir e dinamizar o seu imaginário, num ritmo muito rápido e ultra-acelerado. A telenovela exerce o poder de nos remeter a uma infinidade de imagens, estimula a imaginação, possibilita a materialização de sentimentos, movimentos e ações que se deseja realizar, ou sugestiona o que não supúnhamos na solução de conflitos emocionais. Na imagem do último capítulo da telenovela *Paraíso*, de Benedito Ruy Barbosa, exibida em 2009 no horário das 18h, na Rede Globo, em que a personagem Maria Rita foge para ir ao encontro de seu amado Zeca, percebemos que há códigos de interação com o telespectador, por meio de cenário, figurino, trilha sonora, gestos, expressões faciais de acordo com a cena do

encontro do casal. A câmera dentro de sua objetividade tem a função da visão, mas não se esqueça de que há alguém por trás dela, selecionando as imagens para que possamos visualizar aquilo que foi montado por este olhar cinematográfico.

A câmera é a extensão do nosso olhar, ela registra todos os movimentos, amplia o alcance das imagens. A câmera é mais versátil, mais sensível e mais perspicaz do que o nosso olhar, pois ela passeia, corre, olha para baixo e para cima, coisas que não podemos fazer com o nosso olhar. A maneira como a câmera se aproxima do personagem, do objeto, da paisagem, do cenário, revela para nós detalhes que não conseguimos ver no nosso dia a dia.

Conhecemos grosseiramente os gestos que fazemos quando pegamos uma colher, um isqueiro; mas ignoramos quase tudo a respeito do jogo que se efetua entre a mão e o metal, quanto mais as mudanças que a flutuação de nossos diversos humores introduz nestes gestos. BENJAMIN, Walter<sup>2</sup> (1977 apud COMPARATO, 1983, p. 150).

Um dos recursos utilizados pelos autores de telenovela, é quando o personagem olha para a câmera e conversa com o telespectador, criando uma cumplicidade. Esse recurso foi usado pelos autores: Silvio de Abreu, Benedito Ruy Barbosa, Carlos Lombardi, Tiago Santiago e Gilberto Braga, em suas telenovelas. Para o autor, o que interessa é que a câmera move-se em todas as cenas para ajudar a contar a história.

## Considerações finais

Em relação à estrutura da telenovela, ela é basicamente formada por: uma história consistente; a necessidade de existir uma busca, consciente ou não, de um determinado resultado. Isto é, deverá haver um suspense, adiado eternamente até o capítulo final, ou na melhor das hipóteses, deverão existir pequenos jogos, nos quais a verdade não revelada seja demonstrada em seguida, para que surjam outras pequenas verdades; um elenco de atores, com pelo menos uma empatia (de vilão ou de herói) com o telespectador; várias pequenas tramas e múltiplas personalidades, as quais compõem estruturalmente a telenovela; elas devem ser amarradas com extrema habilidade, para que não percam a consistência necessária, a fim de não tornar a trama insípida e sem interesse.

## Referências

ALENCAR, José. **O guarani**. 20. ed. São Paulo: Ática, 1996.

CALZA, Rose. **O que é telenovela**. São Paulo: Brasiliense, 1996.

COMPARATO, Doc. **Roteiro: arte e técnica de escrever para cinema e televi-**

---

<sup>2</sup> BENJAMIN, Walter. *Sociologia da arte*. Rio de Janeiro: Zahar, 1977.

são. Rio de Janeiro: Nórdica, 1983.

CÂNDIDO, Antônio. **A personagem de ficção**. São Paulo: Perspectiva, 1968.

CASTAGNINO, H. Raul. **Análise literária**. 2. ed. São Paulo: Mestre Jou, 1971.

COSTA, Cristiane. **Eu compro essa mulher**: romance e consumo nas telenovelas brasileiras e mexicanas. Rio de Janeiro: Zahar, 2000.

LEITE, Lígia. **O foco narrativo**. São Paulo: Ática, 1987

# DIREITO ADMINISTRATIVO DO AMBIENTE: UMA ANÁLISE CONSTITUCIONAL DO DIREITO AO AMBIENTE SADIO E NÃO POLUÍDO

*Tavares Daniel José Chivinda<sup>1</sup>*

## 1. Introdução

Propõe-se neste breve estudo apresentar essencialmente a importância do direito constitucional ao ambiente sadio e não poluído, que está intrinsecamente revestido de uma matriz fundamental para a sobrevivência da espécie humana, bem como a especial relevância e importância no Direito Administrativo para a disciplina do Direito do Ambiente.

A proteção do meio ambiente é um comando constitucional que vincula a todos. A proteção através dos mais variados instrumentos de política de gestão ambiental afigura-se como meio de fundamental importância de organização da vida em sociedade e tutela das condições fundamentais do seu livre desenvolvimento.

Assim, o cerne do presente estudo é o direito fundamental ao ambiente enquanto princípio estruturante do Estado angolano, cujos entornos passam pela pré-compreensão deste direito na seara do constitucionalismo angolano. No entanto, procuramos compreender a filosofia ecológica do constituinte, se o direito do ambiente é um fim em si ou se visa a satisfação das diversas necessidades do homem de que resulta a sua salvaguarda para proteção da vida humana. Na lógica da discussão sobre a opção da política legislativa antropocêntrica ou biocêntrica, é curial considerar que a realização da dignidade da pessoa humana constitui o ponto fulcral da proposta de estudo.

---

1 Mestre em Direito - Especialidade em Ciências Jurídico-Políticas, pela Faculdade de Direito da Universidade Agostinho Neto. Pós-Graduado em Agregação Pedagógica, pela Faculdade de Ciências da Educação - Universidade Agostinho Neto. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Angola. Professor de Direito Constitucional e Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Angola. Advogado e Sócio fundador TC – Sociedade de Advogados, RL. Advogado e Assessor Jurídico, pela TAAG, S.A. artigo *O Papel da Hermenêutica Constitucional no Estado de Excepção Constitucional: Entre o Ideal e a Prática*. Revista Pensamento Jurídico – São Paulo, Brasil – Vol. 14, N.º 2, Edição Especial “Covid-19”, 2020. Manual “*O Princípio Constitucional da Responsabilidade Política: Enquadramento Teórico e Dogmático nos Sistemas de Governos Central e Autárquico*” (No prelo). tavareschuvila@gmail.com.

Para tal, um olhar atento na Constituição da República de Angola (CRA) requer a título prévio uma consulta às normas internacionais do direito do ambiente, fonte de direito, que, uma vez recepcionados através do art.º 26.º da CRA, constituem fundamento de validade dos diversos instrumentos de tutela jurídico – administrativo de direito do ambiente, vinculando as entidades públicas e privadas.

Aqui, em relação à administração pública, a vontade do legislador constituinte materializada pelo legislador ordinário é manifestada em grande medida mediante um ato jurídico, não se tratando propriamente de qualquer ato jurídico, mas de um ato administrativo ambiental que visa a estatuição autoritária sobre uma situação individual e concreta no uso de poderes públicos, cuja especialidade e particularidades destes tipos de atos encontram-se na seara do direito do ambiente as previsões normativas cuja aplicação impõe práticas de atos administrativos, atos favoráveis para terceiros, que podem ser denominadas de: (i) *Licenças ambientais*; (ii) *Autorizações*; e (iii) *Concessão*, em que o mesmo ato pode se dividir em atos instrumentais impositivos, que são as recomendações ambientais e os pareceres técnicos ambientais – já os atos sancionatórios têm caráter de multas e sanções acessórias.

É inegável que o Direito Administrativo assume uma função paternalista do Direito (administrativo) do Ambiente, na medida em que os procedimentos administrativos especiais são aplicáveis para o licenciamento ambiental e a avaliação do impacto ambiental, e, no mesmo sentido, os serviços relativos ao ambiente são da competência da administração pública cujas normas de organização e funcionamento pertencem ao Direito Administrativo. Seja como for, genericamente, tem-se os instrumentos jurídicos específicos de tutela ambiental, que procuram averiguar qual o seu regime jurídico, ou seja, quais são as regras aplicáveis a este regime.

Em paralelo às discussões doutrinárias em volta da autonomia do direito administrativo do ambiente, está a menos controversa ideia de que o direito ao ambiente corresponde a interesses difusos de uma pluralidade de sujeitos que têm por referência um objeto constituído por bens não susceptíveis de apropriação ou gozo exclusivo – o ambiente e seus componentes, como a água, o ar e o solo, cuja tutela jurídica é recente, com início na década de 70 devido ao crescente comportamento humano que agridem e provocam danos ao ambiente.

Nesta perspectiva, o ambiente está dentro do quadro jurídico-legal dos bens jurídicos em sentido amplo, onde há tutela direta por parte da lei cujo escopo é a satisfação do interesse da coletividade. No sentido contrário estão os bens económicos susceptíveis de apropriação individual, que são agrupados no conceito de bens jurídicos, em sentido estrito. Dada a natureza jurídica, o meio ambiente

aponta não só para sua consideração numa dimensão pública ou coletiva, em que se reveste de uma crescente importância para a comunidade jurídico-político organizada, mas também como um direito subjetivo de todo e qualquer cidadão individualmente considerado, sendo o ambiente um bem social unitário, assiste-lhe uma dimensão coletiva e outra dimensão pessoal, como dito alhures.

Os comportamentos humanos que resultam de dano ambiental são penalizados. O cerne da questão reside na imputação da responsabilidade por esses danos. Como veremos ao longo do estudo, esta responsabilidade pode ser civil, penal ou administrativa.

## 2. Principais Instrumentos do Direito Internacional do Ambiente

Não se tem uma compreensão do Direito do Ambiente sem tomar em conta o Direito Internacional e suas influências nas ordens jurídicas internas dos Estados. Pois, os problemas ambientais são de caracteres transversais aos Estados, que obriga um esforço conjunto na medida em que tais problemas ligados ao ecossistema transcendem a capacidade de atuação individual dos Estados e colocam na arena internacional a necessidade de traçar medidas políticas interestaduais vinculantes que refletem as regras e os princípios orientadores das convenções, tratados e protocolos consensuais para proteção e promoção do meio ambiente.

Com efeito, há um conjunto de Declarações, Tratados e Convenções internacionais das quais Angola ratificou que tratam na matéria ambiental<sup>2</sup>. A declaração do Ambiente, adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente, realizada em Estocolmo, de 5 á 16 de junho de 1972, constitui o marco de referência do início da política ambiental contemporânea, não obstante de lhe pré-existir diversos exemplos de iniciativas de políticas ambientais, pelo que é relativamente consensual que tal data marque, de forma institucional, o início da política ambiental, ainda que normalmente uma definição temporal nunca seja unânime.

O direito fundamental constitucionalmente consagrado de viver num ambiente sadio e não poluído, cfr art.º 24.º n.ºs 1 e 2, da Lei 23/92, de 16 de Setembro, levou o constituinte de 1992 e recepcionar a Declaração de Estocolmo<sup>3</sup>. Este instrumento apresenta holisticamente as questões ambientais, com orientações da atualidade e propõe desafios da solidariedade inter – geracional assim como o da estabilidade e renovação ecológica.

Com a aprovação da Carta dos Direitos e Deveres Económicos dos Estados pela Assembleia Geral Das Nações Unidas, a 12 de Dezembro de 1974, proclama no seu art.º 30.º que a proteção, a preservação e a valorização do

---

2 Sobre a temática vide SIMBA, Eduardo Mendes; SANTOS, Pedro Kinanga dos. Direito do Ambiente Angolano. I Vol. Ubi Urus, Luanda, 2018. pp. 230-263.

3 Aprovada pela Resolução n.º 49/05, de 3 de Outubro.

ambiente para as gerações presentes e futuras são da responsabilidade de todos os Estados. Em 1980, no dia 30 de Outubro, a Assembleia Geral das Nações Unidas reafirma a responsabilidade histórica dos Estados pela preservação da natureza no interesse das gerações presente e futuras.

A Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou ainda a Resolução 37/7, de 28 de Outubro de 1982 a Carta Mundial da Natureza que constitui um dos instrumentos jurídicos internacionais mais importantes do domínio do ambiente.

A Declaração do Rio de Janeiro sobre o ambiente e o desenvolvimento é outro instrumento que reafirmou a tendência evolutiva do direito do ambiente, tendo tornado a obrigatoriedade o direito à informação de participação do público no processo de decisão nacional sobre as questões ligadas ao ambiente. A Conferência do Rio aprovou AGENDA 21, que é um importante programa de ação que aponta a melhor estratégia a ser seguida pelas principais áreas de contato de tutela do ambiente e desenvolvimento econômico.

O Protocolo de Quioto<sup>4</sup> estimulou os países a reformarem os setores da energia e dos transportes, tornando-os menos poluentes, a promoverem o uso de fontes energéticas renováveis, bem como a eliminarem mecanismos financeiros e de mercados inapropriados aos fins da convenção. Da mesma forma, visou limitar as emissões de metano no gerenciamento de resíduos e dos sistemas energéticos, assim como a proteção das florestas e outros sumidouros de carbono.

### **3. As pré-compreensões sobre a proteção jurídica do ambiente no constitucionalismo angolano**

A filosofia ecológica e a ética têm sido o pano de fundo das grandes discussões no quadro sobre o objeto do Direito do Ambiente, fazendo nascerem duas grandes correntes ecológicas, que, por óbvio, são extremas e antagônicas: o humanismo antropocêntrico e o biocentrismo<sup>5</sup>. A pré-compreensão ecocêntrica resulta da junção da visão filosófica cujo escopo é o ser humano, o epicentro da política de gestão ambiental, e o meio ambiente enquanto um valor em si, portanto, autônomo e merecedor de tutela pública. O ponto nevrálgico de toda a discussão se prende em saber se o ambiente é por si só um valor ou se é um instrumento para proteção de outros valores, como o próprio homem em todas as suas dimensões valorativas. Ou seja, as normas constitucionais e infraconstitucionais protegem diretamente o homem e o ambiente. Faremos breve análise das normas constitucionais dos textos constitucionais de 1975, 1991, 1992 e 2010, bem como das normas da Lei 5/98, de 19 de Junho - Lei de Bases do Ambiente (LBA) a fim de

<sup>4</sup> Aprovada pela Resolução n.º 14/07, de 28 de Março, que é substituída a partir de 2020 pelo Acordo de Paris.

<sup>5</sup> SIMBA, Eduardo Mendes; Santos, Pedro Kinanga dos. Op., Cit., p. 53 ss.

chegarmos ao entendimento da questão levantada, ainda que inconclusivo.

Importa considerar que é o direito constitucional organizatório que se encarrega de traçar as opções políticas estruturantes em matéria ambiental, que são os fundamentos e os limites, quer da política legislativa infraconstitucional voltada à exploração dos recursos naturais, quer na proteção dos direitos e interesses ambientais dos cidadãos.

Ora, o constituinte de 1975 previu no texto constitucional, mormente no art.º 11.º que: “*Todos os recursos naturais existentes no solo e no subsolo, as águas territoriais, a plataforma continental e o espaço aéreo são propriedade do Estado, que determinará as condições do seu aproveitamento e utilização*”<sup>6</sup>. Depreende-se uma intensão de tutela indireta do ambiente. Aqui, os componentes ambientais pertencem ao conjunto dos bens de domínio público, assim, todos os bens que se achem dentro do quadro do domínio público (cfr art.º 95.º al. g) são alvos de proteção estadual pela administração pública, que é a entidade com especial relevância prática na gestão dos bens públicos e os bens de domínio privado do Estado, regulando o regime e formas de concessão (cfr n.º 3 última parte).

As sucessivas reformas da Lei Constitucional de 1975 deram lugar a Lei Constitucional n.º 12/91, de 6 de Maio, onde a redação da norma de tutela do ambiente é mais clara comparativamente a Magna Lei anterior, pois, lê-se no artigo 12.º que “*O Estado promove a defesa e conservação dos recursos naturais, orientando a sua exploração e aproveitamento em benefício de toda a comunidade*”. O Constituinte deu caráter instrumental ao ambiente, na medida em que o ambiente serve “*toda comunidade*” quando ela é benéfica, por isso, merece tutela administrativa pública cujo fim visa satisfazer as necessidades da comunidade, demarcando assim uma tutela antropocêntrica quando coloca o homem no centro da política de gestão ambiental.

O equilíbrio constitucional necessário, de modo que não desproteja político-normativamente o ambiente nem prejudique o ser humano que vive nele, e por isso mesmo lhe reconhece o direito ao ambiente, foi marcado pela Lei Constitucional n.º 23/92, de 16 de Setembro, que, primeiro, o art.º 24.º n.º 1, reconhece aos cidadãos angolanos ao ditar que “*Todos os cidadãos têm o Direito de viver no Ambiente sadio e não poluído*”, aqui, a preocupação com a saúde do cidadão é premente. Mais além, no mesmo art.º n.º 2 reconhece a necessidade da proteção do ambiente e todos os seus componentes ambientais num quadro organizatório constitucional, ao ditar que “*O Estado adopta as medidas necessárias à protecção do Ambiente e das espécies da flora e da fauna nacionais em todo território nacional e a manutenção do equilíbrio ecológico*”. Ou seja, tanto o cidadão quanto o meio ambiente figuram no centro das políticas públicas ambientais. É por causa

---

6 Itálico de nossa autoria.

desta preocupação que só reconhecer ao cidadão o direito ao ambiente não poluído e sadio seria incipiente, por isso impõe limites ao seu uso com medidas punitivas, quando no n.º 3 “*O Estado pune os actos que lesem directa e indirectamente ou ponham em perigo a preservação do meio ambiente*”.

As questões pertinentes são: ao reconhecer que o ambiente é um direito fundamental do cidadão, então este tem legitimidade constitucional para demandar judicialmente em caso de violação. Outrossim, a punição enquanto um direito reservado do Estado pressupõe existência de estrutura judicativa competente e todo um conjunto de normas jurídicas processuais para efetivação do direito ao ambiente. Sobre estas discussões, voltaremos à carga mais adiante em sede da tutela jurisdicional efetiva ambiental.

A CRA procede a um enquadramento do direito ao ambiente no Capítulo II, dentro do quadro da Seção I referente aos Direitos e Liberdades individuais e coletivas. Ora, o que se interpreta é que o direito *in casu* é um direito individual e coletivo. A norma do art. 39.º tem um conteúdo axiológico inovador e de maior alcance, ao estatuir, na última parte do n.º 1 “*(...) bem como o dever de o defender e preservar*”, portanto o direito ao ambiente é um direito-dever. Outrossim, é uma das tarefas fundamentais do Estado, cfr art.º 21.º al. m, pois deve “*promover o desenvolvimento harmonioso e sustentável*” através da protecção do ambiente e dos recursos naturais.

Outra evolução no processo legislante para tutela deste direito é o reconhecimento quer de angolanos como estrangeiros através da referência de “*todos*”. Aliás, este reconhecimento resulta da característica da universalidade dos direitos humanos para os cidadãos de todos os países independentemente da sua localização geográfica.

No quadro das macropolíticas públicas de gestão ambiental “à correcta localização das actividades económicas e à exploração e utilização racional de todos os recursos naturais”, são exigências referenciais principiológicas “*no quadro do desenvolvimento sustentável*”, impondo a presente geração uma cultura de solidariedade geracional, ao estatuir o “*(...) respeito pelos direitos das gerações futuras e da preservação das diferentes espécies*” (cfr., n.º 2).

#### **4. Direito ao ambiente e à dignidade da pessoa humana**

A tentativa de conceituação da dignidade da pessoa humana se esbate com o problema das dimensões axiológicas de natureza vaga e imprecisa como ensina INGO WOLFGANG SARLET<sup>7</sup>, não obstante, República de Angola “*... baseia-se na dignidade da pessoa humana...*” (Cfr., art.º 1.º CRA), significa que a CRA é marcadamente de matriz antropocêntrica. Neste sentido, o princípio

<sup>7</sup> Dignidade da Pessoa Humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988. Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2012, p.50.

estruturante da dignidade da pessoa é uma norma constitucional, que, para além da função protetora de outros valores humanos, também está voltada à proteção do direito ao ambiente sadio e não poluído para a saúde do homem.

## 5. O princípio da cláusula aberta e as normas de direito internacional do ambiente

O princípio da cláusula aberta tem razão de ser no perigo que coloca a regra da taxatividade ou exaustividade dos direitos fundamentais no texto da CRA, tornaria todo ordenamento jurídico angolano fechado e impossibilitado de acompanhar as mutações da *constituição subjetiva* (conjunto das forças dos movimentos sociais políticos e culturais). Ao prever o princípio da cláusula aberta, torna a Carta Magna aberta para o reconhecimento de novos direitos fundamentais emergentes ao longo da sua vigência que resultam dos fatores exógenos e endógenos. O artigo 26.º afasta definitivamente o risco de que a enumeração expressa de um conjunto de direitos fundamentais possa ser interpretada por alguns operadores jurídicos com a intencionalidade restritiva, como excluindo a existência de outros direitos<sup>8</sup>.

O direito à vida reconhecido na CRA, art.º 30.º abarca a conservação dela, por via da operação exegética da sua axiologia que se extrai naquela norma. Importa referir que o reconhecimento à vida não se basta por si / por aí, é necessário e legítimo buscar-se “*uma vida com qualidade*”, cfr art.º 21.º al. d) para “(...) a elevação da qualidade de vida do povo angolano (...). Ora, no caso do direito em estudo, para concretização deste desiderato, é necessário que o meio ambiente seja “*sadio e não poluído*”, cfr n.º 1 do 39.º da CRA, na medida em que, como ensina PAULO AFFONSO LEME MACHADO: “A saúde dos seres humanos não existe somente numa contraposição não ter doenças diagnosticadas no presente. Leva-se em conta o estado dos elementos da Natureza – águas, solo, ar, flora, fauna e paisagem – para se aquilatar se estes elementos estão em sentido de sanidade e de seu uso advenham saúde ou doenças e incómodos para os seres humanos.”<sup>9</sup>

A política legislativa constitucional se alinha ao conjunto de tratados e convenções internacionais de direito do ambiente. As Constituições hodiernas são cartas constitucionais que se consubstanciam num sistema aberto de valores, princípios e regras, que não se fecham na realidade interna. A CRA não é diferente. Essa necessidade de compatibilização com as dinâmicas que impõem mudanças por fatores exógenos e endógenos, é verificável com o princípio *constitucional da cláusula aberta* previsto no art.º 26.º da CRA, como dito acima, que

---

8 The Federalist N.º 84. Modern Library ed. 1937.

9 MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. Vol. I. Medeiros Editores. São Paulo, 2006, p. 54.

vale apenas transcrever o n.º 1: “os direitos fundamentais estabelecidos na presente Constituição não excluem quaisquer outros direitos constantes das leis e regras aplicáveis de direito fundamentais”. É nessa lógica que, o homem tem direito fundamental “a adequada condições de vida, em um ambiente de qualidade”, cfr. Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, na Declaração de Estocolmo/1972, assim como a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes<sup>10</sup>, art.º 1.º “(...) o objectivo da presente convenção é proteger a saúde humana e o ambiente dos poluentes orgânicos persistentes”.

No mesmo sentido vai a Lei 5/98, de 19 de Junho, Lei de Bases do Ambiente (LBA), no art.º 1.º “presente lei define os conceitos e os princípios básicos da protecção, preservação e conservação do ambiente, promoção da qualidade de vida e do uso racional dos recursos naturais”.

As normas referentes ao direito ao ambiente nos vários instrumentos jurídicos internacionais de que Angola é signatária, são normas materialmente constitucionais, mas não formalmente constitucionais, daí que entendemos que elas se encontram na mesma posição normativa no ordenamento jurídico angolano dentro da lógica kelseniana da pirâmide normativa.

A CRA consagra dentre outros, o princípio do Estado Ambiental<sup>11</sup> que figura na estrutura que sustenta a República de Angola, juntamente com o princípio da dignidade da pessoa humana, em clara relação com o princípio do Estado social. Assim, na expressão de JÓNATAS MACHADO *et. al.*, “o Estado Constitucional (angolano) é hoje um Estado sócio-ambiental<sup>12</sup>” cuja *mens legis* é o reconhecimento do direito subjetivo “à qualidade de vida” (Cfr. Art.º 85.º CRA), a *mens legis* acima aduzida se funda em torno da filosofia antropológica em que assenta o art.º 39.º da CRA, em dialética construtiva da democracia ecológica dentro de um cenário republicano, apontando para uma justiça ambiental onde, os legítimos titulares dos direitos e interesses difusos, *máxime*, o direito ao ambiente sadio e não poluído, têm o direito de aceder ao tribunal (através de acção popular cfr., art.º 74.º CRA) no caso de perigo de violação ou de efetiva violação deste direito, por outro lado, o dever de protecção do bem ambiente impostas às instituições públicas e privadas.

Resta claro que a dignidade humana não é um slogan político, mas sim uma norma jurídica fundamental<sup>13</sup>, ora, “(...) a dignidade é intrínseca a pessoa

10 Aderido através da Resolução n.º 49/05, de 3 Outubro

11 Cfr CANOTILHO, J.J. GOMES. Estado de Direito. “Começa a divulgar-se na literatura política a fórmula alemã Estado de Direito de ambiente (*Umweltrechts – staat*). Esta expressão dá guarida às exigências de os Estados e as comunidade políticas conformarem as suas políticas e estruturas organizatórias de forma ecologicamente autossustentada, p. 17.

12 MACHADO, Jónatas E. M; COSTA, Paulo Nogueira da; HILÁRIO, Esteves Carlos. Direito Constitucional Angolano, 2.ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2013, p. 143.

13 HILÁRIO, Esteves. Ensaio sobre o conteúdo jus-filosófico do Princípio Constitucional da

*humana, o que remete a ideia de que a sua concretização não depende da sua previsão normativa. Ou seja, se não existisse a previsão constitucional do artigo 1.º da CRA, isto não seria fundamento bastante para alegação de que às pessoas humanas em Angola, não assiste o direito fundamental à dignidade<sup>14</sup>”.*

## **6. A vinculação e a natureza pétrea ou de intangibilidade das normas de direito ao ambiente**

O direito ao ambiente é um direito fundamental, como tal sistematicamente enquadrado no Capítulo II sobre Direitos, liberdades e garantias fundamentais. O n.º 3 do art.º 39.º prevê que “*a lei pune os actos que ponham em perigo ou lesem a preservação do ambiente*”. Aqui o legislador constituinte de 1992 remeteu ao legislador ordinário o dever de legislar, assim o fez por via da LBA, e demais instrumentos legais que regulam o ambiente, recepcionados pela Constituição de 2010, contando que todos os artigos constantes do diploma sejam conformes a CRA, sob pena de inconstitucionalidade superveniente, sem eficácia normativa.

Assim, os instrumentos jurídicos infraconstitucionais não são mais do que o resultado da força jurídica dos direitos fundamentais, *máxime*, do previsto no art.º 28.º n.º 1 CRA, na medida em que, o Estado, ao agir assim, “*adoptou as iniciativas legislativas e outras medidas adequadas à concretização progressiva e efectiva, de acordo com os recursos disponíveis (...)*”.

A orientação de fundo de toda argumentação é o reconhecimento do direito à vida e à sua proteção. Por serem normas de direitos fundamentais, fazem parte do “núcleo duro” das normas que formam a estrutura inalterável da CRA, vide capítulo II Revisão da Constituição, art.º 236.º limites materiais. Ou seja, as normas de direito ao ambiente, incluído as referências do direito à vida e à dignidade da pessoa humana, constituem cláusula pétrea ou de intangibilidade, vide as als. a) e e) do mesmo art.º da CRA. Delas resulta a estabilidade política da República e perenidade da CRA.

## **7. O direito de ação popular ambiental**

O direito à ação popular (cfr. art.º 74.º) assiste ao cidadão individualmente ou associado num grupo de interesse específico, neste caso, interesse ambiental. Do ponto de vista sistemático, o constituinte previu no Capítulo II, Seção II referente às garantias dos direitos e liberdades fundamentais.

Nesta lógica, para J.J. GOMES CANOTILHO, os direitos, liberdades e garantias constitucionais “*tratam-se de direitos cuja referência primária é a sua função*

---

Dignidade da Pessoa Humana. 1ª ed. Fac Simile Editora, Luanda, 2018, p. 21.

14 Ibidem., p. 23.

*de defesa, auto-impondo-se com “direitos negativos” directamente conformadores de um espaço subjectivo de distanciação a autonomia com o correspondente dever de abstenção ou proibição de agressão por parte dos destinatários passivos, públicos e privados<sup>15</sup>”. O que nos leva ao entendimento que a este direito de ação popular é de dupla natureza: preventiva e repressiva.*

Ora, prevê a norma constitucional de garantia da defesa do direito ao ambiente, que “*qualquer cidadão, individualmente ou através de associações de interesses específicos, tem o direito à acção judicial, nos casos e termos estabelecidos por lei, que vise anular actos lesivos à saúde pública, ao património publico, histórico e cultural, ao meio ambiente e à qualidade de vida, à defesa do consumidor, à legalidade dos actos da administração e demais interesses colectivos*”.

Importa referir que o interesse público é o substrato diferenciador da tutela jurisdicional do direito à ação popular, cujo *telos* é defesa do ambiente, com as outras ordens de tutela. Pelo que, não obstante da norma suso referida reconhecer ao cidadão individualmente, notemos que o sentido e alcance da decisão não terão como destinatário exclusivo o proponente individual da ação judicial (ou se quisermos, o benefício da ação satisfaz o indivíduo diretamente e indiretamente a coletividade), tanto é assim no caso de a competente ação judicial ser interposta por uma associação, por ser um direito difuso.

A referência “*nos casos e termos estabelecidos por lei*”, depreende-se que o legislador ordinário deverá criar a Lei da ação popular. Neste sentido, a Proposta de Lei da Ação Popular, apresenta no Capítulo II, três espécies e formas de exercício do direito da ação popular ambiental, que, em função da matéria, interessa mencionar as seguintes: *i) ação procedimental administrativa* – com vista a proteção do ambiente, exercido nos termos da Lei 31/22, 30 de Agosto, que aprova o Código do Procedimento Administrativo; *ii) ação popular administrativa* – exercido nos termos da Lei 33/22, de 1 de Setembro, que aprova o Código do Processo do Contencioso Administrativo, onde, nos termos do art.º 151.º, 152.º n.º1 al, a), o legislador apresenta subespécies: Ação Popular Administrativa e Ação Pública Administrativa, sendo certo que aquela, é exercida pelos cidadãos nacionais, por pessoa singular ou estrangeira, pelas associações e fundações, privadas ou públicas e pelas Autarquias Locais, e aquela, é exercida pelo Estado e Ministério Público (cfr art.º 153.º e 30.º).

## **8. Da inversão do ônus da prova no subsistema jurídico-ambiental**

Faz-se mister reter que o direito ao ambiente é um direito fundamental da personalidade da pessoa humana, como tal, a doutrina endereça o centro

---

15 CANOTILHO. J.J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 7.ª ed. Almedina, Coimbra, 2003, p.401.

da discussão ao instituto da responsabilidade civil<sup>16</sup>, assim, para BURITY DA SILVA “*a responsabilidade civil consiste na necessidade imposta pela lei a quem causa prejuízos a outrem de colocar o ofendido na situação em que estaria sem lesão; visa reparar o dano, reconstituir a situação em que o lesado estaria se os prejuízos não teriam ocorrido*”. Entretanto, na Disciplina do Direito do Ambiente, os Professores EDUARDO MENDES SIMBA e PEDRO KINANGA DOS SANTOS<sup>17</sup> asseveram que a tutela do ambiente deixou de ser marcadamente feita pelo Direito Civil, passando para o Direito do Ambiente pela insuficiência do art.º 70.º n.º 2 do Código Civil (CC), na medida em que não garante suficientemente a defesa do ambiente.

As normas do CC que tratam na generalidade os casos de responsabilidade civil subjetiva, *máxime* art.º 483.º n.º 1 CC “*aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios, fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação*”, data vénia, diferencia-se pelo “princípio da especialidade” da disposição normativa do art.º 5.º n.º 1 do Decreto Presidencial n.º 194/11, de 07 de Julho, Regulamento sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais, “*todos aqueles, com dolo ou mera culpa tenham causado danos ao ambiente constituem-se na obrigação de reparar os prejuízos e ou indemnizar o Estado e aos particulares pelas perdas e danos a que deram causa na forma de medidas de compensação indemnizatória e a recuperação ambiental*”.

Porém, está consagrado que o instituto da responsabilidade civil objetiva por danos ambientais, a partir do art.º 28.º n.º 1 da LBA “*constituem-se na obrigação de reparar os prejuízos e ou indemnização ao Estado, todos aqueles que, independentemente da culpa, tenham causado danos ao ambiente.*” E, a Decreto Presidencial 194/11, de 7 de Julho, art.º 6.º n.º 1 “*quem em virtude do exercício de qualquer actividade, ofender direitos ou interesses alheios por via da lesão de um qualquer componente ambiental é obrigado a reparar e prevenir os danos resultantes dessa ofensa, nos termos da legislação em vigor aplicável e dos princípios fundamenais do direito do ambiente, independente da existência de culpa ou dolo*”.

Das duas disposições normativas acima relatam o princípio da prevenção, cujo escopo é, conforme o conceito legal,<sup>1</sup> “*todas as acções ou actuações com efeitos imediatos ou a longo prazo no ambiente, que devem ser consideradas de forma antecipada, para serem eliminadas ou minimizadas os eventuais efeitos nocivos*”. Ora, este conceito tem a razão de ser no conhecimento prévio dos danos, não obstante a complexidade científica, diferente da razão de ser do princípio da precaução, que são as incertezas de futuros danos ao ambiente, que reconduz à inversão do ônus da prova, como ensinam KISS e DINAH SHELTON:

*Em certos casos, em face da incerteza científica, a relação de causalidade é*

<sup>16</sup> Art.º 483.º a 562º do CC

<sup>17</sup> Ob, Cit., p.193 ss.

*presumida com objectivo de evitar a ocorrência de dano. Então, uma aplicação estrita do princípio da precaução inverte o ónus normal da prova e impõem ao autor potencial provar, com anterioridade, que sua acção não causará danos ao ambiente.<sup>18</sup>*

A propósito, os diplomas citados acima não regulam expressamente o princípio da precaução. Entretanto, o ordenamento jurídico-ambiental deve ser entendido como um subsistema jurídico dentro de um sistema jurídico maior estruturado pela CRA. Outrossim, as normas de direitos fundamentais devem ser interpretadas com maior elasticidade possível para regular maior número de situação da vida humana segundo a regra da otimização prática, nesta lógica, as normas do subsistema jurídico-ambiental se relacionam segundo um sistema de engrenagem de complementaridade, assim, os artigos 1.º n.º 68.º “a obrigatoriedade de adopção de medidas de prevenção relativas a conservação, gestão e exploração de recursos biológicos aquáticos e/ou dos ecossistemas aquáticos no caso de incerteza, ausência de fiabilidade ou imprecisão da informação”, bem como o art.º 6.º (princípios gerais) n.º 3 al. e) (...) “da precaução”, e art.º 9.º (princípios do ordenamento) al. a) “princípio da precaução” todos da Lei n.º 6-A/04, de 8 de Outubro, sobre os Recursos Biológicos Aquáticos; bem como a Lei n.º 6/17 de 24 de Janeiro, Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, art.º 6.º n.º 1.

## **9. Justiça ambiental: acesso ao direito e a tutela jurisdicional efectiva ambiental**

Chegados aqui, urge a premente questão sobre o tipo de acção e em que termos processuais, deve (m) o (s) lesado (s) do direito ao ambiente, lançar mão, no quadro do princípio constitucional da tutela jurisdicional efectiva, nos termos do art.º 29.º da CRA.

A norma constitucional encerra dupla dimensão axiológica jurídica: a) o dever imposto ao Estado através da CRA de dar a conhecer ao cidadão os seus direitos e deveres (aqui o subprincípio constitucional da publicidade dos actos do Estado desempenha um papel de regra autorizante constitucional às instituições públicas, salvo o segredo de justiça declarada publicamente), e b) o direito de aceder às instâncias da judicatura estatais competentes para prevenção / reparação dos direitos em conflitos com a lei. Nisso se resume o direito de acesso ao direito e a tutela jurisdicional.

Todos os tribunais que compõem o sistema judiciário angolano têm o dever de controlo da constitucionalidade das normas e, muito por consequência disso, devem pautar-se pela defesa dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

<sup>18</sup> KISS e DINAH SHELTON *apud* MACHADO, Paulo Affonso Leme. Ob., Cit., p. 77.

Em matéria *ius ambiental* não é diferente, aliás, estamos em presença de um direito fundamental difuso, que assiste não só a individualidade de cada cidadão, mas também a uma colectividade de interessados. Daí que qualquer cidadão, individualmente ou organizado em associações, tem a legitimidade de ajuizar em tribunal ou outras entidades públicas administrativas, acção atinente a prevenir ou a reprimir comportamentos atentatórios ao ambiente.

## 10. O Tribunal Constitucional

Do argumento teórico no ponto anterior, resulta do plasmado na CRA, (art.º 174.º n.º 1), que “*os tribunais são órgãos de soberania com competência de administrar a justiça em nome do povo*”, no caso do direito em estudo, trata-se de administrar a justiça ambiental em nome do povo.

O Tribunal Constitucional (TC), enquanto órgão jurisdicional especializado em matéria jurídico-constitucional, cabe apreciar a constitucionalidade de qualquer norma ambiental e demais actos ambientais do Estado (cfr. art.º 180.º n.º 2 al. a) CRA). A competência em matéria jurídico-constitucional ambiental do TC também se verifica aquando da criação das leis infraconstitucionais pela Assembleia Nacional (AN), no processo de fiscalização preventiva da constitucionalidade (cfr. art.º 180.º n.º 2 al. b) e 228.º n.º 4 CRA), ora, eis uma *função de defesa* das garantias constitucionais e garantias fundamentais dos cidadãos através do TC.

Outrossim, o TC aprecia em sede de recurso as decisões resultantes da desaplicação de normas tidas por inconstitucionais pelo tribunal *a quo* e normas aplicadas cuja constitucionalidade tenha sido suscitada durante o processo (cfr. art.º 180.º n.º 2 als. d) e e) da CRA combinadas com os art.ºs 21.º n.ºs 1e 2 da Lei n.º 2/08, de 17 de Julho, Lei Orgânica do Tribunal Constitucional). E, nos termos da Lei 3/08, de 7 de Julho, Lei do Processo Constitucional, cabe nas espécies de processos de recurso ordinário de inconstitucionalidade e recurso extraordinário de inconstitucionalidade, conforme os casos, cfr. art.º 3 als. d) e e), cujo âmbito está previsto n.º art.º 36.º n.º 1 cabendo sempre, em função do caso, todas as alíneas.

## 11. Os Tribunais de Jurisdição Comum

Para assegurar o direito do ambiente nos tribunais de jurisdição comum, nos termos da Lei n.º 29/22, de 29 de Agosto, Lei sobre a Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum (LOFTJC), cabe aos tribunais de comarca, julgar os processos de natureza civil para responsabilização civil decorrente de danos ao ambiente; cabe à sala de questões criminais, as acções de crimes correntes das normas ambientais; cabe à sala das questões marítimas as acções de responsabilidade civil emergente de poluição do mar e outras águas e

ações resultantes de danos causados nos bens de domínio público marítimo; e cabe ainda à sala de trabalho do tribunal de comarca, julgar as questões emergentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais; os processos de transgressões administrativas contra o ambiente são julgados na sala de pequenos crimes.

Quanto à responsabilidade criminal, há duas principais questões a discutir: a primeira, tem que ver com o fato de que a intervenção da tutela penal dos valores sociais na sociedade é de última *ratio*, resultante da eventual insuficiência de resolução de outros ramos do direito vigente; a segunda tem muito que ver com modelo de sistema penal nacional muito por conta da organização das instituições de instrução criminal, o andamento dos inquéritos e a dinâmica de tratamento dos processos crimes em sede dos tribunais, daí que para alguns autores, o direito penal chega a ser um meio inadequado para a proteção do ambiente, devendo apenas ser utilizado nos casos estritamente necessários<sup>19</sup>, razão pela qual a legislação sobre os crimes ambientais devem ser regulado autonomamente.

As normas sobre crimes ambientais - dispersas na ordem jurídica - têm seus fundamentos de validade no artigo 39.º n.º 3 da CRA. Essas normas estão previstas no art.º 29.º da LBA; art.º 262.º da LRBA; art.º 33.º 34.º Lei sobre a Criminalização das Infrações Subjacentes ao Branqueamento de Capitais n.º 3/14, de 10 de Fevereiro – LCISBC; art.º 31.º n.º 5, e 33 n.º 6 a LBFFS.

Para alguns autores<sup>20</sup>, as normas do Código Penal vigente<sup>21</sup> não podem ser qualificadas como crimes ambientais, na medida em que, do ponto de vista sistemático, estão enquadrados nos crimes contra a propriedade e se referem a componentes ambientais cuja produção implica a intervenção da ação humana, outrossim, os conceitos de crimes ambientais estão ligados aos danos causados ao ambiente natural.

A Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro, que aprova o Código Penal, apresenta significativos avanços, porquanto, tipifica alguns crimes em decorrência da violação ao ambiente, no Título IV – crimes contra a segurança colectiva, Capítulo I – crimes de perigo comum - temos os artigos 277.º - incêndios, inundações, explosão e outras condutas particularmente perigosas; 282.º - agressão ao ambiente -, art.º 283.º poluição e art.º 284.º - propagação de doença, praga, animal nocivo ou planta daninha.

---

19 SIMBA, Eduardo Mendes; Santos, Pedro Kinanga dos. Op., Cit., p.209.

20 Ibidem., p.197.

21 Artigos 476.º (danos em árvores), 477.º (danos em seara, vinha horta, plantação ou videira), 478.º (danos por meio de assuada, substância venenosa ou corrosiva ou violência para com as pessoas), 479.º (danos em animais).

## 12. A especial relevância e importância do direito administrativo

Em sede do tema “Tutela jurisdicional e as ações judiciais em matéria ambiental” do presente trabalho, vimos que, as ações em matéria ambiental assumem as naturezas civil, administrativa, criminal e laboral, todas observando a forma de processo das respectivas leis processuais, máxime o Código do Processo Civil (Decreto n.º 44 129, de 28 de Dezembro de 1961), Lei n.º 33/22, de 1 Setembro de 22 (Código do Processo do Contencioso Administrativo) e da Lei 22-B/92 de 9 de Setembro Processo Laboral.

A proteção penal do ambiente levanta discussões concernentes a sua intervenção quando os demais direitos intervêm eventualmente de forma incipiente, como ensina MARIA FERNANDA PALMA, a razão desta discussão tem a ver com o fato do Direito Penal ter um espaço de intervenção limitado pela estrita necessidade de proteção de direitos interesses essenciais e ser, em consequência disto, a última *ratio* da política sancionatória do Estado<sup>22</sup>.

O legislador ordinário tem a primordial tarefa de limitar o raio de incidência da norma penal ambiental, com propósito na proteção dos direitos e interesses de natureza jurídico-ambiental. Assim, escapam sempre do âmbito da lei penal ambiental, as questões de técnicas procedimentais que visam materializar o andamento dos processos dentro da autoridade administrativa do Estado, cabendo ao Presidente da República regulamentar o Licenciamento ambiental (Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho), a responsabilidade por danos ambientais (Decreto-Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho), estabelecer normas e procedimentos relativas a Avaliação do Impacto Ambiental (Decreto n.º 51/04, de 23 de Julho), auditorias ambientais às atividades públicas ou privadas susceptíveis de provocar danos ao ambiente (Decreto n.º 1/10, de 13 Janeiro), regime de proteção obrigatória contra descargas atmosféricas (Presidencial n.º 29/15, de 13 de Janeiro), regular a proteção do ambiente no decurso das actividades petrolíferas (Decreto n.º 39/00, 10 de Outubro) e demais matérias conexas ao ambiente não mencionadas aqui. Ainda assim, o problema da incidência destas normas do ponto de vista da resolução dos problemas mais minuciosos, que daqui resulta a necessidade de instrutivos mais precisos, persiste. A Administração Ministerial pode resolver, por exemplo, as taxas referentes às concessões de licenciamento ambiental, não estão reguladas no Decreto 51/04, de 23 de Julho, eis a razão de ser dos Decretos Executivos Conjunto, *v.g.* o n.º 96/09, de 6 de Outubro, que aprova a tabela de taxas, entre o Ministério das finanças e Ministério do Ambiente.

## 13. Propedêutica sobre a relativa autonomia do direito administrativo

---

<sup>22</sup> PALMA, Maria Fernanda. Direito Penal do Ambiente – Uma Primeira Abordagem, 1994. p. 434.

## **ambiental**

A doutrina e a jurisprudência moderna demonstram que a disciplina do Direito do Ambiente é moderna. A tardia consciência sobre questões ambientais teve na base os grandes problemas climáticos, a ausência de regulamentação e consequente limitação sobre como a forma de relação do homem com o meio ambiente, e um descaso da ciência e tecnologia em desenvolver estudos científicos relativos a prevenção e proteção deste bem universal. Seja como for, em algum ponto do processo histórico do homem, essa nova consciência finalmente se formou, numa altura em que já se registravam grandes avanços na degradação do meio ambiente, assim foram levados nas grandes agendas das políticas dos governos também muito motivados pelas opiniões e protestos sobre a necessidade de se cuidar do universo com uma consciência mais ecológica.

Ora, a ciência do direito também acompanhou este lento despertar da consciência ecológica, dado que o marco do direito do ambiente para a doutrina dominante é Conferência de Estocolmo de 16 de Julho de 1972 onde se aprovou a Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente.

Disto ressalta que o Direito do Ambiente é especialmente um ramo do direito novo, tanto a nível internacional como a nível dos ordenamentos jurídicos dos Estados, eis uma característica deste ramo de direito: a novidade. Para além desta, existem outras características do direito em estudo, importa destacar mais para uma breve análise subsequente, a autonomia.

A despeito de o conceito de “ambiente” não ser consensual na doutrina *jus ambientalista*, alguns conceitos têm se mostrado muito amplos e outros restritos, entretanto, figuram o mesmo propósito de alcance dos objectivos do Direito do Ambiente. Um conceito que capte a objectividade do espírito do art.º 39.º da CRA da LBA acabaria sempre ter a abrangência “natural” que se impõem. Importa referenciar que, por ser um novo paradigma do direito contemporâneo, o Direito do Ambiente reclama naturalmente a sua identificação que lhe é dada pela doutrina. Com efeito, importa avançar um conceito dos Professores EDUARDO SIMBA e PEDRO KINANGA<sup>23</sup>, “segundo os quais: “*O Direito do Ambiente pode ser definido como o conjunto de princípios e regras jurídicas internas e internacionais que regulam as situações jurídicas referentes à intervenção humana sobre o ambiente natural e artificial, assegurando a todos o direito ao bem-estar e à qualidade de vida, bem como, garantindo a proteção da fauna e da flora, a manutenção do equilíbrio ecológico, a correcta localização das actividades económicas, a exploração e utilização racionais dos recursos naturais, sem comprometer os direitos das futuras gerações*”.

A autonomia científica é um elemento de extrema importância na afixação e

<sup>23</sup> Ob., Cit., p. 61.

afirmação de uma ciência. O Direito do Ambiente parece estar numa divisão doutrinária quanto à questão da autonomia científica, na medida em que este direito novo não é autossuficiente, pois a sua composição é também fruto da tributação de outras ciências do direito, aqui com especial destaque de relevância e importância o Direito Administrativo, daí a denominação de “Direito Administrativo do Ambiente”, que lhe confere um certo paternalismo, uma autonomia relativa.

Os principais tributos do Direito Administrativo prendem-se com as normas sobre a organização e funcionamento dos órgãos da administração pública que são de raiz administrativista; o acto administrativo, art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 16/95, de 15 de Dezembro que aprova as Normas do Procedimento e Actividade Administrativa (NPAA); os procedimentos administrativos em especial, a Avaliação do Impacto Ambiental, o Licenciamento Ambiental e a Auditoria Ambiental que seguem todas as fases do procedimento administrativo no geral, regulada pelas NPAA suso citada<sup>24</sup>.

O Direito Administrativo afigura-se nos ramos privilegiados em relação às demais ciências que concorrem na matéria ambiental, pela proximidade que a Administração Pública tem de se relacionar no dia a dia com os cidadãos interessados nos serviços públicos.

Faz todo sentido que o procedimento administrativo se torna essencial na marcha concretizadora do direito ao ambiente para os particulares individual ou coletivamente ligados aos mesmos interesses ambientais. O procedimento administrativo consiste na sucessão ordenada dos atos e formalidades que visam assegurar a correcta formação ou execução da decisão administrativa e a defesa dos direitos e interesses legítimos dos particulares<sup>25</sup>. *Data vénia*, na disciplina do ambiente, há naturalmente “procedimentos administrativos ambientais especiais”. Porém importa trazer a baila o conceito geral de acto administrativo, que consiste “(...) nas decisões dos órgãos da Administração que ao abrigo de normas de direito público visem produzir efeitos jurídicos imediatos numa situação individual e concreta<sup>26</sup>”.

O art.º 39.º da CRA constitui o fundamento de validade existencial para *prevenção* do Estado Ambiental materializado pelo conjunto de normas reguladoras do ambiente, regulamentado pelo legislador ordinário cfr. art.º 4.º al. c) da LBA conferindo ao Direito do Ambiente um carácter preventivo, por outro lado, confere os instrumentos de gestão ambiental como a Avaliação do Impacto Ambiental (AIA), o Licenciamento Ambiental (LA) e a Auditoria Ambiental

---

24 Revogados pela Lei 31/22, de 30 de Agosto.

25 FEIJÓ, Carlos; PACA, Cremildo. *Direito Administrativo*, 3ª ed., Maiamba Editora, Luanda, 2013, p.254.

26 Art.º 63.º NPAA

(AA) são considerados procedimentos especiais<sup>27</sup> para tutela dos bens e interesses ambientais.

#### 14. Considerações Finais

O Direito ao Ambiente é decerto um direito fundamental. Este direito foi sendo reconhecido e instrumentalizado gradualmente ao longo da história do constitucionalismo angolano, muito influenciado pelos fatores exógenos das políticas internacionais em razão da natural abertura dos Estados aos direitos constitucionais dos cidadãos. Os principais instrumentos jurídico-constitucionais e as modernas doutrinas a respeito demonstram mesmo isto: o *status* atual deste direito novo.

A natureza antropocêntrica das normas do direito ambiental é fruto do art.º 1 da CRA, segundo a qual “*o Estado angolano assenta na dignidade da pessoa humana*”, antes mesmo desta (antropocentrista) referência na LBA e legislação conexas, este pensamento jurídico filosófico sobre a necessidade de preservar o ambiente tem uma ligação intrínseca com a proteção da vida da pessoa humana, ou seja, proteger o ambiente pressupõe proteger o homem.

As agendas dos governos da comunidade internacional a partir do despertar da era ecológica do século XX são frutos da opinião e posições de pretextos públicos devido aos grandes problemas ambientais. Iniciou-se então a formação de um corpo de instrumentos jurídicos internacionais, com a Declaração de Estocolmo a marcar o início deste era, estaríamos então em presença da proteção internacional do direito fundamental ao ambiente.

Como dito alhures, estes instrumentos internacionais encontram acolhimento no ordenamento jurídico angolano por via do princípio constitucional da cláusula aberta (art.º 26.º CRA), resultante da ratificação de variados instrumentos jurídicos internacionais como convenções, tratados e acordos, que ao lado das leis e regulamentos infraconstitucionais criados pelo legislador ordinário formam o subsistema jurídico do ambiente pátrio.

A conscientização do acesso ao direito, e no caso particular ao direito ao ambiente, é uma necessidade preventiva da proteção da vida dos cidadãos. Esta consciencialização deve ser acompanhada por várias instituições administrativas competentes em razão da matéria ambiental para a realização do sacrossanto princípio do acesso ao direito e a tutela jurisdicional efetiva (art.º 29.º CRA), implica que, os cidadão devem saber que lhes assiste o direito ao ambiente sadio e não poluído e que existem instâncias administrativas e judiciais vocacionadas na justa composição de eventuais litígios resultantes da desconfiança de violação

<sup>27</sup> Neste sentido, cfr. SANTOS, Pedro Kinanga dos. *Direito Administrativo do Ambiente*. Editora Escolar, Lobito, 2015, p.90.

ou violação efetiva deste direito.

A liberdade de associação ambiental é manifestação do princípio da liberdade não só associativa, como também de consciência ambiental (art.º 8.º, 9.º da LBA, 5.º RRDA<sup>28</sup> e art.º 2.º da LADA<sup>29</sup>) ora, as demandas judiciais contra atos que violem o ambiente podem ser lançadas mão individualmente ou através de tais associações. É importante referir que, não precisa necessariamente de uma associação legalmente formalizada, basta a reunião de um conjunto de pessoas, na medida em que estamos em presença de um direito de dupla natureza, individual e coletivo.

Se por um lado o Direito do Ambiente é um ramo do direito recente, que através desta novidade granjeia os adeptos nas doutrinas quanto a sua autonomia, por outro lado, é-lhe atribuído a autonomia relativa na problemática dela se servir de outras ciências jurídicas para a sua autoafirmação, ou seja, há ainda um paternalismo *máxime*, do Direito Administrativo. Seja como for, a Ciência do Direito de uma maneira geral tem o condão da interdisciplinaridade, que permite ao Direito uma afirmação na sua especialidade, e com o Direito Administrativo do Ambiente não é diferente, aliás, este ramo do direito tem um papel relevante na medida em que “é o Direito em contato direto com os cidadãos”, ou seja, é o Direito que aproxima os órgãos da Administração pública aos cidadãos no dia a dia, na expressão do Professor J.J. GOMES CANOTILHO o ponto mais alto da expressão do *law in the book* para *law in action*<sup>30</sup>.

## Referências

CANOTILHO, J.J. Gome. **Direito Constitucional e Teoria da Constituição**. 7.<sup>a</sup> ed. Almedina, Coimbra. 2003.

DIAS, José Eduardo de Oliveira Figueiredo. **Tutela Ambiental e Contencioso Administrativo (Da legitimidade Processual e das suas consequências)**, Coimbra Editora, 1997.

FEIJÓ, Carlos; PACA, Cremildo. **Direito Administrativo**. 3<sup>a</sup> ed., Maiamba Editora, Luanda, 2013.

GARCIA, Maria da Gloria. **O lugar do Direito na Protecção do Ambiente**. Almedina Editora, Ed.2007.

HILÁRIO, Esteves. **Ensaio sobre o conteúdo jus-filosófico do Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. 1<sup>a</sup> ed. Fac Simile Editora, Luanda, 2018.

---

28 Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho - Regulamento sobre a Responsabilidade por Danos Ambientais.

29 Lei n.º 3/06, de 18 de Janeiro - Lei das Associações de Defesa do Ambiente.

30 Ob., Cit., p. Direito Constitucional e Teoria da Constituição...p. 1139.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. Vol. I. Me-deiros Editores. São Paulo, 2006.

MACHADO, Jónatas E. M; COSTA, Paulo Nogueira da; HILÁRIO, Este-ves Carlos. **Direito Constitucional Angolano**. 2.<sup>a</sup> Edição, Coimbra Editora, Coimbra, 2013.

SANTOS, Pedro Kinanga dos. **Direito Administrativo do Ambiente**. Editora Escolar, Lobito, 2015.

SIMBA, Eduardo Mendes; Santos, Pedro Kinanga dos. **Direitos do Ambiente Angolano**. I Vol. Ubi Uris, Luanda, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e direitos funda-mentais na Constituição Federal de 1988**. Livraria do Advogado Editora, Porto Alegre, 2012.

KISSE, Alexandre. Direito Internacional do Ambiente. In **Direito do Ambien-te**. Instituto Nacional de Administração, Lisboa 1994.

SANTOS, Pedro Kinanga. **Direito Administrativo do ambiente**. Escolar edi-tora-Angola 2015.

#### LEGISLAÇÃO BÁSICA CONSULTADA

Lei Constitucional de 1975

Lei Constitucional de 1991

Lei Constitucional de 1992

Constituição 2010

Lei n.º 38/20, de 11 de Novembro, que aprova o Código Penal

Lei n.º 5/98, de junho, Lei de Bases do Ambiente

Lei n.º 12/11, de 2 de Fevereiro

Lei n.º 3/06, de 18 de Janeiro

Decreto Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho

Decreto n.º 59/07, de 13 de Julho)

Decreto-Presidencial n.º 194/11, de 7 de Julho

(Decreto n.º 1/10, de 13 Janeiro

Presidencial n.º 29/15, de 13 de Janeiro

Decreto n.º 39/00, 10 de Outubro)

Decreto 51/04, de 23 de Julho

Decreto Executivo Conjunto, n.º 96/09, de 6 de Outubro

Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Carta Africana dos Direitos

## do Homem

### Declaração de Estocolmo

Protocolo de Quioto foi discutido e assinado em Quioto, Japão, em 11 de Dezembro de 1997

Convenção sobre a Diversidade Biológica a que Angola aderiu através da Resolução da Assembleia Nacional, nº 23/97 de 4 de Julho

### AGENDA 21

The Federalist n.º 84. Modern Library edição n.º 1937.

# DIREITOS À CULTURA E À LINGUAGEM: RELAÇÕES DE PODER ENVOLVIDAS NAS COMUNIDADES LINGUÍSTICAS

*Airton Pott<sup>1</sup>*

*Gilmara Oliveira<sup>2</sup>*

*Manoelly dos Santos Cerqueira<sup>3</sup>*

## 1. Considerações iniciais

Ao discutirmos sobre cultura e linguagem, adentramos em um contexto bastante abrangente, o que intensifica ainda mais a importância de estudos relacionando estes aspectos inclusive à área do direito. Afinal, todos os sujeitos têm direito à cultura e à linguagem, uma vez que, inseridos em uma comunidade linguística, eles são (re)produtores de hábitos culturais e linguísticos.

Entretanto, sabemos que há inúmeras culturas e línguas, e isso nem sempre é compreendido e aceito como algo positivo, sobretudo quando há o convívio de sujeitos oriundos de diferentes culturas e línguas. No Brasil, por exemplo, são inúmeros os fatores que originam conflitos entre sujeitos de diferentes culturas e contextos, uma vez que a miscigenação cultural pode gerar conflitos entre as diferentes comunidades e compactuar com as disputas de relações de poder, que são alimentadas também por discussões de gênero, raça, religião, dentre outras características que podem levar à estereotipação e ao preconceito.

Nessa perspectiva, pretendemos investigar a respeito das relações entre

- 
- 1 Doutorando, bolsista CAPES, em Letras pela Universidade de Passo Fundo. Mestre em Letras pela Universidade de Passo Fundo. Graduado em Letras Espanhol pela Universidade Federal de Pelotas e em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professor efetivo nas redes públicas de ensino do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Condor / RS, atuando 40 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Condor / RS. E-mail: [airton\\_pott@yahoo.com.br](mailto:airton_pott@yahoo.com.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4714801667387527>.
  - 2 Graduada em Letras-Língua Portuguesa pela Universidade Estadual de Feira de Santana-BA. Currículo [lattes:http://lattes.cnpq.br/0805544820110114](http://lattes.cnpq.br/0805544820110114). E-mail: [gilmara8181@gmail.com](mailto:gilmara8181@gmail.com).
  - 3 Graduada em Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades pela UNILAB. Graduada em Licenciatura Plena e Pós-Graduada em Neuropsicopedagogia pela INTERVALE, Pós-graduada em Arte Educação FACUMINAS e Mestranda em Intervenção Psicológica no Desenvolvimento e na Educação pela FUNIBER. Currículo [lattes: http://lattes.cnpq.br/27434343374485347](http://lattes.cnpq.br/27434343374485347).

culturas e linguagens envolvendo sujeitos de diferentes comunidades linguísticas, refletindo sobre as relações de disputas e poder envolvidas muitas vezes nesse contexto. Para tanto, ancoram-nos os estudos de Certeau (2012) ao explicar sobre *A cultura no plural*, complementados também por Laraia (2001). Voltando nossos estudos também para o preconceito linguístico, recorreremos à pesquisa de Bagno (2007), e à de Almeida (2019), pelo fato de este investigar sobre o racismo estrutural.

## **2. Ponderações gerais sobre cultura, língua(gem) e o(s) direito(s)**

As discussões a respeito das diferentes culturas e línguas se perpetuam ao longo da história, uma vez que “são velhas e persistentes as teorias que atribuem capacidades específicas inatas a ‘raças’ ou a outros grupos humanos.” (LARAIA, 2001, p. 21). Logo, as diferentes e milhares de culturas e línguas existentes são originárias devido à existência de milhares de grupos humanos, habitantes de diferentes lugares, com diferentes composições geográficas e históricas, o que interfere na cultura daquele grupo.

Diante desse contexto, concordamos com Certeau (2012, p. 63) quando afirma que “a cultura popular define-se, desse modo, como um patrimônio, segundo uma dupla grade histórica (a interpolação dos temas garante uma comunidade histórica) e geográfica (sua generalização no espaço atesta a coesão desta).” Portanto, o fato de a cultura ser um patrimônio histórico e geográfico faz com que ela seja gerada e transformada conforme o tempo e o espaço associados a ela, que, por sua vez, está atrelada à produção daquela comunidade, daquele povo.

Segundo Laraia (2002), compreende-se que a cultura é o fazer humano e tudo que este produz. Sendo assim, podemos afirmar que a linguagem é uma produção cultural de diferentes povos que nasce a partir da necessidade de comunicar algo para uma ou mais pessoas e com esta surgem as ideias, que é potência da linguagem e é expressada pelo diálogo que pessoas, a partir dela, começam a produzir. Esse diálogo que foi chamado de política por Sócrates e Platão nada mais era que trazer ideias para que, após o conflito, se chegasse a uma verdade.

Sendo assim, nasce a política deste ato e os direitos, que são afirmações feitas, a partir de um consenso de ambas as partes envolvidas. Mas pensar em linguagem e atrelar a direito vai para além da verdade absoluta estipulada pelos gregos, pois ideias podem produzir inúmeras verdades e elas constroem o que chamamos de regras, normas e leis, por exemplo.

No que diz respeito a nossa Constituição de 1988, a força da linguagem possibilitou a criação de uma das mais complexas implantações jurídicas existentes na América a partir da linguagem que proporcionou a idealização de regras para a sociedade brasileira. Afinal, podemos falar de diversos assuntos e inúmeros direitos, tanto dos sociais quanto até mesmo ao direito de propriedade

privada, haja vista que uma constituição buscou atender as demandas da sociedade brasileira como um todo.

Após longos processos desde a colonização, industrialização e modernização do Brasil, muitas questões surgiram, como as pautas sociais, e também teorias, que só foram possíveis serem legitimadas de forma que provocasse um diálogo social a partir da expressão que permite a linguagem, sendo ela dita ou não, pois a linguagem pode ir para além daquilo que se diz, uma vez que esta é um conjunto de símbolos que permitem seres humanos se comunicarem.

Segundo Almeida (2019, p. 19), “a novidade do iluminismo é o conhecimento que se funda na observação do homem em suas múltiplas facetas e diferenças enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia) e fala (linguística)”. Partindo desse ponto de vista, percebemos que a corrente iluminista começa a separar os seres humanos pelas características físicas e culturais. No que tange essa teoria, diante da abordagem sobreposta, são antigas e persistentes as classificações atribuídas aos seres em sociedade.

Além do mais, essas definições só podem ser entendidas e repassadas no hábito social por meio da linguagem e da comunicação. Consoante Laraia (2001, p. 52), “a comunicação é um processo cultural. Mais explicitamente, a linguagem humana é um produto da cultura, mas não existiria cultura se o homem não tivesse a possibilidade de desenvolver um sistema articulado de comunicação oral.”

Com o processo de cientificação do sentimento e a expansão por território, seres humanos, que outrora eram considerados repletos de luz e inteligência, tinham suas histórias contadas por outros, os quais afirmavam que estes não eram em si considerados humanos dentro da sua totalidade, devido às classificações que o momento histórico proporcionou. Com as grandes teorias e a darwinização social, a cultura não ocupava um lugar de produção de cada povo e a linguagem um bem comum humano, mas povos eram reduzidos a uma ideia de menos humanos que outros e as suas produções eram questionadas.

Não só a questão da linguagem era (e ainda é) uma marca de exclusão e diversidade social, mas também as próprias questões sociais estereotipadas ou adotadas histórica e culturalmente como sendo exclusivas de homens ou de mulheres, o que também é reforçado, dentro da perspectiva antropológica, por Laraia (2001, p. 23):

A antropologia tem demonstrado que muitas atividades atribuídas às mulheres em uma cultura podem ser atribuídas aos homens em outra. [...] O transporte de água para a aldeia é uma atividade feminina no Xingu (como nas favelas cariocas). Carregar cerca de vinte litros de água sobre a cabeça implica, na verdade, um esforço físico considerável, muito maior do que o necessário para o manejo de um arco, arma de uso exclusivo dos homens.

Ao aprofundarmos nossas leituras sobre as atividades de homens e

mulheres em determinadas culturas, deparamo-nos com a naturalidade de algumas práticas, a exemplo das explanadas por Laraia (2001) e que citamos anteriormente. Na cultura dos Xingu é natural que as mulheres carreguem cerca de vinte litros de água, enquanto nas outras culturas isso seria inconcebível. Diante desses fatos, compreendemos que essa atividade não é somente uma questão cultural para os Xingu, mas também natural e popular.

Conforme Certeau (2012, p. 63), “As conotações do termo *popular* que reencontramos nas revistas folcloristas da época, são esclarecedoras: o popular aí está associado ao natural, ao verdadeiro, ao ingênuo, ao espontâneo, à infância”. Logo, em muitos casos e exemplos, como o de carregar cerca de vinte litros de água ser atividade das mulheres na aldeia dos Xingu, há a acentuação do popular estar associado ao natural e também à tradição daquele povo, o que demarca a cultura histórica, geográfica e genealógica daquelas pessoas, transmitida de geração a geração.

Dado o exposto, reiteramos que “uma sociedade resulta, enfim, da resposta que cada um dá à pergunta sobre sua relação com os outros. Uma verdade sem sociedade é apenas um engodo. Uma sociedade sem verdade é apenas uma tirania.” (CERTEAU, 2012, p. 38). Portanto, a sociedade é formada pela interação entre os sujeitos que nela estão, e interação requer comunicação, troca de informações, experiências e conhecimentos, além de atitudes comportamentais atreladas a este ato interativo.

### **3. A fundamentação da estrutura racial: formação das teorias racistas ao longo da história**

A partir das compreensões a respeito da cultura e da língua(gem), podemos compreender pormenorizadamente sobre a formação das teorias racistas que fundamentam a estrutura racial ao longo da história, a exemplo do darwinismo social, que, assim como demais linhas teóricas, contribuíram para a compreensão da fundamentação da estrutura racial.

O darwinismo social se estendeu por toda a cultura que estava em processo de criação no território brasileiro. Homens eram utilizados como experimento e seus cérebros eram medidos para declarar se eram inteligentes e até se tinham potencial para criminosos. Isso se estendeu estruturalmente, onde a produção não branca era considerada algo subalterno não feito por humanos evoluídos, mas por seres inferiores que não tinham sequer o título de produtores culturais. A dança, a musicalidade ou qualquer outra forma de expressão do povo “preto” era desconsiderada. Isso se deu na construção do português falado por escravos, filhos de escravos e atualmente por jovens da periferia, que é um português que foge à norma culta e é nesse momento que se constitui o preconceito linguístico.

Na obra *Preconceito linguístico*, Marcos Bagno (2007) investiga sobre as questões dos múltiplos portugueses existentes no país, sendo que não falamos uma língua denominada brasileiro, temos que compreender que a língua portuguesa foi adaptada às diferentes regiões e que de forma alguma está errado, mas que é a produção cultural linguística de cada região.

Contudo, sabemos que há uma norma culta e, compreendendo o processo histórico atrelado a ela, é que se deu o preconceito linguístico. Afinal, toda língua tem uma origem e uma construção contínua que resultou nos desdobramentos atuais da língua na sociedade. Da mesma forma, não podemos ignorar o fato de que uma língua precisa de uma comunidade linguística para se manter viva, que, por sinal, é modificada pela interação com sujeitos falantes de outras línguas, ou de variantes linguísticas de uma mesma língua.

Paulo Freire (1989), no seu livro *A importância do ato de ler*, aponta para a alfabetização a partir do que já se conhece e com isso ele tem um método para ensinar adultos. Isso pode ser compreendido também em um cenário político, já que Freire tinha um projeto político pedagógico para ensinar pessoas a se apossarem dos seus direitos, tendo uma proposta voltada aos direitos humanos e contra a ditadura instaurada.

Ademais, sabemos que língua é poder e, partindo dessa afirmativa, estacionando no que tange a relação da linguagem com a dominação de alguns povos, é perceptível que a língua vai muito além de uma simples ferramenta de comunicação. Por exemplo, no território brasileiro, no período de 1500, os colonizadores portugueses utilizaram do recurso linguístico para catequizar os aborígenes. Afinal, “a conquista de terras desconhecidas levava a novas concepções e posturas.” (SCHWARCZ, 1993, p. 35).

Consequentemente, essas novas viagens descortinaram teorias que apontavam para seres selvagens (não brancos) que outrora eram considerados diferentes dos seres perfeitos. Esses sujeitos diferentes eram descritos como estranhos em seus costumes e suas maneiras de se comunicarem e se comportarem. Tais estranhezas são resultantes do desconhecido ou do diferente daquela comunidade linguística dos sujeitos que naquela nova terra estavam chegando. Afinal, é da natureza do ser humano o estranhamento diante do diferente, daquilo que lhe é habitual, costumeiro, e é esse o alavancamento para a origem dos diversos preconceitos, sobretudo o linguístico.

Alguns estudiosos chegaram a conclusões de possíveis diferenças a partir de estudos realizados nos crânios de seres humanos. Partindo dessas análises, estes, pautados também na visão poligenista, acreditavam que os seres humanos eram separados por linhagens, “raças” diferentes. Chegaram à conclusão da diversidade humana baseada na estrutura racial, na “imutabilidade das raças, da

não-fertilidade da mula e uma possível esterilidade do mulato” (BROCA *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 54). Conclusões estas que para muitos de nós da sociedade atual são bastante assustadoras, mas não pensemos que em plena década de 20 do século XXI não existiam vítimas de preconceito linguístico, resultante da miscigenação cultural.

Essa concepção de mistura se dá também, segundo Bagno (2007), no Brasil, que é considerado um país subdesenvolvido, porque é constituído de uma população não pura, composta por indígenas e negros. Assim, uma raça que não é “pura” não poderia falar uma língua “pura”. Logo, conveniente seria refletirmos se na sociedade atual ainda existem tais termos voltados à questão da raça. Infelizmente, indícios e casos nos levam a confirmar que o pensamento de que determinada(s) língua(s) e cultura(s) são superiores a outras continua muito presente em muitas pessoas da sociedade atual.

Dado o contexto, debruçamo-nos para entendermos e analisarmos um acontecimento histórico em uma determinada época e, seja a mais antiga possível, a língua irá aparecer como um recurso que norteará a compreensão de todas as faces deste fenômeno social. “De fato nenhuma sociedade conhece nem conheceu jamais a língua de outro modo que não fosse como um produto herdado de gerações anteriores e que cumpre receber como tal.” (SAUSSURE, 2006, p. 86). E é dessa historicidade das língua(s) e da(s) cultura(s) que os sujeitos não conseguem se desprender e, portanto, o preconceito linguístico, internalizado em muitas comunidades, acaba passando de geração para geração ao longo das décadas e dos séculos.

A partir dessa colocação, percebemos que a linguagem está intrinsecamente vinculada a fatores sociais, como um instrumento de entender e ditar regras que organizam várias instâncias que formulam a vida em sociedade. Conforme Raffestin (1993, p.100), “esta, como sistema sêmico, não é o lugar do poder, mas, ao contrário, manifesta um poder” . Uma vez que sujeitos se valem da linguagem para manifestar poder, ela é um mecanismo para que conflitos e discriminações aconteçam pela existência das distinções e (des)valorizações de línguas e culturas, o que também abrange a alcançabilidade de algumas línguas, enquanto outras são extintas, mortas, como o sânscrito, o anglo-saxão e o antigo egípcio.

Dentre as línguas atuais que são muito vivas se destaca a inglesa, falada e cobrada em diferentes nações e continentes, inclusive no Brasil, mesmo não sendo a língua oficial do país. Enquanto outras, mais marcantes histórica e geograficamente nesse país, perdem seu uso e, conseqüentemente, são faladas por grupos restritos, como acontece com as línguas indígenas. Conforme Raffestin (1980), não se trata apenas de questões de uso, ou seja, linguístico, mas sim de uma relação de poder que parte de uma hegemonia. Logo, o poder é manifestado pela linguagem e implica no modo de ser, agir, pensar e falar dos integrantes

de uma comunidade linguística.

#### 4. Linguagem e as Relações de Poder

Compreendemos que “Uma comunidade linguística é constituída pelo total das mensagens trocadas em uma certa língua. Nessas condições, uma comunidade linguística aparece como um imenso mercado, no qual as palavras, as expressões e as mensagens circulam como mercadorias.” (RAFFESTIN, 1993, p. 107). A partir disso, reiteramos que, assim como toda mercadoria possui seu valor de troca, a língua também carrega essa objetivação.

Afinal, a linguagem é vista como um instrumento que organiza toda uma sociedade, pois sem comunicação não haveria uma estruturação, uma dominação de alguns grupos sobre outros, estes vistos como subalternos. Logo, a linguagem tem, inquestionavelmente, um papel muito importante para a vida em sociedade. Sem a comunicação os seres humanos não conseguiriam formar cadeias reprodutivas de culturas e comunicação, pelo menos não de forma tão “civilizada”, organizada.

Então, fazemos sobressair, a partir desta análise, que a linguagem possui inúmeras funções como: organizar, comunicar e transmitir. Nessa perspectiva, percebemos que a língua é viva e controla as formas de poder existentes em sociedade. Por exemplo, a forma de comunicação das periferias é diferente do centro. Essa divergência é acentuada como uma ferramenta de controle social e de demarcação de diferenças sociais, do que é “inferior” e “superior”.

Dado o exposto, ao partirmos para uma análise mais aprofundada, confirmamos que a linguagem que será vista como a mais “correta” gira em torno do bairro central. Consoante Raffestin (1993, p. 113) em suas relações reflexivas, o centro e a periferia não utilizam a mesma linguagem. Afinal, já notamos que, desde o período colonial, o “centro” representa o sistema institucionalizado da potência dominante.

Na antiguidade, para se tornar um cidadão era necessário ser homem e passar por um processo de aprendizado com um homem mais velho. Ele aprendia conhecimentos para poder debater e, assim, constituiu-se a democracia grega. Ao passo que cidadania é o poder de decidir o futuro de uma nação, notamos então uma relação plausível de poder neste conceito.

Durante a luta pela democracia brasileira, na ditadura, estudiosos e professores começaram a alfabetizar pessoas, sobretudo adultos analfabetos, pois, a partir do conhecimento da linguagem e da escrita, eles poderiam recorrer aos seus direitos. No livro *A importância do hábito de ler*, Freire (1989) mostra o quanto o método dele foi revolucionário, pois a partir das palavras que as pessoas já sabiam, ele começou a ensiná-las a escrever e, logo após, a população começou

a se politizar, pois não era mais passiva ao que governantes diziam, mas eles podiam agora argumentar e lutar pelos seus direitos. Ou seja, a linguagem é poder.

## 5. Considerações finais

O presente trabalho teve como objetivo apresentar a linguagem como um fator cultural significante que tem como fundamento tornar possível a comunicação entre indivíduos. Ao longo da pesquisa, explanamos sobre a linguagem e como o racismo se instituiu a ponto da língua portuguesa ser deslegitimada quando não é falada de forma culta. Além da fala ser compromisso político de exercício de cidadania, ao passo que esta não precisa ser padronizada, mas utilizada para conseguir direitos e expressar opiniões, pois isso é o que constrói o direito de um cidadão. A partir disso poderão ser construídos novos conhecimentos e novos mundos que serão capazes de reduzir as desigualdades.

Ademais, ao longo das discussões sobre a importância da linguagem, entendemos que esta concentra um poder plausível, capaz de modificar toda uma estrutura de uma sociedade, seja para trazer benefícios ou gerar desigualdades gritantes. Logo, devem ser respeitados os direitos à cultura e à linguagem, bem como facilitar o acesso dos sujeitos a ambas, uma vez que o ser humano é dotado de cultura e linguagem.

Diante desse preâmbulo, sabemos que existem relações de poder envolvidas nas comunidades linguísticas, sobretudo quando há uma miscigenação cultural, o que intensifica ainda mais os possíveis conflitos existentes entre sujeitos com diferentes características linguísticas e oriundos de diferentes culturas. Entretanto, o ser humano, sujeito cultural e linguístico, deve fazer uso de sua capacidade de comunicação para aceitar e respeitar os outros, dialogando, ensinando e aprendendo com o diferente e o diverso. Afinal, respeitando aos outros, cada sujeito respeita a si, prevalecendo os direitos à cultura, à linguagem, à história e geografia de todos, que, dentro das comunidades linguísticas, devem se relacionar pacificamente, e não em forma de disputa de poder.

## Referências

ALMEIDA, Sílvio Luiz. **Racismo estrutural**. São Paulo : Sueli Carneiro Pólen, 2019.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico: o que é e como se faz**. 49.ed. São Paulo: Edições Loyola, 2007.

CERTEAU, Michel de. **A cultura no plural**. Tradução de Enid Abreu Dobránszky. 7.ed. Campinas, SP: Papius, 2012.

FREIRE, Paulo. **A importância do ato de ler: em três artigos que se comple-**

mentam. 23.ed. São Paulo: Autores associados: Cortez, 1989.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 14.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2001.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. 27.ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

# DOSTOIÉVSKI E O RESENTIMENTO: ALGUNS APONTAMENTOS A PARTIR DE *CRIME E CASTIGO*

*Luís Francisco Fianco Dias<sup>1</sup>*

## 1. Introdução

- [...] Vê só: eu queria tornar-me um Napoleão e por isso matei... Então, agora dá pra entender?
- Não [...] (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 274)

O ressentimento é um termo da linguagem corrente, um sentimento social e politicamente bastante comum em nossa cultura hoje, não constituindo, portanto, um objeto clássico da investigação filosófica ou mesmo psicanalítica, áreas das quais nos valeremos majoritariamente aqui em uma abordagem oriunda dessas duas fontes (KEHL, 2020, p. 09). Nesse sentido, podemos entendê-lo como uma constelação psicológica que de forma muito cara a nossa época serve como manutenção da individualidade (ou de seu mito) e de reforço às defesas do eu, em especial suas defesas narcísicas. Ou, em outros termos, um processo mental através do qual o sujeito atribui a um outro a responsabilidade máxima por determinada falha ou ruptura, a partir da qual começa a se elaborar fantasiosamente algum tipo de vingança ou reparação que o sujeito ofendido não tem condições de levar a cabo ou que está tão fortemente identificado com essa ofensa que não quer se livrar dela para não ter que despersonalizar-se. “Trata-se de uma repetição mantida ativamente por aquele que foi ofendido. O ressentido

---

1 Possui Graduação e Mestrado em Filosofia pela Unisinos, escrevendo sobre o conceito de melancolia no drama barroco em Benjamin, mas prefere ser mais debochado do que triste. Fez doutoramento em Estética e Filosofia da Arte pela UFMG, sobre o Trágico e a Indústria Cultural, mas aprendeu mesmo a tomar cachaça. Tem especialização em Psicanálise Contemporânea pela FAAP de São Paulo, mas continua tão perturbado quanto antes. Membro da Associação Brasileira de Estética, mas não, não sabe fazer unha nem chapinha. Editor da Revista Desenredo (B1) do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade de Passo Fundo, que é a única coisa com a qual não se vai fazer piada aqui. Finge que sabe do que está falando nos cursos de Moda, Artes, Filosofia, Mestrado e Doutorado em Letras, entre outros, na Universidade de Passo Fundo-RS (aquela cidade que fez uma estátua do genocida). Não sabe mais a que área exatamente pertencem suas pesquisas, mas transita entre a Filosofia Contemporânea, a Estética e a Filosofia da Arte, a Psicanálise, a Literatura, com base em Nietzsche pra não perder o espírito rebelde da adolescência porque já está na crise da meia idade. E-mail: fcofianco@upf.br.

não é alguém incapaz de esquecer e perdoar; é um que não quer esquecer, ou que *quer não esquecer*, não perdoar, nem superar o mal que o vitimou.” (KEHL, 2020, p. 10, grifo do autor) Podemos ver como o termo faz sentido também em relação ao senso comum que o entende como uma dificuldade de superar uma dor, presentificada em um “re-sentimento”, ou seja, um sentimento que sempre volta. A dinâmica do ressentimento como um “autoenvenenamento psicológico” (SCHELER, 1958 apud KEHL, 2020, p. 10) é a de uma vingança, de uma reação que o sujeito recalca, porque não consegue ou não quer executar, uma vingança cujo tempo nunca chega, pois o ofendido se sente fraco ou impotente em relação ao seu agressor, obrigando toda a hostilidade a se voltar para si mesmo, como forma de culpabilização e autoacusação, autodepreciação, através de um sentimento inconsciente de culpa. “O vingativo que não se vinga, que espera ser ressarcido pela justiça divina sem se implicar com seu desejo de vingança, se condena ao ressentimento.” (KEHL, 2020, p. 17)

Ainda que possa ser satisfatoriamente entendido a partir da psicanálise, a grande referência do pensamento a respeito do conceito de ressentimento está no pensamento de um filósofo que em diversas passagens se declarava psicólogo, no sentido de ser aquele que tenta entender a alma humana a partir de espectros que outros intelectuais se negariam a levar em consideração. É no pensamento de Nietzsche que encontramos as principais reflexões sobre o ressentimento, em especial em sua *Genealogia da moral*, e que nos permitem fazer a conexão deste conceito com a narrativa de Dostoiévski. (KEHL, 2020, p. 20; 128-135) Para o filósofo, o ressentimento é uma característica psicológica dos fracos, daqueles dotados de uma moral reativa e que se ofendem por fazerem de si mesmos uma imagem idealizada, como os bons, os mansos, os perfeitos, que absolutamente não corresponde ao ser humano real. Nessa oposição que é mais entre os fracos e os fortes do que entre os bons e os maus, os fracos padecem da doença da memória, juntamente com a consciência, eles não conseguem esquecer um agravo, e por conta desta persistência adoecem com a agressividade que não conseguem direcionar para os fortes e terminam por direcionar a si mesmos.

Nosso percurso argumentativo parte de uma breve contextualização do autor Dostoiévski e das principais transformações sociais e culturais de sua época na tentativa de percebê-las em trechos narrativos de sua obra para, em seguida, nos determos especificamente em *Crime e Castigo*. O presente texto não tem, obviamente, a intenção de recuperar detalhadamente o romance de Dostoiévski, tampouco traçar todos os paralelos possíveis entre Nietzsche e Dostoiévski o que não apenas não caberia aqui como também já foi realizado em outros textos com um grau de competência e brilhantismo que certamente suplanta nossa pequena contribuição. Assim a intenção é apenas apontar alguns indícios da

sobrevivência do ressentimento presente como motivação homicida em *Crime e Castigo* que vai ecoar como conceito filosófico em *Genealogia da Moral* e que talvez possa, além de abrir novas frentes de pesquisa, ajudar-nos a entender um pouco melhor o desconforto existencial e o irromper de discursos de agressividades recalcadas criminosas nesse nosso início de milênio. (MARTON, 2018, p. 32) Ainda quanto à grafia dos nomes em russo uma última observação: adotaremos o padrão utilizado por Paulo Bezerra em sua tradução de *Crime e Castigo*, entre outras obras do mesmo autor, realizadas recentemente diretamente do russo para o português, limpando o texto de influências que ele poderia sofrer em traduções intermediadas por outras línguas modernas e mantendo a crueza deselegante que caracteriza em Dostoiévski a ruptura com o pensamento tradicional e seus cânones estilísticos. (BEZERRA, 2009, p. 8-9)

## 2. Dostoiévski (1821-1881): narrativa abismal e fascinação pelo crime

Nosso primeiro passo, mais do que recuperar a biografia do autor, o que seria redundante dada a abundância de excelentes obras a respeito do assunto (FRANK, 2014; TANASE, 2017), é mais especificamente contextualizar o autor e sua época, tarefa para a qual se faz necessário, ainda assim, retomar algumas passagens de sua existência e especular as relações destas com suas obras. Nesse sentido, um dos primeiros fatos a se destacar é o de que nosso autor não era um nobre (como seu contemporâneo Liev Tosltói) e sim um intelectual com poucos recursos financeiros, muito semelhante a seu personagem Raskólnikov, cuja solvência se tornava ainda mais complicada em diversos momentos da vida por conta de seu vício em jogos de azar, magistralmente exemplificado no texto *O Jogador* (1867):

Experimentava uma espécie de febre, e joguei todo aquele monte de dinheiro no vermelho – quando de chofre, recobrei a consciência! Foi a única vez, durante toda a noite, que o medo me gelou, manifestando-se por um tremor das mãos e dos pés. Senti com horror e tomei consciência instantaneamente do que significaria para mim, naquele instante, perder! Era toda a minha vida que estava em jogo! (DOSTOIÉVSKI, 1993, p. 114)

Religiosamente, como não poderia deixar de ser, Dostoiévski era cristão ortodoxo, e podemos perceber diversos elementos da religiosidade oriental aparecer em suas narrativas e, mais especificamente, na composição psicológica de seus personagens, com temas como o perdão, a salvação através do sofrimento, a humilhação pública como meio de acesso à beatitude, etc. Seus estudos e sua formação de Engenheiro, com o que chega a trabalhar durante alguns anos, se dão em Moscou e posteriormente em São Petersburgo, ambientes nos quais entra em contato não apenas com colegas aristocratas, ou seja, pertencentes a uma classes social mais elevada que a sua, como também, especialmente nesta última

cidade, com a cultura modernizante e progressista oriunda da Europa, sobretudo da França, causando em si uma sensação de inferioridade e deslocamento social e, sobretudo, cultural.

Suas narrativas podem ser entendidas, a partir desse ponto de vista, como um drama social, o drama do atraso cultural russo em relação às demais nações europeias desenvolvidas, em especial em relação à França. (KEHL, 2020, p. 126) Este atraso é personificado na miséria e na confusão moral dos diversos tipos sociais que se chocam em uma cidade caótica, grande, moderna e desorganizada que é São Petersburgo, quase um personagem a mais nas narrativas, uma cidade cuja construção, iniciada em 1703, só foi possível pelo sacrifício de pelo menos 100 mil trabalhadores a mando do governo autoritário czarista. Cidade construída sobre um pântano, de frente para a Europa, ainda hoje mais acessível pela Dinamarca do que pela própria capital russa, Moscou, ela é o palco de um modernismo contraditório. Sua construção demandou o deslocamento de um vasto número de trabalhadores braçais e sua instauração como cidade imperial uma massa igualmente numerosa de burocratas e oficiais da máquina administrativa estatal. Aqueles, após o término da construção, não são devolvidos institucionalmente aos seus locais de origem, sendo abandonados pelo império nos arrabaldes pantanosos da cidade luminosa que acabaram de erguer. Estes, pensionados pelo governo, não tardam a se constituir em uma classe abastada que por vezes patrocina e por vezes explora a miséria de seus vizinhos menos afortunados. É esta a dinâmica social que vemos na narrativa de Dostoiévski, na qual convivem em uma cidade suja e decrepita burocratas do império, prostitutas, intelectuais falidos, biscaiteiros alcoólatras, todos eles em certa medida criminosos, quaisquer que sejam as suas motivações. São Petersburgo, essa personagem, é portanto uma cidade que cria uma massa de desalojados e desempregados, de burocratas do governo, de recalçados e ressentidos. Sua existência como metrópole moderna não se dá, paradoxalmente, a partir de mudanças econômicas e sociais, do desenvolvimento cultural que resulta em cidades desenvolvidas – bem como as injustiças que lhes são peculiares e lhes acompanham, como na Europa que ela invejosamente encara – mas de uma imposição absolutista que a erige para servir como manobra diversiva em direção a uma modernidade de fachada. (KEHL, 2020, p. 128)

Isso apenas enfatiza uma posição limítrofe da cultura russa que se percebe até hoje, ela é asiática tentando entrar na cultura europeia, assim como seu observador mais perspicaz, Dostoiévski, um excluído social tentando entrar no circuito da sociedade estabelecida. Isso é causa ambígua de, por um lado, seu sentimento de inferioridade que leva ao crime como forma violenta de auto imposição e, por outro lado, como aquele que está constantemente dentro e fora, isso gera uma acuidade perceptiva que só os alheios conseguem desenvolver,

pois ao mesmo tempo participam e estranham os processos simbólicos de estruturação hierárquica e social. Dessa forma, São Petersburgo, essa cidade russa de frente para a Europa, parece dar a impressão de um bárbaro que tenta se civilizar pelos sentimentos morais e pela culpa, e nesse processo denuncia toda a superficialidade arbitrária dos mesmos pressupostos culturais aos quais aspira tanto. Nessa condição de dentro e fora, o genial marginalismo literário de Dostoiévski nos ajuda a perceber as limitações da organização simbólica da própria sociedade europeia da qual somos ainda hoje tão fiéis e subservientes tributários. (SILVEIRA, 1970, p. 55)

Sua carreira literária se inicia com o texto *Gente Pobre* em 1846, um romance epistolar fisiológico, descrevendo cenas da vida urbana com ênfase nas classes sociais de uma grande metrópole, habitada pelo novos fenômenos sociais da modernidade, com suas multidões, sua velocidade, sua fumaça e seu vapor que tem inevitavelmente como efeito colateral o anonimato, o crime, o abismo social, a impunidade, a exploração da necessidade alheia, do corpo alheio, a humilhação em troca de salário que vemos despertar em Raskólnikov seu furor homicida. A importância de um texto fisiológico, então, é a de poder mostrar uma espécie de catálogo da humanidade, fixando seus tipos mais comuns e seus respectivos comportamentos, para guiar os sujeitos na amálgama multifacetada que era a grande cidade em pleno desenvolvimento neste frenético século XIX. (BENJAMIN, 2017, p. 37)

Por esta razão também é que Dostoiévski se permite colocar no mesmo plano diversos personagens de vários extratos sociais para discutir as questões de seu tempo, como em *Os Demônios*, por exemplo, criando um romance polifônico, uma espécie de enciclopédia da vida humana. Porém, mesmo com preocupações sociais, não exime os personagens da responsabilidade existencial ou da ação decorrente de concepções filosóficas que eles elaboram. E isso se reflete também na biografia do autor, uma vez que é exatamente por conta de suas preocupações sociais que ele se envolve no chamado Círculo de Petrachevski, grupo intelectual de anarquistas russos que querem o fim da monarquia, o que, em uma Rússia czarista de monarquia absoluta terminou por gerar algumas dificuldades. Dostoiévski, por este envolvimento, terminou sendo preso e enviado à Sibéria para ser executado, mas teve sua pena comutada em trabalhos forçados em um episódio que se não é historicamente fidedigno é, pelo menos, prosaico: o indulto imperial chega na prisão minutos antes da execução da sentença, encontrando um prisioneiro já alinhado à parede em frente ao pelotão de fuzilamento. (BEZERRA, 2009, p. 10) Esta passagem rente ao abismo da vida ecoa igualmente em suas obras, lembremos o fim da própria narrativa de *Crime e Castigo*, e resulta em uma de suas obras mais profundas, *Memória da Casa dos*

*Mortos* (1862) na qual retrata com sensibilidade a vida na prisão e que se compara, em uma mistura de sublimidade e sofrimento, beleza e desespero, tanto ao *Inferno* de Dante quanto ao *Juízo Final* de Michelangelo. (BEZERRA, 2009, p. 9)

Na prisão cessam suas crises epiléticas (FREUD, 2018, p. 289), supostamente de origem histérica, pois ele já estava sendo punido concretamente, não precisava da crise como autopunição. Freud vai se concentrar, em seu ensaio chamado *Dostoiévski e o Parricídio*, na relação da psique do autor com a criminalidade, identificando nele tendências agressivas e desejos criminosos que não se apresentavam apenas na fantasia transformada em literatura, lembrando do vício em jogos e do possível abuso sexual de uma adolescente em sua juventude. Dessa forma, os impulsos transgressores de Dostoiévski seriam representados gradativamente por seus personagens, processo projetivo através do qual ele, autor, ia realizando catarticamente os crimes que inventava, em uma identificação com o criminoso.

Desse modo, deve-se perguntar: de onde vêm a tentação de considerar Dostoiévski dentre os criminosos? Resposta: este é o tema escolhido pelo escritor, distinguir, entre todos os outros, caracteres violentos, assassinos, egoístas, o que sugere a existência de tais tendências em seu interior; [...] A contradição se resolve por meio da perspectiva de que o impulso destrutivo bastante forte de Dostoiévski, que o teria facilmente tornado um criminoso, se dirigiu em vida principalmente contra a sua própria pessoa e então se manifestou como masoquismo e sentimento de culpa. (FREUD, 2018, p. 285)

Enquanto pecador ele é também um criminoso que projeta em suas obras e personagens seus impulsos violentos e antissociais, o que efetivamente lhe permite ser também um moralista, uma vez que só aquele que sofre o desejo do pecado e resiste pode ser elevado à salvação pela via do sofrimento que se manifesta nos personagens como masoquismo e sentimento de culpa. É justamente neste imbróglio que podemos encontrar a maioria, senão a totalidade, dos personagens principais das narrativas de Dostoiévski. Há sempre um tom de culpabilidade e vergonha, e sobretudo de ressentimento, algo de criminoso na composição desses caracteres literários tão grandiosos como Raskólnikov ou o homem do subsolo.

A simpatia de Dostoiévski pelo criminoso é, de fato, ilimitada, [...]. Mas primeiro ele tratou do criminoso comum - por egoísmo - o criminoso político e religioso, antes que, no final de sua vida, retornasse a criminoso originário, o parricida, e fizesse a ele sua declaração poética. (FREUD, 2018, p. 299-300)

E aqui Freud sinaliza a relação desta culpa inominada na personalidade do autor poder ser entendida como hostilidade inconfessa em relação a figura de seu pai. “A hipótese freudiana é de que fantasias parricidas inconscientes

teriam feito do escritor russo um típico delinquente por sentimento de culpa, [...]” (KEHL, 2020, p. 131) As perturbações nervosas, ainda que sentidas desde a infância, culminam em crises de epilepsia histérica apenas após o assassinato de seu pai, pessoa rude e violenta, pelos seus próprios servos que não aguentaram mais os seus desmandos. Isso não seria ignorado pelo filho escritor, que teve o parricídio como um dos temas centrais de suas narrativas, bem como começou a ter ataques epiléticos após ver o seu desejo inconfesso realizado ainda que por mão alheia e que, da mesma maneira, viu suas crises cessarem na prisão na qual estava sendo efetivamente punido por ter atentado contra a integridade da monarquia, que tem no Czar um sucedâneo social da figura paterna (FREUD, 2018, p. 295), como bem observado no texto de Freud *Dostoiévski e o Parricídio*:

A evidente relação entre o parricídio em *Os irmãos Karamazov* e o destino do pai de Dostoiévski chamou a atenção de mais de um biógrafo e provocou uma relação entre ela e “certa concepção psicológica moderna”. A consideração psicanalítica, que aqui é pensada, tentou reconhecer neste acontecimento o penoso trauma e na reação de Dostoiévski a este, o ponto crucial de sua neurose. (FREUD, 2018, p. 290)

Talvez justamente em função deste caráter neurótico que Freud insinua tão fortemente, seu impacto literário tenha sido entendido como literatura psicológica, e apontado adequadamente como um precursor e mestre neste gênero, por conta do seu uso frequente de reflexões e monólogos. Porém, ainda que diálogos sejam estabelecidos, o leitor percebe que os demais personagens, os personagens com os quais o protagonista dialoga, são geralmente figurações conceituais que servem para que o protagonista mais eficientemente exponha o seu próprio ponto de vista, são espaços de intersubjetividade, sem os quais o protagonista e o enredo se desenvolveriam, talvez, da mesma maneira, porém sem a mesma clareza de *deus ex machina* que esses diálogos nos proporcionam.

É importante ressaltar ainda que, em Dostoiévski, o homem psicológico, interiorizado, auto-atormentado por conflitos de consciência, aproxima-se de seu apogeu. A vida toda de Raskólnikov consome-se em conflitos subjetivos; seu único ato é o assassinato, covarde e sem objetivo, de duas velhas. De resto, no que concerne a este protagonista, toda a “ação” do romance se passa em monólogo interior. (KEHL, 2020, p. 134)

Isso se dá porque Dostoiévski não narra realidades objetivas, a calma bucólica das paisagens pitorescas, e sim universos interiores, paisagens da alma humana, mais turbulenta e obscura do que qualquer tempestade no mar e, por isso mesmo, infinitamente mais sublime. Nesse gênero alcança realmente a maestria com *Memórias do Subsolo* (1864), segundo o próprio autor fruto das reflexões de um “camundongo de consciência hipertrofiada” que tem no ressentimento sua característica principal e tornando-se um marco na literatura filosófica

(SCHNAIDERMAN, 1994, s. p.), na qual estaria contido, segundo Górkí, todo o pensamento de Nietzsche, ainda que de forma mais elegante do que nas palavras do filósofo, que seria, em comparação ao literato russo, mais grosseiro (SCHNAIDERMAN, 2000, p. 10).

Nietzsche teria lido, de fato, *Memórias do Subsolo* e escrito a seu amigo Franz Overbeck sobre a alegria sem limites causada por este encontro. É possível que Nietzsche tivesse percebido, pela minuciosa descrição dos prazeres e males do homem do subsolo – este que afirma preferir um sofrimento elevado a uma felicidade comum –, o ponto de vista crítico que a doença proporciona e que permite ao doente compreender a relação entre a sua covardia, a moralidade e o ressentimento. (KEHL, 2020, p. 135)

Os personagens de Dostoiévski, excêntricos e visionários, expõe seus impulsos sadomasoquistas publicamente e padecem miseravelmente a ausência de uma moralidade universal que regule e ajude a estruturar a existência, o que culmina, para acompanhar a argumentação de Freud acima, na afirmação da ausência absoluta e universal de sentido exemplificada pela morte de Deus na narrativa dos irmãos Karamázov. Podemos entender a sua escrita como uma crítica ao idealismo e ao positivismo, com laivos de anarquismo em uma Rússia imperial, satirizando convicções em descompasso com a natureza humana ambígua e complexa, tema de suas principais obras dos “anos milagrosos”: *Crime e Castigo* (1866), *O Idiota* (1868), *Os Demônios* (1871) e *Os Irmão Karamázov* (1880). (BEZERRA, 2009, p. 9)

Na narrativa de *Crime e Castigo*, temos como interlocutor de Raskólnikov o libertino Svidrigáilov, uma espécie de duplo do protagonista (KEHL, 2020, p. 131), tema essa, da duplicidade, do *doppelgänger*, tão caro a Dostoiévski, como se vê em *O Duplo* (1846), no qual o autor já apresenta um peculiar talento para descortinar lugares obscuros da alma humana que só serão plenamente iluminados com a Psicanálise no século XX. (BEZERRA, 2009, p. 9) Svidrigáilov representa, então, o ceticismo moral do niilismo russo que, não por acaso, leva racionalmente à conclusão como suicídio, demonstrando como esta ideia, da vacuidade da existência e da ausência de parâmetros morais confiáveis exemplificadas na metáfora da Morte de Deus, é tão potente que vai seguir ecoando em quase toda a problemática filosófica que lhe sucedeu, em Nietzsche, em Sartre, em Camus, em Ciorán, entre inúmeros outros pensadores. (SCHNAIDERMAN, 1994, s. p.; 2000, p. 10)

De certa forma, especialmente através de alguns de seus personagens, Dostoiévski pode ser entendido como a fonte do ceticismo ateu que vai pensar o mundo a partir da morte de Deus desde o século XIX. (MINOIS, 2014, p. 722-723) Em suas multiplicidades, os personagens malditos de Dostoiévski representarão tanto o ateísmo revoltado contra os limites da liberdade humana,

contra a existência do mal, contra a moralidade repressora quanto o ateísmo especulativo dos períodos de mais profundas crises de valores, em um processo de oposições que ora se complementam, ora se sucedem, ora coexistem simultaneamente. O ponto comum de todas estas posturas ateístas dos personagens de DOSTOIÉVSKI é a existência em um mundo vazio, privado de sentidos universais no qual o homem se encontra existencialmente só diante de si mesmo e de uma natureza material, sem o subterfúgio ontológico e psicológico que poderia ser fornecido pela ideia consoladora da divindade, como bem ilustra Kiríllov em *Os Demônios*: “Haverá um novo homem, feliz e altivo. Aquele para quem for indiferente viver ou não viver será o novo homem. Quem vencer a dor e o medo, este mesmo será Deus. E o outro Deus não existirá.” (DOSTOIÉVSKI, 2004, p. 120) Enquanto o período privilegiado do ateísmo, o século XIX não tem apenas nas intuições literárias de DOSTOIÉVSKI uma teoria da morte de Deus. Ainda que possa ser entendido a partir de vários aspectos, filosófico, antropológico, social, histórico, biológico e, em breve, psicanalítico (MINOIS, 2014, p. 605), o ateísmo literário de Dostoiévski pode ser colocado a meio termo, executando uma espécie de ponte, entre o ateísmo pessimista e desesperado de Schopenhauer e o ateísmo voluntarista com o qual se atormentava Nietzsche. (MINOIS, 2014, p. 626) E esse tormento tem origem especificamente no fato de que, apesar da Morte de Deus, os valores que ele sustentava, morais, metafísicos, ligados ao cristianismo e à apresentação milenar da sombra de deus nas paredes de seus templos vazios ainda permanecem. Esse parece ser também o tormento dos personagens de Dostoiévski, de Raskólnikov em especial, existir em um mundo sem deus sem gozar ainda da liberdade de seu desaparecimento, ficando apenas com os aspectos negativos desta teologia negativa. Frente a este vazio, duas atitudes são possíveis: a do pequeno homem, que vai colocar no lugar de deus outros ídolos porque não sabe viver sob a leveza insustentável de sua liberdade, seja o novo ídolo o consumo, o progresso, a ciência, a democracia, a justiça social, a verdade; ou, o que parece estar próximo do raciocínio de Raskólnikov malfadadamente transposto em homicídio:

O outro caminho, o que se apresenta ao verdadeiro ateu, ao que assume a visão de um mundo sem Deus, ao que é desalienado, libertado de qualquer ilusão transcendente, aquele que compreendeu que não há mais “sentido”, que “nada é verdadeiro, tudo é permitido”, é o caminho do super-homem. Para ele a moral é vontade de potência, é a derrocada da moral dos escravos que havia sido imposta pelo cristianismo com o seu escandaloso princípio de igualdade, [...]. (MINOIS, 2014, p. 629)

Dostoiévski representa, portanto, o processo de dissolução romântica e o ápice do realismo na literatura russa, sua narrativa trata de questões existenciais profundas e universais, sem perder a brutalidade objetiva do “realismo da alma

humana”, ou seja, sua crueza opera a transformação de temas sociais burgueses (assassinato, traição, triângulo amoroso) em temas filosóficos (o sentido da existência, o fundamento da realidade, a universalidade da moral ou o niilismo de sua ausência). E essa crueza de conteúdo se evidencia igualmente em uma crueza da forma ao tratar magistralmente o homem pequeno e seu cotidiano igualmente miserável:

O discurso dostoiévskiano nem sempre prima pela fluência, pela elegância; sua constituição depende do clima social e psicológico em que se desenvolve a narração, da tensão psicológica que envolve as vozes das personagens, do grau de empatia entre o narrador e as personagens. [...] Amaneirar o discurso de Dostoiévski para torná-lo “mais elegante” e “mais fluido” significaria atentar contra a originalidade de um autor cuja peculiaridade principal é a ruptura com as matrizes tradicionais do pensamento e suas formas de expressão. (BEZERRA, 2009, p. 8-9)

Portanto, ainda que considerado má literatura em seu período, por conta do ritmo truncado, das hipérboles, das sentenças longas e parágrafos confusos que escapam a um leitor que não conheça suficientemente a língua russa para se aventurar no original, é forçoso reconhecer a sua influência na literatura e no pensamento europeu posterior. Confessadamente ou não, autores como Kafka, Freud, Nietzsche, Sartre, Hemingway, Celine, entre tantos outros, seriam impen-sáveis hoje sem o peso por vezes deletério do desespero russo de Dostoiévski, marcado pela imanência e pelo desespero de um mundo vazio privado de certezas universais.

### **3. *Crime e Castigo* (1866): um tratado sobre o ressentimento**

*Crime e Castigo* pode ser entendido como uma grande investigação do sentimento de culpa em forma de romance policial, revelando sobre seu autor a influência confessa dos contos policiais de Edgar Allan Poe. Sinteticamente, é a narrativa que mostra como um jovem intelectual miserável e sem perspectivas mata uma velha exploradora e desagradável também para provar a si mesmo um ponto de vista teórico e que depois, angustiado pela culpa, deambula pela cidade de São Petersburgo esbarrando em outros personagens que põem em dúvida a sua relação com os critérios morais. Por outro lado é a narrativa que dá conta de uma certa estética do ressentimento, sendo uma das mais complexas reflexões sobre a psicologia do homem ordinário em uma sociedade em transformação das estruturas agrárias tradicionais para a modernidade industrial e urbana na qual as ideias iluministas de igualdade universal vão provocar uma teoria da diferenciação que terá como resultado prático não mais do que um crime insig-nificante. (KEHL, 2020, p. 25)

A relação dos personagens com a humilhação que sofrem e o seu esforço de uma resistência na qual poderíamos ousar até mesmo apontar algum laivo de tragicidade e que se dá através de uma elaboração argumentativa própria, pode ser entendida como uma das principais características do texto de Dostoiévski e mesmo como um traço distintivo deste autor dentro da literatura russa sua contemporânea, afastando-o de nomes como Gógol e Tolstói, por mais múltiplas e diversas que possam ser as suas narrativas.

1) suas personagens têm consciência de sua condição de humilhadas e ofendidas, reagem a essa condição e procuram, a qualquer custo, desesperadamente, preservar sua dignidade diante do ofensor e da ofensa. [...] 2) essas personagens não são criaturas mudas, [...], mas falam a sua própria linguagem com suas próprias vozes. (BEZERRA, 2009, p. 9)

O protagonista desta narrativa específica se chama Raskólnikov, cujo nome inclui a partícula *raskól*, que significa ruptura, cisão, crise, a partir de uma seita do século XVII que preferiu a perseguição e a deportação a aceitar uma certa interpretação de textos sagrados feita pelo patriarca de Níkone, deixando entrever portanto que o personagem é, sobretudo, um cismático, um apartado da comunidade humana. (SILVEIRA, 1970) Sabemos já desde as primeiras páginas do texto que Raskólnikov é um ex-estudante, intelectual miserável, que se sente explorado e injustiçado em um mundo que não valoriza adequadamente suas habilidades intelectuais. (KEHL, 2020, p. 126)

- Que ela é imbecil, é, assim como eu; agora tu, o que és, um sabichão, que fica aí deitado feito um saco e ninguém te vê fazendo nada? Antes tu dizias que saías a dar aulas a crianças; e agora, por que não fazes nada?  
- Eu faço... – pronunciou Raskólnikov sem querer em tom severo.  
- O quê?  
- Um trabalho...  
- Que trabalho?  
- Penso – respondeu sério depois de uma pausa.  
Nastácia rolou de rir. Era do tipo risonho, e quando a faziam rir, ria sem ser ouvida, arfando e sacudindo o corpo todo, até ficar enjoada. (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 45)

O personagem chega a manifestar diversas vezes que se sente realmente ofendido, ou seja, sente que o mundo e as pessoas de seu convívio lhe devem alguma coisa, alguma compensação pelo transtorno de existir. Ao mesmo tempo, se compadece dos que mais sofrem e é gentil com os mais humildes, apresentando uma profundidade e multiplicidade em sua caracterização, o que o torna um anti-herói exemplar.

Minha mãe me mandaria para o pagamento das anuidades, e para comprar botas, roupa e comida eu mesmo ganharia; com certeza! Arranjaria aulas; ofereciam cinquenta copeques por aula. [...] Mas eu fiquei furioso e

não aceitei. Isso mesmo, *furioso* (essa palavra é melhor!). Na ocasião eu me encafuei num canto do meu quarto como uma aranha. (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 425)

Raskólnikov vive da pensão da mãe, já executou pequenas tarefas de tradução e ensino, mas desistiu por não aceitar empregos que julga abaixo de suas qualidades intelectuais superiores. (KEHL, 2020, p. 126) Outrora estudante de direito, agora empenha pequenos objetos para levantar valores irrisórios que gasta imediatamente em bebida ou mesmo doa a pessoas em necessidade, como a jovem prostituta Sônia e sua família. Em termos de relação afetiva, demonstra um ciúme exacerbado de sua irmã, que está prestes a se casar com um homem financeiramente bem estabelecido, o que facilitaria o manutenção dos estudos que ele não vem realizando. O jovem é a grande aposta da mãe, a única que acredita no potencial do filho, o que percebemos através do orgulho dela pela publicação de um artigo do filho que ela lê e não compreende. Esta mãe extremamente dedicada e que por ele aceita sacrificar a filha, gera em Raskólnikov um peso de culpa, o peso de criar nele uma expectativa passiva da realização prometida, peso sob o qual vemos o personagem prestes a arrebentar já nas primeiras páginas do livro, assim como a égua que morre de tanto apanhar por não conseguir mover o peso excessivo que lhe era imputado, conforme ele relata em um sonho. Maria Rita Kehl lembra, em nota (2020, p. 128, *infra*), a proximidade entre o sonho de Raskólnikov com a égua espancada até a morte pelos camponeses bêbados e o desabrochar pleno da loucura de Nietzsche, quando o filósofo, saindo da ópera em Turim, se abraça chorando a um cavalo que estava sendo açoitado pelo cocheiro, a 3 de janeiro de 1888.

Diante da dívida instituída por tão grande aposta, na expectativa de que o mundo reconheça nele o ideal sustentado pelo olhar da mãe, Raskólnikov torna-se ao mesmo tempo pretensioso e fraco. A antecipação materna instalou o filho na espera passiva da realização prometida, na falta da qual Raskólnikov se vê privado de reconhecimento. (KEHL, 2020, p. 128)

O personagem vai se descortinando assim nesse emaranhado de sensações contraditórias, palco no qual seu narcisismo autocentrado vai se chocando com sua inadequação social e seu sentimento de inferioridade, em um conflito pontuado esporadicamente por atos de gentileza e compaixão. O grande desfecho de sua angústia se dá já nas primeiras páginas da obra, momento em que ele realiza o homicídio como forma de comprovação de sua teoria de superioridade moral.

- O que é isso? – perguntou ela, mais uma vez fixando o olhar em Raskólnikov e pesando o penhor na mão.
  - Um objeto... uma cigareira... de prata... dê uma olhada.
  - Que coisa, como se não fosse de prata... e como você a amarrou!
- [...]

Ele não podia perder mais nem um instante. Tirou o machado por inteiro, levantou-o com as duas mãos, mal se dando conta de si, e quase sem fazer força, quase maquinalmente, baixou-o de costas na cabeça dela. Era como se nesse instante tivesse lhe faltado a força. Mas foi só ele baixar uma vez o machado que lhe veio a força. [...] Ele estava em plena consciência, já não sentia mais perturbação mental nem vertigem, no entanto as mãos ainda continuavam a tremer. Mais tarde lembrou-se de que esteve inclusive muito atento, cauteloso, procurando sempre evitar manchas... (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 91-92)

Este trecho demonstra, a partir de certos detalhes, não apenas a premeditação de Raskólnikov, como no caso do pacote excessivamente embrulhado que lhe daria tempo de acessar o machado que trazia escondido em sua roupa enquanto Aliéna Ivánovna tentava se desvencilhar do embrulho, mas igualmente o autocontrole subsequente ao ato que percebemos no cuidado em evitar manchar-se no sangue que escorria apesar de os golpes terem sido desferidos com o olho do machado e não com sua lâmina. A descrição dos trechos citados e de outros detalhes que não teríamos espaço suficiente aqui para transcrever demonstra tal ação não como um ato impulsivo ou dotado de passionalidade, e sim quase como um experimento moral, conforme as teorias do crime que veremos descritas em seguida. A única coisa que consegue quebrar o planejamento é a chegada inoportuna da irmã da vítima:

Súbito soaram passos de alguém no cômodo onde estava a velha. Ele parou e ficou quieto como um morto. Mas tudo estava em silêncio, logo, fora impressão. De repente ouviu-se nitidamente um leve grito, ou como se alguém tivesse dado um gemido baixinho e entrecortado, calando em seguida. [...] No meio do cômodo estava Lisavieta em pé, com uma trouxa grande na mão, olhando pasma para a irmã morta, inteiramente branca como um pano e sem forças para gritar. [...] O golpe foi direto no crânio, de lâmina, e de uma só vez abriu toda a parte superior da testa, chegando quase às têmporas. E ela desabou. Raskólnikov estava quase desnordeado; agarrou-lhe a trouxa, largou-a e correu para a antessala. (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 93-94)

Este duplo homicídio, de Aliéna Ivánovna e sua irmã Lisavieta, mais comprova uma teoria moral do que traz vantagem material, encenando uma quase gratuidade da violência, contrastando com as formas de explicação do crime como anomalia contemporâneas ao autor, seja a de que a agressividade tem origem na disparidade material (causa sociológica) ou na doença mental (causa médico-científica), transcendendo na argumentação de Dostoiévski tanto o Materialismo Histórico quanto o Positivismo como formas de explicação última da realidade – ou pelo menos da criminalidade –, ambas correntes muito fortes no pensamento do século XIX, ou mesmo o mecanicismo que lhes antecedeu. (PONDÉ, 2003, p. 139) Quanto ao Socialismo, temos a crítica de Dostoiévski na voz do personagem Razumíkhin, repetindo argumentos

bastante conhecidos nos discursos liberais e republicanos das décadas de 1850 e 1860, de que apesar do meio social é necessário que os indivíduos se responsabilizem moralmente por seu comportamento e pelas circunstâncias da vida ao seu redor (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 265, *infra*), em uma simplificação até grosseira da teoria materialista:

Começou com a concepção dos socialistas. Uma concepção conhecida: o crime é um protesto contra a anormalidade do sistema social e só, nada mais, e não se admitem quaisquer outras causas – e nada mais!... [...] - Nada mais se admite! – interrompeu entusiasmado Razumíkhin – Eu não estou mentindo!... Eu te mostro um livro deles: eles defendem tudo isso porque para eles “o indivíduo é vítima de seu meio” e nada mais! É a frase preferida! Daí se deduz diretamente que, caso se construa a sociedade de maneira correta, todos os crimes desaparecerão de um só golpe, uma vez que não haverá contra o que protestar e em um instante todos os homens se tornarão justos. (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 265)

Dostoiévski, com esta crítica, aponta para a insuficiência das explicações causais muito estreitas do comportamento humano transgressor, em especial em relação ao crime, deixando entrever que o labirinto psicológico humano é mais complexo e mais profícuo na criação de seus monstros míticos, ou seja, que talvez a maldade humana não se explique apenas pela carência material ou pela doença mental, e sim por uma tendência humana ao prazer na agressão que, atravessando a teoria da Vontade de Potência de Nietzsche, vai ser adequadamente teorizada como Pulsão de Morte no célebre texto de Freud *Além do Princípio de Prazer* (1920). Uma das principais características da narrativa de Dostoiévski reside no fato de colocar seus protagonistas à beira de um certo tipo de abismo, para que eles ou retornem seguramente ao consolo da coletividade, a mediocridade da massa de que fala Nietzsche, ou a ultrapassem em um caminho sem possibilidade de retorno, sofrendo inexoravelmente as consequências da ruptura deste limiar. (BAKHTIN, 1981) Dessa forma, ainda que racionalizado e teorizado, o impulso homicida de Raskólnikov corresponde de certa maneira a uma tendência humana inata para a agressão, ajudando a entender a “gratuidade” do crime, ou seja, o fato de que dele não adveio vantagem material alguma.

Efetivamente, pensando assim, percebemos que o crime cometido foi, por um lado, inútil, pois ele mata para provar um certo desprendimento moral que não tem e acaba roubando joias das quais se desfaz para despistar seu homicídio em latrocínio, não obtendo deste furto, portanto, vantagem alguma; e, por outro lado, é um crime reativo (KEHL, 2020, p. 130), ou seja, cometido como forma de justificar psicologicamente, ainda que para si mesmo, a sensação de culpa e inferioridade que o personagem demonstra já desde os primeiros trechos da narrativa. Este ponto é importante: Raskólnikov mata como forma de se livrar

do ressentimento, mata para não precisar encarar o fato de que não corresponde ao ideal de superioridade com o qual se identifica ao fabular sua teoria, mata para não ter que reconhecer que a imagem grandiosa feita dele pela mãe não corresponde ao filho real, mata por uma tentativa desesperada de fazer parte do grupo dos homens extraordinários que conceitua em seu artigo.

Aqui nos permitimos uma digressão psicanalítica: Não podendo matar a mãe (mulher mais velha que lhe dá dinheiro em troca de uma relação que ele entende como humilhação) ele mata a usurária (igualmente uma mulher mais velha que lhe dá dinheiro em troca de humilhação). Em ambos os casos, acidentalmente, o ato implica igualmente a eliminação ou o sacrifício da irmã, seja a sua, seja a de Lisavieta, ambas irmãs pelas quais o personagem sente certa forma de atração afetiva ou erótica. Logo a relação com o parricídio em *Irmãos Karamázov*, como comentado por Freud, fica aqui antecipada pela realização simbólica de um matricídio premeditado com a morte acidental de uma figura fraternal feminina.

O assassinato covarde e gratuito é uma vingança fora de lugar: Raskólnikov o pratica para provar uma ousadia que não possui, num ato privado do qual não saberá tirar proveito algum. A partir dessa passagem, a longa narrativa de Dostoiévski centra-se sobre o tormento que consome o protagonista, *raskol*, um homem em cisão consigo mesmo. (KEHL, 2020, p. 129)

Após o assassinato a narrativa se desdobra em forma de delírio persecutório em uma São Petersburgo onírica, compondo uma narrativa de pesadelo na qual “o super-eu tornou-se sádico; o eu tornou-se masoquista” (FREUD, 2018, p. 293), ou seja, vemos um Raskólnikov que perambula por uma cidade caótica e que pede desesperadamente pela punição do crime que se lhe tornara insuportável, como em uma tentativa desesperada de restauração da ordem moral que deve ligar inexoravelmente o crime e o castigo.

Muito, porém, daquilo que se passa no pensamento de Raskólnikov só nos é acessível através dos embates intelectuais que ele tem com outros personagens que lhe oferecem a oportunidade de se justificar e desenvolver os seus argumentos. Isso se torna bastante evidente no diálogo que tem com o juiz Porfirio Petrovitch, em uma espécie de duelo intelectual que possibilita a manifestação de teoria antropológica daquele, momento no qual podemos imaginar o juiz de instrução como uma espécie de diabrete atormentador, mistura de incentivador da maldade e zombeteiro das razões do transgressor. Após uma sequência de frases dúbias a partir das quais Raskólnikov se atormenta imaginando se o juiz sabe ou não de sua culpa no assassinato da velha usurária, o juiz chama atenção para o artigo acadêmico publicado pelo jovem ex-estudante. Embora o ponto central do artigo seja a divisão da humanidade em dois tipos, seu conteúdo manifesto é, talvez de forma diversiva, o estado psicológico do criminoso durante o

crime, no qual, segundo seu autor, sempre se pode notar a influência de alguma forma de padecimento físico.

- Sim, e o senhor insiste em que o ato de execução de um crime sempre é acompanhado de uma doença. Muito, muito original, no entanto... a mim propriamente não foi essa parte do seu artigo que me interessou e sim um certo pensamento emitido no final do artigo mas que o senhor, infelizmente, desenvolve penas por insinuação, de forma vaga... Numa palavra, se o senhor está lembrado, há certa insinuação ao fato de que existiriam no mundo certas pessoas que podem... ou seja, não é que podem mas têm o pleno direito de cometer toda sorte de desmandos e crimes, como se a lei não houvesse sido escrita para eles. (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 268)

A teoria de Raskólnikov, portanto, realiza uma divisão da humanidade em dois tipos básicos, a dos medíocres que, por falta de força moral e despreendimento estão condenados a obedecer as regras morais e uma eterna repetição da tradição, e os mais audazes, entendidos por ele como homens superiores que, através da transgressão são capazes de criar algo novo, de instituir uma nova ordem. Aqui notamos um embrião da divisão nietzschiana da dupla moralidade desenvolvida em *Genealogia da Moral*, onde, já na primeira dissertação temos a digressão filológica que vai opor os fortes e potentes aos fracos e limitados, criando uma moralidade dos senhores como moralidade criativa e dinâmica em oposição a uma moralidade reativa dos escravos, também entendida como moralidade de rebanho. Estes últimos, mais numerosos, terminariam por realizar o que Nietzsche chamou de “revolta escrava da moral”, num processo que terminaria por condenar nos senhores a sua força, transformando-a em violência e crueldade, e erigindo a fraqueza, a mansidão, a passividade e a obediência como virtudes positivas, ao contrário da negatividade que estas contra-virtudes representavam na moralidade aristocrática inicial. Essa exclusão da maioria estaria na base do ressentimento moral que Nietzsche identifica como uma das mais fortes características da decadência da civilização ocidental e que estaria se acentuando imensamente na modernidade. Mas, por ora, voltemos aos argumentos de Raskólnikov: por amor à humanidade, ou, pelo menos, em seu benefício, seria lícito por parte de indivíduos grandiosos o cometimento do crime.

[...] Lembro-me ainda, de que eu desenvolvo em meu artigo a ideia de que todos... [...] todos eles [legisladores] sem exceção, foram criminosos já pelo simples fato de que, tendo produzido a nova lei, com isso violaram a lei antiga que a sociedade venerava como sagrada e vinha dos ancestrais, e aí, evidentemente, não se detiveram nem diante do derramamento de sangue [...]. É até notável que a maioria desses beneméritos e fundadores da sociedade humana foram sanguinários especialmente terríveis. (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 269)

A questão aqui não é tanto o crime por si mesmo, ou a natureza do crime

em questão, e sim a possibilidade de transgressão (transvaloração?) da moral, ainda que atravessando a sua objetificação na forma da lei, para a criação de uma nova forma de moralidade ou de organização social, o que, insinua Raskólnikov, vem sendo realizado pelos grandes nomes da história de forma compulsiva. Aqui, se fizermos o raciocínio inverso, ganhamos a possibilidade de entender a história da humanidade em outra perspectiva, como a coleção, como o registro, das grandes atrocidades cometidas (BENJAMIN, 2012, p. 246), ou mesmo entender que aquilo que há de mais sagrado e arcaico, de mais tradicional na composição da moralidade humana assenta suas raízes em eventos hediondos, aproximando mais uma vez a argumentação do personagem de Dostoiévski da genealogia nietzschiana.

Todas as coisas boas foram um dia coisas ruins, cada pecado original tornou-se uma virtude original. [...] Cada pequenino passo que se deu na terra foi conquistado ao preço de suplícios espirituais e corporais: [...] (NIETZSCHE, 2004, p. 103)

Neste texto, *Genealogia da Moral*, Nietzsche vai retomar, se formos pensar na cronologia dos textos, embora de maneira mais elaborada, a divisão de Raskólnikov da humanidade em dois grupos, o primeiro formado pelos aristocratas, dotados de uma moralidade espontânea e afirmativa, criadora, a moral dos senhores, e um segundo grupo, os fracos e decadentes, submetidos àqueles e que têm no ódio silencioso a sua moralidade. A revolta escrava da moral, operada por estes últimos, estabelecerá a moralidade de rebanho, através da qual a moralidade em geral executará um enfraquecimento da vontade e viver e uma domesticação da humanidade, diminuindo nos homens a força dos instintos, o que os impediria de executar a sua vingança agressiva em direção daquele que o ofende, voltando esta agressividade para si em forma de culpabilização, obediência e fortalecimento das exigências de sacrifício em nome da moral (ou do superpau, se quisermos). “Todos os instintos que não se descarregam para fora voltam-se para dentro – isto é o que eu chamo de interiorização do homem: é assim que no homem cresce o que depois se denomina a sua *alma*.” (NIETZSCHE, 2004, p. 73) E esse movimento de recalçamento, da vontade de potência que se volta contra si mesma, é o que estabelecerá na moral dos escravos o traço distintivo do ressentimento: “O ressentimento não é o afeto que caracteriza a posição de todos os derrotados; só daqueles que, por motivos morais, foram covardes e cúmplices de sua própria derrota.” (KEHL, 2020, p. 71) Esse é o processo através do qual os valores morais, sempre uma fabulação humana imanente, são impostos pelos mais fracos sobre os mais fortes, pela dimensão sutil da culpa. Aqui fica claro que o critério de diferenciação entre fracos e fortes é uma questão psicológica, e que não é estática, ou seja, não tem a ver com pertencimento de

grupo e sim com atitude frente a existência. Isso faz com que a vida seja o valor de afirmação a partir do qual as duas moralidades podem ser cotejadas: ao passo que a moral dos escravos é uma negação do sofrimento e com ele da vida, a moral aristocrática é uma afirmação da vida e uma forma de permitir que ela se expanda e se afirma sempre mais.

Supondo que fosse verdadeiro o que agora se crê como “verdade”, ou seja, que o sentido de toda a cultura é adestrar o animal de rapina “homem”, reduzi-lo a um animal manso e civilizado, doméstico, então deveríamos sem dúvida tomar aqueles instintos de reação e ressentimento, com cujo auxílio foram finalmente liquidadas e vencidas as estirpes nobres e os seus ideais, como os autênticos instrumentos da cultura; (NIETZSCHE, 2004, p. 33)

Na sua incapacidade de ação e mesmo de reação, o ressentido experimenta o sentimento de culpa por se reconhecer co-responsável pela ofensa a partir da qual se percebe. E isso nos leva a conclusão de Nietzsche de que os conceitos de culpa e honra tem origens bastante objetivas, os conceitos comerciais de débito e crédito a partir dos quais quem ofende cria uma dívida com o ofendido, tendo este um haver por cobrar. O ressentimento nasce justamente da incapacidade de cobrança desta dívida por causa da negação que o ressentido faz da sua capacidade agressiva e do seu gosto pela crueldade, instituindo o mecanismo imparcial da justiça, ainda que fantasiada, no lugar de uma palpável vingança como ato pessoal. (KEHL, 2020, p. 73)

Esse desejo de vingança recusado é o núcleo doentio do pensamento nietzschiano. Uma vez que não se permite reagir, só resta ao fraco *ressentir*. O ressentimento é uma doença que se origina do retorno dos desejos vingativos sobre o *eu*. É a fermentação da crueldade adiada, transmutada em valores positivos, que envenena e intoxica a alma, condenando-a ao não esquecimento. (KEHL, 2020, p. 74)

Ao entendermos o ressentimento como uma incapacidade de vingança, podemos perceber o ideal ascético como uma elaboração argumentativa do ressentimento, ou, dito de outra forma, a elevação do ressentimento de afecção individual à visão de mundo, o ressentimento como cosmovisão. (ONFRAY, 2005, p. 135) Ao postular através do ascetismo a primazia de um outro mundo em detrimento desta realidade vivida o asceta está dizendo que não suporta essa realidade e precisa criar o refúgio fantasioso do além-mundo como uma espécie de fuga capaz de realizar esta vingança que ele não se permite. “O objetivo do ideal ascético é transformar o ativo em culpado.” (KEHL, 2020, 75) E essa transformação tem como objetivo impedir que o forte exerça sua força e com isso desmascare a impotência dos demais, para que todos uniformemente se regozijem com a esperança da derradeira vingança que será magicamente realizada para restaurar a bela imagem de si mesmos feita pelos ressentidos, vinculando

mais uma vez ressentimento a narcisismo, ao ódio e tudo aquilo que é não-eu (KEHL, 2020, 71), e trazendo a justiça e o reconhecimento dos bons e mansos.

Todos os doentes, todos os doentios, buscam instintivamente organizar-se em rebanho, na ânsia de livrar-se do surdo desprazer e do sentimento de fraqueza. O sacerdote ascético intui esse instinto e o promove; onde há rebanho, é o instinto de fraqueza que o quis, e a sabedoria do sacerdote que o organizou. (NIETZSCHE, 2004, p. 125)

Estabelecidos estes paralelos, percebemos como a narrativa de Dostoiévski realiza e antecipa o ideal nietzschiano do super-homem como transvaloração dos valores e ultrapassagem da moralidade judaico cristã. Nessa passagem, e aqui se nota claramente uma crítica do escritor russo ao estabelecimento artificial e exótico de uma moralidade europeia sobre a sociedade russa, fica claro que a autonomia racional do dever kantiano, que vem substituir a heteronomia moral da religião, não parece forte o suficiente para passar a fundamentar a universalidade moral das interdições. Ainda que passe um tempo debatendo-se no vazio do niilismo, a narrativa parece sugerir o retorno aos valores religiosos tradicionais russos como forma de aplacar esta inquietação do sentido, conforme veremos no que se segue.

Agora que nos foi já esclarecida a teoria sobre os homens superiores a partir de seu artigo de jornal, podemos entender a angústia de Raskólnikov em relação não apenas ao crime cometido, quanto também em relação ao casamento da irmã. Se por um lado ele não passou a pertencer ao grupo de homens superiores por ter matado Aliena Ivánovna e sua irmã Lisavieta, entendidas como pessoas inferiores que poderiam ser tranquilamente sacrificadas em prol de um bem maior para a humanidade, tampouco nosso anti-herói consegue aceitar que o sacrifício de uma pessoa ordinária possa se dar na pessoa de sua própria irmã, prestes a ser imolada no altar nupcial por interesses econômicos da mãe que tem como última intenção o manutenção da possibilidade do filho continuar estudando e alcançar o futuro brilhante que ela “sabe” que ele merece. (KEHL, 2020, p. 129) Justamente o que pode salvar Raskólnikov é o que ele mais despreza, o sacrifício das pessoas humildes e comuns em prol de seus entes queridos, nesse caso em especial o casamento da irmã amada com um burguês emergente, um *nouveau rich*, representante do materialismo comercial que ele, enquanto intelectual um tanto idealista, tanto despreza. Assim fica comprovada a falência de sua teoria ou, pelo menos, a sua exclusão do grupo dos homens superiores como Napoleão, na medida que sua vida não seja efetivamente extraordinária, ela não vale o sacrifício de milhares de medíocres, não vale, nem mesmo, o sacrifício da felicidade da irmã, o que só vem para aumentar sua sensação de culpa e inferioridade e com isso seu ressentimento.

A saída deste imobilismo causado pela culpa parece começar a se ensaiar a partir da relação com Sônia, que Raskólnikov conhece já no início da narrativa através do pai desta, companheiro de bebida em uma taverna que ele ajuda a chegar em casa e que, depois, atropelado e morto por uma carruagem, tem a família amparada por Raskólnikov com o valor necessário para a realização da recepção e dos rito fúnebres. Esta menina, de uma religiosidade piedosa, ingênua e sincera, que se prostitui em sacrifício do bem-estar da família composta pela mãe agora viúva e pelas irmãs mais novas, representa a humanidade miserável e ofendida, mas que mantém a possibilidade de esperança através da redenção religiosa, exemplificada na relação entre ela e Raskólnikov pela personagem de Lázaro, que é milagrosamente ressuscitado por Jesus. (KEHL, 2020, p. 133)

Um sentimento que ele já não conhecia há muito tempo desabou como uma onda em sua alma e a abrandou de uma vez. Ele não lhe ofereceu resistência: duas lágrimas lhe rolaram dos olhos e ficaram suspensas nos cílios.

- Então não vais me deixar, Sônia? – falou, olhando-a quase com esperança.

- Não, não; nunca e em nenhum lugar! – exclamou Sônia. – Vou te acompanhar, vou a toda parte. Ô deus!... Oh, eu sou uma infeliz!... [...]

- Agora! Oh, o que fazer agora!... Juntos, juntos! – repetia ela como quem devaneia e tornava a abraça-lo. – Irei para os campos de trabalhos forçados junto contigo! (DOSTOIÉVSKI, 2009, p. 421)

Assim, Raskólnikov se entrega e vai para a prisão na Sibéria, acompanhado de Sônia. A punição, olhar paterno que falta tanto a Raskólnikov quanto ao seu criador Dostoiévski, restaura o sentido das ações morais em um mundo vazio, e é mais restauração ontológica do que especificamente confissão de culpa. A punição serve como reestabelecimento do sentido do real após o esfacelamento desempenhado pelo homicídio absurdo, e para Raskólnikov serve de salvação do absurdo da mesma forma que o suicídio serve como fuga para Svidrigáilov. A narrativa, portanto, termina com uma esperança de redenção, a descoberta beatífica do amor correspondido, na cena em que a prostituta e o assassino leem a passagem da ressurreição de Lázaro no *Evangelho Segundo São João* e Dostoiévski anuncia a história de uma redenção enquanto Raskólnikov reflete sobre o crime e os sofrimento do passado. (KEHL, 2020, p. 133)

#### 4. Considerações Finais

Raskólnikov, enquanto personagem, explora o esfacelamento da moral religiosa e as suas consequências para a sociedade, evidenciando um desconforto que ainda é nosso hoje, o desenrolar histórico dos modelos de fundamentação da moralidade ao longo da história, que vai da fundamentação transcendente do discurso religioso ao fundamento racional do pensamento iluminista e o

cientificismo que lhe é subseqüente mas que, inadvertidamente, vê as suas estruturas racionais e democráticas ruírem lentamente ao longo do século XX, dando espaço ao justificado desespero niilista ou suas alternativas ainda mais nefastas, o neofundamentalismo midiático ou o consumismo materialista.

Nosso protagonista, ao explorar esta nova liberdade, que chamaríamos hoje de pós-moderna, estes novos valores ou sua ausência, encontra no vazio não a possibilidade de criação, como especulava a filosofia nietzschiana, mas o desespero com o qual nos atazana o Existencialismo: somos absolutamente livres, e isso é terrível. Por outro lado, a profundidade intelectual do personagem em suas reflexões sobre arrependimento, culpa, individualismo e altruísmo nos impede de condená-lo de forma tácita e maniqueísta, como um perverso ou um narcisista, pois suas reflexões nos causam uma familiar estranheza, para recuperar o termo de Freud, que é o reconhecimento de um certo desconforto, o de identificar-se com ele, o de que alguns de seus pensamentos já possam ter nos ocorrido em algum momento. Ele nos obriga a reconhecer que o desejo que malfadadamente realiza já foi sentido por cada um de nós e imediatamente recalçado infinitas e cotidianas vezes. Não necessariamente o impulso para o crime – para não ofendermos almas mais delicadas –, mas pelo menos o questionamento sobre a arbitrariedade e a superficialidade dos valores sobre os quais fundamos nossa personalidade moral, nossos vínculos familiares e nossas estruturas sociais.

Assim como nós, Raskólnikov não se conhece, ele é abismo para si mesmo, abismo no qual se perde, pois apesar de sua racionalização niilista, sofre com a culpa em relação a seus sentimentos altruístas e ao seu bom caráter. Como se, ciente de habitar um mundo perverso, desejasse ser ainda mais perverso que ele, o que tornaria sua existência não apenas mais confortável como também com mais chances de sucesso. Disposição esta que esbarra, malogradamente, na sensibilidade perceptiva de sua alma de intelectual. Sua angústia só encontra placebo a partir da influência de Sonietchka, que o tira de sua posição ressentida quando o obriga a se entregar à ideia de que ele não é especial ou distinto dos outros homens, ou seja, quando se reconhece homem de massa, insignificante como qualquer outro de seus companheiros de prisão, e se apazigua com a constatação de que ninguém é melhor, de que não existem homens grandiosos, justamente porque, em um mundo sem sentido, não há mais um critério com o qual medir as existências. Ainda assim, a saída narrativa do niilismo através da religiosidade ingênua e arcaica não pode ser entendida como a resposta final de Dostoiévski ao abismo de sentido que ele tão bem percebeu e descreveu em suas obras. Em carta de 1854 ele mesmo confessa: “Eu sou um filho do século, filho da descrença e da dúvida; assim tenho sido até hoje e o serei até o fim dos meus dias.” (DOSTOIÉVSKI apud BEZERRA, 2009, p. 13) A religião de

Dostoiévski, a despeito de seus personagens, ainda é a nossa, o mais profundo abismo de si.

## Referências

- BAKHTIN, M. *Problemas da poética de Dostoiévski*. Tradução de Paulo Bezerra. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 1981.
- BENJAMIN, Walter. O flâneur. In: *Baudelaire e a Modernidade*. Tradução de João Barrento. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2017, p. 37 – 68.
- BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: *Magia e Técnica, Arte e Política: Ensaio sobre literatura e história da cultura*. Obras Escolhidas, vol. 1. São Paulo: Brasiliense, 2012, p. 241 – 252.
- BEZERRA, Paulo. Nas Sendas de *Crime e Castigo*. In: DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Crime e Castigo*. Tradução, prefácio e notas de Paulo Bezerra. 6ª edição. São Paulo: Editora 34, 2009, p. 7 – 13.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Crime e Castigo*. Tradução, prefácio e notas de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2009.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. O jogador. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1993.
- DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Os Demônios*. Tradução, prefácio e notas de Paulo Bezerra. São Paulo: Editora 34, 2004.
- FRANK, Joseph. *Biografia completa de Dostoiévski*. 5 volumes. São Paulo: Edusp, 2014.
- FREUD, Sigmund. *Arte, literatura e os artistas*. Obras Incompletas de Sigmund Freud. Tradução de Ernani Chaves. Belo Horizonte: Editora Autêntica, 2018.
- KEHL, Maria Rita. *Ressentimento*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- MARTON, Scarlet. *O Ressentimento como artifício do ódio e da Vingança*. [Entrevista] In: IHU Online: Revista do Instituto Humanitas Unisinos. Edição 529, 1º de outubro de 2018. Disponível em: <<http://www.ihuonline.unisinos.br/artigo/7439-o-ressentimento-como-artificio-do-odio-e-da-vinganca>>. Acessado em: 08 jan. 2021.
- MINOIS, George. *História do Ateísmo: Os descrentes no mundo ocidental das origens aos nossos dias*. Tradução de Flávia Nascimento Faleiros. São Paulo: Unesp, 2014.
- NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Genealogia da Moral: Uma polêmica*. [Zur Genealogie der Moral.] Tradução, notas e posfácio de Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- ONFRAY, Michel. *Traité d'Athéologie*. Paris: Edition Grasset & Fasquelle, 2005.
- PONDÉ, Luís Felipe. *Crítica e profecia: A filosofia da religião em Dostoiévski*. São Paulo: Editora 34, 2003.

SCHNAIDERMAN, Boris. Dostoiévski: A ficção como pensamento. [1994]  
In: *Artepensamento*. Disponível em: <<https://artepensamento.com.br/item/dostoievski-a-ficcao-como-o-pensamento/>> Acessado em 02 jan. 2021.

SCHNAIDERMAN, Boris. Prefácio do Tradutor. In: *Memórias do subsolo*. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 7 – 12.

SILVEIRA, Homero. *Três ensaios sobre Dostoiévski*. São Paulo: Martins, 1970.

TANASE, Virgil. *Dostoiévski*. Porto Alegre: L&PM, 2017.

# **LES MISÉRABLES: DO PASSAPORTE AMARELO AO MONITORAMENTO ELETRÔNICO**

*Arthur Jorge El-Armali<sup>1</sup>*

## **1 Introdução**

Em um encontro do Direito com a Literatura foi possível contemplar como um instrumento estatal, a princípio intentado a ser salubre à sociedade, mostrou-se suficiente para agredir o *status* moral de um indivíduo. Obras literárias expressam e assimilam, mediante recursos narrativos, as condições sociais, o cotidiano humano e, por cúmulo e consequência, as determinações jurídicas em si concebidas.

A aproximação do leitor com o suplício vivenciado por algum personagem transumana o dizer do Direito. Aí se encontra o mérito de contemplar o corolário do estigma afigurado em um documento estatal, ou até mesmo um instrumento imposto pelo Estado, como o insólito passaporte amarelo de Jean Valjean, personagem substancial de *Les Misérables*, de Victor Hugo.

O espírito do estigma que o leitor conhece — e lê na pele do personagem — é o mesmo daquele pertencido ao estigma de qualquer equipamento utilizado no monitoramento eletrônico. Não obstante realidades distintas, sejam o tempo, o lugar e o contexto histórico-social, é ainda factível visualizar como a sociedade reage em modo congênere àquilo que conjectura ser diferente e ímpio, sem mesmo avaliar a verdadeira identidade daquele indivíduo que já está estigmatizando.

Nesse sentido, imperioso é apresentar a figura do passaporte amarelo, que não se confinou tão somente à ficção, e cotejá-lo ao objeto significativo do monitoramento eletrônico. Seja no Brasil, nesse vigésimo primeiro século; na França, após a revolução ou, até mesmo, na Rússia czarista, o estigma acompanha e se transmuta juntamente à evolução da sociedade, nunca sendo dizimado de fato e, frequentemente, associado a símbolos específicos.

## **2 Direito e Literatura**

A imaginação literária, denominada como tal por Nussbaum (1997),

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba; e-mail: arthurelarmali@gmail.com.

consiste em uma concepção criativa na qual o leitor, ao imergir em qualquer experiência literária, identifica-se compassivamente com o personagem, membro marginalizado e oprimido da sociedade. Desse modo, essa personalidade da literatura, em tal ocasião, empresta sua visão de mundo ao leitor, e este acaba por sofrer reflexão acerca de sua condição e de suas motivações.

Em consequência, a autora afirma que: “A compreensão literária, então, promove hábitos mentais que levam à igualdade social na medida em que contribuem para o rebaixamento dos estereótipos nos quais o ódio coletivo se baseia” (NUSSBAUM, 1997, p. 130, tradução nossa).

Dessarte, na ocorrência do exercício da imaginação literária, concebe-se a promoção de consciência moral e cívica, paralelamente ao refinamento do senso crítico que, juntos, convergem para uma sociedade mais justa, vez que, apesar de aquela não possuir estirpe científica, forja, de fato, um seriado de ponderações e análises sobre os problemas copiosamente encontrados na sociedade e pertinentes à condição humana (SILVA, 2006, p. 158-159).

Na amálgama da realidade com a fantasia, o leitor exercita a alteridade, cujo indicador é o conjunto de ações cotidianas do seu próximo, logo, “[...] enfatizar o poder imaginativo a partir de narrativas constitui um agir cultural, social e político; portanto, cidadania” (DUARTE; MADERS, 2016, p. 167). Conforme argumenta Godoy (2008, p. 10), quando em contato com a literatura, o leitor extrai um “[...] manancial de exemplos, indicações de efeito retórico, tinturas de culturas, demãos de generalidade sistêmica”, ou seja, torna-se “[...] íntimo com os problemas da alma humana” (*apud* DUARTE; MADERS, 2016, p. 172).

Conquanto, apesar de possuírem perspectivas divergentes, é inconteste que o Direito e a literatura possuem o mesmo propósito, assim frisado por Ribeiro (1999, p. 116), nos seguintes termos:

Se a Literatura, ao transmitir ideias, emoções, anseios, condutas, enfim, experiências de vida (reais ou ideais), visa como premissa maior a permitir uma possibilidade de tornar mais útil e prazerosa a existência humana, também o Direito, ao buscar a possibilidade de composição social de interesses, o adota: o critério teleológico é uno: **o mundo melhor, mais qualidade de vida do homem, pela utilidade e pela justiça**. Há interpenetração de objetivos através de mecanismos semióticos idênticos (grifo nosso).

Nogueira e Silva (2013, p. 73) afirmam que há identificação e delimitação do jurídico no meio literário, seja de maneira explícita ou subliminar. No mais, o universo da literatura está carregado de metáforas e situações hipotéticas que contribuem para a compreensão e assimilação de institutos e preceitos jurídicos em razão dos compêndios de Direito — carregados de linguística, retórica e estilo próprios — serem mais cabalísticos que uma dramatização literária análoga.

É sabido que o Direito é um produto cultural, cuja base é a sociedade em

que se instala e, por conseguinte, carece de enastrar-se em distintas áreas, a fim de portar uma estrutura mais complexa (SILVA JÚNIOR; 2016, p. 364-365). Daí manifesta-se que a literatura, tal como observado por Streck e Trindade (2013, p. 6), é capaz de humanizar o Direito, revelando que este não precisa ser o vilão da história.

Nessa perspectiva, Peters (2015, p. 120 *apud* POSNER, 2009, p. 479) declara que “[...] ao centro dessa visão humanista [está] a noção de que a literatura poderia, de alguma forma, trazer realidade ao direito e servir como um antídoto ao tecnicismo estéril das ciências sociais” (tradução nossa). No mesmo sentido, é terminante, como acordado por Nogueira e Silva (2013, p. 13), que “[...] a abertura hermenêutica que a literatura possibilita deve ser compreendida como forma de oxigenação do Direito na necessária interlocução com os outros campos do conhecimento”. Trindade e outros (2008, p. 118) revalidam, ainda, a facilidade trazida para a literatura, paragonada ao texto frio da lei, ao afirmarem que:

Os textos literários têm a vantagem de apresentar as questões do direito na sua complexidade, sem preocupações dogmáticas, mas comprometidos com a realidade social objetiva. O direito é desvendado na sua riqueza cultural, onde o fenômeno jurídico surge em toda a sua intensidade, para além da norma positiva, e também, com elegância linguística, qualidade esta que se torna cada vez mais desconhecida na linguagem jurídica contemporânea.

Em essência paralela e, talvez, mais remota, o questionamento medular de Ost (2007, p. 24) estriba-se na hipótese de que a máxima “*ex facto ius oritu*” — “o Direito se origina no fato” — estaria equivocada, quando haveria mais precisão se se originasse na narrativa (“*ex fabula ius oritu*”). Acontece que, como frutos do imaginário coletivo, o Direito e a literatura se confundem de maneira que, num corolário qualquer, não se sabe qual discurso seria a ficção do outro, sendo que ambos se fomentam.

## 2.1 Os Miseráveis

Os Miseráveis, romance dividido em cinco volumes, foi escrito pelo romancista francês Victor-Marie Hugo e publicado em 1862. A obra narra os infortúnios e reveses de personagens de classes e posições sociais díspares, cujas vidas se intrincam durante os anos de 1815 e 1832, na França, quando da Insurreição Republicana Parisiense.

Em consonância aos preceitos urdidos do encontro do Direito com a literatura, à prática da imaginação literária, Hugo ressalta, logo na epígrafe, o escopo da obra, que se constitui em propalar as mazelas, assim como, à guisa de um pedido de socorro, tentar mitigar as injustiças sociais percebidas de maneira

incessável na sociedade:

Enquanto, por efeito de leis e costumes, houver proscricção social, forçando a existência, em plena civilização, de verdadeiros infernos, e desvirtuando, por humana fatalidade, um destino por natureza divino; enquanto os três problemas do século — a degradação do homem pelo proletariado, a prostituição da mulher pela fome, e a atrofia da criança pela ignorância — não forem resolvidos; enquanto houver lugares onde seja possível a asfixia social; em outras palavras, e de um ponto de vista mais amplo ainda, enquanto sobre a terra houver ignorância e miséria, livros como este não serão inúteis (HUGO, 2007 [1862], p. 37).

Uma das tramas do livro apresenta o personagem central Jean Valjean: um simplório podador da comuna de Faverolles, condenado a cinco anos de prisão em 1795, em consequência de ter cometido roubo em uma padaria, à noite, mediante arrombamento, a fim de alimentar as sete crianças de sua irmã viúva. Valjean tornou-se um forçado das galés<sup>2</sup>, cuja pena acabou por somar-se em dezenove anos em virtude de três tentativas de fuga.

A jornada de Valjean é o vínculo de todos outros papéis que chegam a despontar no romance; é ele o denominador comum, a amarra em cada história narrada, cada qual salientando infortúnios de viés social na França do século XIX. No desenvolver da leitura, percebe-se que o título da obra é axiomático em diversos aspectos. Não obstante presença de outros personagens igualmente significativos e profundos, é evidente que este aludido foi quem mais sofreu perante o sistema judiciário.

Jean Valjean, durante seu cumprimento de pena, sofreu mudanças internas severas, “[...] entrou para as galés soluçante e trêmulo, saiu de lá impassível; entrou desesperado, saiu sombrio” (HUGO, 2007 [1962], p.127). A justificativa do que poderia ter acontecido à “alma” do personagem, como assim apontado, é apresentada em um desencadeio de pensamentos deste. Conclui o prisioneiro que, embora não tivesse sido condenado injustamente, vez que cometera ação extrema e repreensível quando do roubo do pão, recaiu sobre ele grande abuso da aplicação da pena em relação ao quinhão de sua culpa. Acrescenta:

[...] se a sociedade humana podia ter o direito de fazer sofrer igualmente todos os seus membros, ora com sua incompreensível imprevidência, ora com sua impiedosa previdência, e de manter indefinidamente um infeliz entre uma falta e um excesso, falta de trabalho, excesso de castigo. Se não era exorbitante que a sociedade tratasse precisamente desse modo seus membros menos contemplados na repartição dos bens que faz o acaso e, em consequência, os mais dignos de consideração. Propostas e resolvidas essas questões, julgou a sociedade e condenou-a. Condenou-a a seu ódio (HUGO, 2007 [1962], p. 128).

---

2 Compreendia a pena das galés os trabalhos forçados nas embarcações de guerras, as quais necessitavam de cerca de 250 homens para sua movimentação nos mares.

Como coligido por Valjean, o excesso e a severidade dos castigos impostos seriam uma inversão da situação: o erro do delinquente substituído pelo erro da repressão, que faz o criminoso ser a vítima. A condenação deliberada, assim, acaba por ser, na verdade, uma injustiça e, indubitavelmente, uma iniquidade.

Após o cumprimento de sua pena, o personagem ainda foi sujeitado a carregar consigo um documento intitulado passaporte amarelo, que o descrevia como ex-forçado das galés. Este bilhete de saída amarelo tornou-se um empecilho para o crescimento pessoal e social de seu portador, funcionando como um símbolo de estigma. A sociedade o enxergava com desprezo, e suas possibilidades, durante o período de ressocialização, foram, então, minimizadas. A escapatória encontrada por Jean Valjean, a fim de contornar a situação, foi ludibriar o sistema penal francês ao rasgar seu passaporte amarelo e assumir uma nova identidade.

### 3 Estigma

O vocábulo “estigma” remonta à Grécia Antiga, tempo em que os gregos conceberam o termo para se referirem aos sinais corporais que expunham algo de extraordinário, incomum ou ruim a respeito do *status* moral do indivíduo que o carregava. Escravos, criminosos e traidores eram assinalados, e as marcas os reduziam simplesmente a pessoas manchadas, poluídas ritualmente e que deveriam ser evitadas, especialmente em locais públicos (GOFFMAN, 1963, p. 10).

Embora algumas camadas metafóricas tivessem sido acrescentadas ao significado original do termo, como alusões divinas e religiosas às marcas corporais — mormente durante o Cristianismo — e, também, mais tarde, referências médicas sobre as supostas marcas deíficas, o conceito palpitante de estigma, atribuído pelo sociólogo Erving Goffman, na década de 1960, encontra-se coadunado ao original. A noção trazida pelo cientista social é composta pela presença física concomitante daqueles que são estigmatizados e dos “normais” (expressão utilizada pelo autor para referir-se ao indivíduo que estigmatiza outrem). Os “normais”, baseados em preconceções, preveriam determinadas peculiaridades e atributos daquilo que lhes seria estranho a partir das relações sociais cotidianas entre eles, que se dão em ambientes que já estabelecem quais pessoas são conjecturadas nele (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011).

Em vista disso, Goffman (1963, p. 11) afirma que “[...] a sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias”(tradução nossa). E é nessa ação da sociedade que se compõe a identidade social do indivíduo. Em sua visão, partindo do ponto da categorização de cada pessoa, o estigmatizado acaba por possuir duas identidades sociais: a real, que seria sua caracterização efetiva, aquela que prova ter; e a virtual, a que leva à sua classificação

pelos demais, as imputações feitas ao “estranho” sobre o que ele deveria ser.

Assim, quando ocorre uma dissonância vultuosa entre as identidades sociais já explanadas — real e virtual —, o traço singular do indivíduo levado em análise é um estigma, o que suscita a visiva de um ser não “comum”, mas “estrchado” e diminuído. O estigma, pois, devido ao seu efeito de alto descrédito, é utilizado como um atributo depreciativo.

Goffman (1978, p. 07) ainda destaca que existem três nítidos tipos de estigmas:

Em primeiro lugar, há as abominações do corpo — as várias deformidades físicas. Em segundo, as culpas de caráter individual, percebidas como vontade fraca, paixões tirânicas ou não naturais, crenças falsas e rígidas, desonestidade, sendo essas inferidas a partir de relatos conhecidos de, por exemplo, distúrbio mental, prisão, vício, alcoolismo, homossexualismo, desemprego, tentativas de suicídio e comportamento político radical. Finalmente, há os estigmas tribais de raça, nação e religião, que podem ser transmitidos através de linhagens e contaminar por igual todos os membros de uma família. Em todos esses exemplos de estigma, entretanto, inclusive aqueles que os gregos tinham em mente, encontram-se as mesmas características sociológicas: um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor a atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus.

Nada obstante, observa-se que, independentemente de qual espécie de estigma for adequada, a condição do ser estigmatizado não é variável. Poderia ele ser prontamente reconhecido e acolhido em qualquer trivial relação social, mas o resultado é o mesmo perante seu traço: o ostracismo, a marginalização.

Ainlay, Coleman e Becker (1986) apontam que a percepção de estigma é alterada conforme o contexto histórico-social. Em virtude da historicidade, intercorre uma flexibilidade das descrições e categorias envolvidas no conceito de estigma. Desse modo, o estigma pode ou não perpetuar por eras; alguns são tão somente restritos a demarcadas contexturas socioculturais e históricas.

As tendências morais e intelectuais da época e a estrutura cultural são elementos importantes quando se pensa onde e quem determina o que é estigma. Vale salientar que, o grau de intensidade de estigma também se altera para cada tempo e lugar. Ao mesmo tempo em que estigma está ligado à ideia de mudança em paralelo com o social e o cultural, as pessoas que compõem a sociedade são responsáveis pela sua perpetuação. Como membros da sociedade, os indivíduos perpetuam as suas concepções de estigma e a forma de responder a ele. Isso se dá pelo passar das gerações, através da aprendizagem social e da socialização (SIQUEIRA; CARDOSO, 2011, p. 96).

Aparentemente, conforme Bekcer e Arnol (1986, p. 40), o conceito de estigma é universal. Cada sociedade possui valores e normas que estipulam

comportamentos e atributos aceitáveis aos seus membros e, em cada uma delas, há mecanismos de controle social, garantidores da conformidade da maioria dos membros a essas normas. Salientam, entretanto, que:

Embora o conceito de estigma seja universal, as percepções sobre o que constitui o estigma variam de uma sociedade para outra. Isto é devido a diferentes normas culturais, valores e estruturas. Um sistema de crenças culturais é guiado por um modelo de cultura que os indivíduos carregam consigo, pensamento e ação subjacentes. Ele molda e padroniza as crenças de maneira sistemática (BEKCEK; ARNOL, 1986, p. 40, tradução nossa).

A partir de uma verificação aprofundada, Goffman (1968) reconhece que a discrepância entre a identidade social e virtual, no momento em que o indivíduo é apresentado, é evidente de forma instantânea; assim, o sujeito passa a ser desacreditado. Destarte, já que, para o estigma, a informação sobre o indivíduo é aquela de maior importância, no caso, são as suas características relativamente permanentes que trazem esse informe, altivamente de suas intenções, sentimentos ou humor naquele momento.

Ordinariamente, esta informação social, assim denominada, é anunciada pela própria pessoa por sua expressão corporal em sua imediata presença. Do mesmo modo, a informação social também pode ser transmitida por determinado signo que, se disponível amiudadamente, com a identidade propagada e recebida de maneira regular, é intitulada de símbolo.

Um símbolo apinhado de informação social possui a capacidade de entabular uma pretensão especial de honra ou posição de classe desejável — seriam os “símbolos de prestígio” ou “símbolos de *status*”. A título de exemplo destes, pode-se citar broches de lapela que indicam participação em certos clubes sociais. Em contraposição, entretanto, há também os “símbolos de estigma”, aqueles que são decisivos para descortinar a discrepância de identidade e que suscitam o menoscabo do indivíduo.

O símbolo de estigma caracteriza-se por ser um signo continuamente disponível, percebido de forma extrema e incessante, que anuncia seu defeito em qualquer e todo lugar. A exemplo disso, Goffman (1963, p. 65) menciona as algemas nos pulsos de um prisioneiro em trânsito, marcas na pele de alguém que já tentou suicídio, bem como a bengala de uma pessoa com deficiência visual. Embora o uso dos supraditos símbolos possa ser encontrado de modo voluntário ou não, e que seu significado varie em conformidade do grupo que receba a informação (motivo de orgulho para alguns, mas de desdouro para outros), “[...] esse símbolo de estigma, uma vez notado, pode, algumas vezes, ser ignorado, juntamente àquilo que ele significa” (tradução nossa). Há, portanto, uma possibilidade de mudança do significado do símbolo e, quiçá, o estigma coerente a ele possa se modificar ou, até mesmo, desaparecer.

## 4 O passaporte amarelo

Incluído pelo Decreto da Polícia Interna das Comunas da República de *10 Vendémiaire an IV*, o passaporte interno teve sua adoção na França Napoleônica em 2 de outubro de 1795, conforme artigo primeiro do capítulo terceiro, ao estatuir que: “Até disposição em contrário, nenhum indivíduo poderá deixar o território de seu cantão, nem viajar, sem portar seu passaporte assinado pelos funcionários municipais da comuna ou da administração municipal do cantão” (grifo nosso). Outrossim, consoante ao inciso sexto, o viajante que fosse encontrado sem o passaporte, obrigatório para viagens intranacionais, seria imediatamente preso (FRANÇA, 1795).

Fouché (1992, p. 23) afirma que os prefeitos — ora funcionários municipais — desempenharam fulcral dever na emissão dos passaportes internos durante o início da Restauração Bourbon<sup>3</sup>, dispondo sob seu controle a expedição de certificados de boa conduta necessários à obtenção do documento. Acontece que se procedia de tais prefeitos a reputação de indulgentes e complacentes, o que, por terem de sua boa-fé abusada, facilitava a aquisição do passaporte e da fraude da Administração nesse assunto.

Para exemplificar, relata-se que vários habitantes da Alsácia (outrora região administrativa francesa, hoje integrante do Grande Leste) viajavam de comuna a comuna até chegarem em Le Havre, localizada no noroeste da França à costa do Canal da Mancha. De lá, emigravam-se do país sem possuírem passaporte estrangeiro, cuja obtenção demandava mais rigor e o custo era o quántuplo do outro. Em oposição: “É preciso dizer que, em relação ao passaporte interno, não há necessidade de se realizar um registro. Alguns alsacianos, aproveitando-se disso, partem sem pagar suas dívidas ou contribuições. Alguns até são devedores de multas consequentes de condenações judiciais” (FOUCHÉ, 1992, p. 24, tradução nossa).

O passaporte amarelo era um gênero de passaporte interno, cuja origem e respaldo legal são incertos. A figura desse passaporte — conhecido também como bilhete amarelo ou carta amarela — era demasiadamente carregada de estigma e rejeição social por onde quer que tenha sido utilizado.

Em conformidade ao simbolizado por Victor Hugo, em sua *magnum opus* de 1862 e a partir de definição do léxico *Trésor de la Langue Française* (IMBS, 1982), o passaporte amarelo era um documento de identificação entregue ao egresso das galés, assim que concedida sua liberdade, devendo carregar consigo e apresentar à prefeitura sempre que chegasse a uma nova cidade, identificando-se como ex-apanado e sendo alvo de tratamento estigmatizado da sociedade.

---

3 Restauração Bourbon ou Restauração Francesa é o período histórico francês entre a queda de Napoleão Bonaparte em 1814 até a Revolução de Julho em 1830.

As consequências e os propósitos de tal documento de identificação são facilmente demonstrados por Victor Hugo em *Les Misérables*:

Veja. Eu me chamo Jean Valjean. Sou um forçado das galés, onde passei dezoito anos. Fui colocado em liberdade há quatro dias e estou a caminho de Pontarlier, que é o meu destino. [...] Esta noite, chegando a esta cidade, fui até uma hospedaria, onde fui colocado para fora devido a meu passaporte amarelo, que eu tinha apresentado à prefeitura. Teve que ser assim. Fui até outro albergue. Disseram-me: 'vá embora!'. Fiquei andando por aí e ninguém me acolhia. Encaminhei-me à prisão e o carcereiro não abriu para mim. Dirigi-me a uma casinha de cachorro, mas o cachorro me mordeu e me perseguiu, como se ele mesmo fosse um humano. Pareceu-me que até ele sabia quem eu era (HUGO, 1879 [1862], p. 102, tradução nossa).

É perceptível que a presença de Valjean é indesejada, havendo rejeição de um lugar para dormir, simplesmente graças ao documento que porta, independentemente de seu comportamento e antes mesmo de poder demonstrar suas reais intenções. Ainda:

Tirou do bolso uma grande folha de papel amarelo e a abriu.  
— É meu passaporte. Amarelo, como veem. Serve para que me expulsem de todo lugar para onde eu vá. Querem ler? [...] Escutem o que puseram no passaporte: "Jean Valjean, condenado libertado. Natural de... (isso é indiferente para vocês), passou dezoito anos na prisão. Cinco anos de roubo por arrombamento, catorze por tentar quatro vezes evadir-se. É um homem muito perigoso". É isso. Todo o mundo me pôs para fora! (HUGO, 2012 [1862], p. 115).

O documento era um ostensivo estigma, na cena demonstrada, mesmo que ficcional, pois compunha a identificação completa do recém-liberto. Ademais, apresentava um campo que denotava a possível periculosidade, o que contribuía e causava medrança para o descrédito que o próprio passaporte incidia em seu portador.

Guillaume (1879, p. 68) justifica que o uso do passaporte, sob o aspecto da necessidade de constante vigilância policial, deveria não somente servir aos interesses sociais, mas também aos do próprio liberado. Conquanto, mesmo ao ressaltar que os libertos estariam prontos para voltar a viver, como viviam ao tempo de liberdade anterior à sentença condenatória, é certo dizer que havia diferença no destino dos ex-detentos, vez que, à saída da prisão e, então, dotados de seus passaportes amarelos, a vergonha os seguia por toda parte, reduzindo-os à miséria e, por conseguinte, acabava por condená-los a novos crimes. Numa equivalência, a adaptação do supracitado livro para o teatro musical<sup>4</sup> desvela

4 *Les Misérables* é um musical francês composto por Claude-Michel Schönberg, com libreto de Alain Boublil e letras de Herbert Kretzmer em 1980, fielmente adaptado para os palcos da obra homônima de Victor Hugo e apresentado em mais de 15 países até os dias de hoje.

que aquele liberado da punição das galés não estava deveras livre, sendo um condenado *ad aeternum*:

[JAVERT]  
Agora, tragam-me o prisioneiro 24601  
Seu tempo acabou  
E sua condicional começou  
Sabe o que significa?  
[VALJEAN]  
Sim, que sou livre.  
[JAVERT]  
Não!  
Significa que vai pegar seu bilhete de saída amarelo  
Você é um ladrão (SCHÖNBERG, 1987, tradução nossa).

A presença do passaporte amarelo ou, em inglês, *yellow ticket*, seja em *Les Misérables* ou não, estabelece que a punição por um crime não necessariamente se finaliza quando ocorre o cumprimento da sentença, vez que o estigma do registro criminal segue o ex-condenado por anos. Há um questionamento, ainda, sobre a presença do passaporte hodiernamente, mesmo que ele não exista mais de forma concreta. O herói do romance de Victor Hugo descobre que, mesmo pagado sua dívida perante a sociedade, não pode ser um homem livre, pois é punido novamente ao ser excluído por cada pessoa que encontra, em razão do registro criminal (LOUKS; LYNER, SULLIVAN, 1998, p. 195-210).

Imperioso sobrelevar que o estigma oriundo da instituição de algum tipo de passaporte amarelo não possui apenas uma criminal procedência. Durante o período czarista da Rússia Imperial, analogamente, oficiais médicos especiais foram designados, em 1893, a diagnosticar e emitir um *zhyolty bilet* (do russo, “cartão amarelo”) a fim de fazer o controle de doenças para aqueles envolvidos em prostituição. Porém, essa prática foi abolida após a Revolução (BLONSKY; JURKANIN; SERGEVNIN, 2004, p. 181). O Czar Pavel I, conhecido por sua paixão por uniformes e decoração, estabeleceu um uniforme especial para as prostitutas: vestidos amarelos, o que levou a cor a se tornar símbolo da prostituição (PRAVDA.RU, 2002).

## 5 Monitoramento eletrônico

Há de se colacionar o estigma nascido na carta amarela — seja na França pós-revolucionária ou mesmo no Império Russo — com aquele gerado pelo uso de tornozeleira, imposto pelo monitoramento eletrônico no Brasil. A pena recebida resulta de uma técnica de controle telemático, em que existe vigilância de acordo com a localização geográfica do condenado, assim como a percepção de alterações fisiológicas do seu corpo (ARMAZA, 2011, p. 275).

O nascedouro do monitoramento eletrônico deu-se quando o professor de biologia e psicólogo, Ralph Schwitzgebel, membro do *Department of Psychiatry of Harvard Medical School*, na década de 1960, nos Estados Unidos, criou projetos de dispositivos eletrônicos, em conjunto com o seu irmão Robert, a fim de acompanhar a localização de doentes mentais. Desses estudos, surgiu a *electronic parole*, “[...] um sistema de reabilitação eletrônica para ‘reincidentes crônicos’ que incluía a possibilidade de comunicação interativa entre um terapeuta e o condenado” (SILVA JÚNIOR, 2012, p. 32).

Em 1983, aplicou-se, pela primeira vez, o aparato para vigilância eletrônica, quando o juiz estadunidense Jack Love, inspirado na história em quadrinhos *Amazing Spider-Man* de 1977<sup>5</sup>, encomendou o design de um dispositivo similar ao da ficção, para utilizar na perna de um infrator, que violou sua *probation* (liberdade condicional). Poza Cisneros (2002) acrescenta que o aparelho de *tagging* ou monitoração foi denominado *gosslink*, em razão da junção da palavra *link* (elo, argola) e o nome de seu projetista Michael Goss.

No Brasil, a lei n. 12.258/2010, que alterou a redação da Lei de Execução Penal (n. 7.210/1984), introduziu no ordenamento jurídico o monitoramento eletrônico, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica, nas hipóteses de saída temporária, no regime semiaberto e de prisão domiciliar:

Art. 146-B

O juiz poderá definir a fiscalização por meio da monitoração eletrônica quando:

[...]

II – autorizar a saída temporária no regime semiaberto

[...]

IV – determinar a prisão domiciliar (BRASIL, 1984).

Similarmente, o Código de Processo Penal dispõe, no inciso 9º do artigo 319, que a monitoração eletrônica consiste em medida cautelar diversa da prisão e esta foi incluída pela Lei n. 12.403 de 2011 (BRASIL, 1941). Em razão disso, o controle telemático é associado ao uso das populares tornozeleiras eletrônicas, conhecidas nos países anglo-saxões por *ankle monitor*.

Para Reghelin (2010, p. 165-167), há dois modelos de monitoração eletrônica: estático (primeira geração) e móvel (segunda geração). O modelo da primeira geração é utilizado em prisão domiciliar, em que se implanta um transmissor acoplado ao corpo do sujeito monitorado e um receptor no lugar em que sua presença é desejada em horários fixados pelo mandamento judicial. Já o modelo de segunda geração, também conhecido como *tracking*, monitora continuamente a pessoa mediante o uso da rede de satélites *Global Position System* (GPS) ou por

5 Na narrativa ficcional, o vilão Rei do Crime fixou um bracelete conectado a um radar no jovem super-herói Homem-Aranha, a fim de facilitar que se descobrisse sua localização.

*Global System for Mobile (GSM)*, que se baseia em antenas telefônicas e possibilita identificar o exato ponto em que a pessoa monitorada se encontra.

Para Greco (2018), existem quatro eleições técnicas para o monitoramento eletrônico, adaptadas à pessoa, são estas: pulseira, tornozeleira, cinto e microchip implantado no corpo humano. De acordo com Catão e Ribeiro (2013, p. 06), a superlotação dos presídios e a condição desumana dos cárceres são notórias na sociedade brasileira, tamanha é a preocupação que legisladores e juristas discutem assiduamente sobre o tema. Urge, assim, a precisão de aplicar penas alternativas, revelando, então, uma política de evitar a pena privativa de liberdade. Nesse contexto, é indispensável a busca de soluções que evitem o ingresso daquele que foi condenado ao precário sistema prisional do país; assim, parece ser mais eficiente, a estratégia da utilização de dispositivos eletrônicos, que propiciam o livramento do apenado das grades, entretanto, o mantém ainda sob o cumprimento de sua pena.

Agregado ao abarrotamento das cadeias, é válido mencionar que o monitoramento eletrônico evita que aquele condenado, cujo perfil é de menor periculosidade, recolha-se junto àqueles criminosos profissionais. Além disso, auxilia no combate à propagação de doenças e possibilita que o sentenciado consiga retornar às atividades laborais, a fim de pagar sua pena de multa que lhe foi imposta.

Nesse diapasão, ponderando as hipóteses de monitoração eletrônica previstas na Lei n. 12.258, os condenados em prisão domiciliar ou em regime semiaberto, durante a saída temporária, além de receberem a censura da culpa de caráter individual, serão assinalados por outro símbolo estigmatizante, tal seja, um dispositivo eletrônico. Somada à pena já imputada pela de reclusão ou detenção em regime semiaberto ou pena domiciliar, os sentenciados sofrerão com os estigmas simbólicos dessa culpa, o que caracterizará a imputação de uma pena permanente a ser cumprida (CATÃO; RIBEIRO, 2013, p. 19).

Corazza e Carvalho (2014, p. 197-215) indagam sobre a rotulação advinda do uso de braceletes ou tornozeleiras eletrônicas, que podem submeter o indivíduo a situações vexatórias e humilhantes. Em princípio, segundo as autoras, esta é a tendência, mas tudo depende da forma como é executado o monitoramento, já que a visibilidade da tornozeleira pode significar mais rejeição da sociedade sobre o indivíduo.

Em oposição à estratégia do uso de dispositivos eletrônicos, destacam-se as seguintes desvantagens:

O estigma social sofrido pelo monitorado em razão da utilização do aparelho; a invasão na esfera privada do infrator e também de sua família, consistindo em “castigo indireto”; violação de direitos fundamentais tais como o direito à privacidade, à intimidade, à inviolabilidade de domicílio, a presunção de inocência, à igualdade e à liberdade de locomoção;

violação da dignidade da pessoa humana, na medida em que viola a integridade física e moral; aumento do controle social; ineficácia no impedimento da prática de delitos; atividade lucrativa para os produtores e comerciantes dos dispositivos (PRUDENTE, 2012, p. 21).

Em contrapartida, esse estigma, para Amaral (2012), passa a ter certa utilidade, pois configura um alerta geral à sociedade sobre o “perigo” que o indivíduo representa. Dessarte, vê-se a vigilância eletrônica como, além de uma possibilidade de continuar a punição, uma vantagem, pois representa um sinal de cuidado para toda comunidade. Dessume-se, dessa ideia de aceitação, não mais questionar-se sobre a estigmatização sofrida pelo condenado, que carrega um aparelho de monitoramento em seu próprio corpo. Talvez porque, a sociedade já tenha aclimatado a ideia de que certos indivíduos, por delinquirem, já nem mais pertençam como membros da sociedade em que se vive; logo, não são dignos de consideração.

## 6 Considerações finais

É patente dizer que, ao escrever *Os Miseráveis (Les Misérables)*, Victor Hugo esmiuçou como um símbolo de estigma é capaz de transmutar a jornada de vida de um homem. Jean Valjean, sem embargo de seus erros e deslizes sociais, experimentou situações que afrontam a dignidade da pessoa humana, concitadas pela figura do passaporte amarelo. O signo irradiado pelo estigma é recebido e mantido por aquele que o lê, apartado das ações e verdadeiras intenções que o indivíduo põe em prática. O homem é reduzido a um objeto, ao seu significado, à interpretação desatinada. As conjecturas realizadas pela sociedade ou por um grupo dela impedem que o estigmatizado possa ser o verdadeiro responsável por seu próprio valor, já que seu conceito já vem definido prematuramente.

Faz-se semelhante à apresentação da carta amarela, às prefeituras e delegacias, na França pós-revolucionária, o uso hodierno, no Brasil, da tornozeleira eletrônica, em contexto de monitoramento, seja por saída temporária do apenado em regime semiaberto ou seu ingresso em prisão domiciliar como cumprimento de pena. Isso posto, o ambiente estabelecido para o regime semiaberto compõe-se, na letra da lei<sup>6</sup>, em colônias agrícolas ou estabelecimentos industriais para trabalhos internos, ou seja, são locais em que o condenado pode trabalhar e remir sua pena<sup>7</sup>; outrossim, quando admissível o trabalho externo, este retorna ao local pelo anoitecer e é entendimento do STF<sup>8</sup> que, caso ocorra déficit

6 Art. 91 da Lei de Execução Penal.

7 Art. 126, *ibidem*.

8 Tese de Repercussão Geral da Súmula Vinculante 56 do Supremo Tribunal Federal.

de vagas, determina-se também a liberdade eletronicamente monitorada, vez que “[...] a falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso”.

Acontece que, em hipótese de saída temporária de regime semiaberto — em que o diretor-geral do presídio concede tal saída em situações de visita à família, nas determinadas datas comemorativas e frequência de cursos profissionalizantes ou superior —, e de prisão domiciliar, caso imposta pelo juiz a monitoração eletrônica, o apenado terá que utilizar o equipamento de maneira exposta. Não é diferente, então, quiçá mais gravoso, do estigma urdido do passaporte amarelo, já que o objeto carregado fica constantemente evidenciado e sujeito à análise da informação social expressada.

Todavia, para certa parcela da sociedade, que ignora o fardo do estigma de terceiros, o uso de monitoramento eletrônico carrega inúmeros benefícios, consistindo em uma saída viável, fácil e de bons resultados, graças à tecnologia que pode proceder ao desafogamento da superpopulação carcerária, assistindo a ressocialização e prevenindo ocorrência de doenças que acometem os presídios. Ademais, há de se considerar, nesta visão de indiferença recepcionada por muitos, a comodidade trazida pelo objeto, como alerta para a sociedade do perigo representado pelo apenado. Entretanto, é em tal aspecto que se encontra o atravanco da ressocialização eficiente, sobretudo nas espécies mais exibidas, como braceletes, tornozeleiras e cintos. O estigma é um óbice à reintegração e reeducação social; a sociedade transforma o aparelho em mais um castigo enfrentado pelo condenado, resultando em uma verdadeira faca de dois gumes para o Estado e para aquele que acaba sendo estigmatizado.

## Referências

AINLAY, Stephen C.; COLEMAN, Lerita M; BECKER, Gaylene. Stigma Reconsidered. In: AINLAY, Stephen C.; COLEMAN, Lerita M; BECKER, Gaylene. **The Dilemma of Difference: A Multidisciplinary View of Stigma**. New York: Plenum Press, 1986. p. 1-13; 17-37.

AMARAL, Augusto Jobim. A velocidade do controle — ou sobre o caso do monitoramento eletrônico de presos no Brasil. In **Monitoramento eletrônico em debate**. Org. por Alexandre Morais da Rosa e Neemias Moretti Prudente. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

ARMAZA, Emilio José Armaza. Derecho Biomédico y posibles respuestas penales para el tratamiento penal del delincuente imputable peligroso: psicocirurgía, castración química y control telemático. In: CASABONA, Carlos Maria Romeo; SÁ, Maria de Fátima Freire de (coords.). **Direito biomédico: Brasil-Espanha**. Belo Horizonte: Ed. PUC-Minas, 2011.

BECKER, Gaylene; ARNOLD, Regina. Stigma as a Social and Cultural Construct. In: AINLAY, Stephen C.; COLEMAN, Lerita M; BECKER, Gaylene. **The Dilemma of Difference: A Multidisciplinary View of Stigma**. New York: Plenum Press, 1986. p. 39-57.

BLONSKY, Jill; JURKANIN, Thomas; SERGEVNIN, Vladimir. Trafficking of Eastern European Women for Prostitution. **Law Enforcement Executive Forum**: Illinois Law Enforcement Training and Standards Board in cooperation with Western Illinois University, Macomb, v. 2, n. 4, p.175-191, abr. 2004.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, RJ.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de Execução Penal**. Brasília, DF.

CARVALHO, Gisele Mendes de; CORAZZA, Thaís Aline Mazetto. O sistema de monitoramento eletrônico à luz do princípio da dignidade da pessoa humana. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 945, n. 2, jul. 2014.

CATÃO, Marconi do Ó; RIBEIRO, Mariana Dantas. A Monitoração Eletrônica de Presos no Brasil: Colisão de Princípios Constitucionais. **Revista Dat@venia**, Campina Grande, v. 5, n. 1, p.5-22, jan. 2013.

CORRÊA JÚNIOR, Alceu. Monitoramento Eletrônico de Penas e Alternativas Penais. 2012. 285 f. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

DUARTE, Isabel Cristina Brettas; MADERS, Angelita Maria. O Direito e a Literatura Cruzando os Caminhos da Justiça Poética: Uma Estrada sem Fim? In: Colóquio Internacional de Direito e Literatura, 4., 2016, Vitória. **Anais do IV CIDIL: Censura, Democracia e Direitos Humanos**. Vitória: RDL, 2016. v. 1, p. 162-181.

FOUCHÉ, Nicole. **Emigration alsacienne aux Etats-Unis: 1815-1870**. Paris: Éditions de La Sorbonne, 1992. 288 p.

FRANÇA. Decreto de 02 de outubro de 1795. Décret Sur La Police Intérieure Des Communes de La République. Paris.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Ed. 4. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1978.

GOFFMAN, Erving. **Stigma**: Notes on the Management of Spoiled Identity. London: Penguin, 1963.

GRECO, Rogério. **Monitoramento Eletrônico**. Disponível em: <<http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1397>>. Acesso em: 06 nov. 2018.

GUILLAUME, Louis. **Le Congrès Penitentiaire International de Stockholm**: Comptes- rendus des Séances. Estocolmo: Bureau de La Commission Pénitentiaire Internationale, 1879, p. 68.

HUGO, Victor. **Les Misérables**. Paris: Hetzel, 1879.

HUGO, Victor. **Os Miseráveis**. São Paulo: Martin Claret, 2012.

IMBS, Paul. **Trésor de la Langue Française Informatisé**: Dictionnaire de la Langue du XIXe et du XXe Siècle. Paris: Gallimard, 1982. Disponível em: <<http://www.cnrtl.fr/definition/jaune>>. Acesso em: 16 out. 2018.

LOUKS, Nancy; LYNER, Olwen; SULLIVAN, Tom. The Employment of People with Criminal Records in the European Union. **European Journal On Criminal Policy And Research: Re-integration of Ex-offenders**. Dordrecht, p. 195-210. jun. 1998.

NOGUEIRA, Bernardo G. B.; SILVA, Ramon Mapa da. **Direito e literatura: por que devemos escrever narrativas?** Belo Horizonte: Arraes, 2013.

NUSSBAUM, Martha. **Justicia Poética**: la imaginación literaria y la vida pública. Traducción de Carlos Gardini. Editorial Andrés Bello, 1997.

OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Tradução de Paulo Neves. São Leopoldo: Unisonos, 2007. (Coleção Díke).

POSNER, Richard A. **Law & Literature**. 3. ed. Cambridge: Harvard University Press, 2009. 592 p.

POZA CISNEROS, Maria. Las Nuevas Tecnologías en el Ámbito Penal. **Revista del Poder Judicial**, Madrid, n. 65, p. 59-134, 2002.

PRAVDA.RU (Rússia) (Ed.). **Three centuries of the Russian prostitution**. 2002. Disponível em: <<http://www.pravdareport.com/news/society/sex/30-04-2002/42121-0/>>. Acesso em: 15 maio 2018.

PRUDENTE, Neemias Moretti. Monitoramento eletrônico: uma efetiva alternativa à prisão? In **Revista Síntese Direito Penal e Processual Penal**, ano XI, nº 65, dez-jan 2011. Porto Alegre: Síntese, 2011.

REGHELIN, Elisângela Melo. **Crimes sexuais violentos: tendências punitivas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

RIBEIRO, Antônio Campos. **A literatura e o direito**. Juris Poiesis, Revista dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá, março/julho 1999, Ano I, Volume I, Rio de Janeiro.

SCHÖNBERG, Claude-Michel. Work Song. In.: **Les Misérables — Highlights: Original Broadway Cast Recording**. Intérpretes: Earl Carpenter, John Owen-Jones. Decca Music Group Ltd., 1987. Faixa 1 (3 min 33).

SILVA JÚNIOR, Francisco Pessoa da; MOURÃO, Rosário Maria Carvalho. A Literatura como Fonte de Reflexão Crítica do Direito. In: Colóquio Internacional de Direito e Literatura, 4., 2016, Vitória. **Anais do IV CIDIL: Censura, Democracia e Direitos Humanos**. Vitória: RDL, 2016. v. 2, p. 356-370.

SIQUEIRA, Ranyella de; CARDOSO, Hélio. O conceito de estigma como processo social: uma aproximação teórica a partir da literatura norte-americana.

**Imagonautas:** Revista interdisciplinaria sobre imaginarios sociales, Ourense, v. 1, n. 2, p.92-113, dez. 2011. Semestral.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André Karam. **Direito e Literatura:** Da realidade da ficção à ficção da realidade. São Paulo: Atlas, 2013. 248 p.

# LINGUÍSTICA FORENSE COMO *PERITO EVIDENTIAM*

*José de Arimathéia C. Custódio<sup>1</sup>*

## 1. Introdução

A prova pericial ganhou destaque após a prevalência do pensamento positivista, no século XIX, que redirecionou o avanço técnico-científico por todo o século XX. Seja nas Ciências Naturais ou Jurídicas, a perspectiva positivista domina. Assim, a perícia como “evidência” se tornou a senhora das provas.

Isto não significa que, antes do século XIX, o Direito não se socorria das provas periciais, por mais excêntricas que elas possam parecer ao homem contemporâneo. ALBERTO FILHO (2013, p.7), por exemplo, anota que, na Antiguidade, o rei atuava como magistrado e colhia, ele mesmo, as provas periciais.

Foi só com o povo romano, formalista e legalista, que a perícia se tornou efetivamente meio de prova judiciária. Surgiu a figura do *arbiter*, eleito pelas partes ou sorteado pelo magistrado, quando não havia consenso entre elas. O *arbiter* ainda tinha uma atuação ambivalente, meio perito e meio juiz. ALBERTO FILHO (2013, p.8) informa que foi apenas no ano 294, sob o reinado de Diocleciano, que surgiu a figura do perito.

A Idade Média não deixou a Justiça totalmente na mão dos duelos, ordálias e provas em água fervente. Sobretudo na Baixa Idade Média (século XI em diante), peritos eram chamados e ouvidos para esclarecer algumas questões técnicas que escapavam ao conhecimento dos magistrados. O Direito Canônico muito contribuiu neste sentido. O autor elenca alguns exemplos: “impotência em causa de divórcio, gravidez de mulher divorciada, (...) avaliação de imóveis dados em garantia pelos devedores do Fisco, avaliação de plantações, avaliação de bens submetidos à administração, autenticidade de documentos” (ALBERTO FILHO, 2013, p.9).

Modernamente, PAVELEC et al (2006, p.1) defendem que o avanço tecnológico trouxe um novo ambiente – *o digital* – onde são armazenados e manipulados documentos e correspondências, originando demandas judiciais neste

---

<sup>1</sup> Bacharel em Comunicação Social/Jornalismo e Direito, Especialista em Biologia Forense (Perícias Cíveis e Criminais) e Doutor em Estudos da Linguagem (UEL). Comunicador social (jornalista) na Universidade Estadual de Londrina. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3523329082371028>. E-mail: [jotacustodio@uol.com.br](mailto:jotacustodio@uol.com.br).

ambiente. Como muitos destes documentos são originalmente gerados em ambiente virtual, as características textuais são as pistas capazes de revelar a autoria, pois independem do meio ou suporte, que no caso inviabiliza um exame grafoscópico. Os autores tratam da Estilística Forense, um ramo da Linguística Forense dedicado “à aplicação da estilística no contexto da identificação da autoria em documentos questionados” (PAVELEC et al, 2006, p.2). Ela se baseia em dois pressupostos: o de que dois escritores não escrevem exatamente do mesmo modo; e de um mesmo escritor não escreve do mesmo modo o tempo todo.

Coulthard não tem dúvidas da importância da presença especializada de peritos em Linguística em processos judiciais: “Nos últimos quinze anos, os tribunais e as cortes em vários países têm usado, com uma frequência crescente, a experiência de linguistas em casos onde há disputa sobre algum aspecto de textos escritos” (COULTHARD, 2004, p. 159).

MABASSO vai na mesma direção, quando afirma que:

A Linguística Forense é sem dúvidas um dos domínios da Linguística Aplicada mais recentes e já está numa fase avançada principalmente em países do primeiro mundo. O método de estudo desta nova área baseia-se na utilização de evidência linguística, de onde já se fala de fonética forense e estilística forense, para o seu uso na investigação criminal. A evidência linguística pode também ser usada pela defesa ou acusação de um processo judicial com o intuito de legitimar uma determinada posição em relação a um arguido ou testemunha. Hoje em dia recorre-se ainda à linguística forense para combater a fraude e a corrupção em geral (privilegiado aqui o meio escrito e a análise estilística)... (MABASSO, 2003, p. 13)

É também o que este estudo defende, trazendo aqui, à guisa de exemplo, um caso onde houve a violação da senha da caixa de e-mail de determinado empresário e, a partir desta, houve o envio de uma mensagem com conteúdo sigiloso. Como provar que não foi o empresário que teve a senha violada o emissor do e-mail? Certamente uma perícia de linguística forense pode fazer a diferença nestes casos.

## 2. Produção de provas periciais

ALBERTO FILHO (2013, p. 20) define perícia como “a diligência realizada, como meio de prova, por pessoa ou pessoas físicas, com a finalidade de apurar tecnicamente um fato, com o precípua escopo de instrução de um procedimento”. Estas pessoas são, naturalmente, os peritos. E a diligência é um ato, promovido no campo penal geralmente na fase investigativa conduzida pela Polícia Judiciária ou pelo Ministério Público, mas também por ordem do juiz *ex officio* ou a pedido da parte (nestas duas últimas hipóteses, tanto no campo cível, quanto no campo penal), para que se investigue a respeito de alguma questão

ajuizada, cumprindo uma exigência processual. O perito faz a análise técnica, e ao juiz cabe, depois, dirimir divergência de Direito, a partir da valoração desta análise técnica em cotejo com demais provas.

O autor assinala uma característica importante da perícia, que “tem a natureza jurídica de atividade processual probatória, logo, sempre ocorrerá em um processo, seja ele judicial, administrativo ou outro similar...” (ALBERTO FILHO, 2013, p. 24). Pode, então, ser entendida como uma busca de provas (*lato sensu*), e não a prova em si (*stricto sensu*). O autor, porém, é pela segunda corrente.

Formalmente falando, a prova pericial deve preencher alguns requisitos, como observar o disposto na legislação (Código de Processos Civil e Penal, por exemplo). Ao mesmo tempo, ela deve se ater ao objeto da perícia, apurar todos os fatos referentes a ela, realizar as pesquisas necessárias, aplicar a técnica mais adequada, e estabelecer uma relação lógica clara entre o fato/objeto, a diligência e a conclusão (ALBERTO FILHO, 2013, p. 26).

Neste contexto, segundo o autor, perito é:

todo homem que tiver comprovada habilitação técnica especializada, com autorização profissional para elucidar sobre um fato objeto de qualquer contenda, seja judicial ou administrativa, desde que com esquite em conhecimentos científicos específicos (ALBERTO FILHO, 2013, p. 30).

É também “pessoa de estrita confiança do juiz e por ele designado, sempre que assim for necessário ao esclarecimento de hipóteses técnicas específicas, que extrapolem aos permissivos legais do magistrado” (ALBERTO FILHO, 2013, p. 31). Assim está no artigo 139 do CPC.

O autor destaca a alta relevância da função do perito, que motivou o legislador a equiparar as obrigações deste com as do magistrado, no que se refere à suspeição e impedimento (artigos 134 a 138 e 422 do CPC). E não só na esfera cível. O Código de Processo Penal regulamenta a matéria nos artigos 279, 280 e 281.

### **3. Linguística forense como prova pericial**

A identificação de um falante por meio de uma prova linguística remonta o Antigo Testamento. No Livro de Juízes (capítulo 12, versículos 5 e 6), que narra a História de Israel antes do período monárquico (séculos XII e XI a.C.), é contado o episódio de Galaad, que combateu os efrimitas. Os que tentavam fugir precisavam pronunciar a palavra “shibolet”. Como não conseguiam, e pronunciavam “sibolet”, eram identificados como efrimitas e condenados.

E se o relato veterotestamentário parece apenas um “midrash” (alegoria bíblica judaica), eis o que diz Caldas-Coulthard, ao falar do trabalho de peritos em tribunais e na linguagem como prova e evidência:

Um exemplo tópico do momento é a procura da Scotland Yard inglesa por peritos/as linguistas que possam desvendar o ‘sotaque’ do terrorista do IS (Estado Islâmico) que decapitou um jornalista americano no dia 20 de agosto de 2014. Como o terrorista ‘falou’, a grande questão é a sua proveniência linguística. A sua intenção de não se identificar por sua vestimenta cobrindo sua face é inútil, já que sua ‘fala’ o identifica, a princípio como britânico e morador de Londres. O trabalho de um/a especialista fonetista será, desta forma, de muita importância para a resolução do caso. A pessoa incógnita poderá ser desvendada por um/a perito/a linguista e consequentemente condenada, se sua voz lhe for corretamente atribuída (CALDAS-COULTHARD, 2014, p. 4).

Evidentemente, nos tempos atuais, e mais complexos, a prova deve ser obtida a partir de um trabalho rigorosamente científico, dentro de um rito cheio de formalidades e prescrito em lei positivada que prevê as condições de sua existência.

De acordo com Azzariti et al:

A prova pericial é um meio probatório especial, sendo necessária na ausência de outras provas esclarecedoras do fato, que não se solucionará nem mesmo por provas testemunhais, necessitando da presença de laudo de pessoa que possua conhecimentos suficientemente comprovados na área para a elucidação do caso. Serve como meio de convencimento para aclarar os fatos ao juiz e às partes (AZZARITI et al, 2014, p. 8).

Para os autores, “o perito é o profissional capacitado, em decorrência de conhecimentos especiais técnicos ou científicos, nomeado pelo juiz (de ofício ou a pedido das partes), para a realização de uma perícia, nesse caso envolvendo a comunicação oral ou escrita” (AZZARITI et al, 2014, p. 8).

Eles explicam ainda como se dá – conforme a lei – o trabalho pericial dentro da instrução processual:

A interlocução com o perito se estabelece por meio de uma quesitação. Os quesitos são o âmbito mais concreto da perícia; são formulados pelo juiz e/ou pelas partes, obedecendo sempre aos parâmetros da lide e dos pontos controvertidos. Contudo, cabe ao juiz indeferir os quesitos impertinentes. A manifestação do perito a respeito do material e/ou fatos analisados se dá pela produção de um laudo, em que se apresentam suas conclusões sobre os quesitos, as quais deverão ser fundamentadas e entregues dentro do prazo determinado pelo juiz. Como etapa complementar à produção do laudo, pode o perito ser convocado para se pronunciar pessoalmente na audiência sobre os fatos ou o material que examinou (AZZARITI et al, 2014, p. 8).

Este estudo apresenta agora uma abordagem mais *stricto sensu*, a fim de descrever o trabalho pericial de um profissional linguista – a análise textual.

Uma análise textual que foca na estilística do autor pode ser quantitativa ou qualitativa, segundo Pavelec et al (2006, p.2). No primeiro caso, leva em conta a frequência que determinados vocábulos e expressões aparecem, formando

um padrão estilístico. O problema é que, não raro, o texto a ser periciado pode ser muito curto. A abordagem qualitativa, por sua vez, é mais demonstrável, pois está claramente manifesta no texto analisado. É claro que, em qualquer caso, assim como nos exames grafoscópicos, deve haver outros textos para comparação.

Coulthard (2004, p. 160) se preocupa com um outro aspecto da atuação do linguista perito, que para ele se manifesta em dois problemas: primeiro, produzir um laudo técnico para leitores leigos; segundo, lidar com as regras interacionais de uma audiência, se chamado a testemunhar. Isso porque as partes, e seus procuradores, com frequência se julgam “especialistas em linguagem” baseando-se em domínio heurístico subjetivo. O autor diz: “Para os linguistas, é ainda mais difícil examinar textos jurídicos, já que os advogados e membros do tribunal se veem como os guardiões e juízes de significados legais” (COULTHARD, 2004, p. 163).

MEDEIROS e TOMASI, por sua vez, mencionando Orlandi (1999), enfatizam a “autoridade” de certos leitores, e exemplifica justamente com um ministro do Supremo Tribunal Federal. E citam:

Há modos de se interpretar, não é todo mundo que pode interpretar de acordo com sua vontade, há especialistas, há um corpo social a quem se delegam poderes de interpretar (logo de “atribuir” sentidos), tais como o juiz, o professor, o advogado, o padre, etc. Os sentidos estão sempre “administrados”, não estão soltos (MEDEIROS e TOMASI, 2015, p. 32).

Já o linguista Sirio Possenti, certa vez, em diálogo informal com o autor deste artigo, postulava a figura do “analista final”, ou seja, o intérprete que dá a palavra final sobre o sentido de um discurso. E o exemplo está justamente no Direito: o Supremo Tribunal Federal é o analista final do texto constitucional. Ocorre, porém, que os textos a serem periciados nem sempre são jurídicos.

Porém, nem só de sentidos e significados vive a Linguística Forense, como já defende Coulthard (2004, p. 161). O autor ilustra com um caso ocorrido nos Estados Unidos, em que uma empresa lançou uma rede de hotéis de baixo custo com o nome de McSleep, apostando na associação entre a partícula escocesa (Mc) e a reputação de *econômico* do referido povo. O McDonald foi ao tribunal, alegando que a rede hoteleira queria se aproveitar da marca já consolidada da empresa alimentícia. Esta alegou que criou todo um vocabulário unindo a partícula aos alimentos (mcnugget, mcfish, etc.).

A outra parte alegou que “Mc” é um comum prefixo patronímico, como “filho” nos nomes (Johnson, Davidson). Também demonstrou uma relativamente grande difusão do morfema em outros estabelecimentos, de finalidades bem distintas entre si (cinemas, clínicas e até motéis), arguindo que “Mc” se tornou sinônimo de “conveniente”, ou “barato”. Não foi suficiente: o juiz deu ganho de causa ao McDonald.

Um outro caso apresentado por Coulthard, também nos EUA, mostra uma questão sintática. O autor da ação, contra uma seguradora, alegava que a carta enviada pela empresa estava tão mal escrita que não informava sobre seus direitos. Um exemplo da formulação confusa, traduzida:

Se seus benefícios de assistência financeira AFDC continuarem no nível presente e o julgamento decidir que sua redução de assistência financeira está correta, o valor da assistência AFDC recebida da qual você não tinha direito será recuperado nos pagamentos do AFDC futuros e devem ser pagos retrospectivamente se seu AFDC for cancelado (COULTHARD, 2004, p. 162)

Coulthard, porém, diz que não dispõe do resultado da ação, destacando apenas o fato de que o linguista foi aceito como perito no processo.

Mais um caso, ainda nos EUA. Um homem destruiu correspondência do correio e foi condenado a 6 meses de prisão. O juiz, porém, comutou a pena em multa e liberdade condicional por 5 anos, isto é, 60 meses. O homem, porém, teve sua condicional suspensa por ter sido pego com cocaína. Nestes casos, diz a lei que o tribunal deve revogar “a sentença condicional e sentenciar o acusado a não menos que um terço da sentença original”. O tribunal, então, sentenciou o acusado a 20 meses de prisão.

A defesa apelou para um argumento linguístico, questionando a interpretação de “sentença original” e de uma leitura ambígua e seletiva do conceito. Em outras palavras, o juiz pegou o sentido de “prisão” da condenação de 6 meses, e de “um terço” da sentença que comutou a pena (60 meses), o que é inadmissível jurídica e linguisticamente. O tribunal acatou a tese e, como o homem já tinha cumprido 11 meses de liberdade condicional, foi solto imediatamente.

Um outro exemplo vem do Tribunal do Júri americano e se refere a um texto instrucional dado aos jurados antes de sua deliberação. Traduzido por Coulthard, diz o seguinte: “Se você, unanimemente, chegar à conclusão, proveniente de sua avaliação de toda a evidência, que não há fatores atenuantes **suficientes** para **impedir** a imposição da sentença de morte, então você pode dar um veredicto impondo a sentença de morte” [grifo nosso] (COULTHARD, 2004, P. 165).

Um problema está no alcance do sentido da palavra “suficientes”, considerando as variações de personalidade e formação educacional dos jurados. Como definir o que é “suficiente”? Outra dificuldade está na compreensão da palavra “impedir” (*preclude*, em inglês). Uma professora de Linguística perguntou a 50 alunos de graduação o significado da palavra, e apenas 3 souberam responder corretamente.

Caso bem interessante foi o de um operário da construção civil que foi ao Judiciário contra a companhia de seguros (Coulthard, 2004, p. 166). Esta não queria pagá-lo alegando que ele mentiu no formulário original e ocultou

informações relevantes. Entre as questões estavam estas: “Você tem algum impedimento? Perda da visão ou da audição? Perda de um braço ou perna? Você é aleijado ou deformado? Se é, explique...”

O trabalhador respondeu “não” para todas as perguntas, e na ação a seguidora arguiu que ele era obeso, tinha colesterol alto e, ocasionalmente, dores nas costas. O debate ficou em torno da palavra “impairment” (impedimento). Pelo conjunto de perguntas, o leitor a interpretou como alguma condição severa e incapacitante. Para o operário, excesso de peso, colesterol alto e esporádicas dores nas costas não eram impedimentos severos nem incapacitantes. Venceu a causa.

RATO e AGUIAR (2012) apresentam um caso de difamação numa freguesia portuguesa. Entre outubro de 2001 e agosto de 2002, a população, em seus estabelecimentos comerciais e instituições, recebeu diversos panfletos de teor difamatório e obsceno. Um habitante foi considerado suspeito, o primeiro julgamento apresentou um erro de provas e um novo foi marcado, desta vez após uma perícia linguística.

Os peritos compararam 21 folhetos em verso e 1 carta em prosa, com 9 cartas formais e 1 e-mail, de autoria conhecida. Eles analisaram erros ortográficos, a pontuação, o léxico, a construção sintática e outras características textuais. A conclusão: “Apesar de não ser possível atribuir categoricamente a autoria dos TAD ao autor dos textos TAC, é *bastante provável* que os textos tenham sido redigidos pelo mesmo autor” (RATO e AGUIAR, 2012).

Coulthard traz ainda o caso de uma mulher, japonesa de nascimento, mas que viveu e morreu no Havaí. Foi apresentado um testamento, corroborado por cópias de 5 cartas, deixando todos os bens a um casal de vizinhos. Nem as cartas originais nem quem as teria redigido (alguém chamado Kim, e ditadas pela falecida) foram encontrados. Expõe o autor:

As cartas ‘Kim’ apresentavam uma série de características típicas de um inglês criouloizado, tais como o apagamento de artigos, de sujeitos, de objetos, e de alguns verbos auxiliares e de cópula, assim como a omissão do plural e de morfemas temporais. Contrastivamente, a escrita da falecida, apesar de evidenciar algumas características do Inglês Crioulo do Havaí (op cit, p. 132), aproximava-se mais do Inglês Padrão. E o mais interessante era que algumas das crioulizações encontradas nas cartas não ocorriam nos textos da falecida. Todas as características crioulas nas cartas suspeitas eram apagamentos de elementos gramaticais na linguagem padrão, enquanto que, como McMenamin sugere, ‘não há variedade de inglês conhecido que possa ser definido por um só processo de variação como o apagamento’ (ibid.). Acrescentando mais dúvidas, a escrita da falecida não tinha outras características que não fossem simples apagamentos, tais como a discordância entre o verbo e o complemento, e o uso de substantivos coletivos por comuns (COULTHARD, 2004, p. 169).

O juiz ficou convencido de que os textos eram fraudulentos e que haviam sido elaborados pelos vizinhos.

Um delito muito comum, e que parece ter aumentado justamente com o advento da Internet, é o plágio. É muito fácil copiar e colar textos, tanto que a prática ficou conhecida como “control C, control V”, ou seja, o apertar de poucas teclas realiza a cópia.

No mundo acadêmico, os professores desenvolvem estratégias para detectar o plágio, tão rápido quando os maus alunos desenvolvem as suas para conseguir enganar os professores. Mesmo assim, há uma “indústria de trabalhos escolares” perto das universidades.

Às vezes, a cópia é tão mal feita (por preguiça do aluno) que até a fonte e o alinhamento variam no corpo do texto. Uma rápida observação pode encontrar um vocabulário rebuscado demais para o aluno – que não se expressa de maneira igual em outros textos, inclusive orais – ou até pequenos indícios que revelam a cópia, como as palavras “económico” ou “jurisdicção”, que denunciam a nacionalidade lusa do texto. Outra estratégia comum dos professores é selecionar um trecho “suspeito” e jogá-lo no Google.

SOUSA menciona a atuação da Linguística Forense no crime neste ato ilegal:

Em casos de plágio acadêmico, por exemplo, a sensação de que um texto se encontra “demasiadamente bem escrito” levanta suspeitas relativamente à sua autoria. Porém, para que as suspeitas possam ser confirmadas, é necessário proceder a uma análise baseada em dados científicos concretos, válidos e fiáveis... (SOUSA, 2008, p. 578).

O que se deve ter mente – isto vale para professores, operadores do Direito e linguistas – é que a linguagem é um componente sociocultural vivo e dinâmico, submetido aos mesmos condicionantes de outros componentes: tempo, espaço e autoria. Em outras palavras, há uma relação estreita entre linguagem e contexto; logo, entre linguagem e ideologia. MEDEIROS e TOMASI expõem:

A linguagem convive com a ideologia; onde uma está a outra também está. Os sentidos confrontam-se, a significação não é estática e está no processo de interação de locutor e receptor; no confronto de interesses sociais. Dessa forma, ao dizer, o locutor não apenas informa, não apenas se comunica, ou persuade o interlocutor; há um afrontamento ideológico de locutor e interlocutor (MEDEIROS e TOMASI, 2013, p. 34).

Esta afirmação é pertinente, quando se trata do último tipo a ser citado deste estudo: os crimes contra a honra, notadamente o trio injúria, calúnia e difamação, dos quais a injúria tem sido mais destacada, particularmente pela imprensa.

RIBEIRO e FUZER falam destes crimes:

Boletins de ocorrência policial (doravante BO) sobre crimes contra a honra contêm o relato de comportamentos linguísticos ofensivos que, na esfera jurídica, caracterizam as infrações penais denominadas de calúnia, difamação e injúria. Nesses crimes, a conduta linguística ofensiva, passível de ser submetida a um processo criminal seguido de punição penal, possui conteúdo de avaliação negativa relativamente à honra do ofendido. Eles estão incluídos entre as infrações penais cometidas pelo uso da linguagem e, em razão disso, são denominadas de crimes de linguagem, os quais consistem em um comportamento linguístico que se torna alvo da ação legal (RIBEIRO e FUZER, 2014, p. 2).

Antes, vale lembrar o que MEDEIROS e TOMASI afirmam: “... o discurso [materializado no texto] não é fechado em si mesmo nem é domínio exclusivo do locutor. O que ele diz significa em relação ao que não diz, ao lugar social do qual diz, para quem diz, em relação a outros discursos” (MEDEIROS e TOMASI, 20113, p. 36).

Os casos de injúria racial podem gerar interessantes debates. Se por um lado, o que conta é a intenção de ofender, para a Linguística importa mais o peso, o valor da mensagem em si, e menos também a interpretação do ofendido. Daí a importância de levar em conta quem proferiu a injúria, onde (lugar social) e quando (tempo social). Isto porque, mudando qualquer um destes aspectos contextuais, muda o valor do texto. Uma senhora com mais de 80 anos que viveu até a adolescência na zona rural, no sul do Paraná, vai naturalmente chamar uma mulher que não gosta de levantar cedo para trabalhar de “vadia”, pois é este o sentido que a palavra adquiriu para ela. Igualmente, “cadela” será apenas a fêmea do cão. E “neguinha” será um elogio a uma menina negra.

Eis que aqui uma perícia da espécie de linguística forense poderá auxiliar se o fato foi típico, afinal, pode ter ocorrido uma mera narrativa sem o *animus injuriandi*; bem como poderá auxiliar na descoberta da autoria criminosa, especialmente em casos onde a narrativa é feita sem a devida identificação, como em redes sociais, cartas datilografadas, etc.

#### 4. Considerações Finais

ALBERTO FILHO prescreve:

A prova é essencial ao processo e, se tal é de cunho técnico, mais se evidencia a relevância e importância do perito, motivo pelo qual merece todo o respeito do magistrado, que pretende ver nele as virtudes supra-mencionadas [cordialidade, pesquisa da verdade, sem reticências, timidez ou covardia], para melhor decisão da demanda. Assim, o juiz, obrigatoriamente, será assistido por perito sempre que a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, conforme bem exige o art. 145 do CPC (ALBERTO FILHO, 2013, p. 37).

E, mais adiante, o autor sentencia: “O perito do juiz é de sua absoluta confiança e como tal, quando designado criteriosamente, deve não só ser preservado, como prestigiado” (ALBERTO FILHO, 2013, p. 76).

Assim entendemos ser o lugar do perito no âmbito judiciário.

Quanto à perícia linguística como prova, endossamos as palavras de MARQUILLAS e CARDOSO:

Entendemos também que não é um exercício ocioso porque se trata de demonstrar uma faceta da utilidade social da investigação em linguística e de desenvolver instrumentos para enfrentar uma realidade nova, criada pela generalização dos meios globais de comunicação por escrito. De facto, com a divulgação de ficheiros pela internet (correio eletrónico, *twitter*, blogues, *facebook*), multiplicam-se os problemas criados pela fraude textual, a qual tem sobretudo três facetas: a dos textos apócrifos, a dos textos plagiados e a dos textos anónimos. Tornou-se extremamente fácil escrever fraudulentamente em nome de outros, usar fraudulentamente os textos de outros ou ocultar com má-fé o próprio nome aquando da partilha de um enunciado escrito (MARQUILLAS e CARDOSO, 2011, p. 417).

Caldas-Coulthard se alinha na valorização da Linguística Forense, ainda que a reconhecendo como nova:

Advinda dos estudos discursivos em contextos profissionais, a Linguística Forense é uma disciplina académica recém-criada, muito atuante em países de língua inglesa. A *Associação Internacional de Linguistas Forenses* (International Association of Forensic Linguists, IAFI), fundada em 1993 na Grã-Bretanha, demonstra a importância da área, tendo mais de 300 membros entre académicos, advogados e policiais (CALDAS-COURTHARD, 2014, p. 1).

A Linguística é uma Ciência com objetos e metodologias muito bem definidas, mas ao mesmo tempo é ampla e oferece diversas linhas teóricas que podem ser utilizadas com sucesso pelo perito, conforme a demanda do processo judicial. Este trabalho, por exemplo, debruçou-se exclusivamente sobre textos escritos, mas a Análise da Conversação (Estudos de Língua Falada) fornece imprescindíveis métodos, técnicas e conhecimentos para uma excelente perícia de voz.

Estilística (estilos), Lexicologia (formação de palavras, neologismo), Sintática (estrutura frasal), Semiótica (significação), Dialetoлогия (variações) são ramos da Linguística que podem e devem ser recursos para o linguista forense. Caldas-Coulthard ilustra:

O exame de evidência ou prova exemplifica as diversas ferramentas usadas por peritos/as na análise linguística que será usada por advogados/as em todos os tipos de conflitos jurídicos ou em tribunais de júri. Essas ferramentas podem ser de ordem fonética, léxico-gramatical ou pragmática, de acordo com a demanda do caso (CALDAS-COURTHARD, 2014, p. 4).

Assim, embora se possa servir de todas, neste momento revelamos uma preferência por um outro ramo: a Análise do Discurso (AD). Ou, como refere SILVA (2008), “Análise Forense do Discurso”. MEDEIROS e TOMASI lembram que “a linguagem não pode ser estudada fora da sociedade, uma vez que os processos constitutivos da linguagem são histórico-sociais” (MEDEIROS e TOMASI, 2013, p. 36).

E é exatamente por isso que a AD é tão valiosa:

A análise do discurso é uma perspectiva para observar esse processo constitutivo. O discurso assim visto é sobretudo efeito de sentido entre locutores, e menos transmissão de informação. A linguagem é parte do funcionamento social geral, ela é ação social. O contexto histórico-social, a situação, os interlocutores constituem a instância verbal produzida, ou seja, o discurso (MEDEIROS e TOMASI, 2013, p. 36).

Evidentemente, este estudo serve de sumário, de guia geral, pois fornece apenas um mapeamento geral da potencialidade da Linguística como Ciência Forense. Ela não é novidade, mas é ainda subutilizada. As pesquisas em Linguística recorrem muito aos textos jurídicos, mas não há reciprocidade. E, como anota COLARES, “a relação *linguagem/ direito* ou *direito/ linguagem*, no Brasil, ainda está longe de se consolidar como linha de pesquisa, mas, inicia-se, agora, uma troca” (COLARES, 2011, p.98).

O interesse pela Linguística Forense no Brasil, porém, tem crescido nos últimos anos. A Universidade Federal de Santa Catarina criou, em 2013, um Grupo de Estudos de LF ([www.linguisticaforense.ufsc.br](http://www.linguisticaforense.ufsc.br)). *E o Instituto Paulista de Estudos Bioéticos e Jurídicos (IPBEJ) criou uma Especialização em LF, semipresencial. Foram as primeiras iniciativas.*

*Fora do país, outras iniciativas são conhecidas, como o grupo de Portugal (<http://linguisticaforense.pt/>), e a Associação Internacional de Linguistas Forenses (<http://www.iafl.org/>).*

*Espera-se que a pesquisa e a atuação de linguistas forenses cresçam exponencialmente, para contribuir com a Justiça e com a cidadania. Caldas-Coulthard se expressa neste sentido:*

A formação e a incorporação de futuros/as membros/as atuantes entre estudantes de pós-graduação, ou ainda a atualização e o aperfeiçoamento de profissionais atuantes e/ou interessados em estudos da linguagem e em estudos jurídicos (professores/as, advogados/as, policiais, tradutores/as e intérpretes legais) é uma questão prioritária no âmbito brasileiro. A troca de saberes e de experiências nas duas áreas contribuirão significativamente para a formação das novas gerações, assim como para as suas práticas acadêmicas e profissionais. A Linguística Forense, portanto, é uma ponte entre estes saberes (Coulthard, 2014, p. 6).

Igualmente, espera-se que este estudo sinalize um ponto de partida para novas e mais amplas investigações nesta área.

## Referências

- ALBERTO FILHO, Reinaldo Pinto. **Da perícia ao perito**. Niterói: Impetus, 2013.
- AZZARITI, Mônica; DEUSDARÁ, Bruno; ROCHA, Décio. *Linguística Forense: saberes implícitos e imagens discursivas do perito em contexto de quesitação*. **ReVEL**, vol. 12, n. 23, p. 1-18, 2014. [www.revel.inf.br].
- BRASIL. Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Novo Código de Processo Civil). *Vade Mecum Digital: Legislação, Jurisprudência e Súmulas*. Disponível em [http://www.legjur.com/legislacao/htm/lei\\_00131052015?gclid=CjwKE-AjwndqrBRC16IyeqPicp3ASJAB-vB-cjPe3OWxPfXTUTpI\\_8cCgAqnohfYE-BvN\\_XNLE9KQznxoCGvww\\_cB](http://www.legjur.com/legislacao/htm/lei_00131052015?gclid=CjwKE-AjwndqrBRC16IyeqPicp3ASJAB-vB-cjPe3OWxPfXTUTpI_8cCgAqnohfYE-BvN_XNLE9KQznxoCGvww_cB). Vários acessos entre 10.06 e 11.08.15.
- CALDAS-COULTHARD, Carmen Rosa. ReVEL na Escola: O que é a Linguística Forense? **ReVEL**, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].
- COLARES, Virginia. Análise Crítica do Discurso Jurídico: o caso da vasectomia. In: TFOUNI, L.V., INDURSKY, F., INDURSKY, F., Monte-Serrat, D.M. **A Análise do Discurso e suas Interfaces**. São Carlos, SP : Pedro & João Editores, 2011. p. 97-124.
- COULTHARD, Malcolm. *Linguistas como peritos/as*. **Linguagem em discurso**. Tubarão-SC: Unisul, v. 4, n.esp., p. 159-176, (2004). V. 4. ISSN 1982-4017. Disponível em [http://aplicacoes.unisul.br/ojs/index.php/Linguagem\\_Discurso/article/view/298/312](http://aplicacoes.unisul.br/ojs/index.php/Linguagem_Discurso/article/view/298/312). Acesso em 09.09.15.
- MABASSO, Eliseu. *Evidência linguística em processos criminais: A linguística forense como um novo desafio para a linguística moderna*. **Folha de Linguística e Literatura 6**. Maringá: UEM, out. 2003.
- MARQUILHAS, Rita e CARDOSO, Adriana. *O estilo do crime: análise de texto em estilística forense*. **XXVII Encontro Nacional da Associação Portuguesa de Linguística**. Lisboa: Portugal, outubro de 2011. P. 416-36. Disponível em [https://www.clul.ul.pt/files/rita\\_marquilhas/Marquilhas\\_Cardoso\\_versao\\_publicada-2.pdf](https://www.clul.ul.pt/files/rita_marquilhas/Marquilhas_Cardoso_versao_publicada-2.pdf). Acesso em 10.06.15.
- MEDEIROS, João Bosco e TOMASI, Carolina. **Português forense: língua portuguesa para curso de Direito**. São Paulo: Atlas, 2015.
- PAVELEC, Daniel F.; JUSTINO, Edson J. R.; FREITAS, Cinthia O. de A. *Identificação da autoria de documentos digitais com base em atributos estilométricos da língua portuguesa*. Proceedings of the International Joint Conference IBERAMIA/SBIA/SBRN 2006 - 4th Workshop in Information and Human Language Technology (TIL'2006), Ribeirão Preto, Brazil, Oct 23–28, 2006. CD-ROM. ISBN 85-87837-11-7. Disponível em <http://www.lbd.dcc.ufmg.br/>

colecões/til/2006/0015.pdf . Acesso em 09.06.15.

RATO, Anabela e AGUIAR, Joana. *O linguista como perito forense: ficção ou realidade*. V **Jornadas da Licenciatura em Línguas e Literaturas Europeias**. Centro de Estudos Humanísticos Universidade do Minho. Minho: Portugal. 08.05.12. Apresentação de slides. Disponível em [http://www.academia.edu/2059532/O\\_Linguista\\_como\\_Perito\\_Forense\\_Fic%C3%A7%C3%A3o\\_ou\\_Realidade](http://www.academia.edu/2059532/O_Linguista_como_Perito_Forense_Fic%C3%A7%C3%A3o_ou_Realidade) . Acesso em 10.06.15.

RIBEIRO, Marcos Rogério & FUZER, Cristiane. *A atitude em boletins de ocorrência de crimes de linguagem contra a honra: um estudo da ofensa verbal na perspectiva do sistema de avaliatividade*. Revista **Language and Law** (Linguagem e Lei). Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. 2014. V.1.1. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/12687.pdf>. Acesso em 12.06.15.

SILVA, Rui Sousa. *Riqueza lexical como critério de detecção de autoria*. Porto: Portugal. 2008. P. 575-87. Disponível em <http://www.apl.org.pt/docs/24-textos-selecionados/39-Silva.pdf> . Acesso em 10.06.15.

# O ATIVISMO JUDICIAL BRASILEIRO À LUZ DE *ADMIRÁVEL MUNDO NOVO*

*Ester de Sousa Lima<sup>1</sup>*

## 1 Introdução

O livro *Admirável Mundo Novo*, escrito por Aldous Huxley, é repleto de assuntos que despertam para uma utopia literária capaz de similitudes e paralelos com a sociedade contemporânea. Em razão dessas possibilidades, a obra será usada como apoio para se fazer uma analogia ao ativismo judicial brasileiro e apresentar, de forma criativa, um breve entendimento sobre o assunto.

Pode-se dizer que, ao usar a literatura, dispõe-se de maior facilidade para tecer severas críticas ao funcionamento da sociedade. Nesse sentido, a obra em destaque criticou o cenário social em que o autor vivia e, também, por ser um livro atemporal, a narrativa será usada como analogia à realidade sociojurídica atual presenciada pelo povo brasileiro. Ou seja, pretende-se apresentar a forma como o Poder Judiciário atua, ao empregar os paradigmas constitucionais, para reformular e moldar os três poderes: Judiciário, Legislativo e Executivo. Espera-se que este trabalho possa ajudar no entendimento sobre o porquê desse ativismo judicial interferir nos três poderes e, por consequência, na sociedade.

Cabe destacar que a obra *Admirável Mundo Novo* traz um dilema moral e social entre os personagens. Esse dilema é apropriado para análise da temática do ativismo judicial, tendo em vista de que se trata de estudo do Direito na Literatura, cuja conexão entre os dois universos, o real e o fictício, mostram-se imbricados. Dessa forma, este estudo realizado servirá como fonte de conhecimento, principalmente ao se inteirar que a Literatura, ao ser analisada no âmbito do Direito, traz um viés de possibilidades ao mundo concreto, dispondo-se da hermenêutica como ferramenta de estudo para os dois gêneros.

## 2 Esboço da obra e do autor no sentido da atemporalidade da narrativa

Aldous Leonard Huxley nasceu em Godalming, Inglaterra, no dia 26 de

---

1 Graduada em Direito pela Universidade de Uberaba (UNIUBE). Pós-Graduada em Direito Público pela Faculdade LEGALE. Pós-Graduada em Direito Privado pela Faculdade LEGALE, Graduada em R2 História pela Faculdade IBRA. Endereço: <ester.slimajus@gmail.com>

julho de 1894. Iniciou sua vida como escritor, por meio de publicações, a partir de 1916. Formou-se em Literatura Inglesa e começou a participar de um grupo com outros artistas e escritores intitulados de Bloomsbury. Depois de se mudar para a França, por volta de 1930, iniciou-se o processo de escrita de *Admirável Mundo Novo*, cuja temática foi, é e sempre será internacionalmente conhecida, pois remete, principalmente, à narrativa inovadora abordada no livro, distinta de toda literatura produzida na época em que foi escrito, pela visão externa e interna do Homem, nas relações científicas e sociais.

*Admirável Mundo Novo* veio a ser publicado em 1932 e trouxe no seu enredo, um sistema baseado em uma sociedade utópica. O mundo criado por Huxley usa muito de uma tecnologia não existente no início do século XX, bem como de termos constitutivos de uma linguagem científica, que o tornam uma obra de ficção científica. Tal técnica de escrita foi um meio usado pelo autor para expor seus pensamentos e fundir a ficção com a realidade, a fim de criar um mundo utópico – que dentro de sua utopia se transforma, posteriormente, em uma distopia – onde as emoções humanas são retraídas pelo uso contínuo de uma pílula chamada *soma*.

O contexto do enredo destaca um mundo de castas, cujas pessoas não são formadas dentro de famílias, ou seja, geradas pelo útero feminino. No universo de Huxley, todos os humanos são gerados por incubadoras, e a cada feto é concedida uma forma de ser, durante a sua geração, para que nasça um cidadão já pré-determinado a comportar-se, a pensar, a fazer e a produzir, naquela sociedade, do modo como lhe foi designado. Inclusive, vale ressaltar que, no livro, não se questiona tal sistema, pois o personagem criador daquela sociedade, denominado Ford, é altamente respeitado e adorado por todos.

Já, desde o início do livro, no prefácio, o autor deixa bem claro que a obra não trata puramente sobre a física ou a química, todavia usa matérias muito mais profundas. Desse modo, o presente estudo, inclusive, dirige-se para algumas dessas matérias, que estão interligadas com o ativismo judicial. “Os homens que governam o Admirável Mundo Novo podem não ser sãos de espírito (no que se poderia chamar o sentido absoluto da expressão); mas não são loucos. Sua meta não é a anarquia, e sim a estabilidade social” (HUXLEY, 1941, p. 5).

O livro é um clássico e tem um caráter atemporal, como já salientado. E esse caráter é visível tanto em épocas passadas, quanto atualmente: “Nos últimos trinta anos, não tem havido conservadores, apenas radicais nacionalistas da direita e radicais nacionalistas da esquerda”. (HUXLEY, 1941, 5.). O caráter futurista da obra, que adota como padrão de tempo o século VII d.F<sup>2</sup>, usa de sua

---

2 Na obra, a abreviatura d.F. refere-se a como são os anos na narrativa, ou seja, podem ser a.F, antes de Ford; e d.F, depois de Ford. Este personagem Ford é um cientista, do qual a sociedade fordiana é seguidora.

atemporalidade e o enredo encaixa-se em qualquer época, principalmente no que tange ao controle das castas, que usa um sistema de comportamento humano, pelo qual as pessoas são adestradas de acordo com a vontade do personagem diretor, isto é, à luz de Ford, cujo poder maior é usado para doutrinar aqueles que estão sob seu domínio. Tal doutrinação é realizada por meio de uma lavagem cerebral e química, ao se utilizar do *soma* e das palestras do diretor.

Tudo considerado, a Utopia parece estar muito mais perto de nós do que qualquer pessoa, apenas quinze anos atrás, poderia imaginar. Nessa época, eu a projetei para daqui a seiscentos anos. Hoje parece perfeitamente possível que o horror esteja entre nós dentro de um único século. Isto é, se nos abstermos de nos fazer saltar pelos ares em pedaços antes disso (HUXLEY, 1941, p. 8)

Deve-se observar atentamente que, na obra de Huxley, havia os fordianos (aqueles cidadãos da sociedade de Ford) e os selvagens, estes viviam em conjunto, de forma monogâmica, utilizavam os ensinamentos bíblicos e eram vistos como “sujos”, por não aderirem à forma higiênica de procriação que os cidadãos fordianos adotavam. Aliás, os adeptos de Ford hostilizavam a forma vivida pelos selvagens. Verifica-se que o ponto trabalhado por Huxley não era o aspecto literal da obra, visto que ele usou o profundo sentido metafórico das correntes doutrinárias e psicológicas, impostas pelo Diretor e Administradores fordianos, dentro de um cenário utópico, como palco para sua obra. Esse contexto é imprescindível para abordar a temática do ativismo judicial.

Destaca-se que, ao programar a existência humana, o diretor retira os sentimentos humanos mais básicos dos cidadãos fordianos, extirpando, como consequência, o livre-arbítrio de cada um, bem como as escolhas e as perguntas, pois aqueles cidadãos não eram seres pensantes em busca da verdade, eram apenas peças de uma máquina maior. Obedeciam às vontades a eles impostas, antes mesmo de terem nascido; afinal, desde as incubadoras, já eram programados para uma vida adulta, de acordo com a escolha feita pelo poder maior, o diretor e os administradores.

Observa-se que, desde aquela época, Huxley tinha grande preocupação com o futuro, principalmente em razão dos possíveis usos de energia nuclear e de um governo totalitário.

É provável que todos os governos do mundo venham a ser mais ou menos completamente totalitários mesmo antes da utilização da energia nuclear; que o serão durante e após essa utilização, parece quase certo. Só um movimento popular em grande escala para a descentralização e a iniciativa local poderá deter a atual tendência para o estatismo. Presentemente, não existe nenhum sinal de que venha a ocorrer tal movimento, (HUXLEY, 1941, p. 6).

É bem marcante no livro, o início de um movimento popular, mesmo que se dê por uma pessoa insatisfeita com o sistema, principalmente, quando o protagonista começa a questionar a utilização usual da *soma* e a duvidar do sistema imposto, em razão das diretrizes do Diretor e de sua Fordeza Mustafá Mond. Este representava um dos dez administradores mundiais que pregava justamente o seguinte:

Lembram-se todos - disse o Administrador, com sua voz forte e profunda - lembram-se todos, suponho, daquelas belas e inspiradas palavras de Nosso Ford: “A História é uma farsa”. A História - repetiu pausadamente - é uma farsa. (HUXLEY, 1941, p. 25).

Nesse trecho retirado da obra, percebe-se, claramente, a indução que se faz aos jovens reunidos ali, para escutarem o administrador. Ele os leva a acreditar que a história é uma farsa e o mundo apenas se dá início a partir de Ford. O texto não retrata, de maneira explícita, quem era Ford, apenas sugere, em algumas citações esporádicas, “[...] Era uma vez - começou o Diretor - quando Nosso Ford ainda estava neste mundo. [...]” (HUXLEY, 1941, p. 20-21). Esse trecho mostra Ford como uma figura real, porém não o descreve nem o apresenta explicitamente. Há outro trecho em que Ford também fica conhecido como Freud:

Nosso Ford - ou nosso Freud, como, por alguma razão inescrutável, preferia ser chamado sempre que tratava de assuntos psicológicos - Nosso Freud foi o primeiro a revelar os perigos espantosos da vida familiar. O mundo estava cheio de pais - e, em conseqüência, cheio de aflição; cheio de mães - e, portanto, cheio de toda espécie de perversões, desde o sadismo até a castidade; cheio de irmãos e irmãs, de tios e tias - cheio de loucura e suicídio. - Entretanto, entre os selvagens de Samoa, em certas ilhas ao largo da costa da Nova Guiné...[...] (HUXLEY, 1941, p. 27).

Em outra parte da obra, aparece a indicação de um livro escrito por Ford, com os ensinamentos utilizados por determinada sociedade. Todos os que ali viviam, eram obrigados a seguir fielmente as diretrizes a eles impostas, o que, de certa forma, era sagrado.

[...] Em cima da mesa, abaixo da janela, havia um volume maciço encadernado em macio pseudocouro preto e marcado com grandes TT dourados. Tomou-o e abriu-o. Minha Vida e Minha Obra, por Nosso Ford. O livro havia sido publicado em Detroit, pela Sociedade para a Propagação do Conhecimento Fordiano” (HUXLEY, 1941, p. 125).

Outro aspecto a ser destacado está na narrativa em que se apresenta o Administrador dando um conselho: “[...], mas, como sou eu que faço as leis aqui, posso também transgredi-las. Impunemente, Sr. Marx – acrescentou, dirigindo-se a Bernard. – O que, lamento dizê-lo, o senhor não pode fazer. [...]” (HUXLEY, 1941, p. 125).

Ao se analisar a importância da *soma*, no enredo da obra, bem como a forma pela qual todos seguiam as correntes doutrinárias fordianas, deve-se salientar que tal droga era usada para isolar as emoções humanas e despertar a felicidade nos fordianos. Nesse contexto da droga *soma*, vale destacar, em paralelo à realidade nacional, que, segundo dados da OMS, em pesquisa feita em 2017, estimou-se que 5,8% da população seja afetada pela depressão, e que o Brasil é o país com maior índice dessa doença na América Latina. A respeito disso, fica a seguinte dúvida, a respeito da problemática do ativismo judicial que se quer evidenciar no presente texto: o poder judiciário em si, composto por humanos, poderia também ser influenciado pelas drogas antidepressivas, prescritas para uso diário, em julgamentos cotidianos? Ora, ainda não existem linhas de estudos sobre o assunto, no futuro, espera-se que tais questionamentos não fiquem incógnitos! A indagação vem como uma tormenta, quando se saboreia a obra e se faz o paralelo.

Ademais, a forte característica atemporal da obra, no cotidiano deste milênio, mostra que de 1941 até os dias atuais, as drogas antidepressivas, bem como as discussões filosóficas, químicas, físicas, psicológicas e, principalmente as políticas, estão sendo polemizadas em uma continuidade social muito marcante. As mudanças sócio-históricas, econômicas e tecnológicas estão em conjunto com a discussão sobre a democracia e o Estado democrático em todos os aspectos, inclusive o artístico. Afinal, com a opressão autoritária, a arte se torna um refúgio, uma forma de resistência e protesto silencioso, de certa forma escancarado para mostrar o desagrado com a atualidade. A atitude de descontentamento aparece sempre, podendo estar no passado, no presente ou no futuro.

Mas Admirável Mundo Novo é um livro sobre o futuro e, sejam quais forem suas qualidades artísticas ou filosóficas, um livro desse tipo só poderá interessar se suas profecias derem a impressão de poderem, concebivelmente, vir a realizar-se. Do nosso atual posto de observação, quinze anos mais abaixo no plano inclinado da história moderna, até que ponto seus prognósticos parecem plausíveis? Que aconteceu no penoso intervalo para confirmar ou invalidar as predições de 1931? Uma vasta e óbvia falha de previsão é imediatamente visível. (HUXLEY, 1941, p. 4).

Com tais questionamentos, será possível analisar a obra atemporal com a temática do ativismo judicial, como uma ponte entre os dois mundos, o literário e o real.

### **3 Funções típicas e atípicas do poder judiciário**

No Título IV, capítulo III da Constituição da República Federativa do Brasil, trata-se da organização do Poder Judiciário e suas funções, presentes nos artigos 92 a 126.

Segundo explana Melo, et al (2018, p. 542): “O poder Judiciário é uma *instituição jurídica*, e, portanto, deve ser entendido como uma estrutura normativa sistêmica, com capacidade auto-organizadora (autopóise) e condição de manter-se estável e permanente”.

Nesse sentido, pode-se entender, que o Poder Judiciário detém suas próprias regras, com uma estrutura normativa única, capaz de se auto-organizar. Dentro das funções do judiciário, é possível observar as típicas e as atípicas. É importante ressaltar que o Poder Judiciário está interligado aos Princípios Constitucionais, nesse sentido, conforme Mendes (2004, p. 118) afirma:

Não só o dever de guardar estrita obediência aos chamados direitos fundamentais de caráter judicial, mas também o de assegurar a efetiva aplicação do direito, em especial dos direitos fundamentais, seja nas relações entre os particulares e o Poder Público, seja nas relações tecidas exclusivamente entre particulares. Da vinculação do Judiciário aos direitos fundamentais decorre, ainda a necessidade de se aferir a legitimidade das decisões judiciais, tendo em vista sobretudo a correta aplicação desses direitos aos casos concretos.

Visto isso, destaca-se que a relação do Poder Judiciário está diretamente interligada à Constituição Federal, dado que deve seguir um padrão pré-definido pelo ordenamento jurídico constitucional, porém não fugindo do clamor cultural da sociedade, bem como dos costumes que vão mudando de acordo com o desenvolvimento populacional no decorrer do tempo.

O Poder Judiciário não pode ser indiferente ou alheio à postura ativa humanística e constitucionalmente exigida do Estado, no sentido desse concretizar a dimensão social, econômica, cultural e ambiental do fenômeno político-jurídico. Uma nova postura hermenêutica, que considere a necessidade de ponderação de valores, interesses e bens, por conta da colisão de princípios normativos, é esperada por parte dos órgãos e operadores desse Poder. (MELO, et al, 2018, p. 542.)

Ao se inteirar das funções típicas do Poder Judiciário, entende-se como principal função a de julgar, ou seja, atividade jurisdicional aplicando a lei ao caso concreto, conforme a casuística se estabelece; aplicando-se a imparcialidade judicial aos deveres inerentes do judiciário; não podendo, o julgador, julgar com parcialidade, de acordo com sua vontade, pois como visto acima, o Poder Judiciário é interligado aos princípios constitucionais, sendo eles de suma importância ao sistema como um todo.

Para haver um equilíbrio entre os Poderes, o judiciário age como o suporte indispensável ao Estado Democrático, pois se houver conflito de qualquer natureza e entre qualquer âmbito, ficará, como guardião da Constituição, pois essa função é inerente ao judiciário, ou seja, deve resolver os conflitos que lhe são

impostos e solucioná-los, de acordo com os princípios a ele resguardados. Os juízes não são escolhidos pelo povo, portanto, eles detêm uma função técnica e não uma função política, cujo resguardo fica a cargo dos outros dois Poderes: o Executivo e o Legislativo.

Em relação às funções atípicas do Poder Judiciário, observa-se uma politização dentro de suas atribuições, no âmbito de legislar e executar, como visto anteriormente, distanciando-se de suas atribuições típicas, isto é, a de julgar de forma técnica. Melhor dizendo, quando há um vácuo legislativo, dentro dos Poderes de Legislativo e Executivo, o Judiciário deve suprir essa necessidade, visto que a sociedade assim o exige. Desse modo, o cidadão, ao adentrar no judiciário, a fim de buscar seus direitos, os quais não foram respeitados pelos outros poderes, de forma normativa, precisa tê-los resguardados. Assim, a sociedade de um modo geral, incluindo todas as minorias, vem requerer seus direitos pelas vias judiciais e não legislativas, tornando o Poder Judiciário o guardião da Constituição, ou melhor dizendo, da democracia.

No Brasil, embora a separação de poderes seja cláusula pétrea da Constituição, conforme disposição desta em seu artigo 60, §4º, III, sua estabilidade vem sendo abalada, pois conforme exposto, criou-se uma tendência social de buscar a resolução dos mais diversos problemas e conflitos sociais pela via judicial, quando muitas vezes essas soluções devem partir dos poderes executivo e legislativo, de modo que desloca-se a atenção popular dos representantes políticos eleitos pelos meios cabíveis, para os operadores do direito e sobretudo magistrados, que passam a, além de exercer a atividade típica de julgar, legislar e executar, assumindo uma posição preponderante e com potencial para se tornar um poder autoritário, por conseguinte. (PACHECO, p. 9-10, 2017)

Dentro do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, é possível verificar a função auferida pelo Poder Judiciário, no inciso “XXXV: “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...]”. É possível concluir que o Poder Judiciário intervirá, mesmo quando não houver lei anterior que legisla sobre o assunto, dentro do âmbito legislativo.

Nesse mesmo contexto, é possível observar a relação de liberdade que o Poder Judiciário detém, principalmente ao analisar a Constituição Federal de 1988, cujo texto apresenta índice mais elevado de direitos que qualquer outra constituição brasileira já conteve. O Judiciário, além de ter em seu poder a tarefa de julgar as causas apresentadas também lhe é concedido, pela Constituição Federal, atuar de forma executiva, no âmbito administrativo e financeiro por meio do Conselho Nacional de Justiça. Segundo ensina Carvalho (2015, p. 1035), está diretamente relacionado com a independência da magistratura, por envolver o princípio da separação de poderes proclamado no artigo 2º da Constituição Federal. Assim, pode-se dizer que:

Os que se posicionam pela constitucionalidade do controle externo argumentam, como Mario Brockmann Machado, que o objetivo da separação de poderes é limitação mútua, e não o isolamento e a dilatação independente desses poderes, o que leva à sua expansão isolacionista; com o isolamento podem vir a irresponsabilidade, o privilégio, o abuso. Reportando-se ao pensamento de Locke, seguido de Montesquieu (que concebia o poder de julgar como temporário, invisível e nulo, por ter a sua duração correspondente apenas ao tempo requerido pela necessidade, e exercido por essas pessoas extraídas do próprio povo), Mario Brockmann conclui que nada há no princípio da separação de poderes, que desaconselhe ou muito menos impeça o controle externo do Judiciário, já que na tradição do pensamento liberal, separação não significa independência, pois cada poder deve controlar os demais (CARVALHO, 2015, p. 1035).

Como analisado, a separação dos Poderes está diretamente ligada ao sistema de Freios e Contrapesos. Tal sistema está relacionado à harmonização dos poderes e a independência de cada um.

#### 4 Sistema de freios e contrapesos

No Brasil, atualmente, vive-se em uma República Federativa com um sistema democrático. Ou seja, “[...] o governo republicano é aquele no qual o povo em seu conjunto, ou apenas uma parte do povo, possui o poder soberano” (MONTESQUIEU, 1748, p. 30). Tal sistema é regido pelos três poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, cada poder tem sua função em sociedade

O povo que possui o poder soberano deve fazer por si mesmo tudo o que pode fazer bem; e o que não puder fazer bem, deve fazê-lo por meio de seus ministros. Seus ministros não são seus se ele não os nomeia; logo, é uma máxima fundamental deste governo que o povo nomeie seus ministros, isto é, seus magistrados. (MONTESQUIEU, 1748, p. 32).

Montesquieu aborda, em sua obra<sup>3</sup>, a questão dos governos, bem como o poder de cada um e a legislação aplicada. Afirma que o governo pode pautar-se na lei de um homem só, de um grupo de pessoas, ou até mesmo agir sem nenhuma lei, ou seja, apenas na vontade do homem ou da religião que ele segue. E, em relação aos poderes, ele diz:

Para que não se possa abusar do poder, é preciso que, pela disposição das coisas, o poder limite o poder. Uma constituição pode ser tal que ninguém seja obrigado a fazer as coisas a que a lei não obriga e a não fazer aquelas que a lei permite. (MONTESQUIEU, 1748, p. 291).

---

3 A obra de Montesquieu, *Do Espírito das Leis*, do francês *De l'esprit des lois*, publicado em 1748, é o livro no qual o autor elabora conceitos sobre formas de governo, bem como questões acerca da autoridade política, que futuramente vieram a se tornar pontos base da ciência política.

No Brasil, há essa limitação do poder pelo poder, pensada por Montesquieu. Desse modo, funciona o poder por meio do Executivo, do Legislativo e do Judiciário, em uma tripartição de funções típicas. Todavia, em virtude de tantos acontecimentos e problemas administrativo-legislativos que estão ocorrendo, no país, desde muito tempo atrás, os poderes se mesclam. Em razão disso, o Judiciário está exercendo, não apenas sua função típica de aplicador da lei, mas agindo atipicamente. Em virtude disso, nasce o fenômeno chamado ativismo judicial, que segundo Barroso (2012, p. 25) é:

O ativismo judicial é uma atitude, a escolha de um modo específico e proativo de interpretar a Constituição, expandindo o seu sentido e alcance. Normalmente ele se instala em situações de retração do Poder Legislativo, de um certo descolamento entre a classe política e a sociedade civil, impedindo que as demandas sociais sejam atendidas de maneira efetiva. A idéia de ativismo judicial está associada a uma participação mais ampla e intensa do Judiciário na concretização dos valores e fins constitucionais, com maior interferência no espaço de atuação dos outros dois Poderes. (BARROSO, 2012, p. 25)

Como visto, o ativismo judicial revela uma fusão da função típica do judiciário, que é aplicar a lei ao caso concreto, com a função atípica de legislar. Ou seja, age de forma atípica. Todavia, esse modo de proceder do judiciário não é algo inédito. Montesquieu já usava esse pensamento para falar sobre os poderes e a possibilidade negativa de junção feita entre eles. É o que se dessume do seguinte excerto:

Quando, na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura, o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade; porque se pode temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado crie leis tirânicas para executá-las tiranicamente. Tampouco existe liberdade se o poder de julgar não for separado do poder legislativo e do executivo. Se estivesse unido ao poder legislativo, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrário, pois o juiz seria legislador. Se estivesse unido ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor. Tudo estaria perdido se o mesmo homem, ou o mesmo corpo dos principais, ou dos nobres, ou do povo exercesse os três poderes: o de fazer as leis, o de executar as resoluções públicas e o de julgar os crimes ou as querelas entre os particulares. (MONTESQUIEU, 1748, p. 249).

Como visto, é imprescindível que haja a separação dos poderes e que cada um exerça sua função na medida de suas atribuições. Contudo, não é isso o que está acontecendo no Brasil, visto que existem casos em que o Legislativo não cumpre sua função típica de legislar (embora tenha nas mãos o poder legiferante), e se faz necessário o Judiciário intervir, agir e funcionar como um legislador que não é, transpondo e ultrapassando a função típica a ele atribuída.

Em o “Admirável Mundo Novo”, muitas vezes, está relatado como os

poderes se mesclam para aqueles que o detêm, e constata-se que aquele que faz a lei, também a infringe ao seu bel-prazer. O Administrador, personagem da história que faz e impõe a lei, exige que os demais cidadãos a obedçam, mas, a si próprio, se exime de cumpri-la. Está presente no livro, que esse personagem, ao regular aquilo que se pode e o que não se pode fazer mostra que:

[...] A fisionomia do Selvagem iluminou-se de súbito prazer. - O senhor também o leu? - perguntou. - Julguei que ninguém tivesse ouvido falar nesse livro aqui na Inglaterra. - Quase ninguém. Sou uma das raríssimas exceções. O senhor compreende, ele está proibido. Mas, como sou eu que faço as leis aqui, posso também transgredi-las. Impunemente, Sr. Marx - acrescentou, dirigindo-se a Bernard. - O que, lamento dizê-lo, o senhor não pode fazer [...] (HUXLEY, 1936, p. 125)

Esse equilíbrio entre os poderes é fundamental para uma sociedade saudável. Os poderes precisam ser balanceados para que não haja uma disfunção em cadeia, atrapalhando todo sistema democrático e civil. No Brasil, essa distinção entre os poderes encontra-se na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos seguintes termos:

#### TÍTULO I

##### Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º São Poderes da União, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (Sem grifo no original.)

Como são independentes, cada poder deve exercer suas funções em suas esferas de atuação. O Poder Judiciário tem como função típica julgar, porém age, muitas vezes, atipicamente, legislando e administrando. Além disso, o judiciário tem a função de aplicar a lei ao caso concreto de forma casuística, podendo ou não ser questão de conflito de interesses.

O Poder Legislativo tem como tarefa a criação das leis, porém, muitas vezes, essa função não é desempenhada satisfatoriamente. Há um vácuo entre a realidade fática e a legislação que não atende aos interesses da sociedade. Na atualidade, existem a procura e a necessidade de criação de uma resolução com poder de lei, e o judiciário age, ao sentenciar, criando as instruções normativas, as súmulas, as jurisprudências ou enunciados judiciais.

Tal sistema de freios e contrapesos, também chamado do inglês de *Checks and Balances*, consiste, como apresentado por Montesquieu, na distinção dos poderes, sendo cada qual separado com sua devida função típica. Ressalta-se que, Montesquieu, como visto anteriormente, mostra o perigo de o poder ficar nas mãos de apenas um homem. Assim, a teoria tripartite é a independência entre os poderes, de forma harmônica, que estabelece função e fiscalização de um sobre o outro, sem ficar sob o domínio de uma única pessoa.

A teoria dos freios e contrapesos, também teve a participação do filósofo

John Locke<sup>4</sup>, que muito discorre sobre o poder Legislativo, Executivo e Federativo, em seu livro “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil” escrito em 1698:

Quando o poder executivo é depositado nas mãos de uma única pessoa que também tem uma participação no legislativo, está visivelmente subordinado a este e dele depende, podendo ser à vontade substituído ou alterado; não é então o poder executivo supremo que está isento de subordinação, mas o poder executivo supremo investido em uma só pessoa, que, tendo uma participação no legislativo, não está subordinado a nenhum legislativo distinto e superior nem tem de lhe prestar contas, salvo na medida em que ele mesmo o aceite e consinta; neste caso, pode-se então concluir que ele só está subordinado ao que julga bom, o que será muito pouco. Quanto aos outros poderes ministeriais e subordinados de uma comunidade civil, nem precisamos falar a respeito, pois eles se multiplicam com uma variedade tão infinita nos diferentes costumes e constituições de comunidades civis distintas, que é impossível a referência individual a todos eles. No que lhes diz respeito, basta destacar uma única característica, essencial para o nosso propósito, ou seja, que nenhuma dentre elas se estenda além da competência que lhe foi delegada em virtude de uma concessão e um mandato expressos e todas devem prestar contas a algum outro poder na comunidade civil (LOCKE, 2006, p.77).

Como visto, a separação dos poderes é essencial para o funcionamento da sociedade, ou seja, cada qual com sua competência delegada. Entretanto, no Brasil, em relação a essa separação, há um desequilíbrio na atualidade, o que está causando o ativismo judicial, ou seja, o poder judiciário está interferindo na atividade dos outros poderes, para que a sociedade não seja prejudicada. Desse modo, na falta do legislativo, o judiciário intervém. Na falta do executivo, o judiciário manda que ele administre pelo bem comum.

## 5 Direito na literatura e o admirável mundo novo

O direito está diretamente ligado às questões sociais, sejam elas de matéria constitucional, civil, penal, trabalhista, além das demais áreas jurídicas que constituem o ordenamento. Já a literatura, além do viés artístico-social, perpassa cenários de maiores proporções, pois também atinge o abstrato, a mente por trás da obra, o escritor, o artista, mesmo nascendo de uma realidade fática que a inspira. Nesse sentido, como expõe Schwartz, há as obras ficcionais e as não-ficcionais, porém o direito não recorre a nenhuma delas para aplicar-se à realidade (2004, p. 4). A narrativa jurídica vai se desenvolvendo passo a passo, no processo, e o ordenamento jurídico pátrio usa o sistema do *civil law*, ou seja, usa-se a norma positivada. Assim, a principal fonte do direito é a lei textual,

4 John Locke (1632-1704), em 1690, escreveu “Segundo Tratado Sobre o Governo Civil”. Na obra, Locke apresentou o princípio da divisão dos três poderes que deveriam exercer a função de governo: Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário.

porém não se dispensam as demais fontes como os costumes, os princípios gerais, a analogia e precipuamente a jurisprudência, quando houver necessidade. O direito e sua efetividade, no cotidiano, pode inspirar muitos enredos literários; ser analisado como literatura; utilizar-se também da literatura e sua realidade registrada pela sensibilidade criadora para mostrar-se em interpretações, fundamentos e decisões; além de, na literatura, serem retratadas problemáticas jurídicas que exigem uma hermenêutica completa e requerem reflexão acerca das (im) possíveis soluções.

O Direito como Literatura, corrente estudada predominantemente nos Estados Unidos, sob suas variadas vertentes, enfoca especialmente a função da narrativa, a noção da interpretação e como a Literatura e o Direito podem aproximar-se, de modo a alimentar os estudos sobre hermenêutica jurídica. Observa-se, assim, o desenvolvimento do estudo do Direito como Literatura, valorizando aspecto interpretativo entre os fatos e o texto, tendo como necessidade a superação do Direito positivista, sobretudo, por meio da análise de textos e discursos jurídicos, de modo a realizar interpretações a partir de uma teoria literária. (LIMA, 2011, p. 154)

Em se tratando do estudo em questão, Admirável Mundo Novo À Luz do Ativismo Judicial, observa-se o enfoque dentro do direito na literatura, ou seja, busca-se, no texto literário, os aspectos jurídicos pertinentes ao assunto usado em paralelo entre as duas vertentes: a literatura e o direito. Como analisado, foram extraídos da narrativa de Huxley, assuntos interligados ao ativismo judicial, para analisar, de forma jurídico-literária, a semelhança entre os dois mundos: o real e o ficcional.

[...]os textos literários conseguem abordar certos temas jurídicos de forma clara e mais compreensível do que em manuais e compêndios especializados. Por meio de recriações literárias, pode-se visualizar o mundo jurídico. Vale ressaltar que é o lugar propício para compreender as relações humanas. A literatura é o instrumento importante para se obter registros históricos dos valores de um determinado lugar ou época, informações importantes para o sistema jurídico. A literatura conduz o leitor, mesmo sem ter consciência que está sendo conduzido, à reflexão sobre um determinado preceito do mundo, da vida e, conseqüentemente, quanto à norma vigente naquele contexto. Esta análise reduz o abismo existente entre os mundos do ser e do dever ser, entre o fato e o direito, tendo em vista, que o ser aparece neste contexto. (LIMA, 2011, p. 154)

Neste estudo, tentou-se analisar o direito dentro da literatura, com foco no ativismo judicial, mostrando que, por ser uma obra atemporal, tem a dinâmica para tratar outros assuntos, além do contexto ficcional, ou seja, apresenta o ativismo judicial, o poder, a administração pública, como exemplos que se fazem presentes na temática daquele “Admirável Mundo Novo”. Segundo Trindade, embasado no pensamento de Ost e Chueriri, (2012, 13-14), pode-se

entender o seguinte:

O direito na literatura (law in literature), corrente desenvolvida sobretudo na Europa e ligada ao conteúdo ético da narrativa, através da qual se examinam aspectos singulares da problemática e da experiência jurídica retratados pela literatura – como a justiça, a vingança, o funcionamento dos tribunais, à ordem instituída, etc. –; entendida como obra literária, isto é, como documento de aplicação do direito e da consciência jurídica, a partir da idéia de que a virtualidade representada pela narrativa possibilite alcançar uma melhor compreensão do direito e seus fenômenos – seus discursos, suas instituições, seus procedimentos, etc. – colaborando, assim, com a formação da cultura e da comunidade jurídica.

Logo, ao se analisar o direito na literatura, de forma a avaliar a problemática que nasce a partir dela, e não o contrário. Mostra-se, assim, que a produção literária, com seus múltiplos enredos, ações, personagens singulares – bem construídos em comportamentos, cenários, etc, é um exemplo abrangente do que se passa no mundo real do direito.

Destaque-se, contudo, que não compete à literatura a tarefa de explicar, propriamente, o direito ou quaisquer outros campos da atuação humana. Sua contribuição – embora ligada mais nitidamente a uma dimensão sociológica e antropológica – é no sentido de auxiliar na compreensão do direito e seus fenômenos. (TRINDADE, 2012, p. 15)

É importante ressaltar a importância que as obras literárias detêm, pois com elas consegue-se enxergar outras facetas do direito, dentro de um cenário literário e a interdisciplinaridade das obras, sendo elas ficcionais ou não.

Admirável Mundo Novo é de suma importância para se entender os aspectos da separação dos poderes, bem como para analisar o dano que causa à sociedade a infração aos direitos básicos do ser humano, sejam eles fisiológicos ou filósofo-sociais. Dentro do livro analisado, como dito, há uma abundância de exemplos em relação à metáfora jurídica aplicada pela literatura e que pode ser usada no direito.

O panorama de Admirável Mundo Novo engloba um cenário de liberdade e de condicionamento que conduz os personagens comuns a um contexto psicossocial cuja crença em deter um pensamento livre se faz presente. Todavia, esses personagens não detêm tal liberdade, pois o uso da pílula *soma* retira não só a capacidade literal de terem essa liberdade, como também a capacidade de pensarem por si próprios. Em consequência desse condicionamento, são esses personagens direcionados a estabelecer uma sociedade pré-determinada, limitando a capacidade humana de fazer escolhas, visto que o poder governamental (do personagem administrador) apropria-se do livre-arbítrio individual.

[...] - Como posso? Não, o verdadeiro problema é este: Como é que não

posso, ou antes - porque eu sei perfeitamente por que é que não posso - o que sentiria eu se pudesse, se fosse livre, se não estivesse escravizado pelo meu condicionamento? - Mas, Bernard, você diz as coisas mais espantosas! - Você não tem o desejo de ser livre, Lenina? - Não sei o que é que você quer dizer. Eu sou livre. Livre de me divertir da melhor maneira possível. Todos são felizes agora. Ele riu. - Sim, «Todos são felizes agora». Nós começamos a dar isso às crianças a partir dos cinco anos. Mas você não sente o desejo de ter liberdade para ser feliz de algum outro modo, Lenina? De um modo pessoal, por exemplo, não como os outros. [...] (HUXLEY, 1941, p. 56)

O direito na literatura torna disponível essa análise entre os dois mundos, o real e o ficcional, principalmente quando o leitor é estimulado a pensar a partir do texto e a fazer correlação com aquilo que o rodeia. A lei, em sua estrutura, é técnica e possibilita várias hipóteses sobre aquilo que está legislado, tornando, assim, essa lei uma ficção, pois ela ainda não foi aplicada ao caso concreto. Desse modo, ao se estudar a lei positiva em si mesma, pode-se perceber variáveis que rodeiam a estrutura normativa textual. Em contrapartida, a literatura traz um viés profético, principalmente por ser algo tirado da mente humana e transformado em um texto ficcional artístico-social, que, ao compará-lo a um caso concreto, tende a sair de sua abstratividade e tornar-se uma história entrelaçada, isto é, a ficção com a realidade.

Portanto, o enredo inventado pela mente criativa do autor, pode, inclusive, vir a se tornar uma realidade, como visto em *Admirável Mundo Novo*, escrito há 80 anos, mas que pela sua atemporalidade o torna, ainda hoje, atual, com ensinamentos proféticos sobre uma estrutura sócio-histórica, que desemboca em problemas sociojurídicos gerados pelo não respeito aos direitos fundamentais do homem e sua liberdade de ser, estar, ir, vir, pensar e comunicar-se.

*Admirável Mundo Novo* é repleto de exemplos sobre o agir da sociedade contemporânea, além da grandiosidade de questões jurídicas que aborda o livro. Assim, é exatamente nesse sentido que a obra pode ser analisada em paralelo pelo direito, a fim de se entender a vertente de estudo do direito na literatura, pois os ensinamentos mostram tanto o ativismo do judiciário, como a extinção de qualquer garantia que assegure os direitos básicos de um cidadão. Em síntese, as ações descritas pelos tais personagens administradores são futuristas e meio que proféticas, ao se tomar como referência a sociedade do século XXI.

Ademais, o poder englobado em um só “poder” é exatamente o que traz o sistema, na trama da obra. Observa-se que, ao deixar esse “poder” nas mãos dos administradores e dos diretores, as outras pessoas não têm voz perante estes; a sociedade é silenciosa, ao utilizar a pílula *soma* a partir da segunda infância; e quase todos permanecem em constante ignorância, ao viverem suas vidas regidas pelo sistema maior. Da mesma forma, na sociedade atual, nem todas as pessoas têm conhecimento sobre os próprios direitos, garantidos a todos os

cidadãos constitucionalmente, bem como desconhecem a estrutura dos três poderes que regem o Estado ao qual pertencem.

## 6 Considerações finais

O texto aqui apresentado deu algum destaque à temática do ativismo judicial, mas não esgotou as demais questões jurídicas existentes no enredo da obra *Admirável Mundo Novo*, detectadas durante a escrita deste capítulo. Neste fechamento, ainda, se faz necessário ressaltar que a vertente de estudo direito na literatura induz a pensar sobre os temas jurídicos presentes na trama da narrativa literária, cujos ensinamentos podem ser analisados a partir dessas duas realidades teóricas diferentes, que apontam para a possibilidade de semelhanças de conteúdo entre si.

E, também, fazendo um considerando de que a obra estudada é fonte de reflexão e de pesquisa para outras áreas do conhecimento, pode-se dizer que há temas para análise no que diz respeito à medicina, à psicologia, à química, à administração e a outras ciências. Além do que, verificou-se ser possível levantar questões a respeito da bioética, das drogas psicoativas, dos transtornos mentais, bem como sobre o comportamento humano na sociedade contemporânea. E, nesse ponto comportamental, a pílula *soma* dada na narrativa aos personagens, a partir da mais tenra idade, dentre tantas analogias admissíveis, pode bem ser as regras do politicamente correto que se deve assimilar desde muito jovem, a fim de se comportar adequadamente em uma convivência “harmônica” e “obediente” aos padrões considerados corretos, dentro de uma determinada sociedade. Para ser, aqui, um tanto otimista.

Outro ponto explorado foi o ativismo judicial, extraído do poder dado aos administradores, os quais detinham o poder legiferante e redigiam as leis; executavam-nas, conforme lhes aproovessem; e as ordenavam na medida conveniente, ou seja, não havia a tripartição do poder, elaboravam, aplicavam e executavam as leis da maneira que a eles fosse mais proveitosa, isto é, beneficiasse aos administradores e diretores de *Admirável Mundo Novo*. Para chegar a essa análise, explorou-se o Direito Constitucional, com o objetivo de se fazer uma abordagem sobre as funções típicas e atípicas do Poder Judiciário, com ênfase na função legislativa, que este detém atipicamente.

Em termos metodológicos, o direito na literatura é uma recente e rica estratégia de pesquisa, além de ser uma área para a qual estão despertando estudiosos no Brasil. Dada a característica profética que a literatura traz e o modo com que a sociedade se molda e se transforma, torna-se indispensável continuar a análise de *Admirável Mundo Novo* e de tantas outras obras literárias, que podem ser analisadas e comparadas a diversas circunstâncias, em qualquer cronologia de diferentes

sociedades, pois as temáticas fluem, de acordo com um tempo metafórico, porque não têm caráter inflexível e acabado, devido à incompletude da narrativa.

## Referências

- BARROSO, Luis Roberto. Judicialização, Ativismo Judicial E Legitimidade Democrática. **Revista [Syn]Thesis**, Rio de Janeiro, vol.5, nº 1, 2012. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/synthesis/article/view/7433/5388>> Acesso em: 04 de jun. 2019.
- BRASIL. **Constituição Federal**. Vade Mecum compacto, 19. ed. Saraiva. São Paulo, 2018.
- CARVALHO, Kildare Gonçalves. **Direito Constitucional**. Teoria do Estado e da Constituição Direito Constitucional Positivo. 21<sup>a</sup>. Ed. Del Rey, v.1, 2015.
- HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. 5. ed. Porto Alegre: Globo, 1979.
- LIMA, Carla Sales Serra de. Dom Casmurro De Machado De Assis: Uma Interface Entre Direito E Literatura. **Revista Ética e Filosofia Política**, nº 14, v.2, Out/2011, p. 154. Disponível em: <[http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14\\_2\\_lima\\_chaves\\_10.pdf](http://www.ufjf.br/eticaefilosofia/files/2011/10/14_2_lima_chaves_10.pdf) > Acesso em: 27 de maio de 2019.
- LOCKE, Jonh. **Segundo Tratado Sobre o Governo Civil**. 1. ed. Edipro, 2014.
- MELO, Adriana Zawada, et. al. **Constituição Federal Interpretada**: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Ed. Manole, 9. ed. Baueri, SP, 2018.
- MENDES, Gilmar Ferreira. **Direitos Fundamentais e controle de constitucionalidade**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MONTESQUIEU. **O Espírito das Leis**. 9. ed. Saraiva, 2008
- PACHECO, Renan do Rego Silva, **Implicações do ativismo judicial no brasil**: análise prática da criação do direito pelo poder judiciário, tese apresentada à Universidade Federal de Pernambuco, abril, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/24458> > Acesso em: 03 jun. 2019
- SCHWARTZ, Germano. Direito e Literatura: proposições iniciais para uma observação de segundo grau do sistema jurídico. **Revista da Ajuris**, Porto Alegre, v. 96, n. Dez/04, 2004.
- SOARES, José de Ribamar Barreiros. **Ativismo Judicial no Brasil**: O Supremo Tribunal Federal como arena de deliberação política, Tese de Doutorado apresentada à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<https://www.aslegis.org.br/files/PDF/Jose-de-Ribamar-Barreiros-Soares.pdf> > Acesso em: 20 de maio de 2019.
- TRINDADE, André Karam. Kafka e os paradoxos do direito: da ficção à realidade. **Revista Diálogos do Direito**, v.2, 2012. Disponível em: <[https://www.academia.edu/8301123/REVISTA\\_DIÁLOGOS\\_DO\\_DIREITO\\_AFKA\\_E](https://www.academia.edu/8301123/REVISTA_DIÁLOGOS_DO_DIREITO_AFKA_E)

OS PARADOXOS DO DIREITO DA FICÇÃO À REALIDADE > Acesso em: 15 de maio de 2019.

TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães. Direito e Literatura: Aproximações e perspectivas para se repensar o direito. In: TRINDADE, André Karam; GUBERT, Roberta Magalhães; COPETTI NETO, Alfredo (orgs.). **Direito & literatura**: reflexões teóricas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008

# **O BEM-AMADO: UM ENSAIO SOBRE O JOGO DE PODER NA POLÍTICA BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA À LUZ DA LITERATURA**

*João Victor Santos Salge<sup>1</sup>*

*Mara Cristina Piolla Hillesheim<sup>2</sup>*

## **1 Introdução: a esquadrinhadura de uma guerra civilizada**

No que diz respeito a não ter nenhum poder sobre os acontecimentos e as pessoas, vigora certo consenso em que o ser humano se sente impotente, ficando consternado. Afinal, não há dúvidas de que ninguém deseja menos poder; pelo contrário, todos querem mais. Como escreveu o diplomata renascentista, Maquiavel (1532, *apud* GREENE, 2001, p. 9):

O homem que tenta ser bom o tempo todo está fadado à ruína entre inúmeros outros que não são bons. Por conseguinte, o príncipe que desejar manter a sua autoridade deve aprender a não ser bom, e usar esse conhecimento, ou abster-se de usá-lo, segundo a necessidade.

Na mesma linha, Russell (1977, p. 20) reconhece que o ser humano não pode ser feliz sem poder, sem competição, porque isso tem sido desde a origem do homem, o impulso para o progresso, o principal instrumento para a realização de atividades sérias. O anseio pelo poder introduz, no inconsciente popular, interesses que lhe são estranhos, disseminando o servilismo e alienando pessoas. Aderir ao poder é uma opção moderna para dominar pacificamente a sociedade

---

1 Analista Social do Programa Central de Acompanhamento de Alternativas Penais | CEAPA da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade | SUPEC da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública | SEJUSP do Estado de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade de Uberaba | UNIUBE com período sanduíche na Universidade de Coimbra | FDUC. Pós-graduado em Direito Público e em Advocacia Extrajudicial | FACULDADE LEGALE. Pós-graduando em Direito Homoafetivo e de Gênero | UNISANTA. Participante do grupo de pesquisa: “A constitucionalidade democrática do século XXI”, certificado pela instituição | CNPq. Pesquisador do NEPEDILL - grupo de estudos e pesquisas em Direito e Literatura, certificado pela instituição | CNPq; <http://lattes.cnpq.br/5636456605710488>; e-mail: [jvss26.salge@gmail.com](mailto:jvss26.salge@gmail.com);

2 Graduada em Licenciatura em Letras Anglo Portuguesas pela Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Cornélio Procópio; graduada em Direito pela Universidade Estadual de Londrina; mestre em Linguística pela Universidade Federal de Uberlândia; doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia; e-mail: [mcpiollo@gmail.com](mailto:mcpiollo@gmail.com).

e subordinar *mansamente* o povo.

Etienne La Boétie, um autor do século XVI, escreveu em sua obra *Discurso da Servidão Voluntária*, no ano de 1574, sua inconformidade ao ver o povo entregar o seu potencial de exercer os seus direitos e liberdade aos poderosos. A seu ver, são lamentáveis a conivência, a omissão e a tolerância do povo que adere a políticos espertalhões, hipotecando-lhes apoio e favorecendo as tiranias políticas e econômicas, a fim de fortalecer-lhes o poder que esmaga esse mesmo povo. (ARDUINI, 2002, p. 75-76).

Uma pessoa que acredita que o tempo possa ser o remédio possível para abolir essa *guerra civilizada* deve pensar seriamente no problema de satisfazer ao instinto que herdou das sucessivas gerações em busca de poder. O pensamento a ser considerado é a compreensão de não ser necessário extinguir esse anseio, mas apenas vigiar e cuidar para que essa demanda não assuma formas prejudiciais, capazes de adulterar a justiça e desenvolver representantes corruptos.

A presente pesquisa faz um esquadramento da análise de temas abordados pelo escritor Dias Gomes, em sua obra teatral, *O bem-amado*, tais como: a justiça, o poder e a corrupção. Serão examinados, neste artigo de cunho bibliográfico, o jogo político, que é interminável e exige vigilância constante, bem como o jogo de poder e seus mecanismos que operam na sociedade contemporânea brasileira. Portanto, a fundamentação do texto em bibliografia escolhida, para analisar a proposta temática, não se desprenderá do estudo da obra *O bem-amado*, condutora principal deste artigo.

## 2 Cenário histórico

Foi no ambiente da pequena cidade fictícia do litoral baiano, Sucupira, que o romancista e dramaturgo brasileiro, Dias Gomes, relatou, em forma de narrativa teatral, a história do Coronel Odorico Paraguaçu, que se finda em tragédia. Tratava-se de um ativista que, fervorosamente, ao discursar aos seus conterrâneos sobre uma terrível deficiência municipal, ultrajou os princípios morais e éticos, quando expôs, sem escrúpulos, a conduta administrativa do então prefeito, com a finalidade de conquistar eleitores fiéis para a próxima eleição a prefeito de Sucupira.

Sucupira era considerada o *orgulho do estado baiano*, pela beleza de suas paisagens e seu clima privilegiado, além de seus recursos naturais incomparáveis com o restante dos municípios do estado. Todavia, a cidade litorânea não possuía um cemitério onde enterrar seus mortos; em consequência desse fato, os cidadãos sucupiranos tinham que caminhar três léguas<sup>3</sup> para outra cidade, a

3 Medida itinerária equivalente a cerca de seis quilômetros (LUFT, Celso Pedro, 2009)

fim de enterrar os seus finados. Alegando a ineficácia da administração pública, Odorico faz uso de um discurso político, persuasivo, utilizando-se de *verdades* que são apresentadas, neste movimento de divulgação, como *irrefutáveis*, com o objetivo de convencer, por meio de promessa que, se eleito, construiria o cemitério municipal. Populares são atraídos pelo discurso de Odorico e isso, no futuro, garante a ele o tão almejado cargo público. (CITELLI, 2007, p. 85)

Após o resultado das eleições, apontado como vencedor do pleito, Odorico é investido no cargo de prefeito. Ele mostra-se convicto de que vai realizar a obra e, incontinenti, sujeitou-se a agir de todas as formas necessárias, para efetivar essa promessa feita aos eleitores, durante a campanha. Assim, sua meta prioritária, na administração pública, consistia na construção do cemitério local. Não obstante, Odorico foi pego de surpresa, ao se deparar com um alto déficit financeiro na administração, herdado do mandato anterior, o que, de fato, dificultou o alcance do objetivo para o cumprimento da promessa. Restava-lhe, apenas, uma diminuta reserva financeira, recurso encontrado no cofre municipal, cujo montante era de verbas públicas direcionadas para obras de emergência – problemas com o sistema de energia elétrica da cidade, o conserto na rede hídrica urbana – todavia, o prefeito Odorico não hesitou em desviar as verbas para a construção do cemitério que, a seu ver, era uma obra de extrema urgência para aquele município.

O mandato do prefeito sofreu forte pressão da oposição midiática dos apartidários, mas também teve os adeptos ao encargo de Odorico. Em toda a história da humanidade, sempre houve a formação de grupos aliados, e grupos opositores, que se mantinham em torno de uma pessoa no poder. Tal duplicidade assemelha-se à dinâmica do jogo de poder que existia no mundo na antiga corte aristocrática. O cortesão aprendia a agir de forma indireta, cautelosa e, para ser bem-sucedido, *apunhalava o inimigo pelas costas*, em vez de trair explicitamente, ou seja, por meio do charme, da sedução e da habilidade de fraudar, ele conquistava os seus objetivos. Assim era vida na corte, um jogo interminável que exigia vigilância constante. Era uma guerra civilizada. (GREENE, 2001, p. 19)

Tal oposição midiática apartidária é representada pela figura de Neco Pedreira, proprietário frustrado do jornal *A trombeta*, em virtude de seu empreendimento residir em uma cidade que, em suas palavras, era considerada atrasada, pelo fato de não existirem crimes, desastres, roubos, onde nem mesmo as mulheres traem os maridos para que possa a imprensa ter momentos de sensacionalismo.

Contudo, há uma reviravolta benevolente para a gazeta, após a posse de Odorico como prefeito, pois surge a manifestação de um movimento subversivo que buscava, aparentemente, intrigar a opinião pública e criar problemas à administração. Por efeito disso, o Coronel passa a ser visto como um demagogo esbanjador de dinheiro público, incapaz de cumprir com os deveres e necessidades

fundamentais do município, dentre as quais se encontra a educação que, devido a cortes financeiros, sofreu grave retrocesso, não tendo condições de pagar os professores e nem mesmo comprar material escolar, essencial para o desenvolvimento do trabalho docente.

Dias Gomes continua a história contando as peripécias do atormentado Odorico em sua busca pela inauguração do cemitério. Foram vãs as tentativas do prefeito, visto que seria uma desmoralização inaugurar tal empreendimento sem mesmo um defunto. Havia um ano que não falecia nenhum cidadão sucupirano e, em consequência disso, a população insatisfeita com a conjuntura política, juntamente com a câmara municipal, preparavam-se para a realização do impeachment.

Descreve, ainda, sua deliberação em nomear um cangaceiro com antecedentes criminais para assumir o cargo de delegado, com a interna expectativa de que seria Zeca Diabo – o terror do nordeste, assassino de mais de trezentos defuntos – o salvador e solucionador do impasse de Odorico. Todavia, o que na realidade ocorreu, foi uma situação totalmente contrária a sua intenção e o *feitico virou contra o feiticeiro*. Em virtude disso, Odorico Paraguaçu teve a grande honra de inaugurar o seu tão almejado cemitério, sendo ele o próprio defunto a ser velado.

Neco – Só tu, Odorico, mais ninguém, podias merecer a subida honra de inaugurar este campo santo, que foi a grande obra do seu governo, o grande sonho de sua vida, afinal realizado! Adeus, Odorico, o Grande, o Pacificador, o Desbravador, o Honesto, o Bravo, o Leal, o Magnífico, o Bem-amado. (GOMES, 2014, p. 119).

Com o propósito de compreender a situação adversa, como fato decorrente do falecimento do protagonista da intrigante narrativa de Dias Gomes, é importante observar que, apesar do prefeito consagrar a salvaguarda da segurança, do exercício da justiça a Zeca Diabo, houve momentos de enérgicos discursos, que se restringiram em ofensas proferidas por Odorico, à honra do delegado. Indignado pela insurgência e insubmissão do ex-cangaceiro, o Coronel decide demiti-lo de sua função, bem como ameaçá-lo de ir para prisão, devido ao seu *passado sombrio*. Portanto, ensejou-se uma acalorada discussão, o que culminou no afastamento de Zeca, por breve período de tempo, no decorrer da narrativa.

Posteriormente, no penúltimo quadro da obra de Dias Gomes, o escritor traz o retorno de um conturbado Zeca Diabo, disposto a fazer justiça com as próprias mãos, como era de hábito no passado. O autor também descreve um Odorico abandonado por todos, após suas falcatruas, entre outras atitudes ilícitas serem descobertas. Gomes apresenta, sarcasticamente, as consequências das diversas ações ilegais do prefeito, traçando uma outra versão de Odorico, pois aquele que outrora demonstrava ser um estratégico político, conseguindo

chegar ao poder, devido as suas prerrogativas, entretanto, ao findar a história, apresenta-se como um homem desiludido, por não ter arquitetado em seu plano de governo, os malefícios da corrupção.

As injúrias do prefeito, em relação ao delegado Zeca Diabo, serviram como *gatilho* para despertar e trazer o homem sanguinário, o *velho cangaceiro*, à tona. Extremamente desolado, o agente comete o crime de homicídio, impelido sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida da injusta provocação da vítima (ofensa sem justificativa razoável de Odorico). Ou seja, a capacidade de autodeterminação do autor do delito foi diminuída em razão de ter sido injustamente ofendido, provocando, assim, a morte do coronel protagonista.

À guisa de conclusão, seria possível apresentar uma continuação desta literatura, derivada do comentário de Neco Pedreira, proprietário da gazeta que, na peroração da narrativa, alude ao destino final do personagem mais importante da peça teatral, - o coronel Odorico - o que inclusive complementa o sentido do título da obra. Nessa última fala do personagem Neco Pedreira, verifica-se um aspecto sarcástico ao elogiar o seu próprio inimigo. Uma singela atitude de enobrecer o falecido prefeito que poderia gerar repercussões em todo o município de Sucupira, acarretando, possivelmente, dissabores àqueles que, de fato, conheciam sua relação problemática com Odorico, mas também vantagens diante dos leigos, para uma possível candidatura.

Tal possibilidade é admitida, visto que o mundo tornou-se vítima de credos políticos dogmáticos, dos quais, na atualidade, o mais poderoso é o capitalismo. Esse dogma proporciona oportunidades de iniciativa a poucos, além de uma espécie servil de segurança pessoal (RUSSELL, 1977, p. 106). Além disso, como foi dito no tópico anterior, ninguém quer menos poder, todos querem mais, e os poderosos têm acreditado que sua felicidade pode ser conquistada por meios que impliquem a imposição de infelicidade a outros. Homens vigorosos têm adorado mais o poder, do que a felicidade e as amizades singelas, assim fazem de pequenas oportunidades, o meio ideal para a sua ascensão.

### 3 O discurso político

“Quando o cidadão se torna príncipe de sua pátria, com o favor dos outros cidadãos, ascende com o favor do povo e com o dos poderosos” (MAQUIAVEL, 2010, p. 60). Na campanha política, ao alegar a ineficácia da administração pública, expondo sem escrúpulos a conjuntura política de Sucupira, Odorico utilizou-se de um discurso político, persuasivo e atrativo de militantes, os quais aderiram às mensagens enunciadas em seu momento de divulgação e lhe garantiram o tão almejado cargo público, ao conceder-lhe seus votos.

O elemento persuasivo é colocado ao discurso, como a pele está ao

corpo (CITELLI, 2007, p. 55), marcando fortemente as representações de várias espécies de textos persuasivos (publicitário, jornalístico, literário etc.) e suas relações sociais. Por uma questão operacional dada pelos limites da proposta temática e não se desprendendo da literatura da obra principal deste artigo, será fixado o elemento persuasivo no discurso político e sua relação com o poder legislativo, executivo e judiciário, principalmente em relação aos representantes dos partidos políticos.

De acordo com a visão de Citelli (2007, p. 86), o discurso político compõe-se de três grandes movimentos estratégicos: divulgação, adesão, justificativas/explicação. Neste tópico, serão desenvolvidos esses movimentos, que se vinculam aos discursos de Odorico, no decorrer de sua campanha.

O primeiro movimento adotado pelo candidato à prefeitura de Sucupira tratou-se da divulgação, que ocorreu no momento em que Odorico se apresentou ao público dizendo quem ele era, de onde veio, e o que pretendia realizar. A fazer tais anúncios, utilizou-se de palavras de ordem e patrióticas, atribuídas a outros movimentos e incorporando várias referências estratégicas, a fim de ser possível apresentar os seus propósitos e objetivos com clareza.

Ao divulgar-se perante os cidadãos sucupiranos, o personagem principal teve por finalidade conquistar a adesão da opinião pública, que se configurou como o segundo movimento estratégico. A consequência da adesão foi atrair ativistas partidários, construindo bases de apoio para a sua candidatura. A eficácia de tal movimento ocorreu por meio da ampliação de militantes filiados, simpatizantes do partido, das propostas e, inclusive, pelo carisma do candidato.

O terceiro movimento estratégico presente no discurso político, de acordo com o que aborda Citelli (2007, p. 86), é o das justificativas/explicativas. Tal elemento é essencial para que o político prossiga seu movimento de divulgação proliferando ainda mais adesões. Odorico dirigia-se constantemente aos representantes icônicos da sociedade, ou seja, personagens como Vigário, que representa uma parcela social religiosa; Dirceu, o seu assessor, representante das famílias e do conservadorismo; Dorotéia, representante da classe docente e dos partidários feministas, entre outros. A continuidade ou aprimoramento das adesões dependia das justificativas e explicações das ações do agente político. Em contrapartida, tal elemento contribuiu também para evolução dos contra discursos do seu adversário. Entende-se a razão de Neco Pedreira, proprietário da gazeta local, utilizar-se das impropriedades da iniciativa de Odorico, bem como de suas atitudes frustradas, para expor sua ilícita conduta administrativa.

Além da vinculação dessas grandes estruturas nos discursos do protagonista, é possível atribuir outras referências persuasivas. Como por exemplo, as condições de irredutibilidade, atribuições de propriedades e o viés ideológico do

candidato. Isso porque, o Coronel, pretendente ao cargo de prefeito de Sucupira, atribuía, em seu discurso de campanha, propriedades únicas a ele mesmo, além de apontar soluções e alternativas cabíveis para resolver o problema da ausência do cemitério local no município. O enunciador disse que faria e, nesse sentido, ninguém poderia garantir a construção de tal obra, somente ele.

A apresentação do caráter do enunciador é essencial para a construção e formação da opinião pública a respeito do candidato. Isso ajuda a entender um dos componentes estruturais do discurso político. De um lado, pretende-se construir o caráter positivo de quem fala e, de outro, desqualificar adversários. Em seu discurso, presente no primeiro quadro da obra, Odorico apresenta-se como um representante ideal para o povo, em virtude de sua competência, seriedade, sua extrema preocupação com a construção do campo-santo. Mas também, sua inconformidade na permanência do poder, do prefeito anterior, que não conseguia satisfazer o anseio de seu povo.

Odorico – Esse prefeito que ai está que fez até hoje para satisfazer o maior anseio do povo desta terra? [...] Tudo para veranistas, pessoas que vêm aqui passar um mês ou dois e voltam para suas terras, onde, com toda certeza, não falta um cemitério. Mas aqui também haverá! Aqui também haverá um cemitério! (GOMES, 2014, p. 21)

O impossível que se faz possível, torna-se regra, pela força da convicção em tom apelativo e da palavra como espetáculo, com que se proclama o discurso político. São marcas ideológicas que cumprem a função de aproximar o candidato ao público. Promessas com carga afetiva são avocadas para criar uma espécie de afinidade entre o enunciador e o destinatário. Em virtude disso, modos, razões e provas são buscados para explicar por que o impossível de se executar sobrepõe-se ao possível. É uma estratégia do movimento do discurso político de divulgação do candidato daquilo que utopicamente pretende executar durante o futuro mandato. (CITELLI, 2007, p. 86-91).

Odorico – Mas eu vou fazer. Os que votaram em mim para vereador sabem que eu cumprio o que prometo. Prometi acabar com o futebol no largo da igreja e acabei. Prometi acabar com o namorismo e o sem-vergonhismo atrás do Forte e acabei. Agora prometo acabar com essa humilhação para a nossa cidade, que é ter que pedir a outro município licença para enterrar lá quem morre aqui. Eu vou cumprir. (GOMES, 2014, p. 23)

Em geral, essa fala do personagem Odorico comprova que todo candidato, no cenário político, quer, a qualquer custo, conquistar a credibilidade do eleitor e seu voto. Para tanto, atribui-se propriedades pessoais capazes de dar sustentabilidade aos projetos que apresenta, durante o período eleitoral. Trata-se da fala centrada no egocentrismo profissional do *falo e faço*.

#### 4 Corrupção, justiça e a hegemonia cultural

Um dos fatores primordiais, pelo qual se determina a extrema necessidade da reconstrução dos conceitos de justiça e poder na contemporaneidade, a fim de combater a corrupção, está explicitamente vinculado ao discurso de Odorico no primeiro quadro da obra.

Dermeval – Se ele prometer fazer o cemitério aqui em frente da venda, meu voto é dele.

Dirceu – Qual seu interesse nisso?

Dermeval – Ora, seu Dirceu, gente de velório bebe muito [...] (GOMES, 2014, p. 26)

Tal elemento trata-se do fisiologismo político descarado, no que concerne ao candidato, com o objetivo de obter adesão política do seu eleitorado, utilizar de promessas com carga afetiva para criar uma espécie de afinidade entre ele e o destinatário. Indivíduos como Dermeval são segregados pelos representantes políticos, - em generalidade - a uma classe utilitarista, ou seja, o ser humano visto como objeto, reduzido à mercadoria podendo se barganhar, comprar e vender o seu caráter. (RUSSELL, 1977, p. 26).

Esse procedimento – já difundido no senso comum, e adotado como o princípio básico para êxito no período eleitoral – banaliza o ser humano e faz dele o que quiser. Isso quer dizer, desmoralizá-lo, desempregá-lo, silenciá-lo, escravizá-lo, desmobilizá-lo e, principalmente, mantê-lo injustiçado. Essas são garantias para o bem estar de classes privilegiadas e favorece seus interesses ignóbeis.

As técnicas contemporâneas possibilitaram uma nova intensidade de controle governamental, e essa possibilidade tem sido explorada pelo Estado. A hegemonia cultural tem agido sorratamente na sociedade, utilizada, principalmente, pelos representantes políticos que almejam a estabilidade de seu poder, conquistando o consenso e o consentimento dos seus governados.

Dorotéa – O senhor sabe que pode contar comigo para tudo. Apesar... apesar de minha situação pessoal não ser também das melhores. Há seis meses que não recebo e o grupo está sem dinheiro até para comprar material escolar.

Odorico – E todo mundo acha que a culpa é do cemitério. É verdade que a receita municipal baixou um pouco: não obstantemente, estamos agora livres da humilhação de enterrar nossos mortos no cemitério dos outros.

Dorotéa – Acho que o senhor só tem uma saída: inaugurar o cemitério. (GOMES, 2014, p. 36)

A identidade do ser humano está sendo *corrompida* pela hegemonia. É impressionante a insensibilidade de Dorotéa, perante as medidas individualistas e nefastas de Odorico, visto que representa a classe docente do município de Sucupira. Há conceitos tradicionais que o docente, – em seu potencial

emancipatório – possui a capacidade de desenvolver uma consciência crítica, que não se deixa enganar nem manipular. Todavia, Dias Gomes apresenta, em sua literatura, a ideologia da classe dominante, reforçando o conformismo, reduzindo a luta das classes subalternas e desestruturando-as, a fim de impedi-las de pensar criticamente, porque suas concepções são permeadas pelo senso comum.

Os professores, apesar da sua influência na formação do indivíduo, são, de certo modo, menos poderosos que os políticos. A política do neodesenvolvimento, do bloco monopolista interno, procura derrotar os lutadores em confronto, do ponto de vista estratégico, para cooptá-los do ponto de vista tático (COGGIOLA, 2013), bloqueando a luta na defesa dos direitos, na garantia de condições de trabalho, na melhoria salarial e mobilização democrática na sociedade brasileira (SIMIONATTO, 2014, p. 74). Os políticos atuais são mais influentes do que eram em qualquer período passado da história humana. (RUSSELL, 1977, p. 49).

Dorotéa – [...] Os meus alunos já estão ai fora, vão acompanhar o enterro. Tive de ir à casa de um por um, porque há um mês a escola está fechada por falta de verba, como o senhor sabe.

Odorico – (Alegre.) Sei, sei. Mas agora, tudo vai mudar. Vamos esquecer os antontem e pensar nos depois de amanhã [...] (GOMES, 2014, p. 106).

A realidade negativa, propagada pelo município de Sucupira, é mascarada pelo otimismo racionalizante de Odorico, que defende a normalidade da existência de dramas sociais. Apesar de reconhecer os trágicos problemas da sociedade, provenientes do seu mandato, o prefeito busca alternativa prometendo *soluções mágicas* para sanear a *situação catastrófica* que cerca o povo. Tal estratégia, de modo geral, elabora alienação e mistificação popular a fim de adiar soluções urgentes por meio de compromissos dilatórios, ou seja, transferir a solução de conflitos sociais para um futuro indeterminado.

Odorico – (Continuando o discurso) Botando de lado os entretantos e partindo pros finalmente, é uma alegria poder anunciar que prafrentemente vocês já poderão morrer descansados, tranquilos e desconstrangidos, na certeza de que vão ser sepultados aqui mesmo, nesta terra morna e cheirosa de Sucupira. E quem votou em mim, basta dizer isso ao padre na hora da extrema-unção, que tem enterro e cova de graça, conforme o prometido. (Gomes, 2014, p. 18)

Como admite Lenza (2015, p. 101-102), destaca-se como mera reação simbólica às reações sociais, a demonstração da capacidade de ação do Estado, no tocante à solução dos problemas sociais, utiliza-se da legislação-álibi, – mesmo que a realidade seja mascarada –, que aparece como uma resposta pronta e rápida para a sociedade. Introduce-se a sensação de *bem-estar* social, solucionando tensões e servindo a população. Isso, pois, constitui uma solução ilusória, para imunizar o político desempenhador de uma função ideológica.

O inadmissível é que o sistema político sabe que há injustiça hedionda, mas não promove a transformação da sociedade. Os políticos sabem o que é preciso fazer para eliminar a desigualdade, mas não o fazem. O trágico é que o governo sabe que a corrupção maleficia ora a população, mas continua a ignorar as necessidades vitais do povo. Conceituados economistas, renomados educadores, pensadores convencionalmente reconhecidos como os maiores da humanidade, demonstram que é possível erradicar a hegemonia que adultera a justiça e desenvolve representantes corruptos, todavia não são ouvidos.

Na perspectiva gramsciana, a hegemonia pode (e deve) ser preparada por uma classe que lidera a constituição de um bloco histórico<sup>4</sup>, que articula e dá coesão a diferentes grupos sociais em torno da criação de uma vontade coletiva (MORAES, 2010, p. 55).

Devido a isso, é importante analisar a hegemonia implícita, contida na proposta realizada por Odorico, – em período eleitoral – da construção do cemitério local de Sucupira. De acordo com o que aborda Alves (2010, p. 78), a hegemonia não deve ser entendida como uma questão de subordinação ao grupo hegemônico; pelo contrário, ela pressupõe que se leve em conta os interesses dos grupos sobre os quais a hegemonia será exercida, que estabeleça uma relação de compromisso e que faça sacrifícios de ordem econômico-corporativa.

Ademais, compreendido esse viés hegemônico, na obra sob análise, é possível chegar à conclusão de que a tarefa ideológica de construir o cemitério de Sucupira, promovida pelo coronel, ainda em período eleitoral, permaneceu em seu exercício político, pois não tratou de satisfazer uma necessidade coletiva, mas sim de uma estratégia de coesão, integração e conformismo social. Ajustam-se os interesses às massas populares e às necessidades do contínuo desenvolvimento do consenso e da direção político-ideológica, que funcionam como pré-requisitos para o candidato eleito alcançar, em toda sua potencialidade, a supremacia do seu poder político.

Odorico – Quero saber logo se há alguma verba para dar início à construção do cemitério.

Dirceu – Parece que há um restinho de verba da água

Odorico – (Anima-se) Não tem importância, um restinho com mais um restinho, já se faz um cemiteriozinho.

Dirceu – Só que esse desvio de verba...

Odorico – É para o bem do município. Tenho certeza que Deus vai aprovar tudo.

Vigário – Quem sabe?... As intenções são boas... E como Deus não é um

4 É a unidade entre estrutura (conjuntos das relações materiais) e superestrutura (conjuntos das relações ideológico-culturais). No seio do bloco histórico, intelectuais mantêm o bloco controlador, encarregados de elaborar e gerir a estrutura e superestrutura, economia, cultura e política.

burocrata [...] (GOMES, 2014, p. 20)

É necessário reconhecer que o ápice da hegemonia atrelado à corrupção, promove, em absoluto, a distorção lógica da verdade, dos fatos concretos, dos conceitos e conhecimentos existentes. É perceptível, no fragmento literário acima, que Odorico procura silenciar, de forma eficiente, a verdade que o incomoda, manipulando a razão, a realidade fática, criando a verdade de acordo com sua vontade. Em virtude disso, adere compactuantes ao desvio de verbas públicas.

A adulteração das verdades, provocadas pela hegemonia cultural, dissemina procedimentos corruptos e repugnantes à prática de crimes, como o crime de improbidade administrativa, mas também o abuso de poder, a injustiça, entre outros conceitos às noções comumente admitidas pelos indivíduos.

Práticas escabrosas tornam-se verdade, quando abonada pelo poder. Verdades estridentes são descartadas, quando contrariam o interesse de poucos. Quem destoa das autoridades é tido como subversivo e, por isso, deve ser enquadrado na disciplina e na ortodoxia. (ARDUINI, 2002, p. 60). Neco Pedreira, o personagem jornalista, por exemplo, foi *condenado à morte* por denunciar a pedagogia astuciosa de Odorico, que pretendia perpetuar uma população marginalizada, passiva e não subversiva.

É certa, evidentemente, a conciliação dessa construção da hegemonia vinculada à corrupção, que se dá no município de Sucupira e em outros momentos, no decorrer da literatura de Dias Gomes. No terceiro quadro da obra, por exemplo, Odorico, arrebatado pelo desejo de inaugurar o cemitério, a todo custo, conta com o auxílio das irmãs Dorotéa, Dulcinéa e Judicéa, para *arrumar um defunto*. A providência tomada foi à hospedagem do primo de segundo grau, Ernesto, em nome do município. O inquilino estava gravemente doente, desenganado pelos médicos, com um grave diagnóstico de pneumonia galopante.

Apesar de estar ciente da auditoria fiscal da oposição, Odorico não titubeou em praticar crime de improbidade administrativa, doando a Ernesto, – sem a estrita observância das normas pertinentes, ainda que para fins assistenciais – verbas públicas para custear todas as despesas, desde os tratamentos médicos até os medicamentos, e tudo o mais de que Ernesto precisasse, a fim de que fosse transferido para Sucupira. O prefeito estava convicto de que o *hóspede municipal*, apesar de todo aparato montado pela administração pública, viria a falecer em breve, tornando-se o primeiro defunto que inauguraria o cemitério sucupirano.

A apreciação do cenário de Sucupira leva à relevante conclusão: a corrupção pressupõe a hegemonia, pois é a estratégia da “sociedade controladora adotar essa forma de novo imperialismo para dominar o poder”. (ARDUINI, 2002, p. 140). Atualmente o controle é sorrateiro. É introjetada, na população, a dominação ideológica e política, com o consentimento dos governados,

proliferando-se para outros âmbitos. Estimula-se o anseio pelo fantasioso e ilusório mundo, ao gerar a impressão de que aquele candidato, detentor de propriedades únicas e qualidades exclusivas, será a solução para erradicar a injustiça, acabar com o desemprego, resolver a miséria e tantos outros problemas sociais. E a população, em generalidade, é levada, às cegas, a reproduzir aquilo que lhe foi idealizado e a defender a verdade implantada nas urnas.

Em suma, a corrupção se perfaz em um ardiloso processo hegemônico. À semelhança da obra sob análise, constata-se, atualmente, a conquista do poder de forma consensual popular, além de uma liderança política e ideológica exercida por representantes de uma classe, a fim de manter o conformismo e o poder de forma estável, cujo resultado se traduz em um governo fundamentado em interesses meramente individualistas.

## 5 Justiça, poder e o ideal democrático em contraste com a realidade

Como se pode perceber no texto literário de Dias Gomes, uma das grandes preocupações de Odorico era o poder que a oposição apartidária midiática poderia exercer sobre o povo sucupirano. *A trombeta*, a gazeta local do município baiano, como já comentado em outro tópico, era propriedade de Neco Pedreira, um jornalista subversivo que, segundo o Coronel Paraguaçu, apresentava-se como um *elemento perigoso*, pois aportava ser um cidadão autoconsciente e auto-crítico, capaz de superar as falácias do processo de hegemonia cultural presente no mandato do Prefeito de Sucupira.

Zeca – Seu doutor, como delegado eu tenho que ser justo. Fui lá mesmo com a gana de fazer o moço engolir o que disse. Mas ele me fez sentar e conversar. Me mostrou a lei que garante a ele dizer o que quiser. Lei feita pelos deputados, não sei se vosmincê conhece.

Odorico – Claro que conheço. A lei diz que cada um tem liberdade de dizer e escrever o que quiser, mas diz também que nós temos o direito de sacudir a marreta quando alguém escrever contra nós.

Zeca – Isto não está na lei que o moço me mostrou.

Odorico – Porque o senhor não leu tudo com atenção. (GOMES, 2014, p. 98)

Em busca da própria subsistência individual no campo social e principalmente político, Odorico, a fim de se vingar das redações críticas e difamadoras, publicadas nos jornais produzidos por Neco, ordenou que Zeca Diabo, – *ex-assassino sanguinário*, recém-nomeado a delegado de Sucupira, – *vistoriasse e sacudisse a marreta*, em nome da lei e da democracia, o jornal de seu inimigo, a fim de suscitar uma contenda capaz de estimular o delegado a matar o dito cujo.

Neco era um cidadão em potência subjetiva (consciência, liberdade, responsabilidade), capaz de afirmar-se e de realizar-se; ambos os comportamentos não

incitados e nem acolhidos no mandato de Odorico. Wahl escreve: “Todo sujeito subverte aquilo que o precede, faz ruptura e salto” (2007, *apud* ARDUINI, 2002, p. 22). Por força e capacidade do homem subversivo, os poderosos astutos impedem e sufocam que surjam toda e qualquer metodologia subversiva, recatando-se de pedagogias arditas, massificantes. “A tendência dominante é reduzir a autonomia do ser humano e homogeneizar a sociedade” (ARDUINI, 2002, p. 69). Em razão disso, é possível depreender dessa cena teatral, a ameaça imposta pelo prefeito, com o intuito de calar a voz do jornalista e dispersar o protesto, desmanchando a resistência convulsionada capciosamente por Neco.

Apesar do personagem de Zeca Diabo representar um homem sanguíneo, destemido, intrépido, é apresentado, no decorrer do enredo, como um delegado ideologicamente constituído para ser *massa de manobra*, ou seja, um indivíduo que está sendo programado, modificado, superado e submetido pela hegemonia política. Destaca-se, aqui, a importância das reflexões *gramsciana* sobre o valor das ideologias, uma vez que, enquanto historicamente necessárias (SIMMIONATTO, 2014, p. 70), “[...] as ideologias [...] ‘organizam’ as massas humanas, formam o terreno no qual os homens se movimentam, adquirem consciência de sua posição, lutam etc.” (GRAMSCI, 1999, p. 237). Esse procedimento é necessário para promover contradições significativas no modo de ser e de agir dos sujeitos sociais. (GRAMSCI, 1999, p. 97).

Odorico – (Resmungando, enquanto lê) Patife! Canalha! (Amarrota o jornal violentamente e atira-o ao chão. Põe-se a andar nervosamente de um lado para o outro, e por fim senta-se à sua mesa, parecendo à ponto de ter um colapso).

Dorotéia – (Entra quase marcialmente) Bom dia, senhor prefeito.

Odorico – Bom dia. (Levanta-se de um alto) A senhora já leu a gazeta?

Dorotéia – Ainda não.

Odorico – Esse patifento desse Neco Pedreira me chama de demagogo esbanjador dos dinheiros público... Me xinga de tudo quanto é nome. (Apanha o jornal) Leia a senhora mesma, leia (GOMES, 2014, p. 24).

A tese da publicidade dos atos do governo, por meio da liberdade de imprensa, – que é o exercício de uma função pública – “[...] contribui como remédio contra a imoralidade da política” (BOBBIO, 2006, p. 113), circulando informações que visam controlar o abuso de poder e insurgir-se contra os problemas sociais. Rui Barbosa (1924, *apud* Silva, 2014) afirmou que:

A imprensa é a vista da nação. Por ela é que a Nação acompanha o que lhe passa ao perto e ao longe, enxerga o que lhe malfazem, devassa o que lhe ocultam e tramam, colhe o que lhe sonegam, ou roubam, percebe onde lhe alvejam, ou nodoam, mede o que lhe cerceiam, ou destroem, vela pelo que lhe interessa, e se acautela do que a ameaça. (...) Um país de imprensa degenerada ou degenerescente é, portanto, um país cego e um país mimado, um

país de ideias falsas e sentimentos pervertidos, um país que, explorado na sua consciência, não poderá lutar com os vícios, que lhe exploram as instituições.

A difusão da informação, – associação da difusão da cultura subjetiva à atividade política – promovida por Neco Pedreira, que não se restringia ao poder de Odorico, promovia um novo modo de ser, o qual determinaria uma nova forma de consciência. Ao expor, sem escrúpulos, a conduta ilícita da administração da prefeitura, Neco visava promover a iniciativa e a autonomia intelectual das classes subalternas. Logo, os termos: poder, justiça e corrupção são palavras-chave, nesse período de produção intelectual e de intervenção política. Diante do poderio hegemônico, parece devaneio acreditar no levante de seres humanos debilitados pelo poder massificante, para manifestarem-se de várias formas a criticidade e a sublevação da consciência.

Entretanto, é imprescindível que a população se oponha à subordinação da injustiça, da corrupção e da hegemonia cultural. É necessário que haja o desenvolvimento de uma sociedade democrática de direito. Para tal, deve-se encontrar a força que mantém a coesão social, – a iniciativa individual – compreendendo a participação que ela tem desempenhado nas várias fases da evolução do direito e da política; o papel que representa nos dias atuais, e as possibilidades futuras de iniciativa por parte dos indivíduos e grupos.

Uma sociedade *saudável* e progressista exige tanto controle central como iniciativa individual. (RUSSELL, 1977, p. 79). Sem o papel da individualidade haverá uma estagnação social. O trabalho literário de Dias Gomes apresenta um povo que precisa tornar-se autoconsciente e autocrítico, a fim de combater os credos reacionários, que têm passado de geração em geração, arruinando a sociedade. A superação às falácias do processo de hegemonia cultural começa com a consciência subjetiva. Em virtude disso, há a necessidade de que o indivíduo, entendido em sua singularidade, reassuma seu papel proativo diante do processo social.

Odorico – [...] Depois da gente ter anunciado aos quatro ventos que a inauguração ia ser com o primeiro enterro, era passar o recibo de inutilidade do cemitério; era dar razão à oposição, que diz que é dinheiro jogado fora. Não, inaugurar campo-santo sem defunto é o mesmo que batizar navio em terra firme. Não tem graça.

Dorotéia – Soube hoje que vão pedir esse tal de impeachment.

Odorico – Já me disseram. Querem votar o meu impedimento. Mas isso eles não vão conseguir. Não vão conseguir. (GOMES, 2014, p. 40)

A mentalidade arcaica de Odorico sustentava que os *injustiçados*, os *excluídos* seriam incapazes de exercer autonomia e poder, a fim de reclamar justiça. Quando a população reivindicava seus direitos, era tida como baderneira, ingrata e petulante. À guisa de ilustração, pode-se analisar a discussão entre o prefeito

Odorico e o personagem Zeca Diabo – já investido no cargo de delegado – em dois momentos proeminentes da narrativa de Dias Gomes.

Zeca – Seu prefeito?  
Odorico – Que é que há? Vocês...  
Zeca – Trago aqui uma ordem. (Mostra um papel)  
Odorico – De quem?  
Zeca – Do Juiz.  
Vigário – Não disse?  
Odorico – O senhor recebe ordens minhas, não do juiz.  
Zeca – É não.  
Odorico – Não?  
Zeca – Fui falar com o juiz e ele me explicou: esta ordem anula a sua. É lei. (GOMES, 2014, p. 116)

De qualquer modo, uma coisa é certa: a importância em destacarem os litígios de poder, onde existe de um lado, a *autonomia política*<sup>5</sup> de Odorico, que em sua concepção tratava-se de um poder indiscutível, absoluto, um controle político imperialista. Em contrapartida, de outro lado, o poder Judiciário, que se apropria de um posicionamento amparado em lei, para solucionar o conflito social da classe subalterna, a fim de lhes garantir direitos e fazer prevalecer os seus valores contra os do adversário.

Sem oferecer condições adequadas de voz para a iniciativa popular, a ferocidade com que Odorico luta para sobrepor seu interesse ao direito do coletivo, é revelada em sua primeira contenda com Zeca Diabo, que se apresenta como destinatário a solucionar os impasses municipais, competindo-lhe o dever de silenciar e conter as especulações de Neco, – o herege do sistema uniformista criado no mandato do coronel – de uma vez por todas. Acontece que, devido à efetividade de Neco Pedreira, em combater as ideias preconcebidas por Zeca Diabo, o cangaceiro adquire conhecimento sobre a lei que garante e concede ao jornalista a liberdade de imprensa. O progresso moral e ético faz com que o delegado insurja-se contra a ordenança do prefeito, que se sente desmoralizado e traído pela sua própria *marionete*.

Odorico – Capitão Zeca Diabo, não estou entendendo.  
Zeca – É que o moço escreve meio floreado.  
Odorico – É isso não. O que eu não entendo é o seu procedimento. O senhor sai daqui pra sacudir a marreta nesse filho duma égua e volta abraçado com ele?  
Zeca – É que não havia razão pra sacudir a marreta, seu doutor.  
Odorico – Como não havia? Não leu o que ele escreveu ontem de nós?  
Zeca – Tá no seu direito.  
Odorico – Que direito?

---

5 Autonomia política é o poder das entidades de fazer as suas próprias leis sem qualquer interferência externa (MEIRELLES, 1999)

Zeca – Direito que a lei garante. E eu, como representante da lei...

Odorico – Que história é essa, capitão? Então o senhor é representante da lei contra mim?

Odorico – Sabe o que eu acho? Que o senhor virou pamonha.

Zeca – (Sente a ofensa) Não fale assim comigo, seu Dotô-Coroné-Prefeito.

Odorico – O senhor, capitão, não é de nada! Como matador, o senhor é a vergonha da classe! (GOMES, 2014, p. 116-118)

Apesar da realidade intolerável por Odorico, em um segundo momento do texto, é possível observar o prefeito, novamente, em um embate contra o poder Judiciário. Dessa vez, na tentativa de cumprir a lei que garantia o direito a Hilário – popularmente conhecido por Coronel Cajazeira, tio das irmãs Cajazeiras –, de enterrar o cadáver de sua sobrinha, no mausoléu da família, em cemitério de outra localidade, Zeca apresenta uma ordem judicial que propicia a demanda de Hilário. Não obstante, Dias Gomes relata uma nova discussão entre o prefeito e o delegado, por não aceitar que uma lei possa limitar o seu poder, mas, principalmente, por não aceitar que alguém de Sucupira possa ter tal conhecimento, a ponto de confrontá-lo. Em virtude disso, Zeca Diabo é demitido e, também, cogita-se a ameaça de que o seu perdão judicial, por todos os crimes cometidos anteriormente, seja anulado, colocando em perigo a liberdade do delegado.

Odorico – Pois se é essa a decisão da Justiça, data vênia, digam ao meritíssimo juiz que não aceito.

Juju – Mas é o Juiz!

Hilário – Você não pode se recusar a cumprir uma decisão da Justiça!

Odorico – Também tenho Jurisprudência firmada sobre o assunto. O defunto é meu e ninguém me tira!

Hilário – Delegado, a polícia tem que garantir o cumprimento da ordem judicial.

Zeca – Pode deixar.

Odorico – Quem vai garantir?

Zeca – Eu mesmo.

Odorico – E quem é você?

Zeca – O delegado, oxente!

Odorico – (Apanha um papel sobre a mesa) Está demitido. (GOMES, 2014, p. 116 - 117)

A realidade não se distancia da literatura, em generalidade, quem não se distanciar da consciência política e de seus direitos fundamentais, há de resistir à coisificação do confronto ser pessoal (ARDUINI, 2002, p. 26). O ser humano, quando se torna subversivo, cai em desuso, e é retirado das prateleiras do mercado e substituído por produtos mais modernos. Seres humanos *onerosos* deixam de ser úteis e são removidos pelo serviço de *limpeza pública*. (ARDUINI, 2002, p. 25-27).

Com uma expressão sintética, pode-se dizer que os acontecimentos narrados na obra literária *O bem-amado*, como sustentadores da abordagem realizada

nesse tópico, consistem na consagração do Estado Democrático de Direito, advento da democracia política aliada à democracia social. Bobbio (2006, p. 68), pensador político da Itália, fundamenta em sua reflexão:

Uma vez conquistada a democracia política, nos damos conta de que a esfera política está por sua vez incluída em uma esfera muito mais ampla que é a esfera da sociedade no seu todo e que não existe decisão política que não seja condicionada ou até mesmo determinada por aquilo que acontece na sociedade civil. Percebemos que uma coisa é a democratização do Estado (ocorrida com a instituição dos parlamentos), outra coisa é a democratização da sociedade, donde ser perfeitamente possível existir um Estado democrático numa sociedade em que a maior parte das instituições – da família à escola, da empresa à gestão dos serviços públicos – não são governados democraticamente.

A ideia de que todo Estado deva possuir uma Constituição e de que esta deve conter limitações ao poder autoritário e regras de prevalência dos direitos fundamentais, desenvolve-se no sentido da consagração de um Estado Democrático de Direito (art. 1º, *caput*, da CF/88) e, portanto, de soberania popular (LENZA, 2015, p. 83). Por conseguinte, é possível inferir que o povo desempenha, de maneira indireta, o título do poder, por intermédio de representantes. A soberania do povo é exercida por sufrágio universal, pelo voto direto e secreto, com valor igualitário a todos, mediante as normas constitucionais do plebiscito, referendo e a iniciativa popular.

O ideal democrático e a realidade vivida em Sucupira não se distanciam da democracia vivenciada pelos brasileiros na atual conjuntura política. A democracia prometida, no mandato de Odorico Paraguaçu, não cumpriu a promessa de igualdade e justiça. É uma verdade indiscutível que a democracia, no ambiente da pequena cidade fictícia do litoral baiano, serviu como uma máscara de uma autocracia arcaica. O discurso que dissimulou a construção do cemitério local, uma melhoria patrimonial para a cidade, não passou de um meio alienante para que o prefeito se mantivesse no poder e se tornasse *dono* de um município.

“A democracia não goza no mundo de ótima saúde, como de resto gozou no passado, mas não está à beira do túmulo”. Bobbio (2006, p. 19) traz uma análise crítica e reflexiva em sua obra, acerca da democracia, no que se refere ao estilhaçamento sorrateiro do Estado, no qual a esquerda – democracia parlamentar – está se transformando, cada vez mais, em um regime autocrático.

A queda do prefeito Odorico, paulatinamente, dá-se pela sua personalidade autocrática e sua metodologia individualista de trabalho. O que culminou, no afastamento de aliados políticos, ex-membros do gabinete municipal e da sua equipe pessoal, muitos dos quais suportaram abusivas humilhações e exorbitantes mentiras.

Odorico – Todos... todos! (Vai até a janela. Ouve-se o jornaleiro: ‘Vai ler A Trombeta! Odorico matou Dulcinéa para inaugurar o cemitério! Vai ler A Trombeta!’) Todos... (Grita para a rua) não leiam essa gazeta demagoga! Não leiam! Tudo isso é mentira! Caluniamiento! (Desamparado) Parece que agora estão todos contra mim! Todos fogem de mim! (Gomes, 2014, p. 124)

O personagem político de Dias Gomes alienou tantas pessoas, desperdiçou o comprometimento e fidelidade de tantos partidários, em parte, por esconder suas reais intenções nos momentos de decisões, que se deviam tornar públicas, mas também pelo seu caráter autocrático, egoístico. Depreende-se que o efeito colateral da corrupção, presente no governo sucupirano, foi a indisponibilidade de defensores partidários, no momento de maior necessidade de Odorico.

Odorico – Eu nunca podia esperar isso de vocês! Mas não pensem que me entrego facilmente. Vou para as ruas, vou fazer comícios, vou lutar de armas na mão [...] É o direito, é a liberdade, é a civilização cristã que estão em jogo! (GOMES, 2014, p. 115).

As acusações de que o prefeito manipulou e sufocou *a massa*, por meio da sua hegemonia política, são refutadas por Odorico que, em suas contraposições, justifica todas suas atitudes, meramente condizentes com o objetivo de construir o cemitério. Contudo, suas justificativas não foram suficientes para conter tamanha decepção popular.

Desse modo, ao se dar ênfase à manipulação de Odorico, sobressai a análise de que essa é uma estratégia marcadamente fomentada na república brasileira. Torna-se saliente que a democracia corre perigo derivado do extremismo político. O confronto entre o modelo ideal de democracia e a realidade do *Estado Democrático de Direito*, deve ser conduzido a partir da compreensão mínima de que, por mais sólido ou menos sólido, vulnerável ou invulnerável, corrupto ou incorrupto, seja o regime político da atual conjuntura, o conceito de democracia ainda não mudou. E a democracia só é válida se todos os cidadãos, e não apenas uma minoria, assumirem a forma de governo exigida para alcançar a justiça perpétua. Deve-se provocar, nos dominados, o poder que lhes foi atribuído, a fim de que tomem decisões vinculatórias para um coletivo, capazes de derrotar por completo o poder autocrático.

“O preço que se deve pagar pelo empenho de poucos é frequentemente a indiferença de muitos. Nada ameaça mais matar a democracia que a ausência de democracia”. (BOBBIO, 2006, p. 39). É necessário que aqueles que são capacitados a decidir ou a eleger os que deverão exercer o poder político, deixem de se esconder atrás do conformismo e da acomodação.

Dentre as considerações presentes na literatura de Dias Gomes, que repercutem no âmbito de poder, justiça e corrupção, o autor não deixa claro acerca da apatia política. Entretanto, o que se nota no cenário político de Sucupira, não se

despreendendo da realidade brasileira, conforme anteriormente já asseverado, é que a população sucupirana, entendida em sua coletividade, deve reassumir seu papel proativo diante do processo político, deixando de ser o que Müller (2003, p. 65-75) conceitua, em sua obra, como um povo ícone. Ou seja, deveria ser assegurado, no Estado, que cada indivíduo exerceria sua cidadania de maneira ampla e plena, concretizando seus interesses.

Isso posto, interpreta-se, durante toda a extensão da obra, a efetiva participação, no sistema político, que legitimou a democracia, o personagem Neco Pedreira, não apenas pelo fato de ele ser jornalista, mas por representar o indivíduo autoconsciente em reproduzir o seu interesse na fiscalização, implantação, elaboração das políticas municipais. De forma mais abrangente, Müller conceitua tal desempenho como de povo ativo. (2003, p. 55-65).

Partindo da perspectiva de Chauí (1995, p. 71-84), o desenvolvimento efetivo e pleno do cidadão culmina na fruição, experiência, informação e participação da personalidade social. Seja por intermédio constitucional, seja por vias de organização popular, como, por exemplo, a manifestação coletiva. Portanto, infere-se que o exercício pleno da cidadania é convencionado ao povo ativo que, semelhante a Neco, por meio de sua gazeta *A Trombeta*, não descarta a possibilidade de outros recursos e espaços urbanos para exercer a cidadania, além de viabilizar a integração social no âmbito político. Em suma, é entendido que o povo ícone (MÜLLER, 2003, p. 55-75), não é condicionado desconstruir a ideologia autoritária e a política antidemocrática, para bem desenvolver-se como cidadão protagonista, devido à ausência da cultura política.

Conforme assevera Arduini (2002, p. 47), “[...] a sociedade que garante os direitos humanos a todos, que efetiva a justiça social e respeita o valor das pessoas é uma sociedade avançada”. Todavia, a civilização que ainda permanece conivente mediante a desigualdade injusta e outros retrocessos desumanizantes, que privilegiam os ricos e espoliam pobres, por exemplo, é uma sociedade atrasada. O avanço é marcado pelo Estado Democrático de Direito, pela sociedade em geral, que consegue usufruir de uma vida com dignidade humana, e pela coesão social atrelada à justiça.

## **6 Considerações finais: poder, corrupção e a sociedade polifônica**

Compreender a sociedade polifônica é desenvolver a metodologia de uma pluralidade de interesses, ao conceder *voz a muitas vozes*, a muitas ideias. Significa viabilizar, na sociedade em geral, a comunicação urbana, a fim de proporcionar um convívio mais democrático. Com um estilo refinado e envolvente, o antropólogo Canevacci (2004, p. 137) compara a sociedade a um coro que canta com uma multiplicidade de vozes autônomas que se isolam, se contrastam, se

cruzam, sobrepõem-se umas às outras, ou relacionam-se entre elas. O filósofo e pensador russo, Bakhtin (1999, *apud* Rombauer, 2016) ressalta que “[...] é preciso reconhecer que várias vozes falam simultaneamente, sem que uma entre elas seja preponderante e julgue as outras». Não seria esse o sentido polifônico para a construção de uma Democracia?

O que distingue o poder democrático do poder autocrático é a crítica livre da *liceidade* de expressão dos diversos pontos de vista, que podem desenvolver em si mesmos os *anticorpos* e permitir formas de *desocultamento*<sup>6</sup> (BOBBIO, 2006, p. 116). É tempo de suscitar uma população ativa, crítica e que não acredita em propostas mascaradas.

Na vida das pessoas, há fontes estuantes, apelos transcendentais, sofrimentos submersos, mágoas caladas, angústias soterradas, aspirações desfolhadas, injustiças indigestas, protestos reprimidos, palavras engasgadas, conflitos dilacerantes. Tanta música não tocada (ARDUINI, 2002, p. 48).

A política recorre, muitas vezes, à pedagogia do medo para silenciar as pessoas e submeter o povo para dominar rebelados e sufocar aspirações. Há setores que vetam movimentos legítimos com a ameaça de represálias. Setores corruptos associam-se para impedir que a verdade seja revelada. É preciso denunciar essa pedagogia desonesta, pois criminosos engravatados chegam a queimar a verdade dos *arquivos vivos*. Nada mais trágico do que estrangular a verdade. O espírito crítico impede que a sociedade seja pescada por iscas aliciadoras. População crítica resiste a farsas.

Todas essas ponderações que foram desenvolvidas no decorrer deste artigo foram postas em questão, em virtude da atual crise econômica e política do Brasil. Não há como ser contra a política, é necessário que esta seja construída de modo justo e responsável, a fim de promover um Estado Democrático de Direito, e não uma sociedade cuja herança cultural corrompe os princípios de uma civilização, cujo regime político é a democracia.

## Referências

ALVES, Ana Rodrigues Cavalcanti. **O conceito de Hegemonia em Gramsci:** de Laclau a Mouffe. *Lua Nova*, São Paulo, 80, p.71-96, 2010.

ARDUINI, Juvenal. **Antropologia:** ousar para reinventar a humanidade. São Paulo: Paulus, 2002. 171p.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia.** São Paulo: Paz e Terra, 2006. 172p.

---

6 Precisamente é a denúncia de escândalos, ou melhor, a denúncia de ações realizadas sem caráter público que, uma vez tornadas públicas, suscitam escândalo (BOBBIO, 2006, p. 116).

BRASIL. **Constituição Federal**. 7. ed. Curitiba: Manole, 2015.

CANEVACCI, Massimo. **A cidade polifônica**: ensaio sobre a antropologia da comunicação urbana. São Paulo: Studio Nobel, 2004. 262p.

CHAUÍ, Marilena. Cultura política e política cultural. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 9, n. 23, p. 71-84, jan-abr. 1995.

CITELLI, Adilson. **Linguagem e persuasão**. São Paulo: Ática, 2007. 103p.

COGGIOLA, O. 10 anos de governo PT – **Frente Popular**. 2013. Disponível em: <[www.marxismo21.org/10-anos-de-governos-do-pt-natureza-de-classes-e-neoliberalismo](http://www.marxismo21.org/10-anos-de-governos-do-pt-natureza-de-classes-e-neoliberalismo)>. Acesso em: 20 jul. 2016.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do cárcere**: volume 1. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1999. 496p.

GOMES, Dias. **O bem-amado**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. 120p.

GREENE, Robert. **As 48 leis do poder**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001. 458p.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional**: Esquemático. São Paulo: Editora Saraiva, 2015. 1560p.

LUFT, Celso Pedro. **Minidicionário Luft**. São Paulo: Ática, 2009. 688p.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O príncipe**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2010. 232p.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. São Paulo: Malheiros Editores, 1999. 733p.

MORAES, Denis de. Hegemonia e contra-hegemonia cultural: a contribuição teórica de Gramsci. **Revista Debates**, Porto Alegre, v.4, n.1, p.54-57, jan-jun. 2010.

MÜLLER, Friedrich. **Quem é o povo?** A questão fundamental da democracia. São Paulo: Max Limonad, 2003. 132p.

ROMBAUER, E. **Democracia polifônica**. *Página22*. Seção Mosaico. São Paulo, 3 jun. 2016.

RUSSELL, Bertrand. **A autoridade e o indivíduo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977. 110p.

SILVA, M. F. L. Rui Barbosa, crítico da imprensa. **Observatório da imprensa**. Seção Jornal de debates. São Paulo, 30 set. 2014.

SIMIONATTO, Ivete; COSTA, Carolina Rodrigues. Estado e políticas sociais: a hegemonia burguesa e as formas contemporâneas de dominação. **Rev. Katál**, Florianópolis, v.17, n.1, p.68-76, jan-jun. 2014.

# OS NÃO-DIREITOS A ENVELHECER DURANTE A PANDEMIA

*Marcela Mary José da Silva<sup>1</sup>*

*Iuri Nobre dos Santos<sup>2</sup>*

## 1. Considerações iniciais

A velhice, muitas vezes, é vista como uma etapa de receios na vida das pessoas ou como uma etapa de insuficiências do corpo e de tristezas, mas para alguns idosos(as), a velhice pode ser a possibilidade de reconquistar o gosto pela vida, a felicidade e de se redescobrir. Porém, essa probabilidade se torna cada vez mais irrisória para a maioria da população idosa, uma vez que a velhice é analisada de forma distinta no Brasil, país com tantos contrastes sociais e alta parcela de idosos que vivem em cenários delicados.

Estudos sobre as resultantes do envelhecimento populacional nos países em desenvolvimento são bastante insuficientes e se juntam, principalmente, nos processos respectivos às circunstâncias de saúde, como aposentadoria e estruturas familiares para o suporte dos idosos, uma vez que o interesse em investigar o envelhecimento passou a ganhar maior relevância há pouco tempo nos países em desenvolvimento. Isso ocorreu principalmente em decorrência do crescimento acelerado da população com faixa etária superior a 60 anos em associação à população geral.

O envelhecimento presume o contexto de modificações em vários níveis.

---

1 Docente do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, Especialista nas áreas de Gerontologia (UFBA), Educação (UNEB) e Serviço Social (UNB), Coordenadora dos Grupos de Trabalho e Extensão Serviço Social na Educação-GTSSSEDU e Serviço Social e Envelhecimento Populacional - GTENPO, e Autora de três publicações: Serviço Social na Educação: Teoria e Prática da Editora Papel Social (2012); Caderno de Discussão sobre Serviço Social na Educação: o olhar daqueles que ainda estão em formação, Editora da UFRB (2012) e A Materialização do Projeto Ético Político do Serviço Social da Editora Papel, Cachoeira- BA. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3163-3233>, [mmjsilva@ufrb.edu.br](mailto:mmjsilva@ufrb.edu.br)

2 Graduando do Curso Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB). Atualmente dedica suas pesquisas na Ciência Política e Antropologia, Educação, Envelhecimento e Movimentos Sociais. Integrante dos grupos de pesquisas: Serviço Social na Educação (GTSSSEDU), Núcleo De Pesquisa em Interseccionalidade, Interculturalidade, Gênero e Coletivos Sociais (2021), Serviço Social e Envelhecimento Populacional (GTENPO), [iurinobre.ciso@gmail.com](mailto:iurinobre.ciso@gmail.com)

As modificações sucedem para todos, porém, de formas distintas, em ocasiões e ímpetos variados, em concordância com aspectos genéticos, ambientais e sociais. Por essas particularidades, o envelhecimento é determinado por Minayo e Coimbra (2002) como um heterogêneo biológico-social, já que a velhice, assim como a infância, a adolescência ou a vida adulta, não é uma peculiaridade que os indivíduos conquistam. Em paralelo, a velhice é um processo pessoal, natural, irrefutável e imprescindível para qualquer ser humano no perpassar da vida.

O envelhecimento da população tem sido caracterizado por uma grande contradição. Ao mesmo tempo em que a longevidade é pretendida e enaltecida como uma das grandes realizações da humanidade é, também, configurada, no mundo capitalista, como incumbência significativa para a sociedade e o Estado. A pandemia impulsionou esse paradoxo, originando as circunstâncias para que resultassem à tona imagens e intervenções pejorativas e desqualificadoras dos idosos.

Salientamos que a questão não é argumentar a necessidade de medidas restritivas tão duras para a população que está com sessenta anos ou mais. O isolamento social foi necessário a todas as faixas etárias. Mas destacamos que as consequências foram as mais inesperadas possíveis até pela falta de conhecimento sobre o novo coronavírus, a disputa de narrativas desastrosas por dentro do governo central e a ausência de uma vacina no início. Vimos como todos nós somos frágeis, como nossas estruturas precisam de maior apoio e como o Sistema único de Saúde (SUS) é potente para salvar vidas.

O único consenso construído é de que o isolamento e o distanciamento social são eficazes para barrar o avanço da contaminação e prevenir contra o desenvolvimento da doença. Também precisa ser avaliada a tendência de comportamento da doença no mundo, o maior número de mortes ocasionadas pela evolução dos casos mais graves de COVID-19 está entre a população idosa. Mesma população que acumula a história de não direitos desde alimentação, educação, trabalho, habitação entre outros.

Não estamos falando de idosos do continente Europeu que tiveram anos para se adequar ao envelhecimento que produzia socialmente. Falamos dos nossos idosos, a maioria da pobreza, interiorizada e sem experiências de inclusão e participação social; idosos e idosas sendo alvos de preconceitos diversos e de atenção sociojurídica. A segregação social é apontada como uma das primordiais medidas de proteção contra a Covid-19 especialmente para a população idosa, que, ao que se indica, seja mais indefesa e letal à infecção. Ainda que se veicule como um parceiro no combate ao vírus, a realização do distanciamento social pode ocasionar alguns desfechos negativos para os idosos, como o acréscimo da solidão e o surgimento de transtornos mentais, como a depressão.

O isolamento social em virtude da pandemia de COVID-19 tem

perturbado a qualidade de vida de idosos com independência do estilo de vida antecipadamente do isolamento, tentativas implantado, essencialmente pelos poderes públicos, têm aprendido fixar ações de atenção a idosos, presumindo colaboração para o desdobramento de qualificações e emancipação.

As contrariedades de ingresso a tarefas essenciais, manuseando ferramentas tecnológicas, têm princípio histórico, visto que a população idosa apresenta e exterioriza baixa escolaridade e contrariedade de achegamento aos recursos tecnológicos, o que complexifica a propagação de informações sobre os riscos de contágio pelo vírus, bem como de proporções preventivas expandindo os métodos excludentes (WHO, 2020).

A ameaça é real para toda a população mundial. Mas é especificamente séria para a população idosa, que é mais suscetível a contrair a COVID19, uma vez que o novo coronavírus é um patógeno que expande muito o risco de morte para quem tem 60 anos ou mais. Assim, os idosos prosseguirão aparecendo o maior risco de ficar seriamente enfermo e vim a óbito.

## **2. O envelhecimento e a pandemia covid-19**

Diante do contexto da pandemia, a OMS reparou como grupo de risco a população instituída por pessoas acometidas por doenças preexistentes, incluindo a população idosa que é mais suscetível ao agravamento da saúde. Para conter a transmissão do coronavírus, a OMS orientou como medida de prevenção o isolamento social, que se engloba ao direito de proteção social à segurança de convivência pressagiando no marco regulatório da pessoa idosa.

Neste contexto, a COVID-19 apresentou exteriorizações da questão social, que já existiam antes da pandemia e que neste momento deu se maior ênfase, como por exemplo, o desmantele do Sistema Único de Saúde; a invisibilidade de pessoas que se mantêm sem aproximação às políticas públicas básicas que pode sensibilizar a rotina dos idosos.

A pandemia do COVID-19 revelou as distinções da legislação brasileira que determina os direitos sociais das pessoas em processo de envelhecimento, mas não são cumpridos pelas políticas públicas. O desarme da Seguridade Social, elaborada pelo tripé da proteção social, ratificou a negativa de direitos de acesso nos serviços de assistência social, saúde e previdência social, aduzindo-se aos direitos presumidos no marco regulatório da pessoa idosa, expressando suas fraquezas sociais e a precariedade dos sistemas de saúde para cuidar desses sujeitos, portadores de comorbidades com responsabilização funcional.

Particularmente os idosos são as pessoas mais atingidas pelo novo Coronavírus. Além da idade avançada, muitos deles têm comorbidades que levam ao agravamento da doença. Dentro do atual contexto pandêmico causado pelo

COVID-19, as pessoas acima dos 60 anos tiveram suas limitações mais acentuadas, levando-as a um sentimento maior de tristeza, medo, insegurança e solidão, já que o risco de desenvolver a forma mais grave da doença é maior entre eles, principalmente o grupo que possui comorbidades, como doenças do coração, diabetes, hipertensão, doenças renais, doenças pulmonares, câncer (NUNES, 2020).

Segundo Beauvoir (1970) em seu livro *A Velhice*, a velhice não é um fato estático, mas o prolongamento de um processo. Conclui que a velhice não pode ser compreendida senão em sua totalidade, na medida em que ela não é somente um fato biológico, mas também um fato cultural e a sua compreensão dependerá do contexto social onde ela se localiza. Reitera-se também que ela se processa de forma diferente para homens e mulheres, tanto nos aspectos sociais, econômicos e culturais, quanto nas condições de vida.

O envelhecimento populacional e a crescente longevidade dos indivíduos ressaltam a necessidade de uma mudança de olhar em relação a essa fase do desenvolvimento humano. A velhice na sociedade atual pode se estender por várias décadas, como apontam pesquisas do IBGE realizadas em 2018, o que torna fundamental a criação de meios para garantir um envelhecimento ativo e com qualidade de vida para todos os cidadãos.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) concebe o envelhecimento humano como uma conquista da humanidade, que se deve a vários fatores e ao conhecimento científico, permeado por grandes desafios a serem enfrentados na sociabilidade capitalista. Nessa perspectiva, “as circunstâncias socioeconômicas, e de forma mais ampla, a posição de classe, além de fatores psicológicos, culturais, genéticos biológicos, criam distinções no modo como se envelhece”. (TEIXEIRA, 2017, p. 32).

É fundamental que os profissionais da área da educação e assistentes sociais atentem para a diversidade de alunos(as) que adentram ao meio acadêmico, dentre esses, os sujeitos adultos idosos(as). A prática docente deve estar pautada em uma literatura pedagógica adequada aos conteúdos curriculares escolhidos, utilizando de estratégias de ensino que atendam às necessidades dessa faixa etária e que possibilitem a aquisição de novos conhecimentos, especialmente conteúdos referentes às informações públicas direcionadas aos direitos sociais, ainda mais necessários em tempos de pandemia

### 3. Desenvolvimento

Não existe uma velhice única, há velhices diferentes. E a gente sabe hoje que o código de endereçamento postal onde uma pessoa vive determina muito mais sobre o envelhecimento dela do que a própria bagagem genética. Então é muito importante que as pessoas reconheçam que envelhecer é o resultado

do acesso ou da falta de acesso a direitos fundamentais. Quanto mais acessos fundamentais a gente tem - especialmente o acesso à educação, porque ele é determinante de todos os demais - maior a chance da gente envelhecer bem. Ou não. E, além disso, no Brasil algumas situações, algumas condições, são ainda mais penalizadas no processo de envelhecimento. Por exemplo, a população não branca, seja ela indígena, parda, negra, em que há uma alta letalidade de pessoas jovens nesses grupos populacionais em comparação com a população branca. A população LGBTQIA +, especialmente a população de travestis, que tem uma expectativa de vida muito abaixo do esperado, chega a ter uma expectativa de vida em torno de 35 anos no Brasil. Isso equivale à expectativa de vida do brasileiro no início do século passado. Então essas pessoas estão extremamente vitimadas por violências. A violência é o reverso dessa medalha. A partir do momento que alguém é submetido a situações de violência, seja urbana, no trânsito, racial, sexual, isso compromete todo o meu processo de envelhecer. Há toda a população masculina negra jovem que é privada da chance de envelhecer porque é dizimada pela violência urbana, por exemplo.

Para além das perdas de vida, a gente está falando de perda cognitiva por falta de estímulo, de perda funcional porque os idosos ficaram confinados. De perda nos vínculos sociais, porque eles também perderam amigos, perderam filhos, não puderam se despedir das pessoas que eram importantes para eles. E mais, estavam absolutamente submetidos a comentários e pensamentos idadistas, que discriminam a pessoa porque ela está velha. Então, a gente tem dados para demonstrar que houve sim comprometimento. E além disso vamos lidar com o pós-Covid mais grave também, dos idosos que sobreviveram, mas ficaram muito tempo hospitalizados, ficaram mais tempo no CTI, tudo isso comprometeu a saúde deles.

O envelhecimento está sendo um obstáculo para uma grande parte dos idosos que estão nesse processo de envelhecer e ficou mais complexo no período pandêmico. No processo de envelhecer alguns conquistam realizações relativas se aproveitando positivamente das mudanças oriundas de suas experiências, outros não têm tanta “sorte”. Algumas pessoas idosas conseguem transitar entre sucessos e fracassos, alcançando uma imagem realista de si mesmo; já outros, acumulam uma sucessão de frustrações e é possível que muitos não tenham consciência disso.

O isolamento social é a providência mais aconselhada por autoridades e a mais efetiva para evitar a dispersão da doença, particularmente aos idosos, que a princípio a faixa etária de maior predominância de mortes cometidas pela doença, em grande parte discorrem variações decorrentes da sensibilidade.

Neste enquadramento, os direitos sociais da pessoa idosa foram gestados para dar conta de responder às necessidades de segurança individual e familiar

desses sujeitos, por meio da proteção social, que é um direito fundamental específico à vida humana, colaborando para a concreção do direito à autonomia, à informação, à convivência familiar e comunitária saudável, à prosperidade intelectual, às probabilidades de participação e ao desfrute do progresso (BEHRING; BOSCHETTI, 2011).

Não se pode deixar de mencionar que há um movimento de inserção dos mais velhos na esfera pública que está sendo pressionado pelas diretrizes de reclusão impostas pela pandemia do novo coronavírus. A luta pela conquista de direitos para a pessoa idosa no mundo parece conflitar com a súplica que hoje se faz para que fiquem em casa.

O gradativo início de envelhecimento populacional tem amparado questões no que diz respeito à qualidade de vida dos idosos a nível mundial. A política do envelhecimento ativo, produto da Organização Mundial de Saúde, visa proporcionar um envelhecimento pautado na saúde, participação e segurança. A pandemia da Covid-19 se caracteriza como uma ameaça aos pilares do envelhecimento ativo, uma vez que os idosos são considerados grupo de risco para a doença e foram sensibilizados pelas medidas circunscritas empregues para o combate à Covid-19.

A evolução da pandemia suscitou em suspenso a autenticidade da demanda dos mais velhos por políticas públicas que certifiquem a sua incorporação em espaços de lazer e de sociabilidade e que possibilitem sua participação política na forma como esse grupo conhece, privilegia, é presencial e direto.

#### **4. Considerações finais**

Nesse contexto, como foi salientado anteriormente, o enfrentamento ao Covid-19 se simboliza de forma desproporcional, perpassado pela desagregação de classe social e pelos fatores familiares que podem induzir no desempenho dessas medidas de precaução ao coronavírus em seu lar, levando em consideração alguns aspectos.

A pandemia da Covid-19 reforça a importância de discutirmos o acesso ao direito à informação destes(as) idosos(as), pois, sendo uma faixa etária em ampla ascensão, o aprofundamento do conhecimento sobre envelhecimento se torna cada vez mais urgente. Em especial, destaca-se a importância do(a) profissional de Serviço Social que muito pode contribuir, sobretudo no que se refere ao acesso à informação pública no que tange os direitos sociais dos(as) idosos(as).

A OMS propôs medidas de distanciamento e isolamento social, o que para alguns se tornou impraticável devido às condições socioeconômicas e de habitação. Levando em consideração que a carência de renda submete ao vírus as pessoas que vão à busca de perspectivas de sobrevivência, somando

a isso, as condições de moradia, em pequenos espaços com várias pessoas, inviabilizam o isolamento de quem está contaminado, o que contribui para a disseminação da doença na família e o distanciamento entre os sujeitos que previne o contato com o vírus.

O envelhecimento ativo é uma concepção que não está absolutamente irradiada entre os idosos, carecendo que haja maior inclusão dessa população nas discussões a respeito da efetivação dessa política e na concretização de serviços que incentivem o pleno cumprimento do exercício do envelhecimento ativo.

Por subseqüente, a crise do Covid-19 ressalta que as adversidades de acesso confrontadas pelas pessoas usuárias do SUS, como também, franqueou a Política Pública de Saúde gestada pela sociabilidade capitalista e concretizada pelo Estado burguês. O SUS salienta como um sistema subfinanciado, desvelado no atual contexto pela escassez de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e respiradores que precisam existir apesar da perspectiva pandêmica, pois o SUS nunca teve subsídio de mecanismos suficientes e endireitado às garantias constituídas que aconselham os direitos sociais, sendo que o Brasil é um dos países que menos remete investimento em per capita na saúde pública.

Os adoecimentos e dessemelhanças urbanas emergiram com as atribulações oriundas da pandemia. Dentre as populações vulneráveis se destacam os idosos, que são mais passíveis ao vírus SARS-CoV-2 e, à vista disso, têm necessidade de cuidados extras especificamente em relação ao isolamento social e à contenção da explanação e contato com pessoas e locais eventualmente infeccionados.

Apesar de ser imprescindível e bem-vinda, um fragmento significativo da população idosa não tem acesso aos dispositivos de incorporação como smartphones, e internet, sendo preteridos e permanecendo à mercê, bem como se nota que ainda que seja irrefutável a significância e primordialidade de ações voltadas ao desenvolvimento da flexibilidade e alcançabilidade de idosos, esta não tem sido de costume em atributo da carência o debate a acerca da ineficácia de mecanismos para oportunizar os progressos necessários.

O fato é que a pandemia da Covid-19 vai trazer consigo muito sofrimento humano e muitos danos econômicos, mas vai passar. Com certeza, a humanidade vai vencer este desafio, mas não poderá continuar seguindo em frente fingindo que nada aconteceu.

Permanecem muitas dúvidas sobre como será o futuro global da saúde, da economia e do meio ambiente. Mas no nosso atendimento demográfico, uma coisa é certa: a população mundial vai crescer nas próximas décadas e a ordenação etária será mais envelhecida. O mundo terá cada vez mais idosos na população.

O isolamento social impressionou em direção à qualidade de vida dos idosos. Com o distanciamento das pessoas e as transfigurações na rotina, ideias

negativas, como o medo de contrair ou transmitir o coronavírus e o medo de perder a fonte de renda e frustração pela perda de autonomia, agravaram sentimentos de desesperança, tédio, solidão e transtornos mentais como ansiedade e depressão.

Pode-se finalizar, salientando que a vulnerabilidade natural do idoso juntamente com as suscetibilidades da comunidade e os transtornos psicológicos desencadeados pela diminuição social foram as particularidades que mais se vincularam a episódios negativos à saúde da população idosa. Alguns desses ângulos são condições que podem ser alteradas, com isso, vê-se a necessidade e a relevância do planejamento de interferências pela equipe de enfermagem em busca de uma melhora no bem-estar geral.

Apesar do coronavírus interferir em todas as porções da população, existem grupos em que as resultantes desta doença são mais graves. Os idosos estão neste grupo vulnerável, pois são mais propensos a desenvolver doenças graves, por possuírem sistemas imunológicos fracos devido à idade e por apresentarem altas taxas de doenças crônicas. Além de o Serviço Social privilegiar entre as suas áreas de intervenção o envelhecimento, os assistentes sociais são profissionais aptos para agir em contextos pandêmicos e em contextos de crise, e, como tal, reúnem as condições para implementarem estratégias de efetivação da dignidade humana e justiça social.

## Referências

ABRASCO. **Pandemia da Covid-19 e um Brasil de desigualdades**: populações vulneráveis e o risco de um genocídio relacionado à idade. Rio de Janeiro:

ABRASCO, 2020. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br>>. Acesso em: 20/01/2021.

BRASIL. **Lei n.8.842, de 4 de janeiro de 1994.**

BRASIL. Lei nº 1074/2003. **Estatuto do Idoso**. Brasília: DF, Outubro de 2003.

BEAUVOIR, Simone. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1970.

BEHRING, Elaine R. BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: fundamentos e história**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

CAMARANO, Ana Amélia; PASINATO, Maria Teresa. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas. In: CAMARANO, Ana Amélia (org.) **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IEPA, 2004, p. 253-292.

CORREA, Mariele Rodrigues. **Cartografias do envelhecimento na contemporaneidade: velhice e terceira idade**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009.

DOURADO, Simone Pereira da Costa. **A pandemia de COVID-19 e a conversão de idosos em “grupo de risco”**. Cadernos de Campo (São Paulo 1991),

v. 29 (suplemento), p. 153-162, 2020. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/cadernosdecampo/article/view/169970>

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Coronavírus** (COVID-19) Dashboard, 2022, Disponível em; <https://COVID19.who.int>

Organização Mundial da Saúde (OMS). **Coronavírus disease** (COVID-19), 2022. Disponível em: [https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab\\_1](https://www.who.int/health-topics/coronavirus#tab=tab_1)

M, Sc. Nunes V. M. A. N. (org.). “**COVID-19 e o cuidado de idosos: recomendações para instituições de longa permanência, 2020.**” Recuperado de <https://repositorio.ufrm.br/jspui/handle/123456789/28754>.

MINAYO, M. C. S. & Coimbra, J. (2002). **Antropologia, saúde e envelhecimento.** C.E.A.(Org.). Rio de Janeiro: FIOCRUZ.

SIQUEIRA, R. J. (2001). **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** Revista de Serviço Social e Sociedade, set., XXII, 53-75.

VERAS, Renato Peixoto; OLIVEIRA, Martha. **Envelhecer no Brasil: a construção de um modelo de cuidado.** Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 23, n. 6, p. 1929-1936, jun. 2018.

VERAS, Renato Peixoto; CALDAS, Célia Pereira. **Promovendo a saúde e a cidadania do idoso: o movimento das universidades da terceira idade.** Ciência. saúde coletiva vol. 9 no. Rio de Janeiro, Abr./Jun. 2004

TEIXEIRA, Solange Maria. **Envelhecimento na sociabilidade do capital.** Campinas: Papel Social, 2017.

WHO -World Health Organization. **Novel Coronavirus (2019-nCoV) technical guidance.** Geneva: WHO,2020. Disponível em: <<http://www.who.int>> Acesso em:05/07/2022.

# POLICIAMENTO COMUNITÁRIO & INCLUSÃO SOCIAL: DA CAPACITAÇÃO EM LIBRAS DOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA SOB O VIÉS DOS DIREITOS HUMANOS

*Theodoro Luís Mallmann de Oliveira<sup>1</sup>*

*Geisel Eduardo Guzen da Silva<sup>2</sup>*

## 1. Introdução

É inegável que a comunicação sempre esteve presente na História da humanidade, mesmo porque o homem é um animal social por natureza. Salvo raras e extremas situações, o ser humano é gregário, está sempre buscando se associar, o que contribuiu sobremaneira para a evolução dos povos.

Dentro desse raciocínio, para possibilitar que essas relações sociais prosperassem para a evolução dos países, construção de cidades, incremento dos transportes, expansão da agricultura e pecuária e prosperidade do comércio, tanto a comunicação verbal como não verbal foram (e são) essenciais.

Nos dias modernos, com a globalização e impulsionamento meteórico da tecnologia, a chamada “Era Digital”<sup>3</sup> veio para ficar e isso só aumentará a quantidade de comunicações entre povos de todas as partes do mundo, numa velocidade sem precedentes.

Contudo, em relação às comunidades surdas, muito ainda se tem a avançar, embora a partir da década de 1990 a língua de sinais tenha passado por importantes transformações, resultando na regulamentação da Língua Brasileira de Sinais em 2002. Apesar disso, a maioria da população brasileira, mesmo dentre os mais eruditos, não sabe se comunicar nesse sistema, o que prejudica o acesso das comunidades com deficiência auditiva e/ou surdez a acessar uma série de direitos básicos.

Com o serviço de polícia não é diferente. Embora a filosofia do

---

1 Servidor público do Ministério da Justiça e Segurança Pública (PRF). Pós-graduado em Direito Tributário (UFRGS). Especialista em Direito Processual Civil (Anhanguera). Especialização em Direito do Trabalho (Unopar), email: supertheodoro@gmail.com.

2 Especialização em Docência no Ensino Superior. Especialização em Gestão de Pessoas. Professor Coordenador do Curso Técnico em Radiologia na Univates. Tecnólogo em Radiologia, e-mail: geisel@univates.br.

3 Estamos vivenciando a chamada “Terceira Revolução Industrial”.

policciamento comunitário e do uso progressivo da força estejam sendo gradativamente incrementadas às corporações, poucos profissionais dessa área estão habilitados a lidar com as populações com surdez, o que dificulta tanto as abordagens como sua proteção contra meliantes.

Entrementes, a justificativa para o presente trabalho reside na necessidade de se capacitar esses profissionais da segurança pública em LIBRAS, tanto para evitar abordagens malsucedidas como atender melhor os indivíduos que precisarem de auxílio.

Nossa hipótese de pesquisa se lastreia no sentido de que a capacitação em LIBRAS desses policiais está em sintonia com os princípios do Policiamento Comunitário e uso diferenciado da força, fazendo-se, por isso, necessária uma releitura e aperfeiçoamento dos manuais de uso diferenciado da força, para incluir a comunicação não verbal por sinais entre as etapas.

O objetivo será avaliar perfunctoriamente os aspectos positivos dessa capacitação das forças de segurança pública em LIBRAS, tanto do ponto de vista do fortalecimento do policiamento comunitário (conquistando a confiança da população), quanto do uso progressivo da força (evitando óbitos, lesões corporais desnecessárias e abusos nas abordagens), o que inexoravelmente contribuirá para a garantia dos direitos humanos.

Com essa tônica, traremos o método de abordagem dialético, mediante a comparação e confrontação de ideias para se chegar a apropriadas conclusões. Já o método de procedimento será o monográfico, pelo estudo de instituições e profissões no afã de obter úteis generalizações que possam dar uma contribuição prática. As técnicas de pesquisa utilizadas serão prioritariamente qualitativas, pela pesquisa em fontes bibliográficas, sempre com a finalidade de agregar novos conhecimentos.

## **2. Língua brasileira de sinais: uma porta que se abre para a inclusão social**

Pode-se conceituar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como um sistema linguístico com estrutura gramatical própria de essência visual e motora utilizado para comunicação de pessoas surdas e/ou deficientes auditivas (PINHEIRO, 2010). No Brasil, ela é regulamentada pela Lei n. 10.436/2002, sendo definida já em seu art. 1º, nos seguintes termos:

Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.

Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil (BRASIL, 2002).

Essa Lei, que possui validade em todo o território nacional, pois é federal, completou 10 (dez) anos em abril de 2022, e representou um divisor de águas para a comunidade usuária dessa língua, visto que, além de reconhecer a importância dessa forma de comunicação, determinou a sua inclusão nos Parâmetros Curriculares Nacionais para a formação de profissionais do magistério, da fonoaudiologia e da educação especial.

Complementando o estatuto, surgiu a Lei nº 12.319/2010, tendo por escopo regulamentar a profissão de tradutor e intérprete, cuja competência envolve a interpretação simultânea entre LIBRAS e a língua portuguesa, o que viabilizará maior eficiência em atividades didático-pedagógicas, concursos públicos, e atuação em órgãos públicos (BRASIL, 2010).

Nesse sentido, o reconhecimento e regulamentação da Língua Brasileira de Sinais foi uma grande conquista para a inclusão social das pessoas surdas e/ou DA's (deficientes auditivas), que foi um longo processo na História da humanidade. Na Antiguidade, por exemplo, os surdos eram tidos como “deuses” ou como “diabólicos”, não eram considerados cidadãos e sequer podiam casar (ERIKSSON, 1998).

Já com relação à Idade Média, o médico Girolamo Cardano (1501-1576) defendia de forma pioneira que os surdos tinham a capacidade de ler e escrever sem utilização da fala, surgindo vários educadores de surdos na Europa. Na Idade Moderna, o abade Charles-Michel L'Épée desenvolveu o sistema de sinais metódicos, pelo qual era ensinada a gramática por uma língua de sinais, criando o Instituto Nacional de Jovens Surdos-Mudos (ERIKSSON, 1998).<sup>4</sup>

Já no mundo contemporâneo, no século XIX, realizou-se a Conferência Internacional em Milão para discutir a melhor forma de educação para os surdos, havendo intenso debate se a melhor maneira seria pelo método oral ou pela língua de sinais. Prevaleceu o método do oralismo durante cerca de 100 (cem) anos (1880-1980), contudo não alcançou resultados expressivos, obrigando a ser repensada a epistemologia (SILVEIRA, 2022, p. 06-07).

Nos anos 1990 surgiu o sistema bilíngue na educação de surdos, isto é, a utilização da língua portuguesa e da Língua Brasileira de Sinais, sendo esta considerada a língua materna da população surda, e aquela a sua segunda língua (SKLIAR, 1998, p. 05).

Paralelamente à Língua Brasileira de Sinais, verifica-se a existência de outros idiomas manuais, a exemplo da *Langue des Signes Française* (LSF), bem como da *American Sign Language* (ASL). A LIBRAS foi sofrendo paulatinamente modificações

---

4 Embora ele tenha criado esse método, não criou os sinais, que já existia entre os monges para se comunicarem na Igreja, que prezava pelo silêncio; além do que, os surdos já se comunicavam por gestos e mímicas.

ao longo do tempo e no Rio Grande do Sul, por exemplo, existem variações decorrentes dos contatos com países limítrofes como Argentina e Uruguai.

Todavia, apesar dos sensíveis avanços ao longo dos séculos, a comunicação e inclusão dos surdos ainda passa por muitas dificuldades. Muitos são os professores que ainda não dominam o idioma LIBRAS e os órgãos públicos não têm estimulado a contento seus servidores a se capacitarem (SILVEIRA, 2022, p. 09).

Não resta dúvida de que a popularização da língua de sinais nos hospitais, delegacias de polícia, Tribunais, bancos, escolas, universidades, empresas, meios de transporte e outros estabelecimentos públicos e privados possibilitará essas pessoas hipervulneráveis a exercer seus direitos humanos mais básicos: vida, saúde, segurança pública, direitos de consumidor, lazer, proteção ao mercado de trabalho, educação *et Cetera*.

## **2. Libras e o uso diferenciado da força na segurança pública**

As corporações policiais no Brasil têm sido significativamente associadas ao regime militar governamental que perdurou por mais de 20 (vinte) anos, uma vez que nesse período se verificou uma série de ações que tolheram os direitos humanos de inúmeros cidadãos com excessos desnecessários em várias circunstâncias.

Dentro dessa perspectiva, sempre que surgem notícias de abordagens policiais malsucedidas e violentas, tem-se a visão de ser a polícia o “braço armado” do Estado que busca punir de forma acirrada a qualquer momento numa espécie de política da “tolerância zero”, o que se mostra discrepante com um efetivo Estado Democrático de Direito.

Destarte, as abordagens policiais devem se valer sempre do chamado uso moderado da força, ou seja, de forma progressiva e rigorosamente proporcional à ameaça expressa pelo cidadão abordado<sup>5</sup>. Com efeito, os critérios de uso da força policial devem ser progressivamente utilizados, só se passando a um nível mais gravoso quando necessário:

- 1) presença policial: a ostensividade da fiscalização muitas vezes já é suficiente para evitar ilícitos;
- 2) verbalização, buscando a mediação de conflitos, solicitando a colaboração espontânea dos cidadãos abordados;
- 3) controles de contato, em caso de resistência passiva do abordado (determinando que coloque as mãos para cima, cabeça, muro/parede, evitando

<sup>5</sup> Se, por exemplo, o indivíduo está sendo submetido a uma abordagem de mera rotina, completamente desarmado e não apresenta risco de causar lesões ou morte de ninguém, jamais os agentes públicos deverão se valer de técnicas policiais mais gravosas, como uso armas de fogo, armas de eletrochoque, agressões físicas e algemações desnecessárias. O uso diferenciado da força policial deve ser proporcional e compatível com a ameaça apresentada pelo abordado.

eventuais agressões);

4) controle físico: imobilização sem causar lesões, na hipótese de haver resistência física difícil de conter;

5) uso da força não letal (tonfas, cassetetes, TASERS, espargidores de pimenta,) em caso do abordado promover agressões não letais contra os policiais ou vítimas;

6) uso da força letal (armas de fogo), em último caso, se, e somente se, não houver outra alternativa para conter uma agressão letal do abordado (MONTEIRO JÚNIOR, 2021, p. 500-501)

Com lastro nessas premissas, podemos inferir que normalmente as abordagens dos policiais são de mera rotina: fiscalizações de trânsito, vistoria de documentos, perguntas aos abordados sobre seus dados pessoais etc. (VITAL, 2022). Contudo, tais abordagens não devem evoluir de forma banalizada para buscas pessoais e veiculares sem a já citada fundada suspeita<sup>6</sup>, sob ameaça de haver uma série de excessos policiais, caracterizadores do abuso de autoridade. Disso decorre mais uma relevância do supracitado uso moderado da força, com a finalidade de que a atuação dos policiais (inclusive nas abordagens) seja precisamente compatível com a ameaça oferecida pelo abordado.

Relevante nesse sentido foi a promulgação da Portaria Interministerial n. 4.226/2010 pelos Ministério da Justiça e Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, estabelecendo Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Isso agrega ainda mais legitimidade ao uso progressivo da força pelas forças de segurança, evitando abordagens historicamente desastrosas, como o “Massacre do Carandiru”, “Caso Marielle”, “Caso Carrefour” e “Caso Genivaldo”, pondo em xeque o respeito a uma série de Direitos Humanos e gerando uma triste imagem do Brasil a nível internacional.

Aquinhoando esse pensamento, deve-se ponderar que, em se tratando de abordagens a pessoas com surdez, o risco de haver resultados trágicos pode aumentar por várias razões, dentre as quais destacamos: a) a esmagadora maioria dos policiais não sabe se comunicar em LIBRAS, o que dificultará bastante a comunicação e obediência às suas determinações por parte dos surdos abordados; b) em muitas hipóteses, os surdos abordados obviamente não escutarão as ordens dos policiais e correrão o risco de serem imobilizados, algemados e até agredidos pelos policiais, que se sentirão desrespeitados; c) surdos vítimas de crimes não conseguirão comunicar aos policiais as ilegalidades que acabaram de sofrer de terceiros, impedindo ou retardando a prisão em flagrante dos suspeitos

---

6 Lima (2019, p. 974) leciona que a ausência de fundada suspeita poderá gerar o chamado “auto de prisão em flagrante negativo”, que é o relaxamento da prisão ilegal, realizado pela autoridade policial.

pelos policiais, pois não saberão quem ou o que averiguar; d) os policiais terão dificuldade em realizar a mediação de conflitos por tanto entre surdos que se comunicam em LIBRAS, como entre surdos e pessoas não deficientes que não sabem se expressar em sinais.

Nesse compasso, dentre as 6 fases do uso progressivo da força acima elencadas, deveríamos acrescentar ainda uma 7ª nuance: a comunicação não verbal, pela língua de sinais. De fato, não adianta estarem previstas na abordagem policial etapas como a presença ostensiva e verbalização, se os surdos e/ou DA's não entenderão o porquê da presença policial em certo local e muito menos saberão compreender a verbalização. Urge, por conseguinte, que os protocolos internacionais das diversas polícias ao redor do mundo incorporem a comunicação por sinais como uma das etapas desse uso moderado das aptidões e prerrogativas das forças de segurança.

Corroborando esse raciocínio, existem lamentáveis casos de policiais que causaram a morte de pessoas surdas que, ao serem abordadas, não obedeceram às ordens dos agentes, não por falta de intenção em colaborar, mas por falta de entendimento (G1, 2017). Isso só aumenta a necessidade de se capacitar urgentemente esses policiais, do contrário uma boa parcela dessa comunidade vulnerável estará em risco potencial de vida.

Portanto, a capacitação desses policiais com noções de LIBRAS, ainda que básicas, representa não só uma garantia de eficiência na prestação do serviço, mas o próprio respeito aos Direitos Humanos das populações hipervulneráveis.

### **3. Capacitação em libras e o policiamento comunitário**

A noção de Policiamento Comunitário é uma das ferramentas mais eficazes de promover a democratização das corporações policiais, e o seguimento aos Direitos Humanos por parte delas. Teve a sua introdução no Brasil nos anos 1980, ganhando força no século XXI. Antes a aproximação entre agentes policiais e cidadãos era vista com uma certa reticência por alguns motivos, dentre os quais destacam-se: a) possibilidade de fragilização da autoridade policial, que teria seu trabalho e sua pessoa bastante exposta a riscos perante o público em geral; b) aumento do risco das autoridades serem corrompidas pela população, mediante subornos, propinas, prevaricação e outras formas de corrupção; c) a denominada “síndrome do capitão do mato”, através da qual a população teria a visão do policial como um feroz e implacável caçador de bandidos, do qual todos guardam temor e querem guardar distância (CAMARGO, 2015).

Com o tempo essa visão distanciadora passou por um longo e lento processo de mudança, inclusive quando as autoridades brasileiras perceberam a eficácia da Segurança Cidadã ocorrida em países de primeiro mundo, a exemplo

do Japão (o famoso modelo *Koban*) e do Canadá. Passou-se então a reproduzir no Brasil a filosofia do Policiamento Comunitário, que está envolto pelos seguintes parâmetros: 1) aproximação com o cidadão, aumentando o nível de admiração, confiança e reconhecimento do trabalho da corporação, buscando uma gestão mais participativa; 2) policiamento orientado para o problema, dando atenção aos anseios da população e definindo ações e estratégias em conjunto; 3) mediação de conflitos, visando solucionar problemas de forma democrática e da forma menos gravosa possível; 4) priorização da observância dos Direitos Humanos pautando as ações policiais (BRASIL, 2021).

Uma das medidas vocacionadas a conferir a expansão do Policiamento Comunitário brasileiro foi um acordo de cooperação técnica firmado pelo Ministério da Justiça e Cidadania com a Polícia Nacional do Japão, culminando em uma vasta gama de cursos, treinamentos, seminários entre os dois países, buscando tornar as polícias mais preparadas na garantia dos Direitos Humanos e cidadania (BRASIL, 2021).

Ora, essa aproximação do agente de segurança pública com a comunidade (raiz do Policiamento Comunitário) perpassa justamente pela comunicação não só com as parcelas da elite branca da população, mas com as populações mais vulneráveis: crianças, adolescentes, afrodescendentes, indígenas, quilombolas, e, obviamente, os deficientes, inclusive auditivos. Consequentemente, por dedução lógica, não faz sentido os policiais buscarem se aproximar desses cidadãos que só conseguem se comunicar por LIBRAS sem estarem devidamente aptos (ainda que minimamente) com noções dessa língua.

Tudo isso contribui não só para a observância aos preceitos da Lei 10.436/2022, como também aos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988, da Declaração Universal de Direitos Humanos da ONU e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e todos os demais diplomas que buscam a acessibilidade e inclusão social para construir uma sociedade mais fraterna em nome da dignidade da pessoa humana.

#### **4. Considerações finais**

Vistas e relatadas as premissas supracitadas, nossa pesquisa constatou que a regulamentação da Língua Brasileira de Sinais, sua incorporação aos Parâmetros Curriculares Nacionais, bem como a regulamentação da profissão de intérpretes e tradutores respectivos, representaram um grande avanço na acessibilidade desses cidadãos portadores de surdez e/ou deficiência auditiva, fruto de um longo e tortuoso caminho que durou séculos de evolução. Desde o reconhecimento da LIBRAS como idioma, cada vez mais busca-se inserção e divulgação da mesma à sociedade. É bem verdade, que a passos lentos isso ocorre, porém a empatia e o

culto a fraternidade serão grandes aliados nessa empreitada.

Entretanto, muitos avanços ainda precisam ser perpetrados, pois de nada adiantarão as previsões legislativas em teoria, se na prática não forem propiciados meios desses indivíduos terem seus direitos respeitados nos mais diversos serviços públicos e privados, como escolas, hospitais, estabelecimentos bancários, empresas em geral, meios de transporte, entre outros.

Com a atividade policial, o raciocínio não diverge: para um bom atendimento à população surda, tanto na condição de abordados quanto de vítimas e testemunhas de delitos, devem os agentes públicos terem noções mínimas dessa língua, com vistas a evitar tanto abordagens malsucedidas, como a dificuldade ou impossibilidade de descobrir os causadores de crimes contra esses indivíduos vulneráveis.

Dessa maneira, nossa hipótese de pesquisa foi confirmada, no sentido de que a capacitação das forças de segurança pública em LIBRAS está em plena consonância com os princípios do Policiamento Comunitário, fazendo-se, por isso, necessária uma releitura e aperfeiçoamento dos manuais de uso diferenciado da força, para incluir a comunicação não verbal, por sinais, entre as fases obrigatórias do procedimento.

Para tanto, a tecnologia é, sem sombra de dúvida, uma aliada decisiva, inclusive com o uso de aplicativos e programas de inteligência artificial em celulares funcionais dos policiais e computadores das viaturas buscando traduzir em tempo real a comunicação em Língua Brasileira de Sinais, mormente com a geração “5G da internet das coisas”, conectando tudo e todos com mais velocidade e precisão.

O lento e gradual processo de mudança de mentalidade interna nas polícias dotadas de noções em Direitos Humanos contribuirá também para superar os preconceitos nas abordagens contra parcelas mais vulneráveis da população. Prestar-se-á ainda para estimular os próprios policiais a espontaneamente buscarem se capacitar e se aproximar dessas comunidades hipossuficientes, na qualidade de representantes de um órgão cuja missão institucional não é ser o braço armado do Estado, mas sim servir e proteger a sociedade.

Sempre que se tem notícia de abordagens policiais malsucedidas e violentas, resultando em óbitos desnecessários, espancamentos, torturas, corrupção de agentes públicos, especialmente em favelas e comunidades excluídas (ex: “cra-colândia” em São Paulo), tem-se a impressão de ser a polícia o “braço armado” do Estado que busca punir de forma voraz a qualquer momento numa espécie de política da “tolerância zero”, o que se mostra incompatível com Direitos Humanos.

O lento e gradual processo de mudança de mentalidade interna nas polícias dotadas de noções em Direitos Humanos contribuirá também para superar os preconceitos nas abordagens contra parcelas mais vulneráveis da população: afrodescendentes, mulheres, adolescentes, crianças, indígenas, grupos

LGBTQI+, o que pode ser favorecido com o contínuo ingresso desses indivíduos nas corporações, inclusive pelas políticas públicas de cotas em concursos.

Tal capacitação em Direitos Humanos perpassa pelo Uso Diferenciado da Força, buscando sempre que possível a substituição de armas de fogo por armas menos letais (bastões retráteis, tonfas, espargidores de pimenta etc.) e outras técnicas não letais, como imobilizações e algemações, valendo-se inclusive de artes marciais menos invasivas. Por esse itinerário, defendemos inclusive a celebração de convênios entre sindicatos de policiais com academias de artes marciais, visando estimular os agentes de segurança a praticar nas horas de folga esses exercícios marciais, que buscam evitar confrontos desnecessários e trabalhar a disciplina, concentração e autocontrole dos praticantes.

Uma vez qualificados, tais agentes de segurança pública cidadã poderão também servir como multiplicadores dos conhecimentos em Direitos Humanos, tanto na formação de novos policiais do Garantismo Penal como para conscientizar a população durante as abordagens habituais em cumprir as normas jurídicas de forma espontânea, através da mediação policial de conflitos. Urge que seja superada a visão do policial brasileiro como um truculento e voraz caçador de bandidos, para um guardião da Justiça e pedagogo do dia a dia.

Em suma, a superação dos abusos de autoridade ocorridos nas abordagens policiais perpassa pela sua constante capacitação em Direitos Humanos e reavaliação crítica dos procedimentos desses agentes do ponto de vista da Criminologia, na busca de transformar os policiais em mediadores de conflitos e guardiães dos direitos fundamentais, fortalecendo a passagem de um real Estado Democrático para um Estado Fraternal de Direito.

## Referências

ARRIENS, Marco Antônio. **Oficina Básica: Interprete e Comunique-se através da Linguagem Corporal Expressiva**. Presidente Prudente: [s.n.], 2012. (Oficinas de Treinamento para Intérpretes das Linguagens de Sinais).

BRASIL. **LEI Nº 10.436, de 24 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, Diário Oficial da União

BRASIL. **Lei nº 12.319, de 01 de setembro de 2010**. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 set. 2010. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12319.htm). Acesso em: 04 out. 2012b.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Gabinete do Ministro. Brasil e Japão compartilham experiência de policiamento comunitário. 22 jun. 2016. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/brasil-e-japao-compartilham-experiencia-de-policiamento-comunitario> Acesso em 09 mar. 2021

CAMARGO, Carlos Alberto de. **Polícia comunitária: a estratégia de implantação do atual modelo.** Revista Brasileira de Segurança Pública. v. 9, n. 2, ago/set. 2015. São Paulo: RBSP. pp. 218-233. Disponível em: <<https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp>> ISSN: 2595-0258 Acesso em 09 mar. 2021.

G1. **Polícia nos EUA mata homem que não obedeceu às suas ordens porque era surdo.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/policia-nos-eua-mata-homem-que-nao-obedeceu-as-suas-ordens-porque-era-surdo.ghtml>>. São Paulo, 29/06/2017. Acesso em: 25 ago. 2022.

LIMA, Renato Brasileiro de Manual de processo penal: volume único / Renato Brasileiro de Lima - 7. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2019.

MONTEIRO JUNIOR, Gerson de Jesus. **O uso da força policial em relação aos direitos humanos.** Ministério da Justiça, 08/10/2021. Disponível em: <<https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5662/1/O%20Uso%20da%20For%C3%A7a%20Policial%20em%20Rela%C3%A7%C3%A3o%20aos%20Direitos%20Humanos.pdf>> Acesso em: 09 jun. 2022.

PINHEIRO, M. L. **Língua de Sinais Brasileira.** São Paulo: KnowHow, 2010.

SILVEIRA, Carolina Hessel. **Curso à distância de especialização em educação especial.** Santa Maria: UFSM, 2022.

SKLIAR, Carlos. **A Surdez: um olhar sobre as diferenças.** Porto Alegre, Editora Mediação, 1998.

## **SOBRE OS ORGANIZADORES**

**Airton Pott** - Doutorando, bolsista CAPES, em Letras pela Universidade de Passo Fundo. Mestre em Letras pela Universidade de Passo Fundo. Graduado em Letras Espanhol pela Universidade Federal de Pelotas e em Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Professor efetivo nas redes públicas de ensino do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Condor / RS, atuando 20 horas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Condor / RS. E-mail: [airton\\_pott@yahoo.com.br](mailto:airton_pott@yahoo.com.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4714801667387527>

**Avani Maria de Campos Corrêa** - Doutoranda em Educação, vinculada a Linha de Pesquisa Saberes e Práticas Educativas do Programa de Pós-Graduação em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Mestre em Tecnologias, Comunicação e Educação (UFU). Graduada em Pedagogia com Habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar pela União das Escolas Superiores do Pará (UNESPa). Especialista em Supervisão Educacional pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Especialista em Psicopedagogia Escolar e Clínica pela Faculdade de Educação da Bahia. Especialista em Mídias na Educação (UFU). Especialista em Educação Tecnológica e Inclusiva - (IFTM - Uberaba). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9013882002694008>

**Ivânia Campigotto Aquino** - Possui graduação em Curso de Letras pela Universidade de Passo Fundo, mestrado em Letras - Teoria da Literatura pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, doutorado em Letras - Estudos de Literatura pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul e pós-doutorado em Letras - Estudos de Literatura pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente, é professora Titular III da Universidade de Passo Fundo, atuando no curso de Letras e no Programa de Pós-Graduação em Letras, e professora efetiva da rede municipal de ensino de Passo Fundo, atuando na Secretaria Municipal de Educação. Tem experiência na área de Letras, com ênfase em Letras, atuando principalmente nos seguintes temas: literatura, crítica literária, romance, história e leitura. E-mail: [ivania@upf.br](mailto:ivania@upf.br). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9144020963534684>

**Mara Cristina Piolla Hillesheim** – Possui graduação em Licenciatura em Letras Anglo Portuguesas pela Fundação Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Cornélio Procópio (1987), graduação em Direito pela Universidade

Estadual de Londrina (1997) e mestrado em Linguística pela Universidade Federal de Uberlândia (2004). Tem experiência na área de Linguística, cuja pesquisa apresenta ênfase nos seguintes tópicos: Linguística; Análise do Discurso de Linha Francesa; os sentidos do signo família; o direito de família; dispersão, ideologia, argumentação e discurso. Durante o período de 2001 a 2019, atuou como professora titular da Universidade de Uberaba, nos Cursos de Letras e de Direito, ministrando aulas de Língua Portuguesa, Linguagem Jurídica, Argumentação Jurídica e Hermenêutica, Direito Civil, Metodologia da Pesquisa em Direito. Atualmente é professora efetiva no Instituto Federal do Triângulo Mineiro (IFTM - Campus Patos de Minas) das disciplinas de Língua Portuguesa, Redação Comercial, Comunicação e Expressão, nos cursos de Técnico em Logística e Técnico em Eletrotécnica, ambos integrados ao Ensino Médio, e no Curso Superior em Administração. <http://lattes.cnpq.br/1542856286697810>

